



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 150

QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Paulo Torres, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 29 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1973

Dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designado pelo código SF-NS-900, compreende Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas bio-médica, de ciências e tecnologia e de ciências humanas, sociais, letras e artes, para cujo desempenho é exigido o diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

Art. 2º As Classes integrantes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 7 (sete) níveis hierárquicos, com as seguintes características, dentro de cada especialidade:

Nível 7 — Atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes:

I — a trabalhos de defesa e proteção à saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia e terapêutica;

II — a estudos e trabalhos relativos à assistência buco-dentária;

III — a estudos, em geral, sobre regiões, zonas, cidades, obras estruturais, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas Minerais;

IV — a estudos e projetos de pesquisa e análise econômicas nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estruturas, patrimonial e investimentos nacionais e estrangeiros;

V — a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral e organização e métodos;

VI — a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis.

Nível 6 — A) Atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referente:

I — a trabalhos e estudos relativos à análise clínica;

II — a projetos relativos à construção, à fiscalização de obras do Senado Federal e à elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos bens do Senado Federal;

III — a estudos, pesquisas, projetos, análise e controle estatístico dos fenômenos coletivos nos setores econômico, social, financeiro, agrícola, industrial e científico;

IV — a trabalhos de relações públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial falada, escrita ou televisada.

B) Atividades de coordenação, orientação ou execução especializada em grau de complexidade média, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7.

Nível 5 — Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes:

I — a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças;

II — a estudos sobre o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução dos problemas de ajustamento do ser humano.

Nível 4 — A) Atividade de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes:

I — a trabalhos relacionados com a aplicação de processos nos diversos ramos da engenharia;

II — a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturais;

III — a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicos, terapêuticos e recreacionais, para a reabilitação física e mental do indivíduo.

B) Atividades de orientação ou execução especializada em grau de complexidade mediana, referente aos trabalhos, estudos e projetos indicados na alínea A, itens V e VII do Nível 6.

C) Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7 e nos itens I e II da alínea A, do Nível 6.

Nível 3 — A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais.

B) Atividades de orientação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes aos trabalhos, projetos e estudos, indicados no item II, do Nível 5.

Nível 2 — Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos e estudos indicados na alínea A,

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

itens V e VII do Nível 6, nos itens II e III do Nível 5 e no item III, da alínea A, do Nível 4.

Nível 1 — Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos indicados na alínea A, item I, do Nível 3.

Art. 3º O Grupo-Outras, Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais, abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do anexo:

- Código SF-NS-901 - Médico
- Código SF-NS-904 - Enfermeiro
- Código SF-NS-906 - Técnico em Reabilitação
- Código SF-NS-907 - Psicólogo
- Código SF-NS-908 - Farmacêutico
- Código SF-NS-909 - Odontólogo
- Código SF-NS-916 - Engenheiro
- Código SF-NS-917 - Arquiteto
- Código SF-NS-923 - Técnico de Administração
- Código SF-NS-924 - Contador
- Código SF-NS-926 - Estatístico
- Código SF-NS-930 - Assistente Social
- Código SF-NS-931 - Técnico em Comunicação Social
- Código SF-NS-932 - Bibliotecário
- Código SF-NS-934 - Técnico em Legislação e Orçamento

Art. 4º Poderão integrar as Categorias funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1º desta Resolução, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:

- I — Na Categoria funcional de Médico, os de Médico;
- II — Na Categoria funcional de Enfermeiro, os de Enfermeiro, e, por transformação, os de Auxiliar de Enfermagem cujos ocupantes possuam diploma de Enfermeiro ou de Obstetriz, devidamente registrados;
- III — Na Categoria funcional de Técnico de Reabilitação, os de Técnico de Recuperação ou de Terapêutica;
- IV — Na Categoria funcional de Psicólogo, os de Psicotécnico;
- V — Na Categoria funcional de Farmacêutico, os de Farmacêutico;
- VI — Na Categoria funcional de Odontólogo, os de Dentista e Cirurgião-Dentista;
- VII — Na Categoria funcional de Engenheiro, os de Engenheiro;

VIII — Na Categoria funcional de Arquiteto, os de Arquiteto e Engenheiro-Arquiteto;

IX — Na Categoria funcional de Técnico de Administração, os de Assessor Técnico, cujos ocupantes possuam diploma de Técnico de Administração ou outro adequado à especialidade;

X — Na Categoria funcional de Contador, os de Contador e, por transformação, os de Técnico de Contabilidade, cujos ocupantes possuam diploma de Contador, devidamente registrados;

XI — Na Categoria funcional de Estatístico, os de Estatístico;

XII — Na Categoria funcional de Assistente Social, os de Assistente Social, cujos ocupantes possuam diploma de Assistente Social, devidamente registrado ou habilitação legal equivalente;

XIII — Na Categoria funcional de Técnico de Comunicação Social, os de Redator e Revisor, não enquadrados no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo;

XIV — Na Categoria funcional de Bibliotecário, os de Bibliotecário, os de Oficial Bibliotecário e os de Arquivista, não enquadrados no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, cujos ocupantes possuam diploma universitário, devidamente registrado ou habilitação legal equivalente;

XV — Na Categoria funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, os de Assessor, não classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, possuidores de diploma de curso superior, adequado à especialidade;

Art. 5º Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias Funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7º, desta Resolução.

§ 1º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a Classe superior da Categoria funcional, serão transformados ou transpostos para a Classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a Classe inferior seguinte.

§ 2º Se a lotação aprovada para a Categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com a transformação de quaisquer outros cargos, vagos ou ocupados, independentemente da correlação relativas ao grau de escolaridade para cada caso, as áreas de especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 6º A transformação ou transposição de cargos a que se refere o art. 4º, desta Resolução, serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I — fixação da lotação ideal, prevista no art. 8º, item II, da Lei nº 5.645, de 1970;

II — verificação da prioridade, por Categorias funcionais, da escala prevista no art. 2º, do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972; e

III — existência de recursos orçamentários adequados às despesas decorrentes da medida.

Art. 7º Os critérios seletivos, para efeito de transformação e transposição de cargos para as Categorias de Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, serão, basicamente, os seguintes:

I — ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederam, bem assim na forma do art. 2º da Lei Constitucional nº 20, de 2 de janeiro de 1946, do art. 186 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Transitórias de 18 de setembro de 1946;

II — habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisficam as condições do item anterior.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 5º e seu § 1º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação:

1º — o habilitado na forma do item I;

2º — o habilitado na forma do item II.

b) em igualdade de condições de habilitação recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

1º — que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

2º — de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3º — de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

4º — de maior tempo de serviço no Senado Federal;

5º — de maior tempo de serviço público federal.

§ 2º Na apuração dos elementos enumerados na alínea b, do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3º Nos casos de transformação de cargos, a prova de desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8º Ressalvado o disposto nos arts. 9º e 11 desta Resolução, o ingresso nas Categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior far-se-á, na classe inicial, mediante concurso público, em que se verificarão as qualificações essenciais exigidas, nas respectivas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.

Parágrafo único. Somente poderá inscrever-se no concurso público, quem possuir:

I — diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente, em relação às Categorias funcionais a que sejam inerentes atividades correspondentes a profissões regulamentadas;

II — diploma de conclusão de curso superior de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, ou habilitação legal correspondente, para a Categoria funcional de Técnico de Reabilitação, observada a respectiva especialidade;

III — diploma de curso superior do Curso Superior de Comunicação Social ou Jornalismo, para a Categoria funcional de Técnico em Comunicação Social, observada a respectiva especialidade.

Art. 9º Poderá ser reservado até 1/4 das vagas verificadas na Classe Inicial de Categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, para provimento por ocupantes de classes iniciais de outras Categorias do mesmo Grupo.

§ 1º Somente poderão concorrer à progressão funcional prevista neste artigo, os funcionários que preencham os requisitos necessários para ingresso, devendo ser submetidos a treinamento adequado e ao mesmo processo seletivo dos candidatos inscritos no concurso público para a Categoria funcional.

§ 2º A classificação dos candidatos habilitados em concurso público é distinta da dos candidatos à progressão funcional, podendo realizar-se simultaneamente ambas as competições.

§ 3º No caso de insuficiência de habilitados à progressão funcional, as vagas a esta destinadas poderão ser preenchidas por candidatos habilitados em concurso público.

Art. 10. A progressão funcional dos ocupantes dos cargos das Categorias funcionais de que trata esta Resolução far-se-á para a Classe imediatamente superior àquela a que pertençam, observada, quando for o caso, a lotação fixada para cada área de especialidade e obedecerá ao critério de merecimento na forma estabelecida em Resolução.

Parágrafo único. O interstício funcional é de 3 (três) anos e será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que pertença o funcionário.

Art. 11. Poderá haver ascensão funcional, às classes iniciais das Categorias funcionais de que trata esta Resolução, de ocupantes de classes finais integrantes de outros Grupos, desde que possuam o correspondente diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente e atendam às normas fixadas em Resolução.

Parágrafo único. O interstício para ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício na Classe final a que pertença o funcionário.

Art. 12. Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade para ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 13. À época das ascensões e progressões funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

Art. 14. Os ocupantes de cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 15. O Ato da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes às classes integrantes das respectivas Categorias funcionais.

Art. 16. A transposição ou transformação de cargos processar-se-á por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria do Pessoal, sob orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 17. Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria do Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 18. Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o artigo 7º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos serem suprimidos à medida que vagarem.

Art. 19. É vedada a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1973. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

ANEXO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO - SF-NS-900

NÍVEL	C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S							
	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	MÉDICO	SF-NS-901	ENFERMEIRO	SF-NS-904	TÉCNICO EM REABILITAÇÃO	SF-NS-906	PSICÓLOGO	SF-NS-907
7	MÉDICO C	SF-NS-901.7						
6	MÉDICO B	SF-NS-901.6						
5			ENFERMEIRO B	SF-NS-904.5			PSICÓLOGO C	SF-NS-907.5
4	MÉDICO A	SF-NS-901.4			TÉCNICO EM REABILITAÇÃO B	SF-NS-906.4		
3			ENFERMEIRO A	SF-NS-904.3			PSICÓLOGO B	SF-NS-907.3
2					TÉCNICO EM REABILITAÇÃO A	SF-NS-906.2	PSICÓLOGO A	SF-NS-907.2
1								

ANEXO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO - SF-NS-900

NÍVEL	C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S							
	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	CONTADOR	SF-NS-923	ESTATÍSTICO	SF-NS-926	ASSISTENTE SOCIAL	SF-NS-930	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	SF-NS-931
7	CONTADOR C	SF-NS-923.7						
6	CONTADOR B	SF-NS-923.6	ESTATÍSTICO C	SF-NS-926.6			TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL C	SF-NS-931.6
5								
4	CONTADOR A	SF-NS-923.4	ESTATÍSTICO B	SF-NS-926.4			TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL B	SF-NS-931.4
3					ASSISTENTE SOCIAL D	SF-NS-930.3		
2			ESTATÍSTICO A	SF-NS-926.2			TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL A	SF-NS-931.2
1					ASSISTENTE SOCIAL A	SF-NS-930.1		

ANEXO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO - SF-NS-900

NÍVEL	C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S							
	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	BIBLIOTECÁRIO	SF-NS-932	FARMACÊUTICO	SF-NS-908	ODONTÓLOGO	SF-NS-909	ENGENHEIRO	SF-NS-916
7					ODONTÓLOGO C	SF-NS-909.7	ENGENHEIRO C	SF-NS-916.7
6			FARMACÊUTICO B	SF-NS-908.6	ODONTÓLOGO B	SF-NS-909.6	ENGENHEIRO B	SF-NS-916.6
5								
4	BIBLIOTECÁRIO B	SF-NS-932.4	FARMACÊUTICO A	SF-NS-908.4	ODONTÓLOGO A	SF-NS-909.4	ENGENHEIRO A	SF-NS-916.4
3								
2	BIBLIOTECÁRIO A	SF-NS-932.2						
1								

ANEXO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO - SF-NS-900

NÍVEL	C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S					
	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	ARQUITETO	SF-NS-917	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	SF-NS-923	TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO	SF-NS-934
7			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO C	SF-NS-923.7	TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO B	SF-NS-934.7
6	ARQUITETO B	SF-NS-917.6	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO B	SF-NS-923.6	TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO A	SF-NS-934.6
5						
4	ARQUITETO A	SF-NS-917.4	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO A	SF-NS-923.4		
3						
2						
1						

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1973

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução das Leis nºs 6.875, de 16 de abril de 1968 e 6.916, de 21 de maio de 1968, do Estado de Goiás.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 9 de dezembro de 1971, nos autos da Representação nº 867, do Estado de Goiás, a execução das Leis nºs 6.875, de 16 de abril de 1968 e 6.916 de 21 de maio de 1968, daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada, pela emissão de títulos da dívida pública, a fim de atender a compromissos da Companhia do Metropolitano.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), pela emissão de títulos da dívida pública, a fim de atender a compromissos da Companhia do Metropolitano, referentes ao projeto de construção da linha norte-sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, São Paulo, elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de saldar compromissos decorrentes de operações de crédito junto a entidades locais.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, a fim de permitir à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, elevar o montante de sua dívida consolidada para Cr\$ 81.008.434,25 (oitenta e um milhões, oito mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), destinados a saldar compromissos de operações de crédito junto a entidades financeiras locais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 195ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 343/73, comunicando a aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75/73 (nº 1.542-E/73, na Casa de origem), que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 27-11-73).

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/73 (nº 1.702-B/73, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir em favor do Senado Federal crédito especial de Cr\$ 6.270.000,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 102/73 (nº 1.697-B/73, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras Providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/73 (nº 1.208-B/73, na origem), que dá denominação ao aeroporto supersônico de Manaus.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/73 (nº 1.668-B/73, na origem), que regula o procedimento para o registro da propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

— Projeto de Lei da Câmara nº 105/73 (nº 1.618-B/73, na origem), que dispõe sobre aforamento de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/73 (nº 1.617-B/73, na origem), que dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/73 (nº 1.666-B/73, na origem), que acrescenta os parágrafos 6º, 7º e 8º ao Art. 1º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/73 (nº 1.430-B/73, na origem), que dá denominação de "Rodovia Presidente Médici" à BR-210 (Perimetral Norte).

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/73 (nº 1.206-C/73, na origem), que estabelece normas para fixação do número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 292/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 93/73 (nº 1.597-B/73, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, e dá outras providências.

— Nº 293/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 55/73 (nº 1.450-B/73, na origem), que dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/31/73 (nº 1.425/73, na origem), do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização

do Senado para que aquele Estado possa prestar garantia à operação de financiamento externo nas condições que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/32/73 (nº 538/73-CG, na origem), do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo para o fim que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projetos de Resolução nºs 1, 3, 7, 11, e 27, todos de 1973, que denominam "Rui Barbosa", "Epitácio Pessoa", "Bernardo Pereira de Vasconcelos", "Coelho Rodrigues", "Clóvis Beviláqua" e "Lourival Fontes" as Salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado. (Tramitação conjunta). **Aprovado** o Substitutivo da Comissão Diretora, ficando prejudicados os Projetos de Resolução nºs. 1, 3, 7, 11, 24 e 27, de 1973. À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 93/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 292/73. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 293/73. **Aprovado**, nos termos do Substitutivo, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação para redigir o vencido para turno suplementar.

— Redação do vencido para turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55/73, em urgência. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

1.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

— **SENADOR DINARTE MARIZ** — Discurso pronunciado pelo General Reynaldo Mello de Almeida sobre os acontecimentos da intenção comunista de 35.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 17 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 196ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1973

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referente à seguinte matéria:

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 51/73, que acrescenta parágrafo ao art. 169 do Código de Processo Penal e dá outras providências.

2.2.2 — Apreciação de redação final

Redação final do Projeto de Resolução nº 1/73, que dá denominação às Salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado Federal. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 294/73, tendo o Sr. Senador Nelson Carneiro usado da palavra em sua discussão. À promulgação.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 295/73, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 51/73, que acrescenta parágrafo ao artigo 169 do Código de Processo Penal e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nº 296/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 85/73 (nº 1.549-B/73, na origem), que altera a Lei nº 5.662, de 21 de

junho de 1971, que transforma o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) em empresa pública e dá outras providências.

— Nº 297/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 94/73 (nº 1.598-B/73, na origem), que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

2.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Sugestões do Coronel Gilberto Peçanha, Diretor do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança do Estado da Guanabara, ao Projeto de Lei do Senado nº 106/73, que "define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento e dá outras providências". Carta recebida do Desembargador Luis Antônio Andrade, referente à necessidade da correção de texto da lei que instituiu o Código de Processo Civil, publicada com incorreções no Diário Oficial.

2.2.5 — Comunicações da Presidência

— Aviso nº GB/GM 0187, do Sr. Ministro do Interior, referente aos Planos de Desenvolvimento financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU, encaminhando ao Senado o Plano de Ação Imediata de Itapetinga-SP, o Plano de Desenvolvimento Urbano de Boa Vista-RR e o Relatório Preliminar de Filadélfia-GO.

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 19 horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 17/73-CN, que dispõe sobre a competência criminal para o processo e julgamento dos membros do Ministério Público da União.

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 101/73, lido na sessão anterior.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 270, de 1973 (nº 421/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor CARLOS JACYNTHO DE BARROS, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Alemã. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 271/73 (nº 422/73, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor AYRTON GONZALEZ GIL DIEGUEZ, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Ministro Plenipotenciário do Brasil junto à República Popular da Hungria. **Apreciada em sessão secreta.**

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 296/73, lido no Expediente. **Aprovado** com emenda, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 94/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 297/73, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas, tendo, na oportunidade, usado da palavra os Srs. Senadores Antônio Carlos e Eurico Rezende. À sanção.

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1973, em urgência. **Aprovada**, a Câmara dos Deputados.

2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

ATA DA 195ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1973

(3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura)

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondim — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 343/73, de 27 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1973 (nº 1.542-E/73, na Casa de origem), que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 27-11-73)

OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

2.6 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 187ª Sessão, realizada em 22-11-73.

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1973

(Nº 1702-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a abrir em favor do Senado Federal crédito especial de Cr\$ 6.270.000,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Senado Federal o crédito especial de Cr\$ 6.270.000,00 (seis milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros), destinado a atender despesas com a reunião do Colégio Eleitoral para eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 2800, a saber:

Cr\$
1,00

2800 — Encargos Gerais da União

2802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

Atividade — 2802.1800.2029

3.2.6.0 — Reserva de Contingência... 6.270.000

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 440, DE 1973

Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial para ocorrer às despesas de constituição e funcionamento do Colégio Eleitoral, que elegerá o Presidente da República a 15 de janeiro de 1974.

Brasília, 23 de novembro de 1973. — **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 125, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973,

DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que regula a composição e funcionamento do Colégio Eleitoral, para eleição do

Presidente da República, determina que as despesas resultantes de sua reunião correrão por conta do Congresso Nacional.

2. Os estudos realizados pelo Senado Federal e encaminhados a este Ministério por intermédio do Ministério da Justiça, indicam uma previsão de despesas de Cr\$ 6.270.000,00 (seis milhões duzentos e setenta mil cruzeiros), para o que torna-se necessário a concessão de um crédito especial que seria aberto no corrente exercício e que na forma do § 4º do artigo 62 da Constituição poderia ser reaberto no próximo exercício permitindo, assim, a execução daquela atividade legislativa.

3. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito em questão, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61 § 1º, letra "c", da Constituição.

4. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Henrique Flanzer, Ministro Interino.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 1973

(Nº 1697-B/73, na Casa de origem)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados que compõem as Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta lei, criado e estruturado com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
CD-NM-7	2.300,00
CD-NM-6	2.100,00
CD-NM-5	1.900,00
CD-NM-4	1.700,00
CD-NM-3	1.400,00
CD-NM-2	1.000,00
CD-NM-1	600,00

Art. 2º Aos cargos integrantes do Grupo de que trata esta lei e respectivos ocupantes aplica-se o disposto nos artigos 2º, e parágrafos, e 3º, e parágrafo único, da Lei nº 5.902, de 9 de julho de 1973.

Art. 3º Os inativos, aposentados em cargos correspondentes aos do Grupo de que trata esta lei e dos demais estruturados e criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus à revisão dos proventos, de acordo com o disposto no Art. 4º, e seus parágrafos, da Lei nº 5.902, de 9 de julho de 1973.

Art. 4º A gratificação de que trata a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, passa a ser calculada na base de vinte por cento dos respectivos vencimentos fixados no Art. 1º desta lei, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973.

Art. 5º É vedada a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para execução de atividades compreendidas no Grupo—Outras Atividades de Nível Médio.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o Grupo—Outras Atividades de Nível Médio, ficam extintos os empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes tais atividades, os quais, entretanto, podem ser transformados em cargos do

mesmo Grupo, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução.

Art. 6º A transformação de cargos de qualquer denominação em cargos das Categorias Funcionais do Grupo—Outras Atividades de Nível Médio somente poderá ocorrer depois de processados todos os casos de transposição de qualquer Grupo, dependendo da existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 7º Os vencimentos fixados nesta lei vigorarão a partir dos atos de inclusão de cargos no novo sistema.

Art. 8º Observado o disposto nos artigos 8º, item III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos próprios da Câmara dos Deputados, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.234, DE 14.11.50

Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas.

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos.

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artefice em suas várias modalidades

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificação requerida para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesa; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação anterior é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

LEI Nº 5.921 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos de Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1971, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
NS-7	5.300,00
NS-6	4.700,00
NS-5	4.400,00
NS-4	3.900,00
NS-3	3.700,00
NS-2	3.300,00
NS-1	3.000,00

Art. 2º As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integrarão o Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, ficarão absorvidas em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo 1º.

Parágrafo único. A partir da vigência dos decretos de transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de todas as outras que, a qualquer título, venham sendo por eles percebidas, abrangendo inclusive diferenças de vencimento, gratificações de produtividade e complemento salariais, ressaltados, apenas, a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário-família, bem como a gratificação de que trata a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, que passa a ser calculada na base de vinte por cento dos respectivos vencimentos fixados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º É vedada a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o Grupo-Outras Atividades de Nível Superior nos órgãos em que o regime jurídico do respectivo pessoal seja estatutário, ficam extintos os empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes tais atividades, os quais, entretanto, poderão ser transformados em cargos do mesmo Grupo, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Somente poderão inscrever-se em concurso, para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, brasileiros com a idade máxima de quarenta e cinco anos, que possuam diploma de conclusão de curso superior de ensino, ou habilitação legal equivalente, para o exercício da profissão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aprovação em concursos realizados para provimento dos cargos do sistema de classificação anterior à vigência da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, não habilita o candidato ao ingresso previsto neste artigo.

Art. 5º Os remanescentes ocupantes efetivos de cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro, dos quadros dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, que não forem incluídos no sistema de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passarão a integrar quadros suplementares, sob a denominação genérica de Tesou-

reiro, com vencimento mensal de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), devendo os cargos respectivos ser automaticamente suprimidos quando vagarem.

Art. 6º Fica revogado o artigo 65, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 7º Os vencimentos fixados nesta Lei vigorarão a partir dos decretos de inclusão dos cargos no novo sistema, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º.

Art. 8º Observado o disposto nos artigos 8º, item III, e 12, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República, Órgãos do Ministério Público e Autarquias Federais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República.

LEI Nº 5.902, DE 09.07.1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares de Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Art. 4º Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que tenham se aposentado, de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1º Para o efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 2º O vencimento, que servirá de base à revisão do provento, será o fixado para a classe da Categoria Funcional que houver absorvido o cargo de denominação e símbolos iguais ou equivalentes aos daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de inclusão de cargos na Categoria Funcional respectiva.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1973
(Nº 1208-B/73, na Casa de origem)

Dá denominação ao aeroporto supersônico de Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto supersônico de Manaus é denominado "Aeroporto Eduardo Gomes".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1973
(Nº 1668-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Regula o procedimento para o registro da propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá, até 31 de dezembro de 1975, o registro da propriedade dos bens imóveis da União:

I — discriminados administrativamente, de acordo com a legislação vigente;

II — possuídos ou ocupados por órgãos de Administração Federal e por unidades militares, durante vinte anos, sem interrupção, nem oposição.

Art. 2º O requerimento da União, firmado pelo Procurador da Fazenda Nacional e dirigido ao Oficial do Registro da circunscrição imobiliária da situação do imóvel, será instruído com:

I — decreto do Poder Executivo, discriminando imóvel, cujo texto consigne:

1º a circunscrição judiciária ou administrativa, em que está situado o imóvel, conforme o critério adotado pela legislação local;

2º a denominação do imóvel, se rural; rua e número, se urbano;

3º as características e as confrontações do imóvel;

4º o título de transmissão ou a declaração da destinação pública do imóvel nos últimos vinte anos;

5º quaisquer outras circunstâncias de necessária publicidade e que possam afetar direito de terceiros.

II — certidão lavrada pelo Serviço do Patrimônio da União (S.P.U.), atestando a inexistência de contestação ou de reclamação feita administrativamente, por terceiros, quanto ao domínio e à posse do imóvel registrando.

Parágrafo único. A transcrição do decreto mencionado neste artigo independe de prévio registro do título anterior, quando inexistente ou quando for anterior ao Código Civil.

Art. 3º Nos quinze dias seguintes à data do protocolo do requerimento da União, o Oficial do Registro verificará se o imóvel descrito se acha lançado em nome de outrem. Inexistindo registro anterior, o oficial procederá imediatamente à transcrição do decreto de que trata o Art. 2º, que servirá de título aquisitivo da propriedade do imóvel pela União. Estando o imóvel lançado em nome de outrem, o Oficial do Registro, dentro dos cinco dias seguintes ao vencimento daquele prazo, remeterá o requerimento da União, com a declaração de dúvida, ao Juiz Federal competente para decidi-la.

Art. 4º Ressalvadas as disposições especiais constantes desta lei, a dúvida suscitada pelo Oficial será processada e decidida nos termos previstos na legislação sobre Registros Públicos, podendo o Juiz ordenar, de ofício ou a requerimento da União, a notificação de terceira para, no prazo de dez dias, impugnar o registro com os documentos que entender.

Art. 5º Decidindo o Juiz que a dúvida improcede, o respectivo escrivão remeterá, incontinenti, certidão do despacho ao Oficial, que procederá logo ao registro do imóvel, declarando, na coluna das anotações, que a dúvida se houve como improcedente, arquivando-se o respectivo processo.

Art. 6º A sentença proferida da dúvida não impedirá ao interessado o recurso à via judiciária, para a defesa de seus legítimos interesses.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 408 DE 1973
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "regula o procedimento para o registro da propriedade de bens imóveis, discriminados administrativamente ou possuídos pela União".

Brasília, em 9 de novembro de 1973. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 419, DE 10 DE OUTUBRO DE 1973

DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O anexo anteprojeto, se transformado em lei, regulamentará o procedimento para o registro da propriedade da União, constituída por bens imóveis discriminados administrativamente ou ocupados por órgãos da administração federal e por unidades militares, nos últimos vinte anos.

2. Tem como objetivo eliminar formalidades desnecessárias, cuja observância importaria na impossibilidade ou na protelação indefinida do registro imobiliário, como vem ocorrendo com o imóvel denominado "Palácio da Guerra", em que está instalado o Ministério do Exército, no Rio de Janeiro. Terá adequada aplicação naqueles casos em que os títulos dominiais, em que se funda o direito da União, se perderam ou se acham eivados de irregularidades meramente formais. Cria, na hipótese de posse mansa e pacífica por vinte anos ininterruptos, relativa presunção de propriedade a favor da União, a qual, porém, poderá ser ilidida por qualquer interessado, no incidente de dúvida suscitada por ocasião do registro, ou, posteriormente, através das vias ordinárias. Não fere interesses legítimos de terceiros, nem gera direitos potestativos para o Estado.

3. O procedimento é simples, desburocratizado e adaptado à sistemática dos Registros Públicos no Brasil. A execução da lei contará com a colaboração do Serviço do Patrimônio da União, podendo ser objeto de regulamentação na forma do art. 81, nº III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1973
(Nº 1.618-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre aforamento de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL —, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a transferência para o patrimônio da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — mediante contrato de aforamento, dispensadas as formalidades do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha com 19.666,9902 m2 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e nove mil novecentos e dois centímetros quadrados), situado na Rua Couto Magalhães nºs. 105, 117, 131 e 175, e junto e depois do nº 187, do Distrito de São Cristóvão, próximo ao Largo de Benfica, no Estado da Guanabara.

Art. 2º A Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — ficará isenta do pagamento do valor do domínio útil do terreno a que

se refere o artigo anterior, a ser *apurado* por ocasião da lavratura do contrato de aforamento pelo Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º O domínio útil da área a que se refere o Art. 1º desta lei se destina à permuta pelos imóveis de propriedade do Estado da Guanabara situados na Estrada Indendente Magalhães (Campinho), na Rua Aristides Caire (Meier) e na Praia do Pinto (Leblon), de acordo com o Convênio celebrado em 8 de setembro de 1971 entre o Ministério da Agricultura, o Estado da Guanabara, a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e a Central de Abastecimento do Grande Rio — CEAGRI.

Art. 4º A Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e o Estado da Guanabara ficarão isentos do pagamento do foro, enquanto o domínio útil do terreno referido no Art. 1º permanecer no seu patrimônio, bem como de laudêmios nas transferências que vierem a efetuar.

Art. 5º A permuta prevista no Art. 3º, deverá realizar-se mediante compromisso do Estado da Guanabara de conceder prazo, não inferior a cinco anos, para que o Ministério da Agricultura promova a desocupação da área a que se refere o Art. 1º.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 369, DE 1973
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre aforamento de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL —, e dá outras providências".

Brasília, em 29 de outubro de 1972. — **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 436, DE 18 DE OUTUBRO DE 1973,

DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No anexo processo, propõe o Ministério da Agricultura (fls. 81/85) seja feita a doação, à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL —, do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha com 19.666.9902 m2, sob sua jurisdição, situado na Rua Couto Magalhães nºs 105, 117, 131 e 175, e junto e depois do nº 187, no Distrito de São Cristóvão, próximo ao Largo de Benfica, Estado da Guanabara, para posterior permuta pelos imóveis de propriedade do referido Estado, situados na Estrada Intendente Magalhães — Campinho, na Rua Aristides Caire — Meier e na Praia do Pinto — Leblon, já utilizados pela COBAL com a construção de Horto-mercados

2. A medida proposta foi objeto de convênio celebrado em 8 de setembro de 1971 entre o Ministério da Agricultura, o Estado da Guanabara, a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL e a Central de Abastecimento do Grande Rio — CEAGRI, com a finalidade de propiciar condições para ampliação e modernização do sistema de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros no Estado da Guanabara.

3. Declara o Ministério da Agricultura que na área que lhe está jurisdicionada foram construídas várias casas, residências de modestos servidores daquele Ministério e instalados os transmissores da Rádio Rural e o Laboratório do Cinema Rural, devendo a permuta a ser realizada com o Estado ficar condicionada à concessão de prazo, nunca inferior a cinco anos, para a saída dos servidores e a transferência das instalações existentes.

4. Considerando tratar-se de terreno de acrescidos de marinha, como tal sujeito ao regime de aforamento, e não havendo, no caso em exame, dispositivo legal que autorize a aplicação desse regime

sem concorrência pública, opina o Serviço do Patrimônio da União, com apoio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, pela expedição de lei autorizativa da transferência do domínio útil da área para o patrimônio da COBAL, com dispensa das formalidades do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, destinando-se o imóvel à permuta com o Estado da Guanabara, nos termos do convênio antes citado.

5. Sugere-se, outrossim, seja dispensado o pagamento do valor do domínio útil da área, de acordo com a proposta do Ministério da Agricultura, bem como concedida à COBAL e ao Estado da Guanabara isenção do pagamento do foro, enquanto o imóvel permanecer no seu patrimônio, e de laudêmios nas transferências que vierem a efetuar.

6. Concordando com os pareceres, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projeto de mensagem e anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre os bens imóveis da União, e dá outras providências.

Art. 100. A aplicação do regime de aforamento a terras da União, quando autorizada na forma deste Decreto-lei, compete ao SPU, sujeita, porém, a prévia audiência:

a) dos Ministérios da Guerra, por intermédio dos Comandos das Regiões Militares; da Marinha, por intermédio das Capitânicas dos Portos; da Aeronáutica, por intermédio dos Comandos das Zonas Aéreas, quando se tratar de terrenos situados dentro da faixa de fronteiras, da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares;

b) do Ministério da Agricultura, por intermédio dos seus órgãos locais interessados, quando se tratar de terras suscetíveis de aproveitamento agrícola ou pastoril;

c) do Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio de seus órgãos próprios locais, quando se tratar de terrenos situados nas proximidades de obras portuárias, ferroviárias, rodoviárias, de saneamento ou de irrigação;

d) das Prefeituras Municipais, quando se tratar de terreno situado em zona que esteja sendo urbanizada.

§ 1º A consulta versará sobre zona determinada, devidamente caracterizada.

§ 2º Os órgãos consultados deverão se pronunciar dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da consulta, prazo que poderá ser prorrogado por outros 30 (trinta) dias, quando solicitado, importando o silêncio em assentimento à aplicação do regime enfiteutico na zona caracterizada na consulta.

§ 3º As impugnações, que se poderão restringir a parte da zona sobre que haja versado a consulta, deverão ser devidamente fundamentadas.

§ 4º O aforamento, à vista de ponderações dos órgãos consultados, poderá subordinar-se a condições especiais.

§ 5º Considerando improcedente a impugnação, o SPU submeterá o fato a decisão do Ministro da Fazenda.

(Às Comissões de Agricultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 1973

(Nº 1.617-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a transferência, por doação, para o patrimônio da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — do terreno com a área aproximada de 65 ha (sessenta e cinco hectares), que assim se descreve: partindo do ponto 1, situado na confluência SW da BR-232 com a BR-101, mede 800,00 m até o ponto 2, confrontando com a BR-101; do ponto 2 ao ponto 3 mede 340,00 m; do ponto 3 ao ponto 4 mede 120,00 m; do ponto 4 ao ponto 5 mede 660,00 m, confrontando do ponto 2 ao ponto 5 com o Jardim São Paulo; do ponto 5 ao ponto 6 mede 340,00m; do ponto 6 ao ponto 7 mede 360,00m; do ponto 7 ao ponto 8 mede 800,00m; do ponto ao ponto 9 mede 150,00m; limitando-se do ponto 5 ao ponto 8 com terras restantes do Engenho Curado; do ponto 9 ao ponto 10 mede 420,00m; confrontando com a BR-232; e, finalmente, do ponto 10 ao ponto inicial 1 mede em curva, 80,00m, com a corda de 54,00m, raio de 44,00m e ângulo central de 80º; integrante de área maior, denominada Engenho Curado, de propriedade da União Federal, situada em Recife, no Estado de Pernambuco, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 7.602, de 1970.

Art. 2º O valor do terreno deverá ser apurado por ocasião da outorga do termo de transferência, a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º A Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — objetivando o aumento de sua participação no capital da Centrais de Abastecimento de Pernambuco SA CEASA/PE — incorporará ao patrimônio desta o terreno a que se refere esta lei.

Art. 4º A Centrais de Abastecimento de Pernambuco SA — CEASA/PE — destinará o terreno a finalidades ligadas ao Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, de que é instrumento de gestão a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — de acordo com o Decreto nº 70.502, de 11 de maio de 1972.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 368, DE 1973
DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, e dá outras providências”.

Brasília, em 29 de outubro de 1973. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 426, DE 18 DE OUTUBRO DE 1973

DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, propõe o Ministério da Agricultura (fls. 152/157) seja feita a doação, à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, de área jurisdicionada àquela Secretaria de Estado, com aproximadamente 65 ha, parte da propriedade da União Federal denominada Engenho Curado, situada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, para posterior incorporação ao patrimônio da

Centrais de Abastecimento de Pernambuco S.A. — CEASA/PE, que antes solicitara a cessão do terreno.

2. A proposta apoia pretensão da COBAL, que alega ser a medida necessária à realização de suas finalidades ligadas ao Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, de que é gestora, por delegação do Governo Federal, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 70.502, de 10 de maio de 1972 (fls. 117/118).

3. Tendo em vista a importância econômica e social do empreendimento objetivado, de interesse nacional, elaboram o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, em atendimento à proposição do Ministério da Agricultura, os anexos projeto de mensagem ao Congresso Nacional e anteprojeto de lei, que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 70.502, DE 11 DE MAIO DE 1972

Regulamenta o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento a que se refere a Lei nº 5.727, de 4 de novembro de 1971.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º As Centrais de Abastecimento e os Mercados Satélites, programados pelo Governo Federal e destinados a comercializar e distribuir produtos hortifrutigranjeiros, pescados e outros perecíveis, passam a constituir o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC.

Art. 2º A implantação do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC ficará a cargo do Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento — GEMAB, na conformidade dos Decretos nºs 65.750, de 26 de novembro de 1969 e 66.332, de 17 de março de 1970, com apoio técnico, administrativo e financeiro da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Art. 3º As Centrais de Abastecimento e Mercados Satélites ficarão submetidas ao controle do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC, a quem compete definir-lhes a estrutura operacional e administrativa, as suas atribuições e condições de funcionamento, bem como estabelecer as normas a serem observadas nos atos de sua constituição e nos seus estatutos, tendo em vista a extensão e o interesse nacional do Programa.

Parágrafo único. As unidades integradas, para melhor adequação ao Sistema e uniformidade administrativo-operacional, adotarão a denominação “Centrais de Abastecimento S. A. — CEASA”, seguida da qualificação regional, estadual ou municipal correspondente.

Art. 4º A Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 66.332, de 17 de março de 1970, é o instrumento de gestão do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC, com participação societária no capital das entidades vinculadas.

Parágrafo único. A participação acionária, a que se refere este artigo, será a recomendada pelo Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento — GEMAB, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 66.332, de 17 de março de 1970.

Art. 5º O GEMAB após estudos da área ideal de atuação de cada Central, fornecerá aos Estados e Municípios os elementos técnicos necessários à fixação das zonas de influência da Entidade e dos métodos e processos que deverá observar na comercialização dos produtos abrangidos por este Decreto.

Parágrafo único. A zona de influência, mencionada neste artigo, será determinada no prazo de 30 dias, contados a partir do início das atividades da Central.

Art. 6º O Sistema Nacional das Centrais de Abastecimento — SINAC, em convênio com o Ministério da Agricultura, organizará e manterá um Serviço Setorial de informação de Mercado e de Padronização e Classificação dos Produtos a serem comercializados nas Centrais com a finalidade específica de proporcionar indispensável unidade de ação às entidades integradas.

Art. 7º A COBAL, com a participação dos Órgãos técnicos do GEMAB, promoverá a convocação das Sociedades, já constituídas, objetivando sua pronta adequação à política do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento.

Art. 8º A utilização, por particulares, qualquer que seja a finalidade proposta, das dependências das Centrais e Mercados, integrantes do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, obedecerá ao regime de concessão ou permissão remunerada de uso.

Art. 9º Os projetos regionais, estaduais e municipais, relacionados com assuntos pertinentes à área do abastecimento de gêneros alimentícios, comercializados nas Centrais, serão objeto de estudo pelo Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento — GEMAB, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 10. Aplica-se às Centrais de Abastecimento, no que não colidir com o presente Decreto, a legislação das sociedades por ações.

Art. 11. Além das entidades já mencionadas, poderão participar do Sistema outros Centros de Abastecimento constituídos com recursos de terceiros, já em operação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — L. F. Cirne Lima.

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1973

(Nº 1.666-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Acrescenta os parágrafos 6º, 7º e 8º ao Art. 1º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 6º Os óleos diesel e lubrificantes utilizados pelas embarcações nacionais ou afretadas com as prerrogativas de bandeira brasileira, que operam na navegação de cabotagem, fluvial e lacustre, ficam isentos do imposto de que trata esta lei.

§ 7º Somente poderão gozar do benefício previsto no parágrafo anterior as empresas de navegação brasileiras autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — e que operem em linhas na navegação de cabotagem, fluvial e lacustre.

§ 8º A Superintendência Nacional da Marinha Mercante regulamentará as condições em que tais empresas poderão gozar da isenção a que se referem os parágrafos anteriores, bem como estabelecerá, por períodos de seis meses, as quotas de consumo permitidas para cada empresa.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 410, DE 1973,
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanha-

do de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o anexo projeto de lei que “acrescenta os parágrafos 6º, 7º e 8º ao artigo 1º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e dá outras providências”.

Brasília, em 9 de novembro de 1973. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00035/SG/GB/73, DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, alterando a Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, de forma a isentar do recolhimento do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis, líquidos e gasosos — IUSLCLG, a navegação de cabotagem marítima, fluvial e lacustre.

2. O transporte de cargas pela navegação de cabotagem marítima e interior, apesar de todos os esforços do Governo da Revolução, não vem apresentando os resultados desejados, havendo uma distorção a corrigir nos transportes de mercadorias, com acentuado incremento do uso de rodovias em limites acima dos desejáveis, em detrimento da navegação de cabotagem marítima, fluvial e lacustre.

3. Para que se alcançasse uma satisfatória distribuição da utilização dos meios de transporte, dosando-se convenientemente o emprego das rodovias, ferrovias e hidrovias, na circulação interna de mercadorias, foram procedidos estudos, pelos órgãos técnicos deste Ministério, visando adequar a navegação de cabotagem às necessidades do desenvolvimento da economia do País.

4. Tais estudos mostraram que um dos fatores de real importância é o valor do frete, onde a incidência do custo dos combustíveis e lubrificantes, no total, atinge a 19,8%. Vale assinalar que, de acordo com informe da Secretaria da United Nations Conference on Trade and Development — UNCTAD, foi constatado que os referidos custos em várias nações estudadas variavam de 8,7% (Estados Unidos da América do Norte) a 15,8% (Índia). Assim, verifica-se a alta incidência desses insumos que vêm onerando fortemente nossas companhias que exploram o ramo da cabotagem, em vista do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis, líquidos e gasosos — IUSLCLG, pois, sem esse gravame, a incidência do custo total do frete seria reduzida para 15%.

5. Nunca é demais repetir-se que essas empresas de pequena ou grande cabotagem, pelo próprio tipo de navegação que exercem, não gozam do benefício da subvenção do IUSLCLG, que atinge às empresas de longo curso (art. 58 da Lei nº 5.025/66 e Decreto nº 59.607/66), bem como sofrem forte concorrência do transporte rodoviário.

6. A isenção do IUSLCLG para navegação de cabotagem marítima, fluvial e lacustre, por outro lado, percentualmente, não atinge sequer a 1,7% total do imposto previsto para todo o conjunto de consumidores de combustíveis e lubrificantes na área industrial e no sistema rodô-ferroviário, e os benefícios decorrentes da aprovação do anteprojeto apresentado serão de real importância para a melhoria da circulação interna de mercadorias.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a segurança do meu mais profundo respeito.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.452

DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera a Legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, qualquer que seja a procedência do petróleo

bruto e de seus derivados, será **ad valorem**, calculado sobre o preço **ex-refinaria** (artigo 2º), no caso de refinados, ou sobre o custo CIF médio de importação, no caso do petróleo bruto, nas seguintes percentagens segundo o produto:

	Até 31-12-64	A partir de 1.º-1-65
Gás liquefeito de petróleo (GLP)	25%	25%
Gasolina de aviação	150%	150%
Querosene de aviação	150%	150%
Gasolina automotiva tipo A	110%	128%
Gasolina automotiva tipo B	175%	188%
Querosene	85%	90%
Óleo Diesel	75%	80%
Óleo combustível (fuel oil)	20%	20%
Óleos lubrificantes, simples, compostos ou emulsivos signal oil, a granel	120%	150%
Idem, idem, embalado	175%	175%
Petróleo bruto importado	20%	20%
Idem, produzido no País	6%	6%

§ 1º Para os combustíveis e lubrificantes de aviação são mantidas as isenções e as condições previstas na Lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, inclusive quando sua importação for realizada pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — à qual ficam estendidas, neste caso, as mesmas isenções e condições.

§ 2º A isenção prevista no parágrafo anterior é também concedida quando se tratar de combustíveis e lubrificantes de aviação produzidos no País.

§ 3º O imposto sobre petróleo bruto importado e produzido no País, consumido pela PETROBRAS, será pela mesma levado à conta das despesas de operação e constituirá uma reserva a ser utilizada na amortização dos investimentos em pesquisas e explorações e também para melhoria nas unidades de refinação de suas refinarias, possibilitando obtenção de maior percentagem de derivados nobres.

§ 4º O imposto único exclui a incidência de quaisquer outros impostos federais, estaduais ou municipais, exceto os de Renda e Selo.

§ 5º Os produtos mencionados na Tabela deste artigo serão definidos por especificações técnicas baixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo (CNP), não se aplicando as disposições desta Lei aos demais derivados de petróleo que não se enquadram rigorosamente naquelas especificações.

(Às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1973 (Nº 1430-B/73, na Casa de origem)

Dá denominação de "Rodovia Presidente Médici" à BR-210 (Perimetral Norte).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada "Rodovia Presidente Médici" a BR-210 — Macapá-Caracará-Içana-Fronteira com a Colômbia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1973 (Nº 1206-C/73, na Casa de origem)

Estabelece normas para fixação do número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 30 de junho do ano da eleição, declarará o número de Deputados, por Estado, à Câmara dos Deputados e às

Assembleias Legislativas, observados os artigos 13, § 6º, e 39, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal.

§ 1º O número de Deputados será fixado no prazo de trinta dias, contados a partir da data estabelecida neste artigo.

§ 2º Para o cômputo do número de eleitores, só serão considerados os alistamentos e transferências de títulos já deferidos pelos Juizes Eleitorais, ou em grau de recurso pelos Tribunais Eleitorais, até 30 de junho do ano da eleição.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 292, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1973. — Virgílio Távora.

REQUERIMENTO Nº 293, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1973, que dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, o Ofício S/31, de 1973 (nº 1.425/73, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa prestar garantia à operação de financiamento externo até o limite de US\$ 105.000.000,00, ou seu equivalente em outras moedas estrangeiras, nas condições que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de São Paulo, o Ofício nº S/32, de 1973 (nº 538/73-CG, na origem), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) destinado à construção de barragens nos rios Ribeira e Juquá, no Vale do Ribeira.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que resolve denominar "Sala Rui Barbosa" uma das salas do Anexo II, destinada às reuniões das Comissões Técnicas, tendo

PARECERES, sob nºs. 301, 302, 370, 634 e 635, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto:

2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora, com Subemenda nº 1-CCJ que apresenta;

3º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da Subemenda nº 1, de Plenário, ao Substitutivo da Comissão Diretora;

— **Diretora**, 1º pronunciamento: favorável nos termos do Substitutivo que apresenta;

2º pronunciamento: contrário à Subemenda nº 1, de Plenário.

Na sessão de 20 de setembro passado, a discussão do projeto foi encerrada com subemenda apresentada em Plenário ao substitutivo da Comissão Diretora.

Vai-se passar à votação do substitutivo, sem prejuízo da subemenda do Plenário, uma vez que a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça não será submetida a votos, conforme esclarecimentos prestados pela Presidência, por ocasião da discussão da matéria.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Líder, Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Pela ordem) — Sr. Presidente, para melhor ordenamento e orientação do Plenário, já que no espelho da pauta constam vários Projetos de Resolução congêneres, pediria a V. Exª que solicitasse ao Sr. 1º-Secretário a leitura do Substitutivo que vai ser apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — V. Exª será atendido. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do substitutivo.

É lido o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Aos Projetos de Resolução nºs 01, 03, 07, 11, 24 e 27, todos de 1973, que denominam "Rui Barbosa", "Epitácio Pessoa", Bernardo Pereira de Vasconcelos", "Coelho Rodrigues", "Clóvis Beviláqua" e "Lourival Fontes" as Salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado.

Dá denominação às Salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. As Salas A, B, C, D, E e F, destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado Federal, passarão a denominar-se, respectivamente, "Sala Clóvis Beviláqua", "Sala Rui Barbosa", "Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos", "Sala Epitácio Pessoa", "Sala Coelho Rodrigues" e "Sala Lourival Fontes".

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o substitutivo, sem prejuízo da subemenda de plenário. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo; fica prejudicado o projeto.

Passa-se à votação da subemenda de Plenário.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Líder Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Pela ordem) — Ainda na mesma linha de raciocínio, Sr. Presidente, pediria a V. Exª que solicitasse ao Sr. 1º-Secretário a leitura da proposição acessória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — V. Exª será atendido.

É lida a seguinte:

SUBEMENDA Nº 1 (DE PLENÁRIO)

Ao Substitutivo da Comissão Diretora aos Projetos de Resolução nºs 1, 3, 7, 11, 24 e 27, de 1973.

Onde se diz:

Lourival Fontes, diga-se

Martinho Garcez

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação a subemenda de plenário.

Os Srs. Senadores que a provam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a aprovação do substitutivo, ficaram também prejudicadas as matérias constantes dos itens 2 a 6 da pauta, que tramitam em conjunto com o projeto em referência:

Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1973, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, que denomina "Epitácio Pessoa" uma das salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado, tendo

PARECERES, sob nºs 303, 302, 370, 634 e 635, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;

2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta;

3º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da Subemenda nº 1, de Plenário, ao Substitutivo da Comissão Diretora; e

— **Diretora**, 1º pronunciamento: favorável nos termos do Substitutivo que apresenta;

2º pronunciamento: contrário à Subemenda nº 1, de Plenário.

Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1973, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dá a uma das salas do edifício do Senado Federal o nome de Bernardo Pereira de Vasconcelos, tendo

PARECERES, sob nºs. 304, 302, 370, 634 e 635, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**: 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;

2º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta;

3º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade da Subemenda nº 1, de Plenário, ao Substitutivo da Comissão Diretora; e

— **Diretora**, 1º pronunciamento, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta;

2º pronunciamento, contrário à subemenda nº 1, de Plenário.

Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 11, de 1973, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, que

denomina "Sala Coêlho Rodrigues" uma das dependências do Senado, tendo

PARECERES, sob n.ºs. 305, 302, 370, 634 e 635, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça:** 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;

2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta;

3º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da Subemenda nº 1, de Plenário, ao Substitutivo da Comissão Diretora;

— **Diretora:** 1º pronunciamento: favorável nos termos do Substitutivo que apresenta;

2º pronunciamento: contrário à Subemenda nº 1, de Plenário.

Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que denomina "Sala Clovis Beviláqua" uma das dependências do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob n.ºs. 306, 302, 370, 634 e 635, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça:** 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

2º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta;

3º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade da Subemenda nº 1, de Plenário ao Substitutivo da Comissão Diretora.

— **Diretora:** 1º pronunciamento, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta.

2º pronunciamento: contrário à Subemenda nº 1, de Plenário.

Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1973, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que denomina "Sala Lourival Fontes" uma das dependências do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob n.ºs. 307, 302, 370, 634 e 635, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça:** 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;

2º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta;

3º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade da Subemenda nº 1, de Plenário, ao Substitutivo da Comissão Diretora.

— **Diretora:** 1º pronunciamento: favorável nos termos do Substitutivo que apresenta;

2º pronunciamento: contrário à Subemenda nº 1, de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 93/73.

Em votação o requerimento.

O SR. ADALBERTO SENA — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra, o nobre Senador Adalberto Sena, para encaminhar a votação.

O SR. ADALBERTO SENA (Para encaminhar a votação, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que faça registrar na ata o meu voto contrário a esse requerimento. Tenho a impressão de que se está abusando demais do regime de urgência que, segundo meu entendimento regimental, deve constituir exceção. E a razão particular pela qual voto contra esse requerimento é que ele praticamente me impediu de apresentar emenda ao projeto, confiado que estava no prazo que ia ser dado: até o dia 29. No entanto, isto é impossível, se este projeto for votado após a Ordem do Dia, pois não vejo possibilidade de o nobre Relator estudar a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa)**

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93/73, de iniciativa do Sr. Presidente da República e que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, e dá outras providências". Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Paulo Guerra o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PAULO GUERRA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente: o projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo, fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, e dá outras providências, integrando um elenco de providências adotadas no sentido da implantação da nova classificação de cargos e conseqüente paridade retributiva, na forma do mandamento constitucional.

A matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, para ser apreciada nos prazos ali previstos, com a Mensagem Presidencial nº 358, de 17 de outubro de 1973, acompanhada da Exposição de Motivos nº 922, de 15 de outubro de 1973, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

O Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, no que concerne à classificação dos cargos que o integram, à vista dos fatores que lhe são próprios, foi escalonado em 7 (sete) níveis hierárquicos, obedecendo às determinações do artigo 5º da Lei nº 5.645, de 1970, mandando configurar "as características de coordenação, orientação e execução especializada ou qualificada, para atividades que exigem formação equivalente ao 2º e 1º graus de ensino, nitidamente distintos daquelas meramente de apoio operacional, de grau auxiliar".

Em referência à aspectos relativos a estruturação deste grupo, segue-se a orientação já adotada quanto a outros que a precederam, seja em relação ao processo seletivo, seja quanto à progressão e ascensão funcionais, admitindo-se, igualmente, a inclusão no grupo, na forma a ser fixada, dos empregados regidos pela legislação trabalhista que exerçam atividades nele compreendidas.

O projeto foi aprovado na Câmara, nos termos da proposta do Executivo, com emenda da Comissão de Serviço Público, a qual, todavia, não lhe altera a forma nem os objetivos, pois apenas desdobra o parágrafo único do artigo 1º em dois parágrafos, para disciplinar, em dispositivo próprio, a gratificação de que trata a Lei nº 1.254, de 14 de novembro de 1950.

Assim, inexistindo obstáculos que o possam invalidar, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em exame, que visa a fixar os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, foi submetido

do à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51, da Constituição, e para ser apreciado nos prazos ali previstos, com a Mensagem nº 358, do Senhor Presidente da República.

A Mensagem presidencial está acompanhada de **Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP)**, onde nos são dadas as razões que determinaram e justificam a adoção das medidas consubstanciadas na proposição e que constituem mais um passo para a implantação da nova classificação de cargos e consequente paridade retributiva, na forma do mandamento constitucional.

O projeto escalona em sete níveis hierárquicos os cargos integrantes deste grupo, em que se configuram as características de coordenação, orientação e execução especializada ou qualificada, para atividades que exigem formação equivalente ao 2º e 1º graus, distintas, portanto, daquelas de simples apoio operacional.

A matéria foi aprovada na Câmara, nos termos da proposta do Executivo, com emenda da Comissão de Serviço Público daquela Casa, a qual, contudo, não lhe altera nem a forma nem a substância, uma vez que apenas desdobra o parágrafo único do art. 1º em dois parágrafos.

Está ressalvado, como vem ocorrendo em casos semelhantes, que os novos níveis de vencimentos somente entrarão em vigor a partir dos decretos de inclusão dos cargos no novo sistema, bem como que as despesas decorrentes serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias federais.

Inexistindo razões que o possam obstaculizar, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a discussão da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 1973

(Nº 1.597-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
NM-7	2.300,00
NM-6	2.100,00
NM-5	1.900,00
NM-4	1.700,00
NM-3	1.400,00
NM-2	1.000,00
NM-1	600,00

Art. 2º As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e do serviço extraordinário a este vinculado, as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro

de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integrarão o Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no Art. 1º.

§ 1º A partir da vigência dos decretos de transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de todas as outras que, a qualquer título, venham sendo por eles percebidas, abrangendo, inclusive, diferenças de vencimento, gratificações de produtividade e complementos salariais, ressalvados, apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário-família.

§ 2º A gratificação de que trata a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, é mantida, mas passa a ser calculada na base de vinte por cento dos respectivos vencimentos, fixados no Art. 1º desta lei.

Art. 3º É vedada a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio.

Parágrafo único. À medida em que for sendo implantado o Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, nos órgãos em que o regime jurídico do respectivo pessoal seja estatutário, ficam extintos os empregos regidos pela legislação trabalhista, a que sejam inerentes tais atividades, os quais, entretanto, poderão ser transformados em cargos do mesmo Grupo, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Somente poderão inscrever-se em concurso, para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, brasileiros com a idade máxima de trinta e cinco anos, que satisfaçam o requisito previsto no item X do Art. 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e outras exigências legais para o exercício da profissão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aprovação em concursos realizados para provimento dos cargos do sistema de classificação anterior à vigência da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, não habilita o candidato ao ingresso previsto neste artigo.

Art. 5º Os vencimentos fixados nesta lei vigorarão a partir dos decretos de inclusão dos cargos do novo sistema, a que se refere o § 1º do Art. 2º.

Art. 6º Observado o disposto nos artigos 8º, item III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias federais.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento lido no expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1973 (nº 1.450-B/73, na Casa de origem), que “dispõe sobre inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em virtude da aprovação do requerimento, vai-se passar à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de lei da Câmara nº 55/73, que dispõe sobre inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECE Nº 767, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1973 (nº 450-B/73 na origem), que dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto, em seu art. 1º, revoga "as alíneas a e b, do inciso VIII, do Art. 18; o inciso III, do Art. 48; o Art. 50, com seus incisos e seu parágrafo único; o Art. 53 e seus parágrafos; a letra a, do Art. 132, da lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e a Lei nº 5.842", que dispõe sobre a realização do "Exame de Ordem" para a inscrição no quadro de advogados, para fins de exercício da profissão, bem como do "estágio profissional".

Em seu art. 2º, o projeto determina que os cursos de Direito, mantidos pela União ou sob fiscalização do Governo Federal, "incluam, obrigatoriamente, em seus currículos, a partir de 1974" a matéria de "Prática Forense e Organização Judiciária", nos termos fixados pelo Conselho Federal de Educação.

2. Trata-se, assim, de mais outro projeto versando a já tão discutida matéria: "Exame de Ordem" e "Estágio profissional" para a inscrição nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, tão combatidos por uns e defendidos por outros.

3. Esta Comissão, ao apreciar o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1971, de iniciativa do Senador Vasconcellos Torres, houve por bem aprovar parecer de minha autoria (nº 417, de 1973), no qual, dentre outros aspectos, salientei:

"Fundamentalmente, a discussão do problema comporta quatro posições, a saber:

1) constituída pelos que advogam, pura e simplesmente, a manutenção do sistema instituído pela Lei nº 4.215/63;

2) formada por aqueles que repelem, com a mesma veemência dos anteriores, a obrigatoriedade do estágio e do Exame de Ordem;

3) integrada pelos que sustentam a necessidade do estágio profissional, verificado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados; e

4) composta pelos que admitem o estágio e o exame, da competência exclusiva das faculdades e da OAB, respectivamente."

Noutro tópico do referido parecer, chamei a atenção para o fato de que:

"As quatro posições enunciadas, consideradas clássicas, poder-se-á adicionar mais uma, exatamente a que resulta de proposição aprovada no III Congresso dos Advogados do Rio Grande do Sul, realizado no mês próximo transato, que propugna pela criação de escolas superiores de Advocacia, em substituição ao estágio e Exame de Ordem, com a modificação do atual currículo das faculdades de Direito, que passaria a ser de quatro anos e mais dois de curso obrigatório na Escola Superior do Advogado".

A proposição em exame, portanto, insere-se nesta última posição, determinando a obrigatoriedade de os cursos de Direito incluírem em seus currículos uma cadeira de "Prática Forense e Organização Judiciária".

A esse respeito, não devo fugir à transcrição, mais uma vez, de tópico do parecer nº 417, de 1971, antes aludido:

"Embora os bacharéis em Direito, pela tradição nacional, indispensabilidade de sua presença na vida do País, proliferação do número de escolas, e até mesmo, em razão de facilidades que não vêm a pelo investigar, mereçam cuidados

especiais, o estágio obrigatório para a prática profissional nos dois últimos anos das faculdades de Direito, mantidas pela União ou fiscalizadas pelo Governo Federal, resolveria, a contento, creio, a questão.

O Exame de Ordem, assim, seria dispensável, através da criação, vale insistir, nas escolas de Direito, oficiais ou fiscalizadas pela União, de cadeiras de Prática Profissional e Organização Judiciária, com programas a serem elaborados pelo Conselho Federal de Educação, obrigatoriamente ministrados na 4ª e na 5ª séries do curso superior, admitida a colaboração e fiscalização do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma do substitutivo proposto a esta douta Comissão".

4. O Substitutivo então aprovado por esta Comissão além de revogar os dispositivos da Lei nº 4.215, de 1963, que versam sobre a referida matéria, dispunha:

"Art. 2º Os cursos de Direito, mantidos pela União ou sob fiscalização do Governo Federal, incluirão, na penúltima e última séries, cadeiras de Prática Profissional e Organização Judiciária, nas quais serão desenvolvidos programas organizados, com a colaboração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil."

Verifica-se, assim, que a Câmara dos Deputados, embora na época não tenha adotado a orientação traçada por esta Comissão, agora pretende a radical supressão do estágio e do Exame de Ordem, substituídos pela inclusão obrigatória nos currículos, a partir de 1974, nos cursos de Direito mantidos pela União, ou sob fiscalização do Governo Federal, de matéria de "Prática Forense e Organização Judiciária".

Como é natural, as forças contrárias à proposição predatória, capitaneadas pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, opuseram-lhe tenaz resistência.

Reunidas, em conjunto, as Comissões de Constituição e Justiça e Educação e Cultura, do Senado Federal, o problema foi amplamente debatido, presentes os mais destacados sustentadores e defensores das teses conflitantes.

Importante notar é que, em relação à necessidade de estágio, vale dizer, do aprendizado prático, da vivência pre-profissional, através da introdução da matéria no currículo escolar, de frequência a escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de empresas, etc., houve manifestação unânime dos presentes.

Assim, persiste a divergência doutrinária, apenas, em relação ao Exame de Ordem.

Por outro lado, o projeto de lei da Câmara não objetiva atingir o todo, mas determinados aspectos da legislação vigente, certo que também reconhece indispensável, ao lado do teórico, o ensino de Prática Forense e Organização Judiciária.

O legislador há de ser sensível aos fatos sociais, sobretudo quando se dispõem, a respeito da conveniência, ou não, da prestação de exame especial para obter inscrição no órgão de classe, os advogados, juristas, professores universitários, em uma palavra, os bacharéis do Brasil.

Impõe-se, por conseguinte, encontrar uma fórmula que abranja, que cubra, que concilie, ao menos temporariamente, as posições conflitantes.

A *communis opinio* deseja, face aos bons resultados apurados, a continuação do aprendizado profissional, ministrável, inclusive e obrigatoriamente, pelas Faculdades de Direito. Parcelas ponderáveis, entretanto, sustentam, com igual poder de convencimento, a necessidade e a desnecessidade do Exame de Ordem, no atual e particular estágio do desenvolvimento cultural do País.

Dai o espírito da presente emenda substitutiva que ofereço, que sem quebra dos dispositivos das leis nºs 4.215, de 27 de abril de 1963, e 5.842, de 6 de dezembro de 1972, expressa uma posição doutrinária que dá ênfase à implantação, em todos os graus e atividades, do ensino profissionalizante.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º Para fins de inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, ficam dispensados do Exame de Ordem e comprovação do exercício e resultado de estágio de que trata a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, os Bacharéis em Direito que houverem concluído o respectivo curso até o ano letivo de 1973.

Art. 2º Estarão igualmente isentos do Exame de Ordem referido no artigo anterior os bacharéis em direito que se formarem a partir de 1974, desde que:

a) comprovem o exercício e resultado do estágio profissional de que trata o artigo 53 da Lei nº 4.215/63; ou

b) conclua com aproveitamento, junto à respectiva Faculdade, o estágio de "Prática e Organização Judiciária", instituído pela Lei nº 5.842 de 6 de dezembro de 1972.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Gustavo Capanema** — **Carvalho Pinto**, com restrições — **Osires Teixeira** — **Eurico Rezende**, com restrições, de vez que sou pela supressão, pura e simples, do exame de ordem, em virtude de ser uma exorcência, com aspectos injuriosos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Tarso Dutra, para proferir o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. TARSO DUTRA (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura do Senado, promoveram reunião conjunta, a fim de ouvir argumentos e razões das partes em divergência na questão do Exame de Ordem, para inscrição de bacharéis em Direito, na Ordem dos Advogados do Brasil. Esteve presente ao encontro o Presidente do Conselho Federal da OAB, de maneira que os debates se processaram com a participação e a audiência do órgão competente para (art. 18, I, da Lei nº 4.215/63) "defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas".

O presente Projeto extingue o Exame de Ordem (art. 1º) e prevê a inclusão obrigatória (art. 2º) da disciplina "Prática Forense e Organização Judiciária" nos cursos de direito mantidos pela União, ou sob fiscalização do Governo Federal, nos termos que o Conselho Federal de Educação fixar.

Nesta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça, após debater a matéria, aprovou substitutivo, que tem este teor:

"Art. 1º Para fins de inscrição no quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, ficam dispensados do Exame de Ordem e comprovação do exercício e resultado de estágio de que trata a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, os Bacharéis em Direito que houverem concluído o respectivo curso até o ano letivo de 1973.

Art. 2º Estarão igualmente isentos do Exame de Ordem referido no artigo anterior os Bacharéis em Direito que se formarem a partir de 1974, desde que:

a) comprovem o exercício e resultado de estágio profissional de que trata o artigo 53, da Lei nº 4.215/63; ou

b) conclua com aproveitamento, junto a respectiva Faculdade, o estágio de "Prática e Organização Judiciária", instituído pela Lei nº 5.842, de 6 de dezembro de 1972."

O Exame de Ordem tem provocado posições muito conflitantes nas áreas funcionais e profissionais envolvidas no assunto. Ao legislador compete encontrar a solução capaz de por fim a essas divergências. A Comissão de Constituição e Justiça admitiu que, "em relação à necessidade de estágio, vale dizer, do aprendizado prático, da vivência pré-profissional, através da introdução da matéria no currículo

escolar, de frequência a escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de empresas etc., houve manifestação unânime dos presentes" à reunião conjunta, realizada pelas Comissões desta Casa. Na verdade, a prática, é essencial a qualquer atividade humana, seja técnica ou científica. O Exame de Ordem continuará sendo combatido; mas o estágio é aceito por todos.

Somos pela aprovação do presente projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com o acréscimo dos dispositivos que se referem à vigência da Lei e à revogação das disposições em contrário.

Realmente, o projeto oriundo da Câmara dos Deputados não contém aquela disposição final que determina o provimento Legislativo: uma vez aprovado, entrar em vigor, imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Educação e Cultura oferece emenda, no sentido de suplementar o texto do projeto que está sob exame do Senado Federal.

Queria, ainda, acrescentar que o Ministério de Educação e Cultura, hoje pela manhã, fez sentir ao Relator, na Comissão de Educação e Cultura, sua conformidade, a sua plena concordância com o substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Era o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esclareço ao nobre Senador Tarso Dutra que na redação final tomaremos em consideração as razões expendidas por S. Exª.

Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Em consequência, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido para o turno suplementar. Estando, porém, o projeto em regime de urgência, o turno suplementar deverá ser realizado imediatamente.

Passa-se, assim, à discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 55, de 1973, que dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 768, DE 1973
Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1973 (nº 1.450-B/73, na Casa de origem).

Relator: Senador Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1973 (nº 1.450-B/73, na casa de origem), que dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **José Augusto** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 768, DE 1973

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1973 (nº 1.450-B/73, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte

Dispõe sobre inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para fins de inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, ficam dispensados do Exame de Ordem, comprovação do exercício e resultado de estágio de que trata a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, os Bacharéis em Direito que houverem concluído o respectivo curso até o ano letivo de 1973.

Art. 2º Estarão igualmente isentos do Exame da Ordem referido no artigo anterior os Bacharéis em Direito que se formarem a partir de 1974, desde que:

a) comprovem o exercício e resultado do estágio profissional de que trata o artigo 53, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963; ou

b) concluíam com aproveitamento, junto à respectiva Faculdade, o estágio de "Prática e Organização Judiciária", instituído pela Lei nº 5.842, de 6 de dezembro de 1972.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão o substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emenda nem requerimento para que seja submetido a votos, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, sem votação, nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz, em nome da Liderança.

O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro os Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para a sessão solene, a realizar-se hoje, às 15 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a comemorar o 25º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Não haverá, portanto, sessão ordinária do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, antes convocando os Srs. Senadores para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 270, de 1973 (nº 421/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Carlos Jacyntho de Barros, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Alemã.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 271, de 1973 (nº 422/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Ayrton Gonzalez Gil Dieguez, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Ministro Plenipotenciário do Brasil junto à República Popular da Hungria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

ATA DA 196ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 17 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luiz de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nºs 769 E 770, DE 1973

Sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 51/73, que acrescenta parágrafo ao art. 169 do Código de Processo Penal e dá outras providências

PARECER Nº 769, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Accioly Filho

De iniciativa do Sr. Senador Benjamin Farah, o Projeto de Lei nº 51/73 dispunha, inicialmente, sobre a incorporação de um pará-

grafo único ao art. 169, do Código de Processo Penal. A matéria versava sobre prova em acidentes de trânsito, com ilícito penal. Desejava-se, então, afastar no caso a intocabilidade do local da infração, consoante é regra do art. 169, do Código de Processo Penal.

Esta Comissão, pelo meu voto, atendeu aos objetivos da proposição, com a apresentação de emenda substitutiva, que procurou dispor com mais clareza sobre a questão. Afirmou-se, então, que, em virtude de disposição da lei processual penal (arts. 6º, I, 64 e 169), ~~nos casos de acidente de trânsito os corpos das vítimas e os veículos danificados são mantidos na situação em que se encontram após o fato até a realização da perícia policial.~~

São, no entanto, evidentes as dificuldades que essas regras ocasionam para o tráfego das grandes cidades, e quando elas foram elaboradas não se previa a quantidade e o movimento de veículos que hoje avassalam as metrópoles.

Levadas, na prática, ao extremo aquelas disposições processuais, ficam intocáveis os corpos das vítimas e os veículos, envolvidos em acidente, enquanto a autoridade competente não os libera. O número restrito de peritos e a elevação não detida da ocorrência de acidentes tornam demorada essa liberação. As autoridades são chamadas simultaneamente a vários locais de acidentes, mas os reduzidos quadros de peritos impedem o pronto atendimento.

A demora traz não só inconvenientes para o fluxo normal do tráfego, mas também prejudica a exatidão das perícias.

De resto, quando não se trata de consequência letal do acidente, mas de lesão à integridade física, é claro que o ferido, sem embargo dos referidos dispositivos processuais, é removido imediatamente do local para receber o necessário socorro.

Final, a perícia com o veículo ou o corpo da vítima no local do acidente não é insubstituível ou de indiscutível validade.

Importam mais, para o perito, do que o lugar onde se encontra o cadáver ou o veículo, a situação e as condições em que ocorreu o acidente. O choque faz o corpo e as coisas mudarem de situação e posição, de modo a se ter de levar em conta os vestígios que ficam da colisão, as circunstâncias do local e hora do acidente, as condições técnicas dos veículos, o depoimento das testemunhas.

O Projeto, aprovado pelo Senado, foi, no entanto, substituído por emenda da Câmara dos Deputados.

Pela emenda, em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar a imediata remoção das vítimas e dos veículos que estiverem no leito da via pública. No entanto, para autorizar a remoção, ainda dispõe a emenda, a autoridade ou agente policial lavrará boletim da ocorrência.

Vê-se, pois, que a emenda torna inócua o Projeto, que não mais atingirá aos seus objetivos. Se a remoção das vítimas e dos veículos tem de aguardar a presença da autoridade ou agente policial, que, por sua vez, ainda deve antes lavrar um boletim pormenorizado do acidente, fica mantida a situação atual e, então, seria o caso de não se modificar a legislação vigente.

Sou, por isso, pela rejeição da emenda da Câmara.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1973. — **Helvídio Nunes**, Presidente eventual — **Accioly Filho**, Relator — **Eurico Rezende** — **Carlos Lindenberg** — **Wilson Gonçalves** — **José Sarney** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 770, DE 1973

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Lenoir Vargas

De autoria do eminente Senador Benjamin Farah, o projeto em exame visa a acrescentar parágrafo único ao art. 169 do Código de Processo Penal, estabelecendo que:

"a prova, defluente do exame ou perícia de local, no acidente de trânsito, de que resulte vítima, em cidade com

mais de um milhão de habitantes, poderá ser suprida por qualquer outro meio admitido em direito."

Na Justificativa da proposição, o Autor aduz o seguinte:

"datado o Código de Processo Penal Brasileiro de 1941, o legislador daquela época não se defrontava, então, com os problemas de fluidez de trânsito que tantos transtornos vêm trazendo aos grandes centros urbanos", — assim se manifesta: "não se compreende que, nas grandes cidades, os veículos acidentados e, eventualmente os corpos das vítimas não possam ser removidos até a chegada dos peritos, tendo em vista que a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas".

Informa, ainda o Autor, que:

"essa inalterabilidade preconizada por norma adjetiva penal (1941), ácarreta também por indefectível demora na vinda dos peritos, provoca iniludíveis dissabores à vida da população, perturbando o trânsito, o que é fator de angustiante tensão social".

A proposição, quando em exame na Douta Comissão de Constituição e Justiça, após minucioso estudo do ilustre Senador Accioly Filho, recebeu emenda substitutiva assim justificada pelo relator:

"Embora seja conveniente a iniciativa do Projeto, não parecem felizes os termos em que foi redigido.

Não se trata, propriamente, de abrir uma exceção à regra do art. 169, do Código de Processo Penal, pois outros dispositivos — os arts. 6º, I, e 64 desse Código também contêm princípios que levam à intocabilidade dos locais de crime, enquanto não é feita a perícia técnica. A exceção deve, pois, atingir os preceitos desses três dispositivos processuais penais.

Além disso, parece mais conveniente a lei fixar uma regra explícita sobre o destino dos corpos das pessoas vitimadas em acidente e dos veículos nele envolvidos, isto é, deve determinar sejam eles desde logo afastados do leito da via pública, de modo a desimpedi-la.

Se assim não se dispuser, o hábito de manter a situação tal como resulta do acidente permanecerá a desafiar a lei que não procure, com clareza, dispor de modo contrário.

Não se pode dizer, doutro lado, que a lei estaria a desprezar o interesse de apuração da autoria do fato delituoso e dos elementos de sua culpabilidade em favor da fluidez do tráfego. Não haverá prejuízo para essa apuração, pois a perícia dispõe de elementos que lhe asseguram a verificação dos fatos por meios indiretos. Aquilo que o Projeto possibilita é, sem perda da eficiência na colheita da prova, a prevenção de novos acidentes na esteira da ocorrência anterior".

Opino, por isso, pela aprovação do Projeto, nos termos da seguinte

"EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º Em caso de acidente de trânsito, não se aplicará o disposto nos artigos 6º, I, 64 e 169, do Código de Processo Penal e as pessoas que tenham sofrido lesão, bem como os veículos nele envolvidos, serão afastados imediatamente do respectivo local, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

Parágrafo único. A prova relativa às infrações, no caso desse artigo, far-se-á pelos meios admitidos nas leis processuais e de trânsito.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Na Câmara dos Deputados, o Projeto ora sob exame, tramitou nas Comissões de Constituição e Justiça e na de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, recebendo pareceres favoráveis.

Em plenário, porém, o Projeto recebeu emenda de autoria do nobre Deputado Vasco Amaro, tendo recebido pareceres favoráveis das Comissões competentes e em seguida a aprovação.

Retornando a esta Casa do Congresso, a Comissão de Constituição e Justiça, examinando a emenda aprovada na Câmara dos Deputados, assim se manifesta:

"O Projeto, aprovado pelo Senado, foi, no entanto, substituído por emenda da Câmara dos Deputados.

Pela emenda, em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar a imediata remoção das vítimas e dos veículos que estiverem no leito da via pública. No entanto, para autorizar a remoção, ainda dispõe a emenda, a autoridade ou agente policial lavrará boletim da ocorrência.

Vê-se, pois, que a emenda torna inócuo o Projeto, que não mais atingirá aos seus objetivos. Se a remoção das vítimas e dos veículos tem de aguardar a presença da autoridade ou agente policial, que, por sua vez, ainda deve antes lavrar um boletim pormenorizado do acidente, fica mantida a situação atual e, então, seria o caso de não se modificar a legislação vigente.

Sou, por isso, pela rejeição da emenda da Câmara."

No âmbito regimental desta Comissão, entendemos válidas as ponderações da Comissão de Constituição e Justiça e, assim, acompanhamos o seu parecer, pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1973. — **Leandro Maciel**, Presidente - **Lenoir Vargas**, Relator — **Luís de Barros** — **Benjamin Farah** — **Alexandre Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução nº 1/73, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 771, DE 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1973.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1973, que dá denominação às Salas destinadas às reuniões das Comissões do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **José Lindoso** — **José Augusto**.

ANEXO AO PARECER Nº 771, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
., Presidente, nos termos do art. 52, inciso 29 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº . . . , DE 1973

Dá denominação às Salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As Salas A, B, C, D, E e F, destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado Federal, passarão a denominar-se, respectivamente, "Sala Clóvis Beviláqua", "Sala Rui Barbosa",

"Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos", "Sala Eptácio Pessoa", "Sala Coelho Rodrigues" e "Sala Lourival Fontes".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 294, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1973, que dá denominação às Salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1973. — **Eurico Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, darei a discussão por encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o projeto de resolução, cuja redação final vai ser votada, destina salas do Senado Federal, a fim de homenagear ilustres figuras que por aqui passaram, ou deram à vida pública brasileira valiosa contribuição.

Procurei emendar um desses projetos, pelas circunstâncias que aponte: o saudoso Senador Lourival Fontes, há pouco deixou o Senado Federal e não havia, entre ele e nós, o tempo necessário decorrido, para que se pudesse julgar a sua obra e a sua vida; quando outros grandes nomes, de outras grandes figuras do Congresso Nacional, ficaram esquecidos na homenagem. Quero deixar aqui consignado que, se estivesse presente, teria votado contra o projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário:

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 295, DE 1973

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973, que acrescenta parágrafo ao artigo 169 do Código de Processo Penal e dá outras providências. A fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1973. — **Benjamin Farah**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 296, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1973, que altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que "Transforma o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) em empresa pública e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1973. — Virgílio Távorá.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 297, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1973. — Virgílio Távorá.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento que acaba de ser lido será também votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Líder, Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como líder pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para encaminhar à Mesa e para que figurem nos Anais da Casa dois documentos: um deles, assinado pelo Coronel Gilberto Pessanha, Diretor do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública, constitui valiosa contribuição ao estudo do projeto nº 106/73 do Senado Federal, elaborado pela Ordem dos Advogados do Brasil, que tive a honra de oferecer ao exame desta Casa; o segundo é uma carta do eminente professor, Desembargador Luís Antônio de Andrade, pedindo a correção de um texto publicado no *Diário Oficial*, relativamente à lei que institui o Código de Processo Civil. Se essa correção não for feita, a decisão do Poder Legislativo ficará truncada, e daí advirão, certamente, prejuízos para os interessados.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO, EM SEU DISCURSO

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

Brasília-DF, 06 de novembro de 1973

Ilustre Senador Nelson Carneiro:

Saudações muito cordiais.

Acuso o recebimento de sua carta, de 27 de setembro passado, com a qual me faz a honra de encaminhar o avulso do **Projeto nº 106/73** do Senado Federal e solicita minhas sugestões.

Certamente, não me aventurarei a examinar os aspectos jurídicos do Projeto — não disponho de cabedal que me permita discutir aquilo que a douta Comissão designada pela OAB decidiu e exaustivamente justificou, ao apresentá-lo. Todavia, acho que a minha experiência administrativa de mais de 40 anos, durante os quais

necessariamente tive que estudar e entender os aspectos legais dos problemas, dá-me bastante tranquilidade para apreciar o Projeto sob o ponto de vista do administrador que, possivelmente terá que aplicar as prescrições nele contidas.

Dessa forma:

1) Excelente a redação dada ao Art. 2º. Embora considere o nosso atual Código Nacional de Trânsito uma boa lei (que está necessitando, apenas, de atualização de alguns dispositivos e modificação de outros, não condizentes com o nosso progresso e desenvolvimento atuais e que, por outro lado, tem sido mal aplicado pelas autoridades que, muitas vezes ignoram, por política ou simples omissão, as prescrições enérgicas que ele ou seu Regulamento contém, para certas infrações e outros pequenos delitos de Trânsito), acho que uma das suas deficiências é, exatamente, a pequena latitude de aplicação da penalidade de Suspensão ou Interdição de dirigir veículo motorizado que se limita aos casos de embriaguez, acidente com vítima fatal, entrega de veículo automotor a pessoa não habilitada e condução remunerada de pessoa em veículo não destinado a esse fim, pelo prazo máximo de doze meses. Do ponto de vista administrativo, a interdição de dirigir é a penalidade ideal para correção de condutores indisciplinados ou desrespeitadores das normas e da legislação:

— é medida altamente educativa e intimidativa;

— a desobediência à interdição, ou a reincidência, importam em cassação definitiva da habilitação, conforme prevê o Código atual.

É de se louvar, portanto, a orientação dada ao Projeto imprimindo latitude que, praticamente, comina a Interdição de conduzir veículo automóvel como penalidade a ser aplicada em qualquer sentença decorrente dos delitos nele previstos. Além disso, terminará a discussão em torno dessa penalidade, que muitos juízes consideram pertencer à área administrativa, apenas.

Quando estagiei nos Estados Unidos, em 1942, tive ocasião de presenciar um julgamento, numa Corte Distrital, em que o Juiz, — apresentado o caso de disputa de velocidade na via pública de Albany, Maryland, entre dois condutores não muito jovens, por um Agente Policial — sentenciou, após ouvir as partes: 25 dólares de multa, Interdição de dirigir o veículo por 15 dias e quatro horas de limpeza de rua, para cada um dos réus... Ante a minha admiração, foi-me explicado que, o que importava, mesmo, era a interdição de dirigir, pelo seu valor educativo em decorrência dos percalços ocasionados aos condutores impedidos de dirigir. Principal, acessória, ou como medida de segurança, penalidade singular ou cumulativa com outras quaisquer, na área judicial, acho que o seu valor será incalculável para modificação da atitude do condutor, em relação ao seu comportamento no trânsito e quanto à sua responsabilidade perante a sociedade em que vive. A perspectiva de um processo criminal, com todas as suas inconveniências para o infrator, será um poderoso freio aos excessos que hoje são cometidos e nem sempre são devidamente punidos. Desde que assumi as funções de Diretor do DETRAN, há dezenove meses, agindo rigorosamente de acordo com o que determina a legislação atual, determinei a suspensão de cerca de 600 condutores, bem como foram cassadas quase uma dezena de Carteiras de habilitação. A argumentação de todos, quando ouvidos, é, sempre, no sentido *lhe seja aplicada qualquer outra punição ou que as multas sejam dobradas*, mas que continuem com a permissão para dirigir veículos, os quais, quando não são ferramentas de trabalho, são o ganha-pão único para subsistência de família grande, etc, além das promessas de não reindirem. Claro é que as decisões de interdição não são esteriotipadas na literal obediência às determinações do Código Nacional de Trânsito; somente depois de averiguada a responsabilidade do infrator e constatada a voluntariedade da falta cometida, os atos legais e regulamentares são baixados. Estou certo de que tal procedimento tem surtido efeito, no que tange ao comportamento dos condutores de veículo, em Brasília.

2) O prazo máximo de interdição, estabelecido no Art. 3º, é curto, como pena principal. Pela via do Código Nacional de Trânsito, a autoridade administrativa, julgando apenas a **Infração**, pode levar a interdição até 12 meses, o que a experiência indica ser pouco. Tratando-se de **crime**, parece-me que, como pena principal, um máximo de 3 ou 4 anos, conforme a gravidade, as implicações e as consequências do delito, seria razoável e de grande efeito intimidativo para os potenciais infratores. Importante, também a determinação do Art. 6º que regula o início da interdição de dirigir para o réu condenado à prisão; de fato, não tem sentido determinar-se, como tem sido feito atualmente, a interdição de dirigir simultaneamente ao cumprimento de pena privativa de liberdade.

3) Mesmo no caso do réu primário, acho que a interdição deveria ser aplicada obrigatoriamente, ao contrário do que determina o Art. 4º. Nestes casos, são frequentes as invocações de que, com a concessão de "sursis", a pena acessória vai impedir que o motorista exerça a sua profissão ou utilize o veículo como ferramenta de trabalho... Acho que não há nenhuma contradição em conceder "sursis" e aplicar a interdição de dirigir. Ao contrário, a aplicação da interdição vai impedir o retorno ao crime, já que, de fato, não há punição real para quem goza do favor do "sursis". No caso dos profissionais, é muito mais pertinente impedi-los de dirigir, temporária ou definitivamente, fazendo-os procurar outra profissão, do que, sob pretexto de que dirigir é o seu ofício, deixá-los à solta, sujeitos a cometer novos delitos na direção e pondo em risco a incolumidade pública.

4) São cabíveis, ao Art. 5º, as observações feitas anteriormente para o Art. 4º. Nada a observar quanto às prescrições estabelecidas nos parágrafos do Art. 5º.

5) As circunstâncias agravantes estipuladas no Art. 8º estão, no meu entender, muito bem estabelecidas. Elas caracterizam os principais ingredientes que produzem os incidentes e acidentes de trânsito. Não concordo com aqueles que não consideram **agravante** o fato de o motorista ser profissional; além dos deveres éticos que a profissão impõe — e que o atual Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento estabelecem — o motorista profissional tem obrigações e deveres que lhe determinam um comportamento que revele perfeita consciência disso e que, em última análise, se traduz na obediência estrita às leis e regulamentos que regulam o exercício de sua profissão e os deslocamentos em seu veículo. Não se pode deixar de considerar o procedimento delituoso de um indivíduo na direção de um caminhão, de um ônibus ou de um táxi, quando ele é profissional, sem juntar-lhe o agravado que deriva dessa sua condição, seja na situação de executar serviço público ou para organização particular ou, ainda, trabalhando por conta própria.

Nenhuma observação, quanto à Atenuantes Art. 9º.

6) Concordo inteiramente com a determinação do Art. 10. A responsabilidade criminal estabelecida a partir dos 18 anos de idade pelo nosso Código Penal, creio eu, é fundamento bastante para aplicação do preceito contido no Artigo, em que pese a menoridade civil do infrator.

7) Nas cominações penais decorrentes dos Crimes cometidos na Circulação de Veículos, Capítulo 2, faço as seguintes observações:

a) a interdição de dirigir deverá sempre ser aplicada, quando a autoria e responsabilidade ficar bem definida, em qualquer caso de Lesão Corporal, Omissão de Socorro e na Fuga do local de acidente.

b) a desobediência à Interdição é punida muito fracamente. O CNT atual pune essa desobediência com a Cassação da Carteira Nacional de Habilitação. Dir-se-á que nossa Justiça não estabelece penas perpétuas, o que, salvo heresia resultante da minha ignorância, é pomposo eufemismo... Além do mais, mantida a atual legislação de Trânsito, os Departamentos de Trânsito, na execução dos mandados judiciais, por ato próprio, determinam a interdição ou suspensão de dirigir veículo e fiscalizam essa determinação. Pilhado o desobediente na direção do veículo, manda a lei (CNT) que a sua habilitação seja cassada. Não iria, essa decisão administrativa, colidir com a determinação judicial que o Art. 17 do Projeto ordena (imposição adicional de novo prazo, além de outras medidas)? Do ponto de vista de Autoridade Administrativa, acho que a prescrição do CNT é mais condizente com a gravidade da desobediência cometida.

c) Nos casos estabelecidos pelo Art. 18 (Perigo resultante de Violação de Regra de Trânsito) não se encontra referência à violação cometida por menor, em particular no que se refere à violação indicada na letra a. A entrega da direção de veículo automotor a menor é uma das mais graves infrações cometidas, não pelo menor que, regra geral, não tem discernimento bastante para sentir a falta que está praticando, particularmente quando o veículo lhe é doado pelos pais ou parentes que, estes sim, deliberadamente ou por inadmissível ignorância, cometem tal violação da lei.

Perfeita a responsabilização criminal dos que cometem as violações indicadas no Art. 18, até então caracterizadas como infrações de Trânsito ou Contravenção Penal. A incidência, cada dia maior, dessas transgressões e a quase impotência da Autoridade para reprimi-las com punições condizentes, apesar do perigo que elas representam, justificam plenamente sua inserção no rol dos ilícitos penais.

8) Discordo, da capitulação do delito de "conduzir, sem a devida habilitação, veículo na via pública" nas Contravenções Penais (V. Art. 20 do projeto). Pelo que tenho presenciado e sentido, essa transgressão, cometida sempre deliberadamente, pela periculosidade que oferece, em qualquer situação ou lugar, merecia sua inclusão no Capítulo 2. Dos crimes Aliás, o Art. 5º do Projeto faz referência a ser "proibida a concessão de licença, se ele não a possuir, pelo prazo de um a dois anos", ao condenado por crime cometido na direção de veículo motorizado. Não seria o caso, mantida a idéia de considerar "Contravenção Penal", o ato de dirigir sem habilitação, de aplicar-se além da multa, a interdição acima a quem incorresse nessa falta. De qualquer forma, penalizar somente com multa, não me parece eficaz do ponto de vista educação ou reeducação, do condutor... Há alguns que reservam "verba especial" para pagamento de multas... A detenção, acredito, seria muito própria e eficaz.

As mesmas alegações faço para as penalidades do Art. 21 e seu Parágrafo, particularmente as deste. A destruição, o furto e a simples retirada da sinalização por motivo fútil, bem, pode ser capitulada como crime, tais as consequências que um ato destes pode causar. Acho que aqui, também, caberia a detenção, além da multa, pois sem dúvida a propriedade e a segurança pública são lesadas.

Nada a observar quando os artigos 22 e 23.

9) Por ser matéria por demais técnica e especializada, peço vênia para não apreciar os capítulos 4 e 5 do Projeto.

10) Sou daqueles que julgam existir nexo entre os delitos automobilísticos e os defeitos de personalidade. Os maus motoristas (não no sentido técnico, propriamente) são diferentes das outras pessoas, quanto a inteligência e agressividade e são menos suscetíveis de sentimento de culpa. As estatísticas demonstram que a esmagadora maioria dos acidentes, graves ou não, decorrem das falhas do condutor do veículo. Por isso mesmo — e porque essa esmagadora maioria de acidentes resulta menos da inabilidade do que da indisciplina, do relaxamento, da imprudência e, mesmo, do descaso do condutor, pelo bem comum, pela Sociedade em que vive e pela vida de outrem —, sou favorável a uma legislação que responsabilize tais irresponsáveis e que não lhes ofereça muitas oportunidades de fuga aos seus deveres de cidadania, que, pelas penalidades que determina, constitua um freio aos infratores em potencial. Acho que o Projeto procura atingir tal objetivo, o que com as ressalvas que apresento, é motivo para regosio de quem recebeu a tarefa de dirigir um Departamento de Trânsito. Oxalá, o Congresso, na sua sabedoria, o aprove.

Apresento a V. Exª meus sinceros protestos de apreço e maior consideração. — Gilberto Pessanha — Cel. Diretor.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1973.

Meu caro Nelson Carneiro:

Com a Mensagem nº 71/73 (Projeto de lei nº 1150-A, de 1973, do Poder Executivo), foram propostas retificações à **Lei nº 5.869, de 11.1.73, que instituiu o Código de Processo Civil**.

Após a tramitação pela Câmara foi a matéria para o Senado (Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1973- nº 1.150-B/73, na Casa de Origem). Aí o Projeto recebeu várias emendas, dentre as quais a de nº 18-CCJ, de autoria do senador Nelson Carneiro, que no art. 405, § 2º, n. 1, mandava substituir a expressão "ou colateral em terceiro grau" por "ou colateral até o terceiro grau" (**D. do Congresso, Seção II, nº 87, de 23.8.73, página 2989**). Tal emenda foi **aprovada**, como se vê do **D. do Congresso, Seção II, nº 88, de 24.8.73, pág. 3 013**. De volta à Câmara, a emenda referida teve parecer favorável da **Comissão de Constituição e Justiça (D. do Congresso, Seção I, de 11.9.73, pág. 5433)**, foi **aprovada**, constou da redação final (**D. do Congresso, Seção I, nº 108, de 21.9.73, pág. 5 991, coluna do meio**), que foi também aprovada (mesma publicação, pág. 5 995) e remetida ao Senado.

Entretanto, ao ser publicada a Lei nº 5.925, de 1º-10.73 (**D. Oficial, Seção I, Parte I, nº 189**), a Imprensa suprimiu toda a frase objeto da emenda "ou colateral até o terceiro grau", que deveria figurar entre as palavras "em qualquer grau", e "de alguma das partes". Creio que isso se deu pelo fato de existirem na frase, por duas vezes, a palavra "grau": o linotipista após compor a primeira prosseguiu a partir da segunda. A frase ficou com sentido, mas a expressão intercalada foi suprimida.

Creio que deve haver algum meio de a Imprensa retificar tais erros materiais, quando ocorrentes, *mormente* tendo-se em vista que a lei só vai entrar em vigor no próximo ano.

Faço essa explicação detalhada para maior facilidade da apuração do equívoco.

Um abraço amigo do Luís Antonio de Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Senhor Ministro do Interior, através do Aviso Ministerial nº GB/GM 0187, de 29 do corrente, e que se refere aos Planos de Desenvolvimento financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU —, encaminhou ao Senado o Plano de Ação Imediata de Itapetininga — SP, o Plano de Desenvolvimento Urbano de Boa Vista — RR, e o Relatório Preliminar de Filadélfia — GO.

O expediente será remetido à Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o parecer nº 67, de 1973 CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 17, de 1973 CN, que dispõe sobre a competência criminal para o processo e julgamento dos Membros do Ministério Público da União, esta Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se dia 29, quinta-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — No Expediente da sessão matutina de hoje foi lido o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1973, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Senado Federal crédito especial de Cr\$ 6.270.000,00, para o fim que especifica.

Nos termos da letra b do inciso II do artigo 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a Comissão de Finanças, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 270, de 1973 (nº 421/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Carlos Jacyntho de Barros, Minis-

tro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Alemã.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 271, de 1973 (nº 422/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Ayrton Gonzalez Gil Dieguez, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Ministro Plenipotenciário do Brasil junto à República Popular da Hungria.

As matérias constantes da Ordem do Dia, nos termos da alínea b do art. 405 do Regimento Interno, devem ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias a fim de que seja cumprido o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 30 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 296, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1973.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Passa-se à apreciação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1973 (nº 1.594-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que transforma o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) em empresa pública e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Renato Franco o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. RENATO FRANCO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente: com a Mensagem nº 355, de 16 de outubro de 1973, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que visa a alterar a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, "que transforma o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico em empresa pública".

2. Acompanha o projeto a Exposição de Motivos nº 49, de 20 de junho de 1973, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, que justifica, amplamente, a medida proposta.

3. O art. 2º do Projeto, visa a reformular a disciplina da prestação de contas do BNDE, que, no momento, está sujeito ao prazo estabelecido pelo Decreto-lei nº 526, de 9 de abril de 1969 — até 28 de fevereiro do exercício seguinte — dilatando esse prazo para 30 de junho; e pretende, neste passo, alterar a sistemática, submetendo a prestação de contas, previamente, ao Ministério do Planejamento, a quem caberá remetê-la ao Tribunal de Contas da União.

4. Essencialmente, pretende o Poder Executivo regularizar a situação de servidores dessa empresa, perante a Previdência Social, uma vez que, no INPS, têm ocorrido dúvidas no que concerne à aplicação de dispositivo da aludida Lei (art. 4º), à contagem do tempo de serviço daqueles que optaram pelo regime de emprego da legislação trabalhista.

5. A situação dos empregados do BNH que optaram pelo ingresso no seu quadro de pessoal, por ocasião da transformação dessa entidade em empresa pública, na forma da Lei nº 5.662, de 14 de dezembro de 1971, é semelhante, no que se refere à legislação previdenciária, à dos empregados do BNDE, conforme se verifica no seu art. 8º.

6. É justo e oportuno, pois, que, pelas mesmas razões focalizadas na proposição sob exame, se estenda aos referidos empregados do BNH o disposto no artigo 1º e seu parágrafo único do presente projeto de lei.

7. Considerando, entretanto, que, entre os empregados do BNH que ingressaram no seu quadro de pessoal, por opção ou por concurso, alguns não eram contribuintes do IPASE, é necessário permitir que, em tais casos, como não haverá a complementação de contribuição prevista no projeto de lei em causa, o BNH venha a custear integralmente as contribuições necessárias à contagem, pelo INPS, do respectivo tempo de serviço público, para a concessão dos benefícios da legislação da previdência social.

8. Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1-C.L.S.

Acrescente-se o seguinte artigo 3º, renumerando-se para 4º o seu último artigo:

“Art. 3º O disposto no artigo 1º e seu parágrafo único estende-se aos empregados do Banco Nacional da Habitação (BNH) que ingressaram no seu quadro de pessoal na forma do artigo 8º e seu parágrafo único da Lei nº 5.762, de 14 de Dezembro de 1971.

Parágrafo único. Nos casos de empregados que não eram contribuintes do IPASE, o BNH custeará integralmente, as contribuições necessárias à contagem, pelo INPS, do respectivo tempo de serviço público para a concessão dos benefícios da legislação da previdência social.”

Este, Senhor Presidente, o nosso parecer, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Senador Lourival Baptista, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente:

Em prosseguimento às medidas de racionalização do serviço público, submete o Senhor Presidente da República ao exame do Congresso Nacional projeto de lei que visa a alterar a atual Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que transforma o BNDE em empresa pública.

2. Na redação atual, como o demonstra a Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, essa Lei mostrou-se inadequada em dois pontos:

a) regime previdenciário dos servidores que, à época da entrada em vigor desse mandamento legal, optaram pelo regime jurídico trabalhista;

b) prestação de contas da empresa, que, no regime atual, é mantida diretamente ao Tribunal de Contas da União, até 28 de fevereiro de cada ano.

3. Obviando esse inconveniente, o projeto, de modo expresso:

a) manda agrupar, para o gozo dos direitos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, o tempo de serviço prestado anteriormente à Administração Pública (art. 1º);

b) estabelece que a prestação de contas do BNDE será submetida, pelo seu Presidente, ao Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e, por este, com seu pronunciamento, ao Tribunal de Contas da União, até 30 de junho do exercício seguinte.

Examinado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças da Câmara, o projeto mereceu acolhida, nada havendo que justifique a sua rejeição.

Nesta Casa, a Comissão de Legislação Social apresentou emenda com a finalidade de estender aos empregados do Banco Nacional de Habitação tratamento dado pelo projeto aos empregados do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Do ponto de vista das finanças públicas, entendemos que o projeto e a emenda da Comissão de Legislação Social são rigorosamente adequados, merecendo, por isso, nossa aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Legislação Social conclui pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1-CLS que apresenta.

O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto e à emenda apresentada pela Comissão de Legislação Social.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-los, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1973

(Nº 1.549-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que “Transforma o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) em empresa pública e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados da empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), que integram o respectivo Quadro Permanente de Pessoal em virtude de haverem exercido a opção a que se refere o Art. 4º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, terão computados, para o gozo dos direitos previstos na legislação trabalhista e da previdência social, o tempo de serviço anterior prestado à Administração Pública, assim como, para efeito de carência, as contribuições recolhidas à respectiva instituição de previdência.

Parágrafo único. Além das transferências das contribuições vertidas ao IPASE, na forma do Art. 114 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) providenciará junto ao Órgão da Previdência Social a que estiver filiado, conforme cada caso, o levantamento da quantia necessária a complementar as contribuições de que trata o referido artigo, para que fiquem assegurados a aposentadoria e demais benefícios aos servidores de que trata este dispositivo.

Art. 2º A prestação de contas de cada exercício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) será submetida pelo seu Presidente ao Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que, com seu pronunciamento e os documentos mencionados no Art. 42 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas da União até 30 de junho do exercício seguinte.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as alíneas e e f do Art. 15 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, o Decreto-lei nº 526, de 9 de abril de 1969, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação a emenda, oferecida pela Comissão de Legislação Social em seu parecer.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passaremos, agora, à apreciação do Requerimento nº 297, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1973.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1973 (nº 1.598-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Saúde e de Economia).

Solicito ao nobre Senador Waldemar Alcântara o parecer da Comissão de Saúde.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA (Para emitir parecer) — Sr. Presidente: O projeto de lei da Câmara sob exame é de iniciativa do Senhor Presidente da República, tendo sido encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 356, de 1973.

2. Dispõe a proposição sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

E sua justificativa está feita em longa e circunstanciada exposição de motivos do Ministro de Estado da Saúde ao Senhor Presidente da República.

3. A exposição de motivos começa por explicar que o texto do projeto foi enviado ao Congresso pelo Poder Executivo, depois que um projeto anterior sobre o mesmo assunto (encaminhado pela Mensagem nº 321, de 1970) foi retirado por solicitação daquele Poder.

4. Segundo o documento em referência, o objetivo a atingir é "regular o controle sanitário dos atos de comércio farmacêutico, buscando para esse fim normar as atividades e ações humanas, as condições e formas em que estas se realizam, assim como estabelecer um regime jurídico adequado de direitos e obrigações das pessoas envolvidas no problema, e fixar as exigências a que ficam submetidos certos bens no interesse da saúde pública."

5. O texto aprovado pela Câmara tem cinquenta e nove (59) artigos, agrupados em oito capítulos, abrangendo aspectos diversos do assunto a que se refere a ementa.

6. A proposição foi, na Câmara, exaustivamente estudada, com pronunciamentos de suas Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Economia, e de Indústria e Comércio. Algumas das muitas emendas a ela oferecidas, naquela Casa, foram aprovadas e determinaram as correspondentes modificações nas propostas ao texto original do projeto.

7. A proposição destina-se a consolidar e atualizar a antiga e fragmentária legislação existente sobre a matéria, bem como a preencher adequadamente determinados espaços vazios, constatáveis, na descontinua presença da instrumentação legal pela qual ela é representada.

8. A fixação de conceitos de uso corrente na área farmacológica, feita no seu art. 4º em dezessete (17) incisos, é de suma importância para estabelecer a indispensável precisão de linguagem, sem a qual não se alcança, em qualquer faixa de assuntos, aquela tão necessária unidade de entendimento e de comportamento que é o suporte mesmo da disciplina.

9. Progredir não é apenas crescer, economicamente, mas, sobretudo, manter sob controle o processo de mudança que reflete esse crescimento, cabe observar.

10. O crescimento é um rompimento de equilíbrios, poder-se-á dizer, e legislar sobre as situações novas produzidas pela ocorrência desse rompimento é imperativo de interesse público.

11. Estruturas e respectivos tripulantes, relacionados com a saúde pública, desempenham papel de grande importância nas comunidades. A forma pela qual o desempenham tem relação direta com a segurança de todos.

12. Estabelecendo em moldes modernos o controle sanitário do comércio farmacêutico, o projeto incide sobre uma problemática

de alta significação para o País, quando o rompimento de equilíbrios que realizamos exige tomada de posição legislativa e administrativa, face aos desajustes que o processo está provocando.

13. Avulta hoje, no universo do comércio farmacêutico, o difícil e delicado problema dos chamados psicotrópicos. São eles medicamentos úteis, até indispensáveis em alguns casos, quando ministrados sob controle médico, mas nocivos à saúde, se usados como simples satisfação de hábito vicioso.

14. A toxicomania é hoje, todos o sabem, calamidade universal. Sua maior vítima é, em toda parte, a juventude, levada quase sempre a consumir tóxicos na prática de uma filosofia de evasão que oscila entre o hedonismo e o nihilismo.

15. Os grandes criminosos nessa história são o produtor e o traficante de drogas. Entre eles estão tanto o que cultiva plantas alucinígenas no fundo do quintal ou em propriedades rurais; como o que realiza, por atacado, o comércio clandestino das clássicas substâncias que produzem efeitos tóxicos; como, ainda, o que faz a distribuição dessas substâncias aos que se escravizaram ao péssimo hábito de consumi-las.

16. O exercício dessas atividades, face à ilicitude e ao imenso perigo das mesmas, condiciona a montagem e a consolidação de poderosas organizações voltadas para o crime. Organizações que agremiam a sociedade de duas maneiras: minando a saúde de um grande número de seus membros; ou gerando a insegurança coletiva, com a aplicação dos recursos da violência e do medo.

17. O projeto representa, assim, a oportuna iniciativa que se toma, para assegurar em nosso País o pleno controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos ou insumos farmacêuticos. É um comércio vulnerável, como ninguém ignora, à infiltração de traficantes de drogas que dele se aproveitam para a prática dos atos que marcam sua atividade.

18. Tempo houvesse para um estudo, em profundidade e extensão, do projeto, e várias seriam as sugestões que formularia para pequenos ajustamentos formais em algumas de suas disposições.

19. No caput do art. 15, para exemplificar, acho dispensável a palavra *técnico*, ali incluída. De conceito impreciso, sua retirada melhoraria, a meu ver, a clareza da disposição.

20. No art. 6º, teria observações a formular quanto aos abusos a que a redação adotada poderá dar ensejo. Direi, a propósito, que a justa permissão dada aos hotéis para vender medicamentos de emergência a seus hóspedes poderá redundar em abuso, pela simples presença ali da expressão "e similares", seguindo a "estabelecimentos hoteleiros".

21. Quanto ao art. 56, ocorre-me a conveniência de disciplinar melhor a obrigatoriedade do plantão das farmácias. A redação adotada deixa de fora um aspecto importante do assunto. É que nas cidades médias ou pequenas, geralmente, só uma, duas, ou três farmácias dispõem de bom estoque de medicamentos. As outras são estabelecimentos pequenos, desaparelhados e se o plantão é de um deles, limitados serão os tipos de solicitações que poderão ser atendidas, ficando assim frustrado o fim social do plantão.

22. Ressalvo, todavia, que estes reparos em nada atingem a substancialidade do projeto. A conveniência e a urgência das medidas nele previstas são indiscutíveis. Por isso, atrasar sua aprovação traria, no meu entender, prejuízos maiores à coletividade, do que os eventuais benefícios que decorreriam das modificações que viesse agora a propor.

23. Opino, desse modo, na linha do exposto, pela aprovação do projeto na sua presente redação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Renato Franco o parecer da Comissão de Economia.

O SR. RENATO FRANCO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, após exaustivo exame na Câmara dos Deputados, onde foi detidamente analisado pelas doudas Comissões de Constituição e Justiça, Saúde, Economia e Finanças, chega a esta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências".

Distribuído às Comissões de Saúde e Economia do Senado, coube-nos a análise das implicações de ordem econômica, na condição de relator desta última.

A proposição em exame visa atualizar a legislação disciplinadora do exercício da atividade farmacêutica e reguladora do controle sanitário do comércio de drogas e medicamentos, substituindo os Decretos do Governo Provisório de nºs. 19.606, 20.377 e 20.627, todos de 1931.

Ora, as transformações econômicas porque têm passado o País, desde aquela época, de há muito recomendam uma revisão das normas reguladoras da atividade farmacêutica, com vistas à sua adequação às novas necessidades emergidas, neste setor, e geradas pelo progresso tecnológico.

Assim considerando, entendemos ser da maior conveniência a aprovação do projeto ora relatado, no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão Técnica.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1973

(Nº 1.598-B/73, na Casa de Origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se por esta lei.

Art. 2º As disposições desta lei abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta lei às unidades de dispensação das instituições de caráter filantrópico ou beneficente, sem fins lucrativos.

Art. 4º Para efeitos desta lei, são adotados os seguintes conceitos:

I — **Droga** — substância ou matéria-prima que tenha a finalidade de medicamentosa ou sanitária;

II — **Medicamento** — produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III — **Insumo farmacêutico** — droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IV — **Correlato** — a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

V — **Órgão sanitário competente** — órgão de fiscalização do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, e dos Municípios;

VI — **Laboratório oficial** — o laboratório do Ministério da Saúde ou congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com competência delegada através de convênio ou credenciamento, destinado à análise de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

VII — **Análise fiscal** — a efetuada em drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, destinada a comprovar a sua conformidade com a fórmula que deu origem ao registro;

VIII — **Empresa** — pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, equiparando-se à mesma, para os efeitos desta lei, as unidades dos órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e entidades paraestatais, incumbidas de serviços correspondentes;

IX — **Estabelecimento** — unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

X — **Farmácia** — estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XI — **Drogaria** — estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

XII — **Ervanaria** — estabelecimento que realize dispensação de plantas medicinais;

XIII — **Posto de medicamento e unidades volante** — estabelecimento destinado exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na imprensa oficial, para atendimento a localidades desprovidas de farmácia ou drogaria;

XIV — **Dispensário de medicamentos** — setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente;

XV — **Dispensação** — ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não;

XVI — **Distribuidor, representante, importador e exportador** — empresa que exerça direta ou indiretamente, o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos;

XVII — **Produto dietético** — produto tecnicamente elaborado para atender às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais.

CAPÍTULO II

Do Comércio Farmacêutico

Art. 5º O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das empresas e dos estabelecimentos definidos nesta lei.

§ 1º O comércio de determinados correlatos, tais como aparelhos e acessórios, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, odontológicos, veterinários, de higiene pessoal ou de ambiente, cosméticos e perfumes, exercido por estabelecimentos especializados, poderá ser extensivo às farmácias e drogarias, observado o disposto em lei federal e na supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2º A venda de produtos dietéticos será realizada nos estabelecimentos de dispensação e, desde que não contenham substâncias medicamentosas, pelos do comércio fixo.

Art. 6º A dispensação de medicamentos é privativa de:

- a) farmácia;
- b) drogaria;
- c) posto de medicamento e unidade volante;
- d) dispensário de medicamentos.

Parágrafo único. Para atendimento exclusivo a seus usuários, os estabelecimentos hoteleiros e similares poderão dispor de medicamentos anódinos, que não dependam de receita médica, observada a relação elaborada pelo órgão sanitário federal.

Art. 7º A dispensação de plantas medicinais é privativa das farmácias e ervanarias, observados o acondicionamento adequado e a classificação botânica.

Art. 8º Apenas poderão ser entregues à dispensação drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos que obedeçam aos padrões de qualidade oficialmente reconhecidos.

CAPÍTULO III

Da Farmácia Homeopática

Art. 9º O comércio de medicamentos homeopáticos obedecerá às disposições desta lei, atendidas as suas peculiaridades.

Art. 10. A farmácia homeopática só poderá manipular fórmulas oficinas e magistrais, obedecida a farmacotécnica homeopática.

Parágrafo único. A manipulação de medicamentos homeopáticos não constantes das farmacopéias ou dos formulários homeopáticos depende de aprovação do órgão sanitário federal.

Art. 11. O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia baixará instruções sobre o receituário, utensílios, equipamentos e relação de estoque mínimo de produtos homeopáticos.

Art. 12. É permitido às farmácias homeopáticas manter seções de vendas de correlatos e de medicamentos não homeopáticos quando apresentados em suas embalagens originais.

Art. 13. Dependerá de receita médica a dispensação de medicamentos homeopáticos, cuja concentração de substância ativa corresponda às doses máximas farmacologicamente estabelecidas.

Art. 14. Nas localidades desprovidas de farmácia homeopática, poderá ser autorizado o funcionamento de posto de medicamentos homeopáticos ou a dispensação dos produtos respectivos em farmácia alopatia.

CAPÍTULO IV

Da Assistência e Responsabilidade Técnicas

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciara os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Art. 16. A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável.

§ 1º Cessada a assistência técnica pelo término ou alteração da declaração de firma individual, contrato social ou estatutos da pessoa jurídica ou pela rescisão do contrato de trabalho, o profissional responderá pelos atos praticados durante o período em que deu assistência ao estabelecimento.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior subsistirá pelo prazo de um ano a contar da data em que o sócio ou empregado cesse o vínculo com a empresa.

Art. 17. Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou do seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficinais, nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Art. 18. É facultado à farmácia ou drogaria manter serviço de atendimento ao público para aplicação de injeções a cargo de técnico habilitado, observada a prescrição médica.

§ 1º Para efeito deste artigo o estabelecimento deverá ter local privativo, equipamento e acessórios apropriados, e cumprir os preceitos sanitários pertinentes.

§ 2º A farmácia poderá manter laboratório de análises clínicas, desde que em dependência distinta e separada, e sob a responsabilidade técnica de farmacêutico bioquímico.

Art. 19. Não dependerá de assistência técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos e a unidade volante.

Art. 20. A cada farmacêutico será permitido exercer a direção técnica de, no máximo, duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar.

CAPÍTULO V

Do Licenciamento

Art. 21. O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 22. O pedido da licença será instruído com:

- a) prova de constituição da empresa;
- b) prova de relação contratual entre a empresa e seu responsável técnico, quando for o caso;
- c) prova de habilitação legal do responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 23. São condições para a licença:

- a) localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
- b) instalações independentes e equipamentos que satisfaçam aos requisitos técnicos adequados à manipulação e comercialização pretendidas;
- c) assistência de técnico responsável, de que trata o Art. 15 e seus parágrafos, ressalvadas as exceções previstas nesta lei.

Parágrafo único. A legislação supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, poderá reduzir as exigências sobre a

instalação e equipamentos, para o licenciamento de estabelecimentos destinados à assistência farmacêutica no perímetro suburbano e zona rural.

Art. 24. A licença, para funcionamento do estabelecimento, será expedida após verificação da observância das condições fixadas nesta lei e na legislação supletiva.

Art. 25. A licença é válida pelo prazo de um ano e será revalidada por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A revalidação deverá ser requerida até cento e vinte dias antes do término de sua vigência.

Art. 26. A revalidação somente será concedida após a verificação do cumprimento das condições sanitárias exigidas para o licenciamento do estabelecimento, através de inspeção.

Art. 27. A transferência da propriedade e a alteração da razão social ou do nome do estabelecimento, não interromperá o prazo de validade da licença, sendo porém obrigatória a comunicação das alterações referidas e a apresentação dos atos que as comprovem, para averbação.

Art. 28. A mudança do estabelecimento para local diverso do previsto no licenciamento dependerá de licença prévia do órgão sanitário competente e do atendimento das normas exigidas para o licenciamento.

Art. 29. O posto de medicamentos de que trata o item XIII, do Art. 4º, terá as condições de licenciamento estabelecidas na legislação supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 30. A fim de atender às necessidades e peculiaridades de regiões desprovidas de farmácia, drogaria e posto de medicamentos consoante legislação supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, o órgão sanitário competente poderá licenciar unidade volante para a dispensação de medicamentos, constantes de relação elaborada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

§ 1º A dispensação será realizada em meios de transportes terrestres, marítimos, fluviais, lacustres ou aéreos, que possuam condições adequadas à guarda dos medicamentos.

§ 2º A licença prevista neste artigo será concedida a título provisório e cancelada tão logo se estabeleça uma farmácia na região.

Art. 31. Para o efeito de controle estatístico o órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios enviará ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde, anualmente, até 30 de junho, a relação numérica dos licenciamentos, das revalidações e baixas concedidas às empresas e estabelecimentos de que trata o art. 21.

Art. 32. As licenças poderão ser suspensas, cassadas, ou canceladas no interesse da saúde pública, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o direito de defesa em processo administrativo, instaurado pelo órgão sanitário.

Art. 33. O estabelecimento de dispensação que deixar de funcionar por mais de cento e vinte dias terá sua licença cancelada.

Art. 34. Os estabelecimentos referidos nos itens X e XI, do Art. 4º desta lei, poderão manter sucursais e filiais que, para efeito de licenciamento, instalação e responsabilidade, serão considerados como autônomos.

CAPÍTULO VI Do Receituário

Art. 35. Somente será aviada a receita:

a) que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

b) que contiver o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação;

c) que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho profissional.

Parágrafo único — O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais sob regime de controle, de acordo com a sua classificação, obedecerá às disposições da legislação federal específica.

Art. 36. A receita de medicamentos magistrais e oficinais, preparados na farmácia, deverá ser registrada em livro de receituário.

Art. 37. A farmácia, a drogaria e o dispensário de medicamentos terão livro, segundo modelo oficial, destinado ao registro do receituário de medicamentos sob regime de controle sanitário especial.

Parágrafo único. O controle do estoque dos produtos de que trata o presente artigo será feito mediante registro especial, respeitada a legislação específica para os entorpecentes e os a estes equiparados, e as normas baixadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Art. 38. A farmácia e a drogaria disporão de rótulos impressos para uso nas embalagens dos produtos aviados, deles constando o nome e endereço do estabelecimento, o número da licença sanitária, o nome do responsável técnico e o número do seu registro no Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único. Além dos rótulos a que se refere o presente artigo, a farmácia terá impressos com os dizeres "Uso Externo", "Uso Interno", "Agite quando Usar", "Uso Veterinário" e "Veneno".

Art. 39. Os dizeres da receita serão transcritos integralmente no rótulo apostado ao continente ou invólucro do medicamento aviado, com a data de sua manipulação, número de ordem do registro de receituário, nome do paciente e do profissional que a prescreveu.

Parágrafo único. O responsável técnico pelo estabelecimento rubricará os rótulos das fórmulas aviadas e bem assim a receita correspondente para devolução ao cliente ou arquivo, quando for o caso.

Art. 40. A receita em código, para aviamento na farmácia privada da instituição, somente poderá ser prescrita por profissional vinculado à unidade hospitalar.

Art. 41. Quando a dosagem do medicamento prescrito ultrapassar os limites farmacológicos ou a prescrição apresentar incompatibilidades, o responsável técnico pelo estabelecimento solicitará confirmação expressa ao profissional que a prescreveu.

Art. 42. Na ausência do responsável técnico pela farmácia ou de seu substituto, será vedado o aviamento de fórmula que dependa de manipulação na qual figure substância sob regime de controle sanitário especial.

Art. 43. O registro do receituário e dos medicamentos sob regime de controle sanitário especial não poderá conter rasuras, emendas ou irregularidades que possam prejudicar a verificação da sua autenticidade.

CAPÍTULO VII Da Fiscalização

Art. 44. Compete aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta lei, para a verificação das condições de licenciamento e funcionamento.

§ 1º A fiscalização nos estabelecimentos de que trata o Art. 2º obedecerá aos mesmos preceitos fixados para o controle sanitário dos demais.

§ 2º Na hipótese de ser apurada infração ao disposto nesta lei e demais normas pertinentes, os responsáveis ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação penal e administrativa, sem prejuízo da ação disciplinar decorrente do regime jurídico a que estejam submetidos.

Art. 45. A fiscalização sanitária das drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercida nos estabelecimentos que os comercializam, pelos Estados, Distrito Federal e Territórios, através de seus órgãos competentes.

Art. 46. No caso de dúvida quanto aos rótulos, bulas e ao acondicionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a fiscalização apreenderá duas unidades do produto, das quais uma será remetida para exame no órgão sanitário competente, ficando a outra em poder do detentor do produto, lavrando-se o termo de apreensão, em duas vias, que será assinado pelo agente fiscalizador e pelo responsável técnico pelo estabelecimento, ou seu substituto eventual e, na ausência deste, por duas testemunhas.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade pelo órgão sanitário competente, será lavrado auto de infração, aplicando-se as disposições constantes do Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Art. 47. Para efeito de análise fiscal, proceder-se-á, periodicamente, à colheita de amostras dos produtos e materiais, nos estabelecimentos compreendidos nesta lei, devendo a autoridade fiscalizadora, como medida preventiva, em caso de suspeita de alteração ou fraude, interditar o estoque existente no local, até o prazo máximo de sessenta dias, findo os quais o estoque ficará automaticamente liberado, salvo se houver notificação em contrário.

§ 1º No caso de interdição do estoque, a autoridade fiscalizadora lavrará o auto de interdição correspondente, que assinará, com o representante legal da empresa e o possuidor ou detentor do produto, ou seu substituto legal e, na ausência ou recusa destes, por duas testemunhas, especificando no auto a natureza e demais características do produto interditado e o motivo da interdição.

§ 2º A mercadoria interditada não poderá ser dada a consumo, desviada, alterada ou substituída no todo ou em parte, sob pena de ser apreendida, independentemente da ação penal cabível.

§ 3º Para análise fiscal serão colhidas amostras que serão colocadas em quatro invólucros, lavrando a autoridade fiscalizadora o auto de apreensão, em quatro vias, que será assinado pelo autuante, pelo representante legal da empresa, pelo possuidor ou detentor do produto, ou seu substituto legal, e, na ausência ou recusa destes, por duas testemunhas, especificando no auto a natureza e outras características do material apreendido.

§ 4º O número de amostras será limitado à quantidade necessária e suficiente às análises e exames.

§ 5º Dos quatro invólucros, tornados individualmente invioláveis e convenientemente autenticados, no ato de apreensão, um ficará em poder do detentor do produto, com a primeira via do respectivo auto para efeito de recursos; outro será remetido ao fabricante com a segunda via do auto para defesa, em caso de contraprova; o terceiro será enviado, no prazo máximo de cinco dias, ao laboratório oficial, com a terceira via do auto de apreensão para a análise fiscal e o quarto ficará em poder da autoridade fiscalizadora, que será responsável pela integridade e conservação da amostra.

§ 6º O laboratório oficial terá o prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da amostra, para efetuar a análise e os exames.

§ 7º Quando se tratar de amostras de produtos perecíveis em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, a análise deverá ser feita de imediato.

§ 8º O prazo previsto no § 6º poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até quinze dias, por razões técnicas devidamente justificadas.

Art. 48. Concluída a análise fiscal, o laboratório oficial remeterá imediatamente o laudo respectivo à autoridade fiscalizadora competente, que procederá de acordo com a conclusão do mesmo.

§ 1º Se o resultado da análise fiscal não comprovar alteração do produto, este será desde logo liberado.

§ 2º Comprovada a alteração, falsificação, adulteração ou fraude, será lavrado, de imediato, auto de infração e notificada a empresa para início do processo.

§ 3º O indiciado terá o prazo de dez dias, contados da notificação, para apresentar defesa escrita ou contestar o resultado da análise, requerendo, na segunda hipótese, perícia de contraprova.

§ 4º A notificação do indiciado será feita por intermédio de funcionário lotado no órgão sanitário competente ou mediante registro postal e, no caso de não ser localizado ou encontrado, por meio de edital publicado no órgão oficial de divulgação.

§ 5º Decorrido o prazo de que trata o § 3º deste artigo, sem que o notificado apresente defesa ou contestação ao resultado da análise, o laudo será considerado definitivo e proferida a decisão pela autoridade sanitária competente, consoante o disposto no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Art. 49. A perícia de contraprova será realizada no laboratório oficial que expedir o laudo condenatório, com a presença do perito que efetuou a análise fiscal, do perito indicado pela empresa e do perito indicado pelo órgão fiscalizador, utilizando-se as amostras constantes do invólucro em poder do detentor.

§ 1º A perícia de contraprova será iniciada até quinze dias após o recebimento da defesa apresentada pelo indiciado, e concluída nos quinze dias subsequentes, salvo se condições técnicas exigirem prazo maior.

§ 2º Na data fixada para a perícia de contraprova, o perito do indiciado apresentará o invólucro de amostras em seu poder.

§ 3º A perícia de contraprova não será realizada se houver indício de alteração ou violação dos invólucros, lavrando-se até circunstanciada sobre o fato, assinada pelos peritos.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, prevalecerá, para todos os efeitos, o laudo de análise fiscal condenatória.

§ 5º Aos peritos serão fornecidos todos os informes necessários a realização da perícia de contraprova.

§ 6º Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, podendo, porém, ser adotado outro método, de reconhecida eficácia, se houver concordância dos peritos.

§ 7º Os peritos lavrarão termo e laudo do ocorrido na perícia de contraprova, que ficarão arquivados no laboratório oficial, remetendo sua conclusão ao órgão sanitário de fiscalização.

Art. 50. Confirmado pela perícia de contraprova o resultado da análise fiscal condenatória, deverá a autoridade sanitária competente, ao proferir a sua decisão, determinar a inutilização do material ou produto, substância ou insumo, objeto de fraude, falsificação ou adulteração, observado o disposto no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Art. 51. Em caso de divergência entre os peritos quanto ao resultado da análise fiscal condenatória ou discordância entre os resultados desta última com a da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada ou do perito responsável pela análise condenatória à autoridade competente, devendo esta determinar a realização de novo exame pericial sobre a amostra em poder do laboratório oficial de controle.

§ 1º O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da conclusão da perícia de contraprova.

§ 2º A autoridade que receber o recurso deverá decidir sobre o mesmo no prazo de dez dias, contados da data do seu recebimento.

§ 3º Esgotado o prazo referido no § 2º, sem decisão do recurso, prevalecerá o resultado da perícia de contraprova.

Art. 52. Configurada infração por inobservância de preceitos ético-profissionais, o órgão fiscalizador comunicará o fato ao Conselho Regional de Farmácia da jurisdição.

Art. 53. Não poderá ter exercício nos órgãos de fiscalização sanitária o servidor público que for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou que prestar serviços a empresa ou estabelecimento que explore o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais e Transitórias

Art. 54. O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia baixará normas sobre:

a) a padronização do registro do estoque e da venda ou dispensação dos medicamentos sob controle sanitário especial, atendida a legislação pertinente;

b) os estoques mínimos de determinados medicamentos nos estabelecimentos de dispensação, observado o quadro nosológico local;

c) os medicamentos e materiais destinados a atendimento de emergência, incluídos os soros profiláticos.

Art. 55. É vedado utilizar qualquer dependência de farmácia ou da drogaria como consultório, ou outro fim diverso do licenciamento.

Art. 56. As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Art. 57. Os práticos e oficiais de farmácia, habilitados na forma da lei, que estiverem em plena atividade e provarem manter a propriedade ou co-propriedade de farmácia em 11 de novembro de 1960, serão provisionados pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Farmácia para assumir a responsabilidade técnica do estabelecimento.

§ 1º O prático e o oficial de farmácia nas condições deste artigo não poderão exercer outras atividades privativas da profissão de farmacêutico.

§ 2º O provisionamento de que trata este artigo será efetivado no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de entrada do respectivo requerimento, devidamente instruído.

Art. 58. Ficam revogados os Decretos do Governo Provisório nºs: 19.606, de 19 de janeiro de 1931; 20.627, de 9 de novembro de 1931, que retificou o primeiro; 20.377, de 8 de setembro de 1931, ressaltados seus artigos 2º e 3º, e a Lei nº 1.472, de 22 de novembro de 1951.

Art. 59. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Peço a palavra, Sr. Presidente, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: a Casa acaba de votar, em regime de urgência, o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências".

Como é do conhecimento geral, o regime de urgência suprime prazos regimentais para a apresentação de emendas perante a primeira Comissão, a que o Projeto foi distribuído. Em consequência, não me pareceu oportuno a apresentação de duas emendas que desejava fossem objeto de deliberação da Casa.

Faço esta comunicação, como declaração de voto, no intuito de assinalar minha disposição de emendar a matéria, reservando-me para, na ocasião devida, promover a apresentação de Projeto de Lei que consubstancie as alterações que pretendo ver incluídas na legislação pertinente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Líder Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o Congresso Nacional completa, nesta

Casa, a elaboração e a votação de um projeto de lei que se constituía, há vários anos, reivindicação e num desafio. Em 1970, o Governo Federal resolveu enfrentar o problema e fez conduzir à Câmara dos Deputados proposição dispondo a respeito do controle sanitário de drogas farmacêuticas e adotando outras providências.

O projeto foi elaborado sob a responsabilidade do ilustre Ministro da Saúde que antecedeu o atual titular da Pasta. Como não poderia deixar de ser, a proposição convocou a sensibilidade dos Srs. Deputados e, ali, através de várias dezenas de emendas, ficaram evidenciadas as omissões e as demais da formulação apresentada.

Na atual gestão do ilustre Ministro Machado de Lemos, o Governo resolveu retirar a sua mensagem, reformular inteiramente a questão e terminou por enviar à Casa congêneres outro projeto de lei, esgotando a matéria. Uma das virtudes fundamentais das inovações propostas reside, de um lado, numa adequada formulação jurídica e, de outro lado, no atendimento da realidade brasileira. Está provado, Sr. Presidente, mais uma vez, que nenhuma lei tem saúde, de jure ou de fato, se não atender às peculiaridades do meio social em que vai exercer o seu controle e a sua jurisdição, principalmente num País jovem como este, de dimensões continentais.

Dai porque, Sr. Presidente, dizia eu, que ocorre neste instante, e em vias de sanção presidencial, o desate harmônico de um problema, de uma reivindicação sentida, corrigindo distorções e dando a esta futura lei o caráter da constância, da estabilidade, com toda a sua vocação de concorrer para o atendimento da sua finalidade primordial, que é o controle sanitário em referência.

Sr. Presidente, a matéria chegou ao Senado há poucos dias, vinda da Câmara dos Deputados. Lá, torre de ressonância das reivindicações populares, a proposição teve o combate, o bom combate, a seu favor, do nobre Líder Cantídio Sampaio, que, sem dúvida alguma, foi incansável, na alternância dos dias e das noites, em busca desta conquista em favor do Brasil e em obséquio, também, da nobre classe que serve ao comércio farmacêutico do País.

Aqui, Sr. Presidente, sensível a uma aprovação urgente da matéria, contamos com a colaboração de todos, mas desejo, nesse elenco genérico, que a Casa me permita salientar a colaboração do Sr. Senador Waldemar Alcântara, cuja lucidez e cujo cuidado realizaram nele a conveniência de se remeter a matéria ao ano legislativo de 1974, para que S. Exª pudesse trazer a contribuição da sua crítica e os seus nobres propósitos de aperfeiçoamento. Mas dirigimos a S. Exª uma rogativa e o Sr. Senador Waldemar Alcântara, sem prejuízo do estudo futuro que possa fazer em torno da proposição, aquiesceu ao nosso pedido e, Relator na douta Comissão de Saúde, deu o seu brilhante parecer a favor.

Ainda há pouco, pelas palavras do eminente Senador Antônio Carlos, S. Exª desistiu, igualmente, a nosso pedido, de apresentar proposições acessórias, reservando-se a prerrogativa, como disse, de fazê-lo em outra oportunidade.

Assim, os Srs. Senadores Waldemar Alcântara e Antônio Carlos colaboraram de maneira igualmente decisiva para esta marcante e grande conquista legislativa.

Com essas palavras, Sr. Presidente, desejo gravar, nos nossos Anais, a certeza de que o Congresso Nacional produziu uma obra à altura da sua eficiência e das suas tradições. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência e que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 772, DE 1973
Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1973 (nº 1.594-B/73, na Casa de origem).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1973 (nº 1.594-B/73, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que transforma o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) em empresa pública, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Wilson Gonçalves — José Augusto.

ANEXO AO PARECER Nº 772, DE 1973

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1973 (nº 1.594-B/73, na Casa de origem).

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CLS)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo, renumerando-se como 4º seu atual art. 3º:

"Art. 3º O disposto no art. 1º e seu parágrafo único estende-se aos empregados do Banco Nacional da Habitação (BNH) que ingressaram em seu Quadro de Pessoal na forma do art. 8º e seu parágrafo único da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. Nos casos de empregados que não eram contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), o Banco Nacional da Habitação (BNH) custeará, integralmente, as contribuições necessárias à contagem, pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), do respectivo tempo de serviço público para a concessão dos benefícios da legislação da Previdência Social."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra para discutir-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 29, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da emenda (Substitutivo) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973, de

autoria do Sr. Senador Benjamin Farah, que acrescenta parágrafo ao artigo 169 do Código de Processo Penal, e dá outras providências, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºs 769 e 770, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1973 (nº 111-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, concluída em Washington, a 2 de dezembro de 1946, tendo

PARECERES, sob nºs 709, 710 e 711, de 1973, das Comissões:

— de Relações Exteriores, 1º pronunciamento: solicitando diligência ao Ministério das Relações Exteriores;

2º pronunciamento: (ouvido o Ministério das Relações Exteriores), favorável;

— de Agricultura, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1973-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Auxiliares do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 701 a 703, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

ATA DA 187ª SESSÃO, REALIZADA EM 22-11-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 23-11-73)

RETIFICAÇÃO

No Parecer nº 691/73, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 53/73, que dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências:

Na página 5090, 1ª coluna, no seu Art. 11,

Onde se lê:

... as classes iniciais das Categorias de que trata esta Resolução, ...

Leia-se:

... às classes iniciais das Categorias funcionais de que trata esta Resolução, ...

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE
NOVEMBRO DE 1973

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, sob a presidência do Senhor Senador Leandro Maciel e a presença dos Senhores Senadores Lenoir Vargas, Luís de Barros, Benjamin Farah e Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira, José Esteves e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos e verificado o "quorum" regimental, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lenoir Vargas que oferece parecer favorável ao Projeto e contrário à Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973, que acrescenta parágrafo ao Art. 169 do Código de Processo Penal e dá outras providências.

Submetida a matéria a discussão e votação, é a mesma aprovada sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem nº 59, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.287, de 18 de outubro de 1973, que "estende às atividades de mineração os incentivos concedidos aos projetos de desenvolvimento industrial pelo Decreto-lei nº 1.137 de 7 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE
NOVEMBRO DE 1973

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às onze horas, no Auditório "Milton Campos, sob a Presidência do Senhor Deputado Nasser Almeida — Presidente, presentes os Senhores Senadores Guido Mondin, Flávio Britto, Milton Trindade, Lenoir Vargas, Carlos Lindenberg, Alexandre Costa, Fernando Correa e Virgílio Távora e os Senhores Deputados Paulino Cícero, Ary Valadão, Passos Porto, Lopes da Costa, Antônio Florêncio e Freitas Diniz, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 59, de 1973 (CN), que "submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei nº 1.287, de 18 de outubro de 1973, que "estende às atividades de mineração os incentivos concedidos aos projetos de desenvolvimento industrial pelo Decreto-lei nº 1.137, de 7 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Magalhães Pinto e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Wilson Falcão, Oswaldo Zanello, Jerônimo Santana e Jorge Ferraz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Constatada a existência de quorum, o Senhor Presidente dá início aos trabalhos, comunicando haver recebido ofício da Liderança da ARENA no Senado, da substituição do Senhor Senador Arnon de Mello pelo Senhor Senador Flávio Britto, concedendo em seguida, a palavra ao Senhor Relator da Matéria, Senador Alexandre Costa.

Com a palavra, o Senhor Senador Alexandre Costa lê parecer favorável à Mensagem, concluindo pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Colocada em discussão usam da palavra os Senhores Deputados Freitas Diniz, Senador Virgílio Távora, Senador Fernando Correa e o Senhor Deputado Paulino Cícero, que tecem considerações acerca da matéria, objeto de apreciação pela Comissão.

Em votação, é o parecer aprovado, com as restrições do Senhor Deputado Freitas Diniz.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nasser Almeida
Vice-Presidente: Deputado João Ferraz
Relator: Senador Alexandre Costa

Senadores

1. Guido Mondin
2. Flávio Britto
3. Luiz Cavalcante
4. Milton Trindade
5. Lenoir Vargas
6. Carlos Lindenberg
7. Magalhães Pinto
8. Alexandre Costa
9. Fernando Corrêa
10. Virgílio Távora

Deputados

1. Paulino Cícero
2. Nasser Almeida
3. Ary Valadão
4. Wilson Falcão
5. Passos Porto
6. Lopes da Costa
7. Oswaldo Zanello
8. Antonio Florêncio

MDB

1. Ruy Carneiro

1. Freitas Diniz
2. Jerônimo Santana
3. Jorge Ferraz

CALENDÁRIO

Dia 9-11-73 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
Até dia 29-11-73 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 29-11-73, na Comissão Mista;
Até dia 24-3-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal.
Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 674 e 303.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1973

As dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões da Comissão de Educação e Cultura, sob a Presidência do Senhor Senador Gustavo Capanema, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Benjamin Farah, Milton Trindade, Helvídio Nunes, Tarso Dutra e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Benedito Ferreira e João Calmon.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Benjamin Farah;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 39/73 que, Aprova os textos do Acordo de Cooperação Internacional, relativo ao Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina, firmado em Bogotá, a 23 de abril de 1971, entre o Governo da Colômbia e a UNESCO, e do Acordo nº 2, de 10 de agosto de 1972.

Em discussão e votação é o mesmo aprovado.

Pelo Senador Cattete Pinheiro;

Parecer por diligência junto ao Ministério de Educação e Cultura em relação ao Projeto de Lei do Senado nº 8/71, que Revoga o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e dá outras providências.

Em discussão e votação é o mesmo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Marcello Zamboni, Assistente da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 1973

As onze horas do dia oito de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, com a presença dos Senhores Senadores Benjamin Farah, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Luiz Cavalcante, Lenoir Vargas e Paulo Guerra, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, na sala das Comissões.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leandro Maciel, Milton Trindade, Domicio Gondim e Arnon de Mello.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lenoir Vargas, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1973, que "Dispõe sobre a participação de empresas industriais em concessionárias de serviço público de energia elétrica, na área da Amazônia e dá outras providências".

Submetido o parecer em discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1973

As onze horas do dia vinte e dois de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, com a presença dos Senhores Senadores Fernando Corrêa, Cattete Pinheiro, Lourival Baptista, Luís de Barros, Saldanha Derzi, Waldemar Alcântara e Benjamin Farah, na Sala das Comissões reúne-se a Comissão de Saúde

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Fausto Castelo-Branco.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos e verificado o "quorum" regimental, O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Cattete Pinheiro para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1973, que acrescenta parágrafo ao Art. 13 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que instituiu o s Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, e dá outras providências", concluindo pela aprovação do Projeto.

Submetida a matéria a discussão e votação, é a mesma aprovada sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e para constar, eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1973

As dez horas do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional, sob a Presidência do Senhor Senador Waldemar Alcântara, Presidente, estando presentes os Senhores Senadores Flávio Britto, José Guimard, Milton Trindade, Benjamin Farah, José Lindoso e Virgílio Távora, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senador Vasconcelos Torres.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Flávio Britto;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1973 (nº 1.596-B/73, na origem), que "Altera a Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957".

Em discussão e votação é o mesmo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Marcello Zamboni, Assistente da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

ANEXO A ATA DA 5ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE AGOSTO DE 1973, AS 10:00 HORAS,

PUBLICADA NO DCN SEÇÃO II, DE 18-09-1973

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

Presidente: Senador Clodomir Milet

Vice-Presidente: Senador Teotônio Vilela

(Íntegra do apanhamento taquigráfico,
reproduzido na Ata)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Está aberta a reunião convocada especialmente para ouvirmos a palestra do Coronel Wilson de Santa Cruz Caldas, Superintendente da SUVALE, que vai falar-nos sobre os problemas da região do São Francisco e, conforme ele já nos esclareceu há poucos instantes, abordando especialmente o problema da irrigação, para depois, então, dizer do que está fazendo e do que pretende fazer na SUVALE.

Esta Comissão se sente honrada com a presença, nesta hora, do ilustre Superintendente da SUVALE. E nós, Senadores, a maior parte aqui pertencendo ao vale do São Francisco, nos sentimos satisfeitos por ouvir a palestra que Sua Excelência vai proferir —

estando depois facultada a palavra àqueles que queiram fazer qualquer consulta, pergunta, interpelação ao conferencista de hoje.

Com a palavra o Senhor Coronel Wilson de Santa Cruz Caldas.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — Excelentíssimo Senhor Senador Clodomir Milet, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais do Senado Federal; Excelentíssimos Senhores Senadores:

Sejam minhas primeiras palavras de agradecimento a Sua Excelência, o Senador Clodomir Milet, Presidente desta Comissão, pelo honroso convite que me fez para proferir, nesta Casa, uma palestra, ensinando-me assim a satisfação, mais do que isso, o privilégio de poder trazer aos Senhores Senadores uma informação sobre a experiência da SUVALE, a Superintendência do Vale do São Francisco, na sua atividade de desenvolvimento regional e, particularmente, no setor da irrigação.

A SUVALE, sabemos todos, como autarquia vinculada ao Ministério do Interior, tem sob sua responsabilidade o desenvolvimento do vale do São Francisco — o que vem fazendo, consciente de que a vocação daquele Vale é a agropecuária, e de que um dos instrumentos mais válidos para o desenvolvimento e o fortalecimento dessa agropecuária é a irrigação.

Assim, começaria por expender alguns comentários, algumas considerações sobre a irrigação, sobre seu papel como fator de desenvolvimento e integração regional.

A irrigação, sabemos todos, é uma atividade milenar, que vem evoluindo através dos tempos, até se tornar hoje uma atividade racional com base numa tecnologia sofisticada. No entanto, no Brasil, diga-se, a bem da verdade, esta atividade é recente. Se tivermos, há várias décadas, algumas experiências acadêmicas, só recentemente, com a implantação do Plano de Irrigação do Nordeste, passamos a olhar e a conduzir as atividades da irrigação com base racional e sob o prisma de uma tecnologia moderna.

Poderíamos lembrar, no passado, as atividades pioneiras da Comissão do Vale, da SUVALE, do DNOCS e da SUDENE, no Nordeste, pesquisando e experimentando, ensaiando, enfim, a técnica da irrigação. Mas não devemos encarar a irrigação apenas como uma técnica, como uma técnica da utilização e do manejo racional da água e do solo; procuramos ver a irrigação como um complexo; procuramos analisar o que chamamos projeto de irrigação, que nada mais é do que um processo de desenvolvimento, um processo de colonização, um processo, melhor diríamos, de civilização.

Se o projeto de irrigação se inicia com a constatação da existência de solo agricultável e de água disponível, ele prossegue com uma gama de estudos de grande complexidade; prossegue com a execução de obras de engenharia rural, de estudos de Agronomia, de Geologia, de Economia e mesmo de Sociologia, para se transformar num grande processo que traz, como consequência, o desenvolvimento de uma região e sua integração no contexto do processo de desenvolvimento regional. É assim que procuramos ver a irrigação. Na verdade, repito, ela começa quando se verifica a possibilidade, ou melhor, a existência de solos agricultáveis e quando se dispõe de água suficiente para irrigar essas terras. Mas, surgem os estudos de maior profundidade; os estudos pedológicos pelos quais se verificam as possibilidades não apenas de produção, mas de maior produtividade, de produtividade adequada desse solo; os estudos e levantamentos hidrológicos, as possibilidades de adução dessa água, consubstanciando um estudo de viabilidade técnica a que se dedicam os engenheiros, os agrônomos, os geólogos, os hidrólogos e assim por diante, passando-se em seguida ao estudo de viabilidade econômica.

Não basta saber se aquele solo permite a produção. Precisamos saber que tipo de produção, que cultura, que produtividade e a que preço é possível produzir. Precisamos saber se há mercado para aquela produção, se temos possibilidade de transportá-la em condições econômicas para que, com o enlace da comercialização, se consiga fechar o ciclo completo de produção e de consumo.

Ninguém pode pretender produzir e produzir em larga escala, se não há possibilidade de comercialização; seria o mais completo e rotundo fracasso. Depois desse estudo de viabilidade técnica e econômica, comprovada a possibilidade da utilização racional da água e do solo para uma produção eficiente, que vá satisfazer o consumo, passamos à fase da elaboração e, depois, à da implantação do projeto. Essa implantação exigirá o aporte de novos técnicos e de nova técnica; exigirá o deslocamento não somente de mão-de-obra para a região, mas de mão-de-obra altamente qualificada, que, após a conclusão das obras, será também utilizada na operação e manutenção do projeto. Todo projeto de irrigação visa a uma produção em alta escala, uma produção que não pode, apenas, cingir-se ao atendimento do mercado local; terá de ser bem maior, terá de atingir outros mercados nacionais e até estrangeiros.

Daí porque necessário se torna a criação de agroindústrias para o beneficiamento da produção agrícola. E essas indústrias exigem nova fixação de trabalhadores e de técnicos na região. A manutenção desse conjunto, dessa população, quer para a produção agropecuária, quer para sua industrialização, quer para seu transporte, criará um aglomerado humano, verdadeiras agrovilas; serão criadas, em alguns casos, verdadeiras cidades.

Em um projeto de irrigação não se pensa apenas em produzir, em transportar, em comercializar e em consumir, há que se pensar — é o seu maior objetivo — no homem, no homem que vai trabalhar na agropecuária, no homem que vai trabalhar na industrialização, no homem que vai manter todo esse sistema funcionando, no homem que vai planejar sua ampliação, que vai planejar a comercialização do produto; no homem que vai assistir a todos aqueles que lidam mais diretamente com o projeto — seja essa assistência técnica, médica, familiar ou, ainda, espiritual, porque teremos que pensar em termos de educação, de saúde, de religião e de recreação.

Vêm, então, Vossas Excelências, que é um grande conjunto: é a civilização que se transporta, que se implanta numa região onde antes nada havia. E, como consequência, teremos a fixação do homem ao solo, à região. A única forma válida de fixação que conheço, não aquela coercitiva, policial, que não permite que o "pau-de-arara" emigre do Norte para o Sul, mas aquela que lhe oferece emprego, condições de elevação social, de propiciar à sua família um padrão de vida digno e, ainda mais, condições de permitir que seus filhos possam, também, se radicar à região e evoluir na escala social; condições, sobretudo, de transformar o homem não apenas num fator de produção, mas, ainda, num elemento produtor e beneficiário do desenvolvimento.

Sim, porque o homem que evolui na sua capacidade de produzir, que adquire a experiência de uma nova tecnologia passa, também, a ter melhor remuneração e, em consequência, poderá dar maior e melhor assistência à sua família, melhor educação a seus filhos, mas, também, com seu maior salário, poderá consumir mais. Assim se criará, ao mesmo tempo, um elemento de produção e se incrementará o consumo, trazendo para a região, para a cidade, para o município, uma maior renda, que lhe permitirá maiores investimentos em benefício social. Poderíamos comparar o problema com uma bola de neve, uma realimentação, um *feed back*, tão falado pelos economistas.

Mas, quando se fixa o nordestino no Nordeste, quando se lhe dão condições de evolução na escala social, quando se criam condições de viabilizar o município — um município que passa a ter uma renda não somente da agropecuária, mas acrescida do processo industrial — se está, realmente, não apenas desenvolvendo a região, integrando-na no grande processo de desenvolvimento nacional, mas, também, criando fundamentos para a segurança da região e contribuindo, assim, para a própria segurança nacional.

Não quero ficar, apenas, nestas palavras, nestes conceitos alinhavados apressadamente; desejo fornecer alguns dados específicos, tirados de projetos de irrigação em implantação ou operação

na SUVALE, que mostram que a irrigação, sem ser uma panacéia, um remédio para todos os males do Nordeste, é, sem sombra de dúvida, um dos instrumentos mais válidos para o seu desenvolvimento, para a sua integração, repito, no contexto do processo de desenvolvimento nacional.

Citarei alguns dados, que comprovam a viabilidade econômica da irrigação no Nordeste, que mostram que a maioria dos críticos — críticos apressados da irrigação — estão desinformados ou mal informados. Certo estou de que cada um deles que visitar nossos projetos de irrigação, conversar com os nossos técnicos, analisar nossos dados estatísticos, confirmará aquilo que tive oportunidade de dizer aos maiores empresários nacionais que visitaram o vale do São Francisco, a convite dos Ministros Costa Cavalcanti e Reis Velloso; concitei-os a se instalarem no vale do São Francisco, não por mero espírito de benemerência, nem de assistência social, mas para ali realizarem um investimento e um bom investimento. E esses homens, com bastante experiência no setor econômico-financeiro, pois que capitães tarimbados de empresa nacional, todos eles concordaram e reunidos, decidiram, de maneira irreversível, realizar grandes empreendimentos no vale do São Francisco. Cumprindo o que disseram, já estão com estudos e alguns com projetos em fase de instalação. Esses homens, cujos nomes dão bem uma idéia do nível de responsabilidade empresarial que a iniciativa envolve, são os: Senhores Walter Moreira Salles, Azevedo Antunes, Victor Civita, Henrique de Botton, Mendes Júnior, Orlando Ometo e outros.

Senhor Presidente e Senhores Congressistas — permitir-me-ia informar a Vossas Excelências que em nossos projetos de irrigação, projetos-pilotos, por isso mesmo de pequeno porte e de custo às vezes um pouco onerado, a irrigação tem um custo de implantação de cerca de doze mil cruzeiros por hectare. No entanto, esse investimento vem ensejando uma produção anual de cerca de seis mil cruzeiros por hectare, vale dizer, a produção de dois anos paga o investimento feito. Pergunto a Vossa Excelências: quais os projetos industriais ou mesmo agroindustriais que apresentam semelhante performance? Digo mais: quando o Governo pensa em investimento não assistencial, mas de cunho sócio-econômico no Nordeste, nossos projetos-pilotos de irrigação apresentam um custo de cerca de doze mil cruzeiros por emprego direto, quando sabemos que o custo médio do emprego direto nos projetos industriais da SUDENE se situa em torno de oitenta mil cruzeiros.

Pergunto, ainda, a Vossas Excelências se não é um investimento adequado ao Nordeste, onde precisamos de projetos de mão-de-obra intensiva, racionais e econômicos? Os projetos de irrigação nos permitem uma produção capaz de competir não apenas no mercado nacional, como estamos fazendo, mais também no mercado internacional, que igualmente estamos atingindo.

Há apenas duas semanas, tive o ensejo de assistir à assinatura de um contrato entre a Cooperativa do nosso Projeto de Irrigação de Bebedouro e uma empresa francesa, para a produção e exportação de pimentões. Fomos procurados por empresários italianos, que desejam firmar contrato semelhante para o próximo ano. Já realizamos exportações experimentais, com sucesso, de melão e uva para a Europa. Não realizamos, é verdade, grandes contratos com relação ao melão e à uva, porque nossos projetos em operação são projetos-pilotos, de pequena produção. Esses projetos funcionam como testes dos grandes projetos a serem implantados no vale do São Francisco e cuja responsabilidade, segundo a política do Governo, cabe ao empresário privado.

Senhores Senadores, numa região onde a renda per capita é baixa, onde a maioria do assalariado recebe salário-mínimo — e, muitas vezes, apenas nominalmente, estamos conseguindo no nosso Projeto-Piloto de Bebedouro, projeto de colonização, na área de Petrolina, em Pernambuco, que o colono tenha um lucro líquido médio — em torno de 18 a 20 mil cruzeiros anuais — lucro líquido da sua produção deduzidas as despesas de manutenção da sua família, o

pagamento dos seus assalariados, dos seus compromissos bancários e, inclusive, pagas a água e a terra que a SUVALE lhe fornece.

Senhor Presidente, acredito que os números, que os exemplos falarão mais rápido — e temos pouco tempo — e mais eficientemente do que eu, pois os números valem muito mais do que muitas frases.

Então, me permitiria apresentar a Vossas Excelências um quadro comparativo da produtividade de algumas culturas obtidas no Projeto Bebedouro, com a produtividade média do Nordeste e do Brasil.

Temos, na primeira coluna, o tipo de cultura; nas duas seguintes, os resultados médios obtidos no Projeto de Irrigação normal, com os colonos.

Vossas Excelências verão — e é natural — que os índices obtidos pelos colonos são sempre inferiores aos da Estação Experimental; mas tendem a crescer, na medida em que os colonos se exercitam, adquirem maior experiência; temos obtido, em alguns casos, valores iguais e até superiores aos da Estação Experimental do Projeto.

Temos, na quarta coluna, a produtividade média do Nordeste, na última coluna, a do Brasil.

Para Vossas Excelências terem uma idéia, tomemos o milho produzido em Bebedouro; 5.500 quilos por hectare na Estação Experimental e em produção 2.000 quilos por hectare, para uma média, no Nordeste, de 411, e, para uma média nacional, de 1.307.

Feijão: 1.200 quilos por hectare, em Bebedouro, inclusive em produção, para uma média, no Nordeste, de 274, e, no Brasil, de 646.

Algodão: 2.500, 2.000, contra 130 e 479. Sobre o algodão quero fazer um parêntese para esclarecer que estamos pesquisando, e com grande sucesso, o algodão de fibra extra longa, de 43 milímetros, em condições de competir com os melhores do mundo, do Sudão, do Egito e os de algumas áreas dos Estados Unidos.

Batata inglesa: estamos com níveis de 12.000 quilos por hectares, contra uma média nacional de praticamente a metade.

Mandioca: 40.000, para 9.000 e 13.000.

Amendoim: 2.850, para 1.129 e 1.691.

Trigo: 2.700 para 857.

Tomate: 70.000, na Estação Experimental; em produção 50.000 quilos por hectare. Estes dados são conservadores porque, em alguns casos, temos obtido 80 e, até, 100 toneladas por hectares, contra uma produtividade média, no Nordeste, de 12.000 quilos e, nacional, de 17.500 quilos. Vossas Excelências vêem que são números que dispensam qualquer comentário.

Soja: 3.140 quilos para 1.200 quilos.

Batata-doce: 30.000, para 8.000 e 10.000 quilos.

Uva: 8.700, para 7.772. Releve notar que, no caso da uva, podemos produzir 2,5 culturas por ano; na realidade, são 5 culturas em 2 anos.

Cebola: 40.000, contra 5.760 e 5.500.

Melancia: 30.000 contra 1.000.

Alfafa: 60.000 contra 7.000.

Melão: 10.000. Não temos dados nacionais e estrangeiros.

Cana-de-açúcar: da maneira mais conservadora possível, estamos considerando 170 toneladas por hectare em 4 folhas. Na verdade, em algumas experiências conduzidas no Projeto Mandacarú, temos obtido, em algumas colheitas, até, 300 toneladas por hectare. Sabemos que, no Nordeste, a média corresponde a 50 toneladas e, no Brasil, 56 toneladas. Considerando, ainda, o teor de sacarose superior à média nacional e à média nordestina, podemos afirmar, sem receio, e por nós afirmam, com convicção, empresários e industriais do açúcar, que estão se deslocando e se implantando no vale do São Francisco — que se podem produzir, em termos de açúcar, de 3,5 a 4 vezes mais do que as melhores áreas produtoras no Brasil. Esta afirmação quem a faz é o industrial Gustavo Colaço Dias, de Pernambuco, Presidente da AGROVALE, que já conseguiu a aprovação, no IAA, do seu projeto de localização de uma usina de açúcar no Município de Juazeiro, na Bahia, na área

Torão, próximo ao nosso Projeto Mandacaru. O Senhor Orlando Omoto, do grupo Omoto, ele, o maior produtor individual de açúcar no Brasil, cujo grupo é o maior produtor nacional de açúcar, afirmou-me sua decisão irrevogável de instalar uma grande usina no vale do São Francisco, e para isso já está com o seu projeto em andamento no IAA. Afirmo o Senhor Omoto, com a sua experiência e capacidade empresarial, que são sensivelmente melhores as condições de produção de açúcar no vale do São Francisco.

Portanto, Senhores Senadores, alicerçado nesses dados é que defendo a irrigação como um dos instrumentos mais válidos para o desenvolvimento e integração do Nordeste. Mas, permitam-me apenas mais algumas considerações, em apoio ao meu ponto de vista. *Repito aqui palavras do Senhor Ministro Costa Cavalcanti que afirma que não é sem razão que todos os países do mundo que possuem regiões áridas ou semi-áridas utilizam a irrigação como instrumento do desenvolvimento.* Por outro lado, digo eu: sabemos que os elementos de produção na agricultura, são: o homem, o solo, a água, o sol — esse elemento principal que preside a fotossíntese — os insumos e os implementos agrícolas. Ora, o que vemos no Nordeste? Esses elementos trabalham parcialmente, ou seja, apenas alguns meses por ano. Assim, admitamos um ano com regime de chuvas normal; durante alguns meses apenas, a terra e o homem trabalham; utilizam a água disponível, que no São Francisco é perene; utilizam a energia solar e seus implementos agrícolas e, por isso mesmo, pensam duas vezes antes de adquirir um implemento agrícola custoso, para utilizá-lo alguns meses por ano e depois ficar ocioso. Ficam todos ociosos, inclusive o homem, que passa a viver, como dizemos comumente, de biscate, subempregado, desempenhando pequenas atividades. Com a irrigação, todos esses elementos serão utilizados durante os doze meses do ano. Já não me refiro aqui ao ano normal, ou ano de chuvas irregulares, que é pior do que o ano de seca, um ano em que o homem planta várias vezes e várias vezes se frustra, e em que não é compatibilizado todo o esforço despendido, todo o investimento feito várias vezes. Não analiso o ano anormal, quando a irrigação lhe traria a tranquilidade; analiso mesmo o ano normal. A irrigação permite que todos esses elementos, esses fatores de produção, sejam integralmente utilizados, durante os doze meses do ano.

Evidentemente o agricultor pode adquirir implementos caros, pode mecanizar sua agricultura, quando sabe que aquele implemento, aquele investimento, vai-lhe produzir, vai-lhe render todos esses 12 meses do ano e, sobretudo, nenhum desses elementos fica ocioso. Perdoem-me a insistência, mas, além disso, a irrigação permite que o agricultor se liberte do ciclo normal de inverno e verão, da época do plantio e da colheita amarrados às condições climáticas. Ele pode simplesmente verificar quanto precisa colher e, em consequência desta época de colheita, verificar quanto deve plantar. Ele pode plantar para colher na época da entressafra, não somente com o objetivo de oferecer às outras regiões do País ou do mundo, o produto que escasseie naquelas regiões, mas, também, para obter maior rentabilidade da sua produção, do seu trabalho.

Ora, Senhores Senadores, todos esses dados, todas essas informações e algumas outras que poderíamos aduzir, vêm confirmar a tese que eu defendo, de que a irrigação não é cara; a irrigação é um investimento, mas um investimento produtivo, rentável, um investimento que aumenta a produtividade. Mais do que isso, representa uma decisão do Governo, um instrumento de que o Governo dispõe para fixar o homem à terra, para dar-lhe condições de ali viver, para induzir o progresso na região, trazendo-lhe todas aquelas condições necessárias à integração e à segurança nacional.

Senhores Senadores, creio que expliquei porque toda essa ênfase na irrigação, em face do que disse no princípio; a autarquia que dirijo, responsável pelo desenvolvimento do vale do São Francisco, persegue esse desenvolvimento com base no fortalecimento da agropecuária, apoiada principalmente na irrigação.

Sabemos todos que sua área de atuação é a bacia hidrográfica do São Francisco, e me permitiria lembrar aqui alguns números, alguns dados da potencialidade imensa desse vale, um vale de 640 mil quilômetros quadrados, abrangendo 423 municípios de 6 Estados e parte do Distrito Federal, com uma população de cerca de 9 milhões de habitantes. Sua superfície é inferior somente à de 3 Estados brasileiros: Amazonas, Mato Grosso e Pará, sendo aproximadamente igual à de Goiás e superior à de toda a Europa, exceção feita à Rússia; é superior à de Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Rio Grande do Sul, Piauí, São Paulo e à da Península Ibérica. Sua população é somente inferior à dos Estados de São Paulo e Minas Gerais. Seu potencial hidrelétrico é estimado em cerca de 13 milhões de KW, dos quais cerca de 15% atualmente estão utilizados. O São Francisco tem uma extensão de 3.171 km, que lhe confere o título de maior rio inteiramente brasileiro.

O rio São Francisco apresenta cerca de 1.800 quilômetros navegáveis, em duas etapas: Pirapora-Juazeiro e, no Baixo São Francisco, a partir de Piranhas.

A bacia do São Francisco tem nela avaliados cerca de três milhões de hectares potencialmente agricultáveis. Nesta área foram identificados para irrigação cerca de 550 mil hectares.

Pretenderia, também, em rápidas pinceladas, dar uma idéia das atividades da SUVALE e que serão melhor enfocadas, de maneira mais colorida e agradável, com um pequeno audiovisual que passarei a seguir.

A SUVALE substituiu a Comissão do Vale do São Francisco, criando uma nova mentalidade, uma nova política de desenvolvimento, com base na filosofia de ação concentrada, ao contrário da antiga pulverização de recursos, ação essa concentrada em áreas-programa. Buscou, também, obter a participação e a cooperação de todos os Ministérios e de todas as outras agências federais no vale do São Francisco, ao contrário de antes, quando praticamente essa atividade do Governo Federal se fazia por meio da Comissão do Vale do São Francisco. Buscou e conseguiu, ainda, a co-participação dos Estados e de alguns municípios na sua tarefa maior, de desenvolvimento do grande Vale.

Para atingir seus objetivos, a SUVALE realizou, e vem realizando, levantamentos dos recursos de água e solo; levantamentos aerofotogramétricos, geomorfológicos, geológicos, hidrogeológicos e pedológicos; levantamentos hidrológicos e de potencial hidrelétrico; levantamentos socioeconômicos, estudos, pesquisas, experimentação, extensão, visando ao fortalecimento da agropecuária, principalmente baseada na irrigação; assistência técnica e extensão rural; seleção de áreas prioritárias, áreas-programa e elaboração de projetos de desenvolvimento, cabendo-lhe, como agência executiva do Ministério do Interior, uma ação principal, setorial, no campo da irrigação e do saneamento básico e, supletivamente, no campo da promoção e do desenvolvimento agropecuário.

Em 1973, o PROVALE veio-lhe trazer novas missões no campo do desenvolvimento urbano, da educação e da saúde, além de novos encargos, na irrigação e no saneamento básico.

Nos folhetos que distribuímos, Senhores Senadores, serão encontrados os detalhes da atividade da SUVALE em suas áreas-programa e nos seus vários projetos.

Assim, eu me dispensaria, aqui, de detalhá-los; no entanto, queria fazer uma pequena síntese de alguns projetos principais da SUVALE.

No campo da irrigação, estamos implantando os projetos de Jequitaiá, de 56 mil hectares, na região do vale do Jequitaiá — das Velhas, em Minas Gerais; o projeto Corrente, de 216 mil hectares, na região do vale do rio Corrente, na Bahia; o projeto Rio Grande, de 87 mil hectares, na região do vale do rio Grande, na Bahia; o projeto JP — Juazeiro-Petrolina — que abrange as áreas vizinhas, limítrofes aos municípios de Juazeiro, na Bahia, e Petrolina, em Pernambuco,

onde temos um potencial de cerca de 120 mil hectares, e selecionamos para projetos de irrigação — o que chamamos o Grande Projeto JP — de cerca de 74 mil hectares, e o Projeto das várzeas inundáveis do Baixo São Francisco, com cerca de 70 mil hectares de terras potencialmente irrigáveis. Esses são os principais projetos de irrigação.

Principais projetos de colonização: no vale do rio Paracatu, no Município de João Pinheiro, na região de Brasilândia, em Minas Gerais, temos o Núcleo Colonial do Paracatu; o Núcleo Colonial de Formoso, na Bahia, no município de Coribe, e o Núcleo Colonial de Petrolândia, em Pernambuco. A SUVALE vem procurando desenvolver esses núcleos coloniais, criando condições de elevação do padrão genético da agropecuária, com base em um programa de pesquisas, experimentações, produção de sementes selecionadas, utilização dos processos modernos de inseminação artificial, em suma, busca a SUVALE fomentar a elevação do padrão genético da agropecuária brasileira, no vale do São Francisco.

Temos, ainda, uma fazenda modelo, em Colégio, Alagoas, que persegue idênticos objetivos e uma Central de Inseminação Artificial, em Batalha, onde iniciamos uma atividade pioneira no Nordeste; é um verdadeiro centro de treinamento, de pesquisa e de experimentação em inseminação artificial. Lá são treinados técnicos veterinários, profissionais de nível médio e capatazes, não somente para aplicação da inseminação artificial, mas, também, para o tratamento, a profilaxia, o melhor manejo do gado. Com isto e com a utilização do sêmen importado, da melhor qualidade — são touros da mais alta linhagem dos Estados Unidos — estamos, realmente, obtendo resultados excepcionais.

No setor de abastecimento de água e do saneamento, a SUVALE mantém convênios com todas as empresas de abastecimento de água estaduais, às quais transferimos recursos para a execução de projetos de água e esgoto: com a COMPESA, em Pernambuco, com o DESO, em Sergipe, com a CASAL, em Alagoas, com a EMBASA, na Bahia, e com a COMAG, em Minas Gerais. Cabe salientar a execução de obras de adução múltipla regional, para várias cidades em Alagoas e em Sergipe. Em Alagoas, realizamos a adutora regional da bacia leiteira, abastecendo treze cidades; a adutora da região do agreste alagoano, que abastece a região de Arapiraca, abrangendo oito Municípios; e a adutora sertaneja, em Sergipe, que deverá abastecer oito Municípios. Esta última, uma reivindicação antiga do Senador Lourival Baptista, desde o tempo em que era Governador do Estado de Sergipe, quando iniciou, pelo Governo do Estado e com a colaboração da Comissão do Vale, os estudos de viabilidade dessa obra.

No treinamento e na capacitação de mão-de-obra, mantemos um programa com o Ministério da Educação e o PIPMO — Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — em convênio de grande importância, no qual destinamos 10 milhões de cruzeiros em 3 anos (1972, 1973 e 1974), para a capacitação de sessenta mil trabalhadores em todo o vale do São Francisco.

Sentimos no São Francisco, como de resto no interior do Brasil, grande escassez do profissional de nível médio e do operário especializada. Às vezes, levamos o técnico de nível superior para o interior, mas lá só encontraremos mão-de-obra não qualificada; falta aquele elemento de ligação — o trabalhador de nível médio — falta o trabalhador especializado. Daí a necessidade desse treinamento que abrange todas as atividades setoriais — a Engenharia, a Agronomia, a Medicina e a Veterinária, quer preparando o capataz, o tratador, o mestre-de-obra, o electricista, o bombeiro, o mecânico especializado, o tratorista, o enfermeiro, o especialista de laboratório, o aplicador da inseminação artificial, em suma, todos esses elementos importantes e que vão complementar as atividades do técnico de nível superior. Este, segundo o Ministro Jarbas Passarinho, é, no gênero, o Programa de maior amplitude já realizado no Brasil; esse Programa vem-se desenvolvendo com os recursos do PROVALE.

Com recursos do PROVALE, executamos um programa, não menos importante, no setor da saúde. Realizamos convênios com o Ministério da Saúde, com a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, com a Fundação FSESP, para um programa da erradicação da Esquistossomose, da Doença de Chagas e da Malária que, em algumas áreas, como na região de Barreiras, são endêmicas. Desnecessário se torna tecer qualquer comentário sobre a importância dessa programação.

Desenvolvemos, ainda, atividades no setor de desenvolvimento urbano. Em convênio com o SERFHAU, estamos realizando estudos para elaboração dos planos diretores de desenvolvimento da região dos municípios-polo do vale do São Francisco; na Bahia: Juazeiro, Irecê, Barreiras e Bom Jesus da Lapa; em Alagoas: Penedo; em Sergipe: Propriá; em Pernambuco: Petrolina; em Minas Gerais, Montes Claros e Pirapora.

Dentro da responsabilidade que lhe cometeu o Governo, a SUVALE, em todas essas atividades, visa à realização de projetos-piloto, com o objetivo de demonstrar a iniciativa privada, não somente a viabilidade técnica, mas econômica desses empreendimentos, fazendo com que tenhamos condições de atrair os empresários para uma participação maior no grande projeto de desenvolvimento do Vale. Assim é que, depois de criadas essas bases, com esses projetos-pilotos, com os centros de treinamento, com as estações experimentais, com a demonstração viva e objetiva do que se pode fazer no Vale, partiu a SUVALE para estabelecer um maior contato com empresários nacionais, convidando-os a visitar o vale do São Francisco. Esta é a fase que agora inauguramos e que se prenuncia de grande sucesso, pois que todos os visitantes do vale se têm empenhado com as condições encontradas e com os subsídios que a SUVALE lhes está fornecendo.

Em seguida, projetarei um audiovisual, mas gostaria, após a projeção, se me permitem Vossas Excelências, de ter mais um minuto para a conclusão da minha despretensiosa palestra.

Este audiovisual detalha melhor e de maneira mais interessante as atividades da SUVALE nos vários setores.

(Projeta-se o audiovisual)

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — Senhor Presidente, Senhores Senadores, concluindo minha exposição, queria ainda arrematar aqui alguns pontos. Primeiro, o meu ponto de vista: a agroindústria moderna, com base na irrigação, apresenta-se como a fórmula mais eficiente de incorporar o sertão nordestino às áreas desenvolvidas do País, transformando-o de semideserto que é atualmente, em região de grande produção de alimentos para atender não apenas o mercado nacional, mas, também, e talvez principalmente, ao mercado externo.

Com mais de 500 mil ha de solo já identificados para projetos de irrigação, o São Francisco é, sem dúvida, a área que oferece o melhor potencial de água e solo e os maiores índices de produtividade por hectare.

O desenvolvimento do Vale do São Francisco é tão vital para o Nordeste, como o desenvolvimento do Nordeste é vital para se eliminarem, um dia, os desequilíbrios regionais. Isto equivale a dizer que o rio São Francisco e por extensão o seu Vale, volta a ser o caminho da integração nacional.

Desejava aproveitar a oportunidade para formular um convite a Sua Excelência o Presidente desta Comissão e demais Senadores que me honram com a sua audiência, para que visitem um dos nossos projetos no Vale do São Francisco, para comprovar *in loco* as informações que aqui lhes trouxe. Será para nós uma grande honra poder recebê-los e mostrar-lhes o que estamos fazendo no Vale do São Francisco.

Quero também ficar à disposição de Suas Excelências, os Senhores Senadores, para qualquer tipo de pergunta que queiram fazer-me, mesmo de detalhes, pois para isso trouxe meus assessores e, assim, se o Superintendente da SUVALE não tiver condições de responder

alguma pergunta, será secundado pelos seus auxiliares. Queria ter a oportunidade de apresentá-los. Aqui trouxe comigo o Engenheiro Élio Miguel Pereira, Diretor de Administração da SUVALE; o Engenheiro-Agrônomo João Nelly Régis, Chefe da 5ª Agência Regional da SUVALE, sediada em Petrolina e Juazeiro e, como tal, é supervisor e responsável pela operação e manutenção de nosso projeto-piloto de Bebedouro, o projeto mais avançado em operação no Nordeste, além de outros como o Projeto Mandacaru, que deverá ser inaugurado nos próximos meses; e, finalmente, o Assessor, Dr. Raimundo Nonnato.

Finalizando, queria agradecer ao Senador Clodomir Milet a honra deste convite, que me permitiu o privilégio de trazer a esta Casa e aos Senhores Senadores da República uma informação sobre as atividades da SUVALE; e principalmente uma informação de como a SUVALE e seus técnicos vêm a irrigação, não somente como instrumento válido de desenvolvimento e integração do Nordeste, mas, sobretudo, como investimento; e bom investimento.

Queria também agradecer a Suas Excelências, os Senhores Senadores, dentre os quais destaco o eminente Senador Ruy Carneiro que, amigo de meu pai antes mesmo de eu nascer, me conhece desde garoto e, durante longos anos, temos mantido essa amizade, que se fortalece através dos tempos.

Quero, repito, agradecer a Suas Excelências, os Senhores Senadores, a bondade com que ouviram a minha palestra e dizer-lhes que esta audiência traz, ao Superintendente e aos técnicos da SUVALE, um estímulo para que continuemos nas nossas atividades, pois sabemos que elas são acompanhadas com interesse pelos representantes do povo, que têm assento no Senado Federal. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Terminada a exposição, a palavra vai ficar à disposição dos Senhores Senadores, estando já inscritos alguns para fazer interpelações ao conferencista de hoje.

Devo avisar que, pelo adiantado da hora, vou limitar o prazo de cinco minutos para cada um fazer suas perguntas.

O ilustre conferencista dirá se responderá logo em seguida ou se tomará nota de todas as indagações, para, no final, dar uma resposta coletiva, uma resposta a todos que fizeram essas perguntas, pois ele explicou que sua exposição estará complementada, naturalmente, com as respostas que irá dar às interpelações que lhe fizerem os Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas um minuto, para congratular-me com o Coronel Wilson de Santa Cruz Caldas, pela sua excelente exposição feita perante a nossa Comissão. E dizer que o ex-Senador Argemiro Figueiredo e eu fomos sempre, nesta Casa, em várias épocas, os precursores, sempre demos grande ênfase à questão da irrigação do Nordeste. A primitiva Comissão das Secas recebeu um convite do Governo Americano para conhecer diferentes pontos que, naquele país, eram antes afetados pelas secas e tinham uma situação mais ou menos parecida com o nosso Nordeste. Lá comparecemos e vimos, por exemplo, nos Estados do Arizona e do Colorado, o que representou a irrigação.

A irrigação indiscutivelmente vai redimir o Nordeste. Sinto-me feliz em verificar que essa realidade vai ocorrer lá, no Nordeste, no Vale do São Francisco.

Estou contente de que V. Exª, Sr. Presidente, o grande Senador maranhense, o Senador Luiz Cavalcante, das Alagoas, enfim, toda a Comissão, tivéssemos tido a idéia da vinda do Cel. Wilson de Santa Cruz Caldas para fazer esta exposição.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, desejo, também, congratular-me com esta Comissão pela presença do Cel. Wilson de Santa Cruz Caldas, que veio dar seu depoimento e fazer uma palestra sobre os trabalhos da SUVALE. Como ex-Governador do

Estado e ex-Deputado Federal, e agora como Senador, acompanho as obras implantadas naquela região.

Quero dizer aos ilustres colegas que, não só eu, mas ainda aqueles companheiros que exerceram a governança do Estado, sabem o que é a obra pública. Quantas vezes fomos aos ministérios, departamentos e outros órgãos, e recebíamos promessas. Convém, por isso, salientar — e nesta hora dou um depoimento — que a SUVALE foi um dos setores governamentais que nunca faltou à palavra empenhada.

Lá, no meu Estado, que é o menor do Nordeste, na zona do São Francisco, Sergipe, tivemos obras de relevância, realizadas pela SUVALE. Agora lembro os serviços de abastecimento d'água nas cidades de Neópolis, Muribeca e Japoatã, construídos pela SUVALE e, depois, transferidos para o Estado. E não só isto, verbas para a implantação dessas obras, nestes municípios; mas também convênios com a Associação Nordestina de Crédito e a Associação Rural do Estado de Sergipe, visando a assistência técnica e financeira ao agricultores e pecuaristas de vários municípios sergipanos. Por exemplo, aquele grande contrato assinado para a construção da Aduana Sertaneja. Recordo-me de que certa feita, como Governador do Estado, fui ao gabinete do Cel. Santa Cruz Caldas e S. Sa., ao lado de seus técnicos, debati o assunto conosco. Estava eu, acompanhado, naquela oportunidade, do Superintendente do CONDESE — Conselho de Desenvolvimento do Estado — economista Juarez Alves Costa. O Cel. Santa Cruz nos disse que mandássemos fazer o estudo da viabilidade das obras, e a SUVALE entraria com a execução. Assim se fez. S. Sa. não relutou. A obra, que deveria ser iniciada em outubro de 1969, pelo saudoso Presidente Costa e Silva, em virtude de sua enfermidade, sofreu retardamento. Lembremo-nos, também, dos convênios com a COMASE — Companhia Agrícola de Sergipe — para abrir postos nos municípios são-franciscanos, para a venda de implementos agrícolas e equipamentos; convênios para a construção de várias estradas; convênios para eletrificação rural; convênios para a educação, saúde e saneamento, tratoristas, inseminadores, agrônomos, etc. que a SUVALE forneceu — e continua fornecendo — ao Governo do Estado, hoje sob direção operosa do Governador Paulo Barreto de Menezes.

Agora, Sr. Presidente, tenho conhecimento de que a Adutora Sertaneja é uma realidade no meu Estado. Desejaria, então, fazer ao ilustre Superintendente, Santa Cruz Caldas, duas perguntas. Uma, referente à Adutora Sertaneja, que irá servir a nove municípios sergipanos: os Municípios de Amparo e Canhoba, na primeira etapa, já estão com os serviços em funcionamento distribuindo água. Os Municípios de Lourdes e Itabi, até o fim do ano, também se encontrarão nessa situação? E com respeito aos Municípios de Gracho Cardoso, Feira Nova, Nossa Senhora da Glória e Monte Alegre, quando começarão os serviços e qual a previsão para seu término? Quanto a SUVALE empregou na Adutora Sertaneja, na extensão de 25 quilômetros?

Dentre as obras realizadas pela SUVALE no meu Estado, encontramos um serviço de identificação e localização de duas áreas-programas, de relevante valor para o desenvolvimento de todo o Baixo São Francisco. As regiões das várzeas inundáveis, de pecuária, apresentam, em Sergipe, um módulo de 1.447 quilômetros quadrados, abrangendo os Municípios de São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Ilha das Flores, Neópolis, N. Sa. de Lourdes, Pacatuba, Propriá Telha, e de gado de corte 4.715 quilômetros quadrados, compreendendo os Municípios de Canindé, Gararu, Monte Alegre, N. Sa. da Glória, Porto da Folha e Poço Redondo.

Perguntaria ao ilustre Superintendente o que nos tem a informar sobre o projeto de irrigação e colonização das várzeas do Propriá e Cedro. E qual a solução que será dada aos minifúndios?

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — O Sr. Superintendente combinou com a Presidência que responderá, ao fi-

nal, as diversas indagações, para que possam os Srs. Senadores ter oportunidade de formular suas perguntas. Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Senhor Coronel Wilson de Santa Cruz Caldas, passo às suas mãos o esboço do mapa de Alagoas, que fiz aqui, para que o distinto amigo acompanhe *melhor* a reivindicação que tenho a apresentar. Nele está delineado um canal, ao norte do Rio S. Francisco, que começaria no Rio Moxotó e iria terminar nas cabeceiras do Rio Coruripe, que deságua no Atlântico. Esta idéia vem de longa data — não quero fazer história — desde 1938, quando o Dr. Eusébio Gomes de Mello era o Diretor do DNOCS em Alagoas. Eu, no ano de 1971, levei-a ao Presidente Médici. S. Ex^a, ainda sob o efeito da impressão das secas de 1970, depois de ouvir minha exposição, disse o seguinte: "Isto está me parecendo que foge aos paliativos usados até agora, no combate às secas." Naturalmente, com as palavras do Presidente, fiquei demasiadamente eufórico. Em seguida, o Chefe do Governo determinou simultaneamente aos Ministérios da Agricultura e do Interior que examinassem o problema. O então Ministro da Agricultura, Sr. Cirne Lima, ordenou imediatamente a ida de dois técnicos — o Professor Fredolino José Bourchaid e o Agrônomo Estelito Batista Lopes a Alagoas, onde passaram mais de seis meses. Vasculharam todo o sertão do Estado e, no regresso, apresentaram um relatório ao titular da Pasta, relatório do qual destaco duas citações: "Após estas considerações, estes relatores manifestam seu apoio à idéia de se aproveitar a água do Rio S. Francisco para associá-la aos solos de Alagoas". E mais adiante: "A efetivação desta sugestão e o planejamento agrícola, ao longo dos canais, viriam trazer resultados tão benéficos a Alagoas, como nenhum outro empreendimento público do Nordeste, exceto a CHESF".

Infelizmente, a SUDENE não teve o mesmo entendimento, demorando mais de um ano a encarar o problema; e, quando o fez, foi de forma negativa.

Posteriormente, levei ao Exmo. Sr. Presidente da República o ofício em que a SUDENE, negando a utilidade da obra, diz que Alagoas já está de todo atendida quanto às suas necessidades de irrigação, porque já está nos planos da SUDENE o aproveitamento das várzeas do Boacica, de Itiuba e de Marituba.

Ora, o meu ilustre camarada sabe, mais do que ninguém, mais do que eu, que sou alagoano, que uma coisa nada tem a ver com a outra. Falar em Boacica e em Itiuba é falar na região ribeirinha do São Francisco, onde não há seca. O problema dessas várzeas é quase um problema contrário ao da irrigação, porque é impedir que, nas enchentes do São Francisco, as águas invadam essas várzeas e afoguem as lavouras.

Então, eu me permito agora apresentar ao distinto amigo a sugestão de enviar técnicos seus para estudarem a possibilidade deste canal, se possível ainda no Governo Médici, a fim de aproveitar o entusiasmo que S. Ex^a, o Sr. Presidente da República, manifestou pela minha sugestão.

Era apenas isto o que eu tinha a dizer e a pedir-lhe. Muito grato.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Com a palavra o Sr. Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Sr. Presidente, quero apenas registrar a minha satisfação por estar aqui presente o Coronel Wilson de Santa Cruz Caldas. Trata-se de um homem que desenvolveu um trabalho, numa autarquia, que muitos ministérios não fazem. Se tivesse que dizer alguma coisa, seria exatamente lamentar o que os outros não fazem, mas não é esta a oportunidade. Quero ocupar esta tribuna, hoje, simplesmente para me congratular com o Governo por ter à frente de uma autarquia um homem da capacidade excepcional como é o nosso conferencista de hoje.

Sei o que tem feito pelo Vale do São Francisco, e sei do muito que poderia fazer, dado o conhecimento profundo que tem de todos os problemas.

Evidentemente, temos ainda muitos outros problemas a resolver, mas seria inteiramente impossível, numa só gestão, resolver-se aquilo que ficou abandonado por tantos e tantos anos.

Outro ponto a registrar é que todos os entraves ao bom desenvolvimento daquela região foram ressaltados pelos políticos. Quero, ainda, lembrar aqui o Senador Rui Palmeira, pioneiro da irrigação, homem que batalhou tantos anos pelas adutoras das quais, felizmente, já possuímos hoje duas unidades em Alagoas. Não se pode conceber, nem planejar qualquer ação contra a seca sem se pensar no rio São Francisco. Não é possível acabar-se com a seca, sobretudo na região do rio São Francisco, com açudes, ou com idéias, como diz um amigo meu, estrambóticas. Está ali o rio São Francisco, enchendo justamente na hora em que se precisa de água; em que o homem morre de sede, o gado morre de sede, toda a produção morre por falta d'água. O rio São Francisco foi jogado naquela região por Deus, para que os Governos e os homens se lembrassem que ele é a salvação daquela região.

Infelizmente isso, até hoje, não entrou na cabeça oficial, como entrosamento perfeito de todos os órgãos que atuam no nordeste para o aproveitamento da água. Temos a felicidade de ter num desses órgãos o Coronel Wilson Santa Cruz Caldas, que viu a água, descobriu a água, coisa que esse Brasil ainda não descobriu no Nordeste: a água do rio São Francisco.

Este é o registro que queria fazer, com as minhas congratulações pela boa exposição feita pelo Coronel Wilson de Santa Cruz Caldas, que nos traçou dados objetivos. Não veio para fazer polêmica, não veio para tecer louvores a ninguém. Veio para tecer louvores à grandeza da terra.

Vemos que, pelas suas próprias palavras, é a região do São Francisco a de maior índice de produtividade.

O que não se compreende é que, podendo jogar-se dentro desta região recursos mais vultosos, para se aproveitar o homem que lá já está, se desviem esses recursos para regiões onde não há nem o homem, nem índice algum de produtividade.

Esse é o meu registro, Minhas congratulações ao Cel. Wilson de Santa Cruz Caldas, pelo brilhante trabalho na Região do São Francisco.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Estamos aqui honrados com a presença do ilustre Deputado de Minas Gerais, Bento Gonçalves, a quem dou a palavra para fazer interpelações ao conferencista.

O SR. BENTO GONÇALVES — Sr. Presidente, Sr. Cel. Wilson de Santa Cruz Caldas, Srs. Congressistas:

Inicialmente, quero agradecer ao ilustre Presidente Clodomir Milet a honra do convite para participar desta reunião e o faço com o maior prazer, porque, como membro da Comissão da Bacia do Vale do São Francisco na Câmara, venho acompanhando *pari passu* a atuação do Cel. Wilson de Santa Cruz Caldas no meu Estado e nos Estados banhados pelo Vale do São Francisco.

Gostaria de dar o meu testemunho do quanto se tem feito naquela região, através da operosidade, da inteligência, do Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco.

A diversificação que se tem verificado na sua Administração, visando a valorização da região, e sobretudo do homem, é um dado da mais alta importância.

Temos presenciado, em várias oportunidades, leilões de reprodutores. Lamentavelmente, este ano não pude comparecer, por compromissos assumidos na mesma data. Mas, gostaria de sugerir aos ilustres Senadores o comparecimento a esses leilões de gado, realizado por um setor do Executivo. Nós o verificamos e temos que destacar a atuação da SUVALE, porque talvez seja o único órgão do Governo que, além de realizar obras em benefício da região e do povo, tem também a preocupação de reprodutividade.

Eu tive informação de que nesse último leilão foram vendidas novilhas, matrizes Nelore, até a quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Vejam a alta qualidade desse rebanho. Nosso colega da Câmara, se não me engano o ex-Governador da Bahia, Lomanto Júnior, arrematou uma série de novilhas Nelore a quatro mil e quinhentos cruzeiros por cabeça.

Vejam V. Ex^{as}. que a preocupação do dirigente desta Comissão tem significado todo especial. E os outros órgãos deveriam imitá-lo.

O que é lamentável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando nos encontramos assim numa fase de renovação de mandatos e de governo, é ficarmos temerosos de que a interveniência de determinados fatores políticos possa vir, amanhã, afastar dessa posição um homem que está, hoje, comprovadamente no lugar certo.

Então seria apenas uma advertência que eu faria, para que cada um possa, na medida do possível, contribuir nesse sentido. E o digo não por ele, porque eu não tenho assim nenhum fator que pudesse me levar, pela amizade, pela estima ou pela admiração, e assim pensar, mas é justamente pensando no Vale do São Francisco, pensando naquela região tão abandonada, em que os nossos irmãos ficaram marginalizados durante muitos anos da vida econômica e social deste País.

Hoje, como cidadão que está atendendo, em vários Estados, a todos os problemas que estão exigindo atividade rápida, esse cidadão teria que ser considerado como uma peça indispensável na continuidade de um programa que, realmente, libertará aquela região tão sacrificada.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os cinco minutos que me foram concedidos, já os excedi, naturalmente. Não tenho nenhuma questão a formular ao ilustre conferencista.

Desejo congratular-me com esta Comissão, pela oportunidade que nos ofereceu de ouvir o Coronel Wilson Santa Cruz Caldas, e nos dar conhecimento do trabalho que vem sendo realizado em toda aquela região.

As minhas congratulações e os meus agradecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não vou falar sobre o Coronel Wilson Santa Cruz Caldas, por todos nós conhecido, ou melhor, pelo Brasil inteiro.

Desejo ir diretamente ao assunto que justifica a presença de S. Ex^a e lhe fazer duas ou três interrogações.

Inicialmente gostaria de saber se o novo tipo de algodão que está sendo encontrado com fibra longa se é do tipo "Arbóreo" ou "Mata"?

Em segundo lugar, a estatística de produção de algodão que nos é apresentada mostra que se obteve 2.500 kg na área irrigada pela Estação Experimental, e 2.000 kg pelos colonos, ao passo que no restante do País atinge-se somente 479 kg.

Ora, sabemos que São Paulo produz 1.400 kg por hectare; o Paraná, 2.000 kg; e até o Estado de Goiás atinge a média de 1.800 a 2.000 kg.

Visitando aquela região, tive o privilégio de conhecer o trabalho que o Coronel Wilson Santa Cruz Caldas está desenvolvendo no São Francisco, ocasião em que constatei alcançar aquela área até 4.000 kg de algodão por hectare. No entanto, o quadro que nos é apresentado registra 2.500 kg; naturalmente trata-se de média geral, e não produtividade de uma determinada área. Esse dado que nos é apresentado se refere a uma colheita ou a quantas colheitas ao ano?

Ainda gostaria de saber, Coronel Wilson Santa Cruz Caldas, se seria possível organizar no Vale do São Francisco, um Instituto semelhante ao que é mantido pelo Governo na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo?

A existência de uma instituição semelhante à de Campinas naquela região significaria um passo importante para o desenvolvimento e aprimoramento agrícolas, não só do Vale do São Francisco como para todo o Nordeste. Entendo que deveria haver um esforço no sentido de serem centralizados recursos financeiros para

a área do São Francisco — a mais indicada do Nordeste — não só para a questão de pastagens e forrageiras, como também para a agricultura em geral.

Sei que meu Estado o Rio Grande do Norte, não tem o privilégio de estar debruçado às margens do São Francisco e, por isso, deveria choramingar mais do que os outros Estados e que, no entanto, são os que mais choram.

O de que principalmente necessitamos, no Nordeste, é orientação técnica para mudar e melhorar a produtividade agrícola, e o setor mais indicado, a meu ver, é o São Francisco.

Quanto ao São Francisco, todos estamos conscientes da importância dessa grande obra. Finalmente, o Governo resolveu colocar recursos na mão de um homem digno, competente, e que realmente, para nós do Nordeste, representa uma grande ajuda — porque precisamos avançar ainda nesse setor —, uma grande esperança para nós, que queremos o Nordeste identificado economicamente com as regiões mais desenvolvidas do País.

Visitei aquela região em plena seca de 1970, e efetivamente posso dar o meu testemunho do quanto é animador o que ali se realiza. Só tenho palavras de entusiasmo ao grande técnico de que o Governo lançou mão para que os problemas do São Francisco fossem, afinal, ordenados e resolvidos. O de que nós, nordestinos, precisamos é nos reunirmos, para exigir do Governo substanciais recursos, a fim de que o São Francisco possa dar à nossa Região aquilo que ele tem capacidade de proporcionar.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ainda mais uma vez me congratulo com o ilustre Superintendente da SUVALE. Após tomar conhecimento do relatório dessa Superintendência, já tive o ensejo de fazer da tribuna do Senado um pronunciamento, descendo a pormenores sobre a administração do ilustre Coronel Wilson de Santa Cruz Caldas. Depois de lermos estes prospectos que nos foram oferecidos, depois de vermos os slides aqui exibidos, me sinto satisfeito por estarem ratificados aqueles julgamentos, e posso dizer por todo o País, porque feitos por ilustres representantes do povo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Portanto, faço minhas as palavras do eminente Senador Teotônio Vilela e do ilustre Deputado Bento Gonçalves, no que diz respeito à necessidade de que a ação da SUVALE, pelo que representa para o Brasil, não sofra solução de continuidade nesta administração e os objetivos perseguidos se consubstanciem numa demonstração do valor dos nossos técnicos e ainda mais do valor da técnica bem orientada, de que é prova o quadro aqui ao nosso lado, mostrando a produtividade da área comparada à de outras áreas do País, o que vale dizer, o desnível de produção onde há a interferência tecnológica bem orientada e onde ela não existe.

Mas como a minha preocupação aqui, Sr. Presidente, foi não só a de ouvir a exposição, mas também a de inteirar-me de determinados problemas, peço vênha para formular apenas duas perguntas. Entendendo que as coisas é que se fizeram para as pessoas e não as pessoas para as coisas, eu desejo formular a seguinte pergunta: no campo habitacional, o Banco Nacional, que é um dos organismos do Ministério do Interior, tem também levado a sua colaboração à SUVALE para a construção de casas residenciais daquela gente, de modo a garantir-lhes um melhor nível de vida, inclusive sob o aspecto sanitário? Faço essa pergunta porque sabemos que essas construções do interior do País são propícias à proliferação de doenças, como é o caso da moléstia de Chagas. A segunda pergunta, embora não seja um assunto específico da SUVALE, mas creio que há de haver um certo reflexo naquele órgão, é sobre o problema da construção da grande represa de Sobradinho, que vai determinar a inundação de algumas cidades. Então, eu gostaria de saber se não há repercussão dessa obra no trabalho da SUVALE e quais as medidas paralelas que porventura venham sendo tomadas?

Ao encerrar, Sr. Presidente, ratifico essas congratulações por ver que o Rio São Francisco não é apenas um rio que hoje molha o mapa do Brasil, mas é um rio que concorre para a construção da grandeza nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Com a palavra o nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO — Sr. Senador Clodomir Milet, Presidente desta Comissão; Coronel Santa Cruz Caldas:

Como sergipano e representante de Sergipe nesta Casa, não poderia estar fora das realidades brasileiras, muito menos das realidades regionais.

Desejava fazer uma pergunta a V. Sa. dentro desse quadro de exposições que foi feito há poucos instantes.

Ainda não tive oportunidade de fazer uma visita a essas áreas de Juazeiro, Petrolina e Bebedouro, onde estão, parece-me, esses maiores serviços de irrigação, mas tenho conhecimento que as terras da margem esquerda, ao lado de Petrolina, salgam muito.

Então, desejava saber qual o estudo, a técnica aplicada na irrigação dessas áreas.

Uma segunda pergunta: qual a razão de nessas áreas ser aplicado — e o sabemos por informações de firmas que fazem estudos técnicos — qual o motivo de se aplicar a irrigação por embebição e por aspersão? Por que aplicação desses sistemas nas regiões são-franciscanas?

Uma outra pergunta. Como V. Sa. falou em projetos pilotos e irrigação para os colonos, os custos dessa irrigação são por conta só do Governo, ou também por conta dos colonos?

Tenho conhecimento, também, de estudos e projetos do baixo São Francisco quanto à cultura do arroz, mormente em Lagoa do Cedro e outras regiões próximas de Propriá e na zona do estuário do São Francisco. Eu desejava saber de V. Sa. o volume desse projeto, o tempo que este projeto vai gastar para chegar à aplicação ou se já está dentro do plano da SUVALE?

Outra pergunta: desejava saber qual a capacidade da adutora sergipana em metros cúbicos por hora, pois ela serve a diversas cidades sertanejas do meu Estado; e se essa adutora é somente para abastecer as cidades ou teria capacidade para irrigação, no seu volume e no seu custo, e se os empresários teriam capacidade de aplicá-la?

E como última pergunta, dentro deste mesmo assunto, qual a capacidade das adutoras alagoanas?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Mais um deputado, ilustre representante da Bahia, o Deputado Luís Braga, está nos honrando com a sua presença. Concedo a palavra a S. Ex^a.

O SR. LUIS BRAGA — Sr. Presidente, Sr. Cel. Wilson Santa Cruz:

Queria perguntar a S. S^a o seguinte: No setor do Ministério dos Transportes já se comenta a possibilidade de o Brasil agregar-se a um plano, financiado em parte por capitais japoneses, que ligaria, no futuro, Arica, no Chile, a um porto no Atlântico. Atendendo que esse projeto fatalmente cortaria o Vale do São Francisco perpendicularmente, e tendo em vista o aumento de produção que os projetos de irrigação haverão de trazer a essas regiões, pergunto: já existem estudos na SUVALE sobre o assunto? A produção que será gerada, em consequência da irrigação dessas vastas áreas, dará excedentes para exportação? E que ponto julga elegível para esse porto que entraria em conexão com Arica, no Chile?

Segunda pergunta: em função também dessa produção ou do aumento de população nas áreas irrigadas, a SUVALE já tem estudos de como alojará essa população, se através de agrovilas, como vem sendo na Amazônia, ou se no sistema convencional da região, de casas isoladas?

São as duas perguntas que queria fazer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Waldemar Alcântara.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Serei breve, Sr. Presidente, mesmo porque, sendo o último comentarista, preferirei fazer alguns comentários mais de natureza genérica, mais do ponto-de-vida filosófico.

O ilustre conferencista começou dizendo que a irrigação era uma atividade muito recente, entre nós. Na verdade, até há pouco tempo — e o registrei com muita satisfação — as críticas que se faziam aos Governos quase se cifravam em dizer que havia água no Nordeste, havia rios correndo no Nordeste, havia terras agricultáveis e havia necessidade de produzir. Ninguém indagava, ninguém especulava o número de eventos, de providências a serem tomadas entre a água existente e a terra a ser irrigada, para se chegar à produção. As críticas eram, assim, muito simplórias.

Com muita alegria, registro que hoje já há uma mentalidade se desenvolvendo em torno da complexidade do problema da irrigação. Muitas questões poderiam ser levantadas, mas prefiro apresentá-las, em condições mais objetivas, mais reais. Por isso mesmo, desde já, aceito o convite do Cel. Wilson de Santa Cruz Caldas, para ir visitar um de seus projetos já implantados ou em produção.

Naturalmente, ainda de maneira geral, estávamos querendo saber, realmente, os custos das culturas irrigadas. O Sr. Coronel Wilson de Santa Cruz Caldas referiu-se que a implantação de um hectare de irrigação está em torno de Cr\$ 11.000,00 — em torno de 200 dólares. Parece-me que esse é o preço mais ou menos estimado. Este é o custo de implantação. Nada disse o conferencista sobre as despesas de custeio. São dados práticos objetivos que eu gostaria de ter, senão hoje — e não pretendo tê-los hoje — em condições mais objetivas, para o meu governo.

Há um problema que eu ia me esquecendo de falar, apesar de ter trocado idéias, momentos antes, no Gabinete do Senador Clodomir Milet, que é o problema do homem. Este, a meu ver, é um problema que deve ser cuidado com muita atenção, pois enquanto não tivermos uma mentalidade de irrigante dificilmente esses projetos poderiam render, na medida desejada. Há então que se fixa e procurar realizar uma escola que forme, realmente, o irrigante. A ocorre-me a idéia à lembrança porque, há pouco tempo, visitando um projeto semelhante, encontrei uma escolinha muito bem montada, com móveis modernos, com quadro negro, etc, na qual a professora reunia os filhos dos irrigantes para ensinar, convencionalmente, a ler, escrever e a contar. Então, dei-lhe um conselho: "Professora, leve os meninos para o campo de irrigação e os ensine a plantar, a cultivar, e a sua escola será, realmente, muito útil. Esse conselho me foi inspirado na experiência que tive quando, visitando as praias do Ceará, um pescador disse-me que havia retirado seu filho de 10 a 12 anos da escola porque lá não ensinava a pescar". Conteí o episódio à professora e disse-lhe: "se você não ensinar a esses meninos aquilo de que precisam, eles acabam deixando esta escola." Eles precisam é disso, porque é através dessa escola que se vai criar essa mentalidade do irrigante, despertar a mística para a irrigação.

Gostaria de prestar uma homenagem, aqui, a um não sei se pioneiro de quem me recordo ter lido um trabalho, cujo nome fui perguntar, há pouco, a um dos assessores do Sr. Wilson de Santa Cruz Caldas e guardei-o porque o autor tinha um honônimo ilustre — Paulo Guerra. Esse rapaz publicou, há pouco tempo, uma monografia sobre a irrigação onde todos esses problemas são levantados. Acho que aquilo deve ser a cartilha do irrigante, naturalmente traduzido ao nível da mentalidade do irrigante. Era a sugestão e não uma pergunta, que queria fazer ao Coronel Santa Cruz, para publicar cartilhas, livros elementares, etc., para que, desse modo, se fosse formando o que chamo a mística do irrigante.

Portanto, felicito não apenas ao Coronel Santa Cruz, mas à própria instituição que ele representa, o Ilustre da Irrigação, que deve merecer de nós todos o maior cuidado, para que seus objetivos não se frustrem no futuro.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Há mais algum Sr. Senador que queira...

O SR. DINARTE MARIZ — Gostaria, Sr. Presidente, de dizer apenas duas palavras, apesar de já ter falado. Desejava expressar minha homenagem, realmente, a um homem que era representante do Rio Grande do Norte, em 1911 e que teve a iniciativa de apresentar um projeto sobre a irrigação no Nordeste. Foi ele quem formulou um projeto que foi aproveitado e resultou na criação da Inspeção Federal de Obras contra as Secas. Conseguiu ele aprovar o que, naquela época, se chamou a taxa das secas e era, em última análise, um plano para irrigação no Nordeste. Chamava-se Eloy de Souza; foi deputado durante muitos anos e depois, Senador da República, representando o meu Estado. Tenho mesmo a impressão de que esse homem, se não estou mal informado, foi pioneiro em irrigação no Brasil, ao tratar do assunto nas duas Casas do Congresso Nacional.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Sr. Presidente, um aditivo rápido.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Com a palavra o Sr. Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Queria associar-me à solicitação do Senador Luiz Cavalcante, sobre o canal de Alagoas e é no sentido de que o Coronel Santa Cruz procedesse, realmente, a um estudo sobre o assunto, ainda neste período do Governo Médici visto que Sua Excelência se manifestou tão simpático ao projeto do Senador Luiz Cavalcante. Este o meu aditivo.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Com a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Coronel Santa Cruz, esqueci de dar-lhe um dado importante. É que o nosso sertão de Alagoas, nos bons invernos, produz mais de um milhão de sacas de feijão e outras tantas de milho. E, nos maus invernos, este número fica reduzido à décima parte. Então, com a irrigação, não só se garantiria um mínimo de dois milhões de sacas de feijão e de milho — e agora estamos importando feijão e milho — como também, o canal possibilitaria triplicar, pelo menos, tanto o número de sacas de feijão quanto o de milho. Muito grato a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Com a palavra o nobre conferencista Sr. Wilson de Santa Cruz Caldas.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — Sinto-me confortado, estimulado e até emocionado, primeiro com a audiência tão numerosa e, segundo, pelo interesse demonstrado pelos Srs. Senadores, através das indagações que me fizeram.

Não tenho grande vivência parlamentar, mas tenho suficiente conhecimento das atividades do Congresso, para saber quão difícil é se reunir, por um longo tempo, numa comissão, um grande número de Congressistas, porque sei que, simultaneamente, várias comissões se reúnem. Sei de afazeres outros que os Congressistas têm e que, muitas vezes, se vêem em situações difíceis, porque não têm o dom da ubiquidade e precisam estar em vários lugares ao mesmo tempo. Portanto, sinto que, realmente, o grande número de Senadores que aqui esteve presente, e permaneceu durante todo esse tempo e me honrou com essa argüição, é uma demonstração de interesse pelo Vale do São Francisco, de interesse pela SUVALE, que não somente me conforta e estimula, mas representa uma paga, uma gratificação pelas agruras, pelas vicissitudes que os homens públicos, na área do Executivo, hoje mais do que nunca, enfrentam.

É que o Brasil de hoje, o Brasil de Médici, é o Brasil que deve realizar as coisas não só de hoje, mas de ontem ou de ante ontem, para tirar o atraso. Então, nós nos empenhamos, durante todas as horas do dia, durante todos os dias da semana, numa tarefa contra o relógio; tarefa essa ingrata, mas desafiante, estimulante, quando se vê o resultado da atuação e quando se vê, aqui, o interesse de homens públicos do mais alto nível. E aqui faço a observação de que esta

Comissão, que é do Senado, contou com a presença, também, de Deputados ilustres, entre os quais os Deputados Bento Gonçalves e Luiz Braga, numa demonstração de interesse pelas coisas do Vale do São Francisco e de apoio à SUVALE, o que é muito caro ao Superintendente que vive e sente os problemas do Vale como os seus próprios, e se dedica inteiramente, integralmente, à sua missão, com o único objetivo de fazer alguma coisa pelo Nordeste, onde nasceu, e pelo Brasil, Pátria de todos nós.

Portanto, é estimulante ver figuras ilustres, que me acostumei e admirar, de longa data; alguns não conhecia pessoalmente, só através da História Parlamentar, da História Política do Brasil.

Feitas essas primeiras considerações, passarei a analisar as indagações dos Srs. Senadores e a responder a elas, da maneira mais objetiva possível, para não lhes tomar mais tempo.

Primeiro: o eminente amigo, Senador Ruy Carneiro, que se escusou por ter que sair, e que fez uma referência às atividades de recuperação com irrigação, conduzidas pelo **Bureau of Reclamation**, dos Estados Unidos, principalmente nas áreas de Arizona e Colorado. Tive o prazer de visitar essas áreas e, com os americanos, de estudar as obras ali realizadas e seus efeitos. Realmente, são notáveis e de efeitos sócio-econômicos muito importantes.

Mandamos vários técnicos da SUVALE, e o temos feito constantemente, aos lugares onde se faz irrigação no mundo, Estados Unidos, Israel, Espanha, Portugal, México, Colômbia, vários, sempre procurando recolher o que de positivo eles têm, os ensinamentos que podem proporcionar para aplicar no Vale do São Francisco.

E, hoje, podemos dizer que, como grande laboratório, estamos caldeando os conhecimentos e formando a técnica brasileira na irrigação, com o substrato de tudo que se faz de bom no mundo.

Eminente Senador e amigo Lourival Baptista, acostumei-me a admirá-lo pela sua atuação, inicialmente, como Deputado, depois como Governador e Senador, acompanhando o desenvolvimento de Sergipe e lutando por ele. O Senador me honrou com uma longa lista de atividades da SUVALE naquela região.

Realmente, a SUVALE sempre procurou estar presente — e tem estado — em todas as áreas do São Francisco, inclusive no territorialmente pequeno Estado de Sergipe — pequeno mas que vaticinamos, todos nós, como um dos Estados de maior futuro naquela região nordestina. Eu, objetivamente, responderia ao Senador, que a adutora sertaneja que faz o abastecimento d'água — deverá abastecer nove municípios — está com a primeira etapa concluída em uma operação, embora, sem a formal inauguração. E este é o nosso sistema: tão logo um investimento possa produzir, nós o colocamos em funcionamento para dele tirar rentabilidade.

A segunda etapa, Lourdes e Itabi, pretendemos estar concluída ainda este ano, e fazemos a inauguração do que chamamos as primeiras duas etapas, levando água a quatro cidades.

A terceira etapa — e responderia, aí, à sua indagação — que abrange Crato, Cumbe, Nossa Senhora de Lourdes, Monte Alegre e Nossa Senhora da Glória, ela estará concluída em 74.

A quarta etapa — que corresponde ao tratamento — dependendo de recursos, também deverá estar concluída em 74.

Com relação aos recursos, já investimos cerca de 20 milhões de cruzeiros e investiremos mais 10 milhões de cruzeiros, totalizando 30 milhões de cruzeiros, para toda a adutora, o sistema de distribuição e inclusive o tratamento d'água.

Com relação às várzeas inundáveis, houve uma preocupação quando a SUVALE começou a estudar o que se chamou de Plano Diretor das Várzeas Inundáveis do Baixo São Francisco — preocupação referente a problemas de desapropriação, a problemas de modificação da estrutura fundiária; mas a SUVALE, lá, como em toda área onde tem agido, tem procurado atuar dentro da seguinte filosofia: o Governo federal não vem a uma região, não se faz presente para complicar, para criar problemas sociais, e, sim, para resolvê-los. De maneira que a primeira etapa, num trabalho de implantação dum projeto de irrigação ou de recuperação de terra, se faz com a desapropriação da terra. Aliás, esta só é feita quando dispomos dos recursos para pagamento imediato, pagamento à vista e pelo justo valor. Assim, a primeira celeuma, a primeira preocupação de uma desapropriação arbitrária, violenta e sem pagamento ou pagamento com títulos e outros instrumentos, é afastada.

Segundo, não se pretende, de maneira nenhuma, explorar alguém, como também não se admite que alguém explore o Governo federal, que alguém queira realizar um verdadeiro negócio imobiliário com o projeto de irrigação, com a desapropriação do Governo. Procura-se pagar o preço justo, levantado, calculado e analisado. Temos feito desapropriações sem nenhuma reação, o que demonstra que realmente estamos pagando preço justo.

Com relação à estrutura fundiária, se esta é adequada para o projeto que se implanta, não há porque modificá-la. Quando acontece, como é o caso da Várzea do Cedro de Propriá, onde existe um minifúndio e mais do que um minifúndio, um miniminifúndio, pois muitos proprietários têm verdadeiros quintais, não há projeto racional que faça com que o homem, com um ou dois hectares, obtenha resultado dentro daquilo que é previsto como produtividade e rentabilidade num programa de irrigação. Ora, qual é o escopo, qual é o objetivo da SUVALE? É, conjugando áreas onde existe o latifúndio com áreas de minifúndio, desapropriar ambas, fazendo uma redistribuição, um reloteamento, de acordo com o projeto técnico, dando prioridade aos ex-proprietários indistintamente, para adquirirem ali uma área razoável a fim de ser operada racional e economicamente.

É a maneira pela qual atuamos e tivemos sucesso em Petrolina, em Juazeiro, e também estamos tendo no Baixo São Francisco e na Região de Barreira, no Vale do Rio Grande.

Com relação à pecuária, temos lá no Baixo São Francisco aquela área da bacia leiteira, cuja vocação como o nome está indicando, é a pecuária de leite. Com a Central de Inseminação Artificial estamos melhorando as condições daquele gado, elevando seu padrão genético. Esse trabalho que começou há dois anos com a desconfiança natural dos pecuaristas, hoje adquiriu tal volume que há até dificuldades, porque a demanda é superior à capacidade de atendimento.

Estamos treinando os veterinários, os capatazes das fazendas para que apliquem a inseminação artificial, controlada pela nossa Central de Inseminação, num trabalho de supervisão.

Com relação à pecuária do gado de corte, temos, também, ali em Colégio, uma fazenda-modelo, que o nobre Senador Lourival Baptista bem conhece. E estamos levando para aquela região, também, o gado Nelore — de que temos produtos excelentes em Paracatu e em Formoso — para que, juntamente com as raças já existentes, se possa fazer um trabalho de inseminação e de melhoria.

Ao Senador Luiz Cavalcante, que também me honrou com suas indagações, conjuntamente — se me permitem — ao Senador Teotônio Vilela, que com ele se associou, quero dizer que vi o esquema — já o conhecia — que o Senador Luiz Cavalcante me enviou. Na verdade, um esquema oferece muito pouco para se analisar um problema desse porte. Já tinha conhecimento anteriormente, através de

conversa com o Senador Luiz Cavalcante, da existência desse projeto, que acredito, também não é um projeto, é um estudo e foi encaminhado à SUDENE, transitou na área do DNOCS, porém não veio à SUVALE. Como anteriormente o DNOCS vinha conduzindo alguns trabalhos, alguns estudos, alguns projetos na área do São Francisco ele continuou com essa missão. Portanto, a matéria se situava dentro da missão do DNOCS. No entanto, embora sem me furtar a mandar estudar o assunto, desde que obtenha dados mais objetivos, quero dizer — e os eminentes Senadores alagoanos sabem — que governar, que administrar é adequar necessidades às possibilidades, é estabelecer prioridades e utilizar, dentro dessas prioridades, os recursos disponíveis. Pensando nisso, o Governo, através da SUDENE e da SUVALE, buscou um estudo, um levantamento global do Vale do São Francisco, para selecionar as áreas onde, com menor investimento, em função das disponibilidades de solo e da água, em função da estrutura existente, pudesse ter uma resposta mais rápida a esse incentivo, a esse investimento, criando pólos que induziriam mais rapidamente o desenvolvimento de toda a região, do que simplesmente se pulverizasse o recurso existente e espalhasse por todo o vale.

Então, trabalhos foram feitos, estudos e pesquisas detalhadas, não apenas um estudo sumário como esse. Foram conduzidos por técnicos do **Bureau of Reclamation**, em conjunto com técnicos da SUVALE, da SUDENE e da CHESF, durante muitos anos. Desse estudo resultou uma obra de grande valia, uma obra alentada — **Reconhecimento dos Recursos, de Água e Solos do Vale do São Francisco**. Com a SUVALE, SUDENE e FAO, dentro de convênio entre Governo brasileiro e as Nações Unidas, também foram feitos estudos e levantamentos que abrangeram áreas específicas do Vale do São Francisco. Em função desses estudos, foram determinados, escolhidas áreas prioritárias e áreas-programas. E essa não é uma área prioritária, não é uma área-programa, porque, inclusive, segundo os técnicos e os trabalhos analisados e apresentados, as condições de solo não são favoráveis à irrigação. Os solos são classificados como francamente favoráveis, medianamente favoráveis, francamente favoráveis e não favoráveis à irrigação. O problema não é apenas ter água e condições topográficas. É preciso ter solo. Na verdade, os nobres Congressistas dirão: "O Senhor não encontra solo no Arizona, não encontra em Israel, não encontra no Sul da Espanha, onde vi irrigar e se plantar em cima do granito". Sim, mas eles não tinham outra opção. Então, se temos outras opções, devemos primeiro utilizar áreas onde, com investimento menor, se consegue muito mais.

Portanto, acredito seja possível, já que, segundo esse estudo, as condições topográficas permitiriam, mas não será prioritário. É como na energia. A primeira usina prioritária foi Paulo Afonso. Só agora vai sair Sobradinho. Outras tantas terão a sua vez, mas não é o prioritário.

É muito mais fácil, é muito mais racional, utiliza-se muito menos recursos, dando prioridade à execução dos projetos de irrigação nas várzeas do São Francisco, como disse muito bem o nobre Senador, que é um problema mais de drenagem, mais de controle de água do que de irrigação.

Então, até hoje, nestes alentados estudos conduzidos pelo **Bureau of Reclamation**, pela FAO, pela SUVALE, pela SUDENE, pela CHESF, foram definidas áreas prioritárias e projetos prioritários. Essa região, essa área não foi considerada como tal. Mas como digo, ela terá a sua prioridade, terá a sua vez. Desde que recebamos esses estudos, mandaremos analisá-los com toda a atenção e todo o interesse de que de nós merece qualquer estudo que vise a desenvolver uma área no Vale do São Francisco.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Sr. Presidente, permita-me dizer ao ilustre Superintendente que — parece-me — esses técnicos es-

tão fazendo uma grave injustiça, ou mesmo uma injúria à qualidade dos solos do sertão de Alagoas. Já disse que nos bons invernos colhe-mos mais de um milhão de sacos de feijão e outros tantos de milho. Mas fui modesto, porque está aqui o meu companheiro o Senador Teotônio Vilela que sabe que este número, vez por outra, tem beirado os dois milhões de sacas de milho e de feijão. Isso, sem irrigação, quanto mais se tivéssemos água permanente. A prova de que esta não é a palavra definitiva, não é a verdade verdadeira, é que outros ilustres técnicos, como estes dois do Ministério da Agricultura, fo-ram a Alagoas, lá estiveram, mas palmilhando mesmo nosso sertão, não por cartas, mas a pé, e durante seis meses, e concluíram que os solos do sertão de Alagoas são ricos e que vale a pena fazer investi-mento dessa natureza. Muito grato.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — Acredito na informação do Senador...

O SR. LUIZ CAVALCANTE — O relatório já entreguei ao seu ilustre assessor...

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — ... mas teria também algumas observações a fazer. A irrigação, como disse, é um investimento...

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Investimento que se paga em dois anos, como disse o Sr. Superintendente.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — Mas ... que necessita ser bem fundamentado. Não é apenas haver água e solo. Um dos grandes erros cometidos no passado, que levaram a problemas aqui já comentados, o da salinização, foi justamente isto: pensar que a irrigação era reunir água e solo. Colocando-se simplesmente água no solo, pode-se produzir muito bem num ano ou dois e depois ir ao fracasso com a salinização. É preciso pensar em termos de drenagem, no investimento que representa a construção de canais de irrigação, de canais de drenagem. É preciso pensar no inves-timento e no custo de manutenção necessário para se fazer a adução, inclusive com alagação, com motobombas. O projeto de irrigação é muito mais complexo do que um simples estudo, e estudo feito por um pedólogo. Não sei se os técnicos do Ministério da Agricultura que lá foram analisaram apenas como agrônomos. Mesmo os estu-dos dos agrônomos e pedólogos que mostram que o solo tem condi-ções excelentes de produzir, mesmo que ele produza muito bem com a água natural das chuvas, um estudo de viabilidade técnico-econ-ômica muitas vezes chega à conclusão de que ele deve continuar uti-lizando somente a água das chuvas e que ele não é capaz de enfrentar os custos necessários para um problema de adução e drenagem. Irri-gação é uma das coisas mais complexas que existem no campo da agricultura. Não é tão simples. Então aquele solo que aparentemente é muito bom, depois, num estudo de viabilidades técnico-econômicas — e tem acontecido, inclusive, no Vale do São Francisco, com áreas a princípio consideradas ótimas, prioritárias — demonstra que não têm condições para enfrentar um projeto de irrigação. De maneira que não é válido imaginar-se que apenas porque chove e se produz muito, então, se se fizesse a irrigação produziria mais. Mas, a que custo se vai fazer essa irrigação?

A propósito, alguém falou aqui, parece-me, o Senador Augusto Franco, sobre irrigação por escoamento, por aspersão, por grava-da. São tipos de irrigação "função de solo", que apresentam custos e rentabilidades diferentes. É um processo mais simples. De modo que não me sentiria em condições, como nenhum técnico, em fazer uma afirmação. Não sou técnico em irrigação, quando muito, sou o que dizia o General Lyautey: *Le technicien des idées genereux*. Tenho uma visão do conjunto global da irrigação, porque há muitos anos venho supervisionando, venho conduzindo e discutindo com téc-

nicos. Visitei os lugares onde fazem irrigação no mundo: na América do Sul, América do Norte, Europa e Oriente Médio. Mas isso não me dá a credencial de técnico especialista em irrigação. Mas, duvido qual o técnico de irrigação que, com uma informação de um rela-tório, ou até mesmo lendo esse relatório, pudesse afirmar que era possível, que era rentável a aplicação, a execução de um projeto de irrigação!

Dessa maneira, meu prezado Senador Luiz Cavalcante, V. Exª pode ficar certo de que tão-logo receba esse projeto tomaremos pro-vidências.

Eu talvez esteja aqui, aparentemente, bancando o "advogado do diabo", mas não é bem isto, estou justificando porque não se fez, até hoje, nada a respeito. Primeiro, a SUVALE desconhece isso como projeto. Segundo, acho que esses estudos todos foram conduzidos por especialistas do maior renome internacional, como são os do **Bureau of Reclamation**, com experiência em regiões semelhantes às nossas — um estudo de cerca de seis anos para ser levantado, com pré-estudos anteriores, num total de uma soma de mais de oito anos; um volume de técnicos, que não são só os 15 que permaneciam aqui, mas os que freqüentemente vinham e os milhares do **Bureau of Recla-mation**, que davam apoio lá em Denver, nos Estados Unidos. Então, é muito mais abalizado esse estudo do que aquele feito por dois agrô-nomos do Ministério da Agricultura. Não temos experiência tradicio-nal na técnica de irrigação.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Mas, Sr. Cel. Wilson de Santa Cruz, os técnicos que foram a Alagoas têm experiência na irrigação de arroz no Rio Grande do Sul, sendo que o professor Fredolino Jo-sé Burcheid é mesmo renomado técnico nacional nessa especialidade.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — Por exem-plo: a irrigação no Rio Grande do Sul é completamente diferente daquela que se está fazendo no Nordeste. É uma irrigação simples, sem sofisticação, quase que natural, de investimento muito barato, de canais sem revestimento e dá alguma experiência localizada. Pos-sou comparar o seguinte: a industrialização, o projeto industrial. V. Exª vai ao Japão compra o projeto, compra a indústria, vem a maquinaria toda, vêm os técnicos. Chegam aqui e pega-se, então, a mão-de-obra, coloca-se o insumo de um lado e, do outro lado, sai o produto igualzinho ao do Japão. Desafio alguém que consiga fazer o mesmo na irrigação de, muitas vezes, uma área de 5 km de uma para outra, muitas vezes, como é o caso de Juazeiro e Petrolina, atravessando de um lado para outro.

O Dr. João Nely de Menezes Régis que vai secundar-me com a sua experiência, é professor de irrigação da Escola de Agronomia. Há mais de 15 anos vem trabalhando com irrigação, no vale do São Francisco. Juazeiro e Petrolina são tão diferentes, uma região da outra, de um lado para outro, que tivemos de fazer estações expe-riimentais diferentes e projetos-piloto diferentes.

Quero, portanto, dizer ao eminente Senador que estou, apenas, procurando dar um toque de maior realismo. Tão logo, porém, tenha os elementos, mandarei estudar e verificar e, quem sabe, essa prioridade que ela tem e terá — não tenho a menor dúvida — possa ser, inclusive, reanalisada e considerada mais avançada do que é atualmente.

Pernambuco tem um projeto semelhante, assim como o Ceará; em todos os Estados aparecem defesas de projetos semelhantes e to-dos eles, quando analisados, têm-se revelado antieconômicos. Por is-so é que sou cauteloso. Há em Pernambuco, Moxotó e Sobradinho; há a irrigação do Jaguaribe; há no Ceará, no Piauí. De maneira que aquilo que, parece, na verdade não é; mas mandarei estudar o assunto.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Outra coisa não lhe estou pedindo Coronel Santa Cruz. Não peço que se comprometa comigo, absolutamente, mas simplesmente que mande verificar, por seus técnicos, se é viável ou não o canal. Apenas isso.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — O Dr. João Nely de Menezes Régis, com a experiência que tem, vai dar-nos alguma complementação técnica.

O DR. JOÃO NELY DE MENEZES RÉGIS — Senador Luiz Cavalcante, no relatório que aqui temos, realmente, não existe nenhum estudo de solo, absolutamente nada em relação a solo. A SUVALE, juntamente com o *Bureau of Reclamation*, como disse o Coronel Santa Cruz, fez um estudo de solos, a nível de reconhecimento na área, e os solos daquela região não servem para irrigação. Evidentemente para os técnicos em irrigação do *Bureau of Reclamation* aquela condição topográfica excelente de se tirar água por gravidade, seria o ponto logo a ser estudado com mais carinho. Infelizmente, temos tido decepções no São Francisco. Nem sempre a condição topográfica ideal é favorável sob o ponto de vista de solos.

Outro aspecto que queria aduzir é o seguinte: em 1967, estive com esse grupo fazendo classificação de dunas para a irrigação, nos desertos do Estado de Washington. A limitação do uso desses solos — se assim se pode chamar dunas de solos — era a drenagem. Havia o impedimento de caliche, a uma determinada profundidade. Assim, selecionávamos as áreas que não podiam ser irrigadas, muito embora estivessem ao alcance de um canal de irrigação, justamente porque não queríamos trazer problemas futuros — um impedimento de uma camada de caliche. Posteriormente, o Sr. Superintendente viu, no ano passado quando lá estivemos juntos, a recuperação de determinadas áreas. E aquelas áreas nós tínhamos selecionado como imprestáveis, porque o custo da drenagem era mais alto do que o custo da irrigação. Então, não era possível fazer irrigação naquelas áreas, sob pena de se tentar fazer uma civilização para ser destruída em poucos anos, como aconteceu no passado em muitos países do mundo, em que civilizações inteiras floresceram e se destruíram em seguida, em virtude de não haver uma tecnologia para o uso da água e do solo.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Delmiro Gouvêa, há 50 anos atrás, trouxe uma polegada d'água do São Francisco e fez um oásis nas proximidades da cidade de Delmiro Gouvêa, que se mantém até hoje com exuberante florescência.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — Repito que, tão logo tenha conhecimento do projeto, do estudo ou de algo semelhante, mandarei a SUVALE analisá-lo. Apenas tentei — e acho que consegui — explicar porque nada se fez até agora. Primeiro, porque não temos conhecimento; segundo, porque os estudos feitos por todos os técnicos revelaram a inadequação. Evidentemente, quando algum subsídio técnico nos comprovar que houve algum equívoco, não teremos nenhum embaraço em mudar nossa decisão, porque não temos constrangimento em dizer que evoluímos.

Com relação ao Deputado Bento Gonçalves, S. Ex^a, praticamente apenas salientou e demonstrou a importância do trabalho que fazemos na SUVALE para melhoria do padrão genético do gado e teceu alguns comentários elogiosos à minha pessoa. Quero agradecer essas informações preciosas que S. Ex^a deu com relação à atuação da SUVALE e dizer que, no que me toca, apenas reitero o que falei aqui: procuro cumprir com meu dever de nordestino e de brasileiro, apoiado pela confiança do Presidente Médici e do Ministro Costa Cavalcanti, que me mantiveram no cargo, e com a colaboração da magnífica equipe da SUVALE, em nome de quem recebo as referências que julgo merecidas à SUVALE.

Ao Senador Dinarte Mariz, respondo rápida e objetivamente que o algodão de fibra longa que estamos experimentando é algodão herbáceo. Por outro lado, como V. Ex^a, com muita perspicácia notou, minha resposta está implícita na sua própria pergunta. Na verdade, temos considerado ali valores médios. Então, aquilo é a média nacional fornecida pelo Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura. Evidentemente, da mesma maneira que há dados exponenciais positivos, há dados que são bem baixos, e daí vem a média.

O SR. DINARTE MARIZ — No Ministério da Agricultura, há muita coisa falha; por exemplo, a produção de algodão no nordeste é menos rentável na minha região do Seridó, onde dá uma média de cerca de 300 quilos, quando no litoral, no mesmo Estado, a média vai a 600 quilos e daí para cima. Aquela média ali está muito baixa. Permito-me fazer esta análise porque sou mais ou menos entendido no assunto; aquela média de 130 quilos não tem absolutamente fundamento.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — E dado do Banco do Nordeste do Brasil, de 1970.

O SR. DINARTE MARIZ — Até mesmo porque, de saída, estamos vendo que ninguém cultivaria um hectare de terra para colher 130 quilos de algodão. Para nós trezentos quilos já é um sacrifício imenso, é uma lavoura deficitária. O algodão seridó é deficitário, apesar do preço. Cento e trinta quilos, só se fôr na seca, quando não chove!...

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — O Dr. João Nely de Menezes Régis, que foi quem obteve esses dados, confirma que a fonte dos mesmos foi o Banco do Nordeste.

O SR. DINARTE MARIZ — Respeito muito o trabalho do Banco do Nordeste, acho-o dos melhores, no País, em nossa região, mas aqueles dados são carentes de fundamento. Sou entendido em algodão porque levei minha vida, desde menino, ou produzindo, ou

beneficiando ou exportando algodão. Conheço o algodão desde o do Egito, ao de Israel, de todas as áreas onde andei, a produção, tudo isso tenho mais ou menos na cabeça. Permito-me, portanto, lembrar que aqueles dados devem ser corrigidos, porque não são realmente exatos.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — Vou encarregar o Dr. João Nely de entrar em contato com o Banco do Nordeste, que nos forneceu esses dados, para que faça o *check up*.

Por outro lado, os índices que aparecem ali, como 2 mil, 2 mil e 500, como V. Ex^a verifica, lá temos até produção de 4 mil.

O SR. DINARTE MARIZ — Só tenho encontrado produção assim no Egito ou em Israel. Apesar de o solo não ser muito apropriado, a técnica chegou a tal ponto, que eles produzem em média 4 mil quilos em Israel.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — Achemos muito válida a sugestão do Sr. Senador para a criação de um instituto completo de pesquisas, de experimentação, no São Francisco para o Nordeste. Estamos fazendo pesquisas e experimentações no Vale do São Francisco, em várias estações experimentais, com a colaboração, inclusive, de professores da Universidade de Utah em convênio conosco, que nos assistem permanentemente, no Brasil, e outros que vêm transitoriamente; também com a equipe do *Bureau of Reclamation*, e com a colaboração dos institutos de pesquisas do Ministério da Agricultura e de algumas universidades como a de Viçosa, a Escola de Agronomia do Médio São Francisco e assim por

diante. Temos trabalhos de extensão, trabalhos outros, como já falei, visando a melhoria do padrão genético. Está em vias de definição a implantação em Petrolina, de um Instituto para Irrigação — exclusivamente para irrigação. Acredito que o objetivo do Sr. Senador é mais amplo.

O SR. DINARTE MARIZ — E mais amplo, para atender a toda a região; inclusive porque não aceito que estejamos até hoje, os pecuaristas do Polígono das Secas, sujeitos àquelas pastagens milenares que encontramos: pasto sem qualquer rendimento. Temos que encontrar algo que o substitua, dê rendimento e auxilie os pecuaristas.

Temos necessidade de orientação técnica, de alto nível, que venha, realmente, ao nosso encontro, como muito bem falou o Sr. Superintendente.

Sobre as estações experimentais, elas já tiveram os seus efeitos no Nordeste, no Polígono das Secas, em relações, digamos, ao algodão. Mas já se tornaram obsoletas porque o que precisamos agora é de análise de solos e tantas outras coisas que ainda não existem, sobretudo, orientação técnica para que possamos realmente sobreviver. A economia do Nordeste é deficitária, como todos sabemos. Não adianta o Banco do Brasil financiar o *deficit* — *deficit* não se financia. O que ocorre quando se financia aquilo que já está deficitário? De cinco em cinco anos, temos o reajustamento das dívidas dos pecuaristas e dos agricultores do Nordeste. E os juros cobrados carreiam toda a riqueza produzida. E, assim, de cinco em cinco anos, temos falência de agricultores nordestinos. Então, vêm aquelas reformas. Precisamos é descobrir a maneira de acabar com o *deficit* na agricultura do Nordeste. Ter um centro como o de São Paulo, onde foi gasto muito dinheiro, mas está servindo para o Brasil inteiro. Precisamos de um no Nordeste e acho que o local mais apropriado é o São Francisco.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — Estou de acordo com V. Ex^a e posso informar-lhe que na próxima sexta-feira teremos uma reunião com representantes do programa das Nações Unidas — da FAU — para discutir, entre outros assuntos, este. Provavelmente na próxima semana terei informações mais positivas.

O SR. DINARTE MARIZ — Para que o Sr. Superintendente tenha uma idéia: sou agricultor e pecuarista pequeno. Na minha região tenho cerca de nove, quase dez mil hectares de terra e só posso criar 1.200 cabeças de gado — em outra região talvez criasse 30.000. Para que o Sr. Superintendente tenha uma idéia da minha preocupação: estou procurando orientação em determinada organização do Rio Grande do Sul, no que se refere a pastagens forrageiras. Fazendo um levantamento, quero ver se descubro qual a planta forrageira que se adapta ao nosso solo, para levar a semente para a minha fazenda, fazer diversas experiências com diversas qualidades indicadas, selecionando as mais apropriadas para um solo pobre, em região menos chuvosa. Estamos à mercê de fazer experiências, quando podíamos ter um setor técnico para receber não só material, sementes, como também orientação.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — Muito obrigado, Senador Dinarte Mariz, Senador Augusto Franco, agradeço a intervenção e reitero a V. Ex^a o meu convite para uma visita no Vale do São Francisco, especialmente na área de Juazeiro e Petrolina. Mais tarde entraremos em contato com V. Ex^a.

Com relação às terras — e V. Ex^a falou sobre as da margem esquerda que saíam muito — o problema não é propriamente das terras. A irrigação, como tudo na vida, pode ser feita de duas maneiras: da certa, adequada, e da maneira inadequada. É lógico que a certa traz bons resultados e a inadequada, o insucesso. Quando

pensamos que irrigação é simplesmente jogar água no solo, estamos no caminho do insucesso. Temos que analisar o solo, não só quanto à sua textura, quanto à sua composição química, o nível do lençol freático, e assim por diante. Na irrigação temos que aduzir um volume de água adequado, muitas vezes até superior àquele que normalmente vem com as chuvas, um volume principalmente contínuo. Se não houver cuidados adequados para a drenagem, poderá ocorrer a elevação do lençol freático, e com isto, a subida desses sais e a salinização da terra.

Por isso mesmo, não é toda a terra, mesmo "agricultável", mesmo boa para a agricultura tradicional, que se presta a determinado tipo de irrigação.

Englobando até outras perguntas, posso dizer que as terras não saíam. Houve problemas em Petrolândia justamente por irrigação feita há muito tempo no Brasil, sem racionalização e sem tecnologia. Ela foi iniciada pelo INIC e, feita sem os cuidados adequados, houve salinização como o caso de Petrolândia, que agora estamos recuperando.

O SR. AUGUSTO FRANCO — Fiz a pergunta porque, de início, tive um estudo para um projeto nessa zona. Então, obtive essas informações e outra, inclusive, de que no Brasil só havia duas firmas, às quais se poderia confiar projetos de irrigação e essas firmas atuavam com *know-how* estrangeiro. Não sei se é verdade.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — O problema é aquele que dizíamos: não temos técnicos especialistas em irrigação. Não temos *know-how* no Brasil. Temos técnicos de algum gabarito, com alguma experiência em alguns setores da irrigação. Tínhamos, vamos dizer, algum estudo acadêmico, de universitários, algum processo experimental, empírico, algum projeto-piloto. Como só se aprende errando, encontramos justamente no Nordeste alguns insucessos em terras do São Francisco, em áreas do DNOCS. Agora estamos tendo cuidado, e por isso não encontramos insucesso nos nossos projetos.

Em função do tipo de solo, em função da topografia, das condições pedológicas, do clima, da disponibilidade de água, da sua qualidade, é que vamos ver que tipo de irrigação deve ser o adequado, se por gravidade, inclusive por escoamento, por bombeamento, por aspiração.

Então, só esse conjunto demandaria uma conferência sob esse aspecto.

Agora, o plano-piloto com colonização, o custo da implantação, é todo por conta do Governo, pelos recursos do PIN. O que se visa é ao pagamento integral, pelo colono, desse investimento. A prazo longo, em condições excepcionais, mas vai pagando não só a operação, mas o próprio investimento.

O SR. LUIZ BRAGA — Gostaria de interromper o Sr. Superintendente, para perguntar a S. Ex^a se esse pagamento, numa espécie de crédito rotativo, se reverte em benefício da continuidade da própria obra.

O SR. WILSON DE SANTA CRUZ CALDAS — A idéia é essa. Agora, o que posso informar a V. Ex^a é que, como estamos no início da irrigação no Brasil, nós não temos sequer uma política de irrigação baseada numa lei de irrigação. Há algumas leis que tratam do problema da água de um modo geral e que, em alguns aspectos, subsidiam o problema da irrigação. Está em estudo, e deve estar sendo encaminhado ao Congresso, um anteprojeto de lei de irrigação, que deverá definir esse e outros parâmetros, vai definir o tempo de pagamento, as condições de juros e o reinvestimento desses recursos. Já estamos fazendo, mas por tentativa.

A verdade é que, na irrigação, estamos utilizando um processo por aproximação sucessiva.

Nobre Senador José Augusto, V. Ex^a disse muito bem; não temos firmas especializadas, com **know-how** em irrigação. Por isso, o Governo criou um cadastro. Exigiu que as firmas estrangeiras, para serem registradas, fossem associadas a firmas nacionais, num tipo de consórcio, visando a transferência do **know-how** para o plano nacional. Foi feito e todas elas estão cadastradas. Nenhuma firma estrangeira trabalha para o Governo federal senão associada à firma brasileira.

Existem duas firmas brasileiras que, com a experiência desses últimos anos, já conseguiram ser cadastradas.

Com relação a Adutoras, posso dizer que a Adutora Sertaneja tem capacidade para 200 litros por segundo, e a Alagoana, para 160 litros por segundo. Acredito que respondi às indagações do ilustre Senador José Augusto.

Ao nobre Deputado Luiz Braga, que muito me honrou com a vinda até esta Comissão e com sua interpelação, devo dizer, com sinceridade, que na SUVALE não temos conhecimento desse projeto japonês de que S. Ex^a ouviu falar no Ministério dos Transportes, que iria de Arica, Chile, ao Atlântico, cortando o São Francisco. Não temos conhecimento, e por isso não sei como poderia opinar.

Com relação ao aumento da população na área irrigada, nos nossos projetos, nos nossos planos de irrigação, pretendemos dar lugar para todos — desde o homem braçal, sem qualificação, que seria o trabalhador do dono do lote, ao homem de capacidade média, que seria o colono, o dono do lote — a pequena, a média e a grande empresa. Em função do tipo de projeto a ser executado, viria a responsabilidade e o tipo de habitação.

No caso dos projetos-piloto, procuramos fugir aos extremos: a localização da casa no lote, para cada um e deixando todos afastados uns dos outros, em consequência da dificuldade de assistência e assim por diante, e também as grandes agrovilas que, se juntas, teriam facilidade de assistência e o homem ficaria longe de seu lote. Então, temos pequenos núcleos — que chamamos de núcleos de moradias, que são pequenas, miniagrovilas, — que agrupam os colonos numa determinada região, próxima aos seus lotes. Então, temos, nem uma grande agrovila e nem um em cada lote, mas um meio-termo, que chamamos núcleo de moradia e serviços. De toda maneira, esse é o tipo do colono.

Evidentemente nos projetos maiores, com a iniciativa privada e que ainda estão em fase de estudo, serão definidos quais os melhores critérios.

Resta-me agora, responder ao nobre Senador Waldemar Alcântara, mas S. Ex^a me disse que preferia conversar comigo depois. Como o assunto é pertinente, permitir-me-ia duas palavras.

S. Ex^a retratou realmente a complexidade da irrigação, e, na oportunidade, anotara alguns esclarecimentos, aos quais já me referi.

Não é só água. Com muita água, sem drenagem, vem a salinização. Pouca água não dá. Estas as observações que, enquanto S. Ex^a falava, eu vinha fazendo.

É preciso produzir, mas com seleção para a produtividade. Não adianta produzir qualquer coisa se essa produção, essa cultura, não tiver um preço que dê lucro capaz de pagar o investimento. Então, há certas culturas que devem ficar nas áreas de irrigação, de agricultura de sequeiro, de condições normais. É preciso pensar em termos de irrigação. Não adianta irrigação para pequena produção, tem que ser em grande produção, em grande escala e, em consequência, a industrialização. É como digo, um complexo. Por um determinado as-

pecto, por um determinado ponto, pode-se ter condições para a irrigação, mas não para o conjunto. Lembrem-se V. Ex^a de que falei que não vamos analisar a irrigação como técnica, mas sim como um conjunto que chamamos de projeto de irrigação, que é muito mais que isso, é um projeto de desenvolvimento regional.

A irrigação tem que comportar o pagamento dos custos de implantação e o das despesas de custos e, ainda, dar lucro. O que S. Ex^a falou, e é muito importante, é a modificação da mentalidade do homem, porque o agricultor tradicional não é, necessariamente, o agricultor para a irrigação. Se for o mesmo homem, tem que ser modelado, tem que ser trabalhado. As concepções são diversas, o modo de trabalhar e até o modo de vida. O homem não pode ficar esperando que chova. Ele tem que na hora necessária, providenciar a irrigação. Para isso temos os Centros de Treinamento de Irrigantes, que fazem o treinamento do agricultor, do homem que vai utilizar a irrigação.

Outro ponto importante — e é pena que S. Ex^a não esteja aqui — é quando S. Ex^a falou no problema do filho do agricultor, que é para nós, de capital importância. Então, o filho do irrigante além da escolaridade normal que recebe, é um elemento do clube agrícola, onde aprende os mistérios da irrigação, aprende a trabalhar a água e o solo. Então, criança ainda, ele se vincula às atividades. E vejam V. Ex^{as} ao chegar a um projeto de irrigação, simplesmente, perguntem a um menino, a um filho de irrigante o que ele quer ser; ele responde que quer ser irrigante, quer um lote. Somente uma vez eu me frustrei fazendo essa pergunta a um menino. Ele disse: "Quero ser doutor".

Então pensei que ele havia estragado todo o programa. Mas tive um vislumbre e perguntei: "Você quer ser médico para tratar das pessoas? Quer ser engenheiro?" — "Não senhor, quero ser doutor-agrônomo". Então, fiquei satisfeito, porque, realmente, a criança pensava em termos de terra, em termos de agricultura.

Perdoem-me V. Ex^{as} o alongamento e o entusiasmo, mas, infelizmente ou felizmente, só sei fazer as coisas com amor, com entusiasmo. Dedico-me integralmente a tudo que faço e procuro, por isso mesmo, suprir as deficiências naturais da minha capacidade, com entusiasmo e com dedicação integral. Assim, mais uma vez, peço desculpas e agradeço a V. Ex^{as} pela honrosa e estimulante audiência. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Sr. Wilson de Santa Cruz Caldas, nós é que agradecemos a V. Ex^a pela presença, pela magnífica exposição que fez, pela concisão, se não nas respostas pelo menos na forma com que as mesmas se revestiram. Todos ficaram satisfeitos, todos aprenderam alguma coisa. Quero agradecer, também, a remessa que a Companhia do Vale do São Francisco fez, aos membros da Comissão, do livro "O Homem do Vale do São Francisco". Quero, mais uma vez, agradecer a sua presença nesta Casa, nesta hora, nesta Comissão. Agradeço a presença dos Srs. Senadores e ilustres Deputados, que nos honraram assistindo ao debate e dele participando.

Quero anunciar à Comissão que serão ouvidos outros conferencistas. O Presidente do BNH já comunicou que virá no dia 2 de outubro, o Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool em dia a combinar, bem como os Superintendentes da SUDENE e da SUDAM. De modo que, até o fim do ano, haveremos de trazer, aqui, os homens que administram a coisa pública em determinados setores das suas atividades, particularmente no âmbito regional, para que possamos ter uma ideia de que se está fazendo pelo desenvolvimento do País.

Muito obrigado a todos e, mais uma vez, muito agradecido, Coronel Santa Cruz Caldas.

(Levanta-se a reunião às 13 horas e 30 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1973 (CN), que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS — a movimentar a reserva global de reversão para o fim que especifica e dá outras providências".

ANEXO DA ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1973, ÀS DEZESSEIS HORAS E TRINTA MINUTOS E PUBLICADO NO DCN - SEÇÃO II - PAG. Nº 4.915, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1973

*Publicação Devidamente Autorizada Pelo
Senhor Presidente da Comissão*

Presidente: Senador Paulo Guerra
Vice-Presidente: Deputado Antônio Annibelli
Relator: Deputado Aureliano Chaves

**Íntegra do Apanhamento Taquigráfico
Referido na Ata**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião.

Esta Comissão reúne-se para discutir e votar o parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 15, de 1973.

De acordo com o art. 130 do Regimento Interno do Senado, esta Presidência aventura-se a consultar os Srs. Congressistas se dispensam a leitura da ata da reunião de instalação.

Os Srs. Congressistas que aprovam a sugestão, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. Dispensada a leitura da ata.

A Secretaria da Comissão recebeu quatro emendas, todas julgadas pertinentes.

Assim sendo, concedo a palavra ao nobre Deputado Aureliano Chaves, Relator da matéria, para a leitura do seu parecer.

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta Comissão Mista está diante da apreciação do Projeto de Lei nº 15, de 1973, de iniciativa do Poder Executivo, que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica, e dá outras providências".

Com a Mensagem nº 366, de 1973, do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, o Projeto de Lei que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica, e dá outras providências".

2. Conforme estabelece o art. 1º do referido projeto, a movimentação a ser autorizada está limitada a Cr\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros) e se destina a possibilitar a transferência, para os concessionários estaduais de serviços públicos de energia elétrica, dos sistemas de subtransmissão da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — ELETROSUL.

3. Trata-se, portanto, de operação de financiamento, a ser efetuada pela ELETROBRÁS com recursos da Reserva Global de Reversão, criada pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971.

4. A operação de financiamento terá o prazo de 8 (oito) anos, devendo a integração dos recursos ser efetuada, em termos de remuneração legal do investimento, na medida em que forem sendo reembolsadas as correspondentes parcelas anuais, na forma estatuída no art. 2º da proposição. Assim fazendo, pretende-se evitar o impacto excessivo que causaria à tarifa a integração imediata do valor total a ser investido.

5. Por outro lado, o art. 3º dispõe sobre a forma de atualizar a Reserva Global de Reversão, determinando um reforço de Cr\$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), através de recursos orçamentários a serem alocados nos exercícios de

1975 e 1976. Tal quantia corresponde ao resultado do cálculo do valor atual, aplicado às parcelas de investimento não remunerado, considerando-se a remuneração legal permitida.

6. Os demais dispositivos da proposição visam a dar maior consistência redacional a diploma legal anterior de finalidade análoga, e, por último, acrescentar as cláusulas de vigência e revogatórias de disposições em contrário.

7. Justificando a medida legal pleiteada, o Ministro de Estado das Minas e Energia, na Exposição de Motivos apensa ao processo, informa que se pretende alcançar três objetivos, a saber:

"1 — Propiciar adequada estrutura física ao sistema de transmissão, mantendo-se nas empresas de âmbito regional da ELETROBRÁS a grande transmissão de integração nacional, e em poder das empresas concessionárias locais todo o sistema de transmissão e subtransmissão, permitindo-lhes o comando do fluxo de energia dentro das respectivas áreas de atuação.

2 — Fazer com que a transferência de patrimônio da empresa de âmbito regional para o âmbito local não implique num impacto significativo na tarifa, compatibilizando-se, para tal fim, os prazos de incorporação do investimento com os de resgate da dívida contraída. Não haverá, pois, para os consumidores da região, elevação sensível nas tarifas de eletricidade, nem, para a empresa, perdas de rentabilidade.

3 — Compensar, por via de recurso orçamentário, através de reforço da Reserva Global da Reversão, a perda da rentabilidade que o sistema financeiro global de energia elétrica sofre em decorrência da não remuneração temporária de parte do investimento transferido da empresa de âmbito regional"

8. Como se observa, trata-se de conceder a necessária cobertura legal à uma decisão política energética nacional, que envolve a movimentação de recursos públicos, estando perfeitamente atendidas as normas legais que regulam a espécie. O mérito reside no fato de assegurar a continuidade do processo que objetiva a dar maior racionalidade ao sistema nacional de produção e distribuição de energia elétrica.

Ao projeto, no prazo regimental, foram apresentados 4 (quatro) emendas.

PARECER SOBRE AS EMENDAS:

Emenda Nº 1

— Deputado Freitas Diniz —

O ilustre e estudioso Deputado Freitas Diniz pretende alterar o art. 3º do projeto, fazendo com que os Cr\$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), oriundos de recursos orçamentários, se destinem não ao reforço da Reserva Global de Reversão, mas às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.

Argumenta, S. Exª que são as concessionárias as atingidas pela perda de remuneração.

Vejamos se lhe cabe razão.

A Lei nº 5.655, de 20/5/71, estabelece em seu art. 4º e parágrafos o seguinte:

"Art. 4º Com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada como componente do custo do serviço quota de reversão de 3% (três por cento), calculado sobre o valor do investimento definido no § 1º deste artigo.

§ 1º O investimento que servirá de base no cálculo da quota de reversão é aquele definido no item I do art. 2º, deduzido do valor a que se refere o item IV do parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica depositarão suas quotas anuais de reversão, em duodécimos, até o último dia útil de cada mês, em agência do Banco do Brasil S.A., na conta "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS — Reserva Global de Reversão".

§ 3º A ELETROBRÁS movimentará a conta de Reserva Global de Reversão para a aplicação prevista neste artigo ou em empréstimos a concessionários de serviços públicos de energia elétrica, para expansão e melhoria dos serviços.

§ 4º Ouvido o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, a ELETROBRÁS poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da Reserva Global de Reversão na desapropriação de áreas destinadas à construção de reservatórios de regularização de cursos d'água.

§ 5º A ELETROBRÁS deverá proceder anualmente à correção monetária da Reserva Global de Reversão, creditando à mesma juros de 3% (três por cento) ao ano, sobre o montante dos recursos utilizados, excluídos os aplicados na forma do § 4º deste artigo.

§ 6º Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica na expansão dos seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, vencerão juros de 10% (dez por cento) em favor do Fundo Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, devendo os depósitos obedecerem o disposto no § 2º do art. 4º.

§ 7º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, mediante aprovação do poder concedente, poderão promover a conversão da Reserva de Amortização e do respectivo Fundo, existentes a 31 de dezembro de 1971, em Reserva para Reversão e respectivo Fundo, passando estes a reger-se, desde logo, pelo disposto no § 6º deste artigo."

Depreende-se, assim, que a Reserva Global de Reversão constitui recurso colocado à disposição da ELETROBRÁS, que o movimentará, conforme a lei.

O projeto em exame "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica, e dá outras providências".

Trata-se, portanto, de autorizar a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS, administradora da Reserva Global de Reversão, a movimentá-la até o limite de Cr\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros), com o objetivo de indenizar a ELETROSUL pela descapitalização que irá sofrer, em virtude da transferência de uma parcela de seus serviços, no caso Sistemas de Subtransmissão, às Concessionárias Estaduais de Energia Elétrica de sua área.

Ora, esses serviços de subtransmissão incorporados às concessionárias constituem ativos remuneráveis.

Se a incorporação desses ativos remuneráveis se processasse de uma só vez, haveria repercussões tarifárias perigosas, com incidências diferentes em cada setor de concessão, dependendo do montante da incorporação, em relação ao ativo remunerado de cada concessionária.

Justamente para se atenuar o efeito dessas repercussões é que se vai utilizar a Reserva Global de Reversão, na forma que o presente projeto de lei estabelece.

Assim, a ELETROBRÁS indenizará de imediato a ELETROSUL pela transferência dos Sistemas de Subtransmissão, pertencentes ao seu ativo imobilizado, às concessionárias e, em contrapartida, receberá esse desembolso imediato no prazo de 8 anos.

Com isso, cada concessionária terá um prazo de oito anos para reembolsar a parcela do ativo da ELETROSUL que incorporou.

O item II do art. 1º do projeto estabelece:

"II — os juros a que se refere o § 5º do artigo 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, não serão creditados à Reserva Global de Reversão sobre o montante não reembolsado."

Vê-se, portanto, que a parcela da Reserva Global de Reversão não reembolsada não vence juros. Vale dizer que, no 1º ano, tendo sido reembolsado apenas 1/8 do montante, os 7/8 restantes não vencerão juros. Isto implica, necessariamente, em perda real de recursos por parte da capacidade de investimento da Reserva Global de Reversão. Por outro lado, a tentativa de se evitar essa perda, remunerando-se o investimento não reembolsado, através das concessionárias, redundaria em consequências danosas para as tarifas.

Optou-se, assim, por uma solução mais adequada à realidade, procurando-se cobrir essa diferença via-recursos orçamentários.

Para isso, calculou-se o montante do "Recurso Perdido", em termos de valor atual (veja tabela no avulso) e se estabeleceu, no art. 3º do projeto, a destinação de recursos orçamentários em 1975 e 1976, para se manter o poder de investimento da Reserva Global de Reversão dentro de seu nível.

Vê-se, finalmente, que a Reserva Global de Reversão é, na realidade, diretamente atingida no seu poder de investimento, com reflexos negativos na capacidade de expansão do sistema energético de um modo geral. O art. 3º do projeto visa corrigir tal fato. Por outro lado, quer-nos parecer que também as concessionárias não ficam à margem de repercussões desfavoráveis. Se a incorporação de sistemas de subtransmissão das subsidiárias propicia a redução dos pontos de instalação de medidores de fornecimento de energia a grosso, com aspectos positivos para as tarifas, acarreta, a nosso ver, às concessionárias os seguintes inconvenientes, com incidência indireta na área de concessão:

a) deslocamento de recursos para aquisição de serviços de energia elétrica, já existentes na região, possivelmente realizados via-destinação orçamentária, em prejuízo do atendimento de novos setores;

b) remuneração tarifária de apenas o investimento reembolsado. Se isto, por um lado, evita as repercussões negativas de aumento rápido das tarifas, por outro lado traz para a concessionária o inconveniente de assumir a responsabilidade imediata de todo o acervo que lhe é transferido, com os ônus administrativos decorrentes, sem, entretanto, se dispor de meios compensatórios.

Diante do exposto, cremos necessário encontrar fórmula capaz de contemplar essa realidade.

A emenda do ilustre Deputado Freitas Diniz, embora não nos pareça inaceitável, nos termos da sua redação, porque elide a perda do poder de investimento da Reserva Global de Reversão, com prejuízos para o setor energético, teve o mérito de chamar atenção para o problema das concessionárias.

A Emenda nº 5-R, por nós apresentada, salvo melhor juízo, atende ao interesse das concessionárias, sem prejuízo da capacidade de investimento da Reserva Global de Reversão.

Assim sendo, somos pela **rejeição** da emenda do ilustre Deputado Freitas Diniz.

Emenda nº 2

— Deputado Wilmar Dallanhol —

Esta emenda, de autoria do talentoso Deputado Wilmar Dallanhol, é, na essência, idêntica à de nº 1, do Deputado Freitas Diniz.

As mesmas razões evocadas para não aprovação da Emenda nº 1 perduram em relação à Emenda nº 2.

Com pesar, somos pela sua **rejeição**.

Emenda nº 3

— Deputado Wilmar Dallanhol —

A Emenda nº 5-R, que propomos, preenche a lacuna deixada pelo projeto, quando se abstrai das repercussões sobre as concessionárias.

rias. Assim, a emenda do ilustrê Deputado Wilmar Dallanhol fica prejudicada.

Pela rejeição.

Emenda nº 4

— Deputado Freitas Diniz —

Tem o mesmo objetivo da Emenda nº 3, do Deputado Wilmar Dallanhol.

As razões alinhadas para a rejeição de uma permanecem, portanto, para a rejeição da outra.

Pela rejeição.

A seguir oferecemos a seguinte emenda de nossa autoria:

Emenda nº 5-R

Acrescente-se ao art. 3º os seguintes parágrafos:

“§ 1º As concessionárias estaduais de serviços públicos de energia elétrica, de que trata a presente lei e a Lei nº 5.898, de 5 de junho de 1973, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei, para apresentarem ao Ministério das Minas e Energia estudo sobre as repercussões, nos seus programas de investimento, decorrentes do recebimento de acervos das subsidiárias de âmbito regional da ELETROBRÁS.

§ 2º Ocorrendo perda de investimento por parte das concessionárias, o Poder Executivo, no prazo de 180 dias, tomará providências para o devido ressarcimento.”

Ante o exposto, somos favoráveis ao projeto, à Emenda nº 5-R, e contrários às Emendas de nºs 1 a 4.

Realmente, Sr. Presidente, a redação do projeto nesta parte, não foi das mais felizes. Um exame, à primeira vista, da matéria nos leva a crer, necessariamente, que a perda de poder de investimentos está, especificamente, nas concessionárias. O Fundo de Reserva Global de Reversão vai ressarcir, de imediato, a ELETROSUL ou a CHESF de determinada importância, e as respectivas concessionárias pagarão essa quantia em parcelas de 1/8.

Ora, o que acontece? Se, necessariamente aquela quantia da Reserva Global de Reversão fosse utilizada pela ELETROBRÁS nas condições normais, esta Reserva Global de Reversão seria remunerada na base de 12% ao ano. Como, porém, a ELETROBRÁS tira do Fundo, aplica na ELETROSUL de uma vez, e apenas recebe parceladamente, então ela tem, em cada ano, uma parcela do Fundo que não é passível de ser utilizada para efeito de remuneração. Se ela destina à ELETROSUL cento e quatro milhões de cruzeiros, essa importância significa a quantia que foi tirada da Reserva Global de Reversão e que não pode ser utilizada para investimentos rentáveis na base de 12%. Pois bem, ela vai receber um desembolso de quê? Na base de 1/8 por ano; treze milhões no primeiro ano. Então, os restantes noventa e oito milhões de cruzeiros não estão sendo remunerados. Por quê? Porque a concessionária, evidentemente, não desembolsou dinheiro para pagar; o serviço foi transferido a ela. Assim, a ELETROSUL não pode cobrar na tarifa esta importância; então, ela perdeu essa parcela. A concessionária não pode cobrar porque não está incorporada ao seu patrimônio, ao ativo remunerado.

Então, o que se verifica é que há dois setores que perdem e um que ganha. Ganham as subsidiárias porque vão vender, em última análise, talvez, alguns serviços que foram a elas incorporados via recursos orçamentários. Porém, por que isso foi feito? Porque cada uma dessas subsidiárias — este é caso na realidade — está carecendo de recursos para ampliar os serviços que lhes competem, inclusive no setor de geração. Está a CHESF com a Usina de Moxotó, na sua ilhargá, com um dispêndio de recursos muito grande. Vem aí Sobradinho e outras seqüências de usinas ao longo do Rio São Francisco. E a ELETROSUL a mesma coisa, inclusive, com Salto Osório, no Paraná.

O que há, é uma necessidade de recursos. Então, adotou-se este critério de destinar-se o recurso de imediato. A ELETROBRÁS, que administra a Reserva Global de Reversão, paga 3% a essa Reserva Global de Reversão, mas pode tê-la remunerada na base de 12%. Paga três e lhe restam nove. Nove é o recurso que a ELETROBRÁS vai ter para ampliar a sua capacidade de investimento.

Então, o que se verificou é que há nesse setor uma perda da capacidade de investir. Compensou-se essa perda via recursos orçamentários; porém, abstraiu-se algo da concessionária. Reporto-me às emendas dos Deputados Wilmar Dallanhol e Freitas Diniz — e chamo a atenção para o problema. Resolvemos, então, contemplar a Reserva Global de Reversão nos termos em que o projeto estabelece, porém, apresentando uma emenda que faculte às concessionárias, em prazo hábil, submeter ao Ministério das Minas e Energia estudos das repercussões advindas da transferência desses acervos remuneráveis para o seu respectivo patrimônio — para efeito de o Ministério avaliar o prejuízo sofrido na sua capacidade de investir e corrigir esses aspectos.

Esta a explicação que eu tinha que dar aos eminentes colegas. Naturalmente, estou aqui à disposição para podermos debater a matéria. Pode ser que a gente esteja enganado, também.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Se me permite, Sr. Presidente, gostaria de receber um esclarecimento, que acredito facilitaria o raciocínio; inclusive daqueles que acompanharam com atenção as palavras do Sr. Relator.

Não me foi dado alcançar senão o seguinte: a remuneração dessa parcela de reversão é de 12% — remuneração essa que gravaria nas tarifas. Porém, a ELETROBRÁS, parece que por força de lei ela paga 3% mais correção monetária.

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — Está implícito na lei. As concessionárias não estão livres da correção monetária.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Elas não ficam eximidas?

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — Da correção monetária, não.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Em discussão o parecer do nobre Relator.

Esta Mesa tem o dever de comunicar aos nobres Membros da Comissão que poderão fazer uso da palavra uma única vez, pelo prazo de quinze minutos.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Wilmar Dallanhol.

O SR. WILMAR DALLANHOL — Sr. Presidente, a vida parlamentar nos ensina, e eu tenho procurado colher esse ensinamento que nem o respeito, nem a admiração, que eventualmente se tenha por um colega como o eminente e brilhante Deputado Aureliano Chaves, nos eximem de ponderar, quando a matéria, rigorosamente técnica, envolva entendimentos diferentes.

Desejo acentuar que, apesar do esforço e do brilhante parecer que o eminente Deputado Aureliano Chaves produziu, prossigo mantendo a mesma posição das minhas duas emendas e bem assim as opiniões expendidas quando da discussão do projeto na Câmara dos Deputados.

Em realidade, a emenda oferecida pelo eminente Relator não resolve o problema. E eu diria até que se fosse matéria nova, sobre o aspecto político eu só poderia aceitá-la, enquanto ela representasse uma colocação e uma advertência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal — de todo o Congresso — para o aspecto vital e predominante dos dois destaques orçamentários de oitenta e dois milhões e de trinta e cinco milhões de cruzeiros que ficam assegurados através da lei votada e do projeto que ora se discute.

A matéria já transitou por esta Casa e foi largamente discutida, convertendo-se na Lei nº 5.898 — lei que na sua redação final, con-substanciou emendas do Congresso, definindo, explicitando, aclarando e pondo, com o endereço absolutamente certo, os recursos que eram alocados. Através da Lei nº 5.898, os recursos eram alocados não como o projeto original daquela lei, o Projeto 1.110, pretendia que fosse — para o setor da energia elétrica; a lei veio dizer, acertadamente, que é para as concessionárias de energia elétrica. Matéria largamente discutida na Casa, podem ter aflorado agora alguns aspectos que não são os primordiais e nem os essenciais da questão; porque, aqueles sobre os quais o projeto deveria pronunciar-se e já se pronunciou, é que a perda de rentabilidade de que trata o art. 3º da Lei nº 5.898 e a perda de rentabilidade de que trata o projeto ora em exame, são única e exclusivamente as perdas de rentabilidade pela não remuneração dos investimentos.

Pretendeu o projeto original, o Projeto 1.110, de alguns meses atrás, que essa perda fosse compensada por dotação orçamentária alocada ao setor. Disse o Congresso, acertadamente, que esta perda de rentabilidade, que em realidade ocorria dentro e nas empresas concessionárias estaduais, deveria ser igualmente a elas, e exclusivamente a elas, compensadas.

A matéria transitou em julgado. Foi sancionada pelo Presidente da República, sem veto, e, tendo sido sancionada sem veto, parecidos que o Ministério, igualmente, acolheu as ponderações que lhe fazia o Congresso Nacional de forma muito mais acertada e clara, como ficou definida pela Lei nº 5.898.

Vejamos, efetivamente, o problema. Para facilitar o entendimento vou raciocinar só com a lei anterior. O projeto atual não faz senão repetir o projeto anterior e desejaria que, assim como repete o projeto anterior, repetisse, igualmente, a lei anterior porque esta teve voz e voto amplamente discutidos nas duas Casas do Congresso.

O que ocorre e ocorreu, pela Lei nº 5.898, é que a CHESF, que no Sistema Nacional de Eletricidade é uma das subsidiárias da ELETROBRÁS, dita subsidiária de primeira linha, subsidiária regional que abarca vários Estados, — como a ELETROSUL, abarca os Estados do Sul, como FURNAS abarca o fornecimento de outras áreas, a CHESF detinha linhas de transmissão e distribuição. Pretende, muito acertadamente, o Sistema Nacional de Eletricidade que estas empresas CHESF, ELETROSUL, FURNAS, ELETRONORTE, agora, incumbam-se de produzir e transmitir, em alta tensão, a energia disponível no País. A transmissão abaixo de sessenta e nove mil volts e a distribuição, pelo mesmo termo legal, compete às empresas ou concessionárias estaduais, municipais ou locais. Como a CHESF tinha redes em diversos Estados do Nordeste transferiu-as para os Estados, numa operação que envolvia, aproximadamente, duzentos milhões de cruzeiros, porque a lei falava até duzentos milhões de cruzeiros e cento e noventa e oito milhões era o valor real. Essa operação de cento e noventa e oito milhões de cruzeiros permitia transferir da CHESF essas linhas de redes e alocá-las nas empresas estaduais. Lógico que essa transferência de propriedade, essa transferência de titularidade representava, ou importava igualmente, num pagamento que as empresas estaduais não tinham condições de fazer, porque algumas empresas do Nordeste, como as de Sergipe, de Alagoas ou da Paraíba, que são as mais fracas, e nem mesmo as demais, ao receberem um acervo, um imobilizado como aquele teriam, em contrapartida, — mesmo que esta transferência lhes fosse financiada como autorizou a lei, — teriam de fato, encargos de reembolso, encargos de amortização, encargos de pagamento a curto ou médio prazo, vamos dizer assim, que seus orçamentos não previam. Então, seria criado um estrangulamento financeiro nas empresas estaduais do Nordeste, que a realidade tarifária não tinha condições de suportar. Por outro lado, essas redes de distribuição, por serem propriedade da CHESF, tinham o seu custo operacional e a remuneração no seu investimento diluídos na tarifa geral da CHESF, sendo que esse procedimento, agora, viria a

ser alterado, no instante em que fosse transferido para cada um dos Estados.

Então, na realidade, cada empresa que recebesse dez, vinte, cinquenta ou oitenta milhões de cruzeiros de redes novas, teria que remunerar este investimento, como a Lei determina, à base de 12%. A tarifa não iria suportar e o consumidor não teria condições de pagar, como na realidade não tem e não teria, igualmente, o consumidor do Rio Grande do Sul, se tivesse que remunerar, a curto prazo, os cento e quatro milhões de cruzeiros que a ELETROSUL transferiria, agora, porque apesar de falar em ELETROSUL o projeto dispõe, apenas e exclusivamente, sobre o sistema de Alegrete, no Rio Grande do Sul, o que foi, aliás, acentuado pelo eminente Relator. Então, face a esta realidade da conveniência de se transferir as redes para as empresas estaduais, para dar corpo à formulação geral da Política Energética Nacional, visando a esse objetivo de redefinição ou ajustamento, vamos dizer assim, com esse Sistema Energético Nacional veio a lei que poderia ter autorizado ou determinado, senão a lei, a ELETROBRÁS, a ELETROSUL, a CHESF poderiam ter buscado o BNDE ou o Banco do Brasil ou, ainda, qualquer outra fonte de financiamento. Mas, o mais razoável é que fossem buscar, exatamente, a fonte do próprio setor de energia elétrica que é o Fundo de Reserva Global de Reversão, que se forma à base de 3%, cobrados como adicional ao custo tarifário e que é pago pelo consumidor em cada mês, em cada conta. A utilização, porém, desse Fundo Global de Reversão tinha regras específicas; o recurso utilizado deveria pagar correção monetária e juros de 3% e, igualmente, a empresa, ao receber o acervo novo, teria que respeitar a lei que diz que o seu investimento deveria ser remunerado 10 ou 12%. Face a estas realidades é que veio a lei específica, e eu acentuava isto ao se discutir o Projeto 1.110, de que aquela foi uma lei específica, como é específico este projeto. Na realidade, a lei quer criar regras novas para a utilização da reserva do Fundo Global de Reversão e para a remuneração dos investimentos.

Eu não acentuava, como o fez o eminente Relator, no seu parecer, ao longo da discussão na Câmara, não discutira o aspecto de que a reserva do Fundo Global de Reversão, também, iria perder, desde que cobrara os 3%, mas, até parece que, por uma dessas coincidências, quando veio o novo projeto e, percebendo a intenção do Ministério que, diga-se de passagem, data venia, ao tentar justificar a alteração da lei anterior, 5.898 — e falo muito sobre a lei anterior, Sr. Presidente, porque a questão é a lei anterior e nós vamos fazer exatamente igual à lei anterior ou ao que os procedimentos anteriores definiam como os melhores — então diz a Exposição de Motivos nº 741:

“Finalmente, mediante a inclusão de um artigo adicional, propõe-se melhor redação ao art. 3º da Lei nº 5.898, relativa ao Nordeste, uma vez que a redação atual dá lugar a interpretações divergentes que, no futuro, poderão acarretar dificuldades.”

Ora, Sr. Presidente, dificuldades e divergência na interpretação existiam nas expressões do art. 3º do Projeto 1.110. E como havia divergências e dificuldades na interpretação, o Congresso Nacional acabou com essas dificuldades de interpretação e eliminou a possibilidade de dúvidas; disse mesmo que os oitenta e dois milhões de cruzeiros não são para o setor de energia elétrica, são para os concessionários de serviço público de energia elétrica, resultantes do tratamento estabelecido por esta Lei. Então, os oitenta e dois milhões de cruzeiros, diferentemente do que propunha o Projeto 1.110, pela Lei nº 5.898, foi deferido e destinado especificamente aos concessionários dos serviços públicos de energia elétrica e só a eles é que cabem, efetivamente, esses oitenta e dois milhões de cruzeiros. E, digo, porque, Sr. Presidente: quando acentuava que na discussão anterior, eu não havia abordado aspectos da perda de rentabilidade do Fundo Global de Reversão, na justificação dessa emenda, agora, e prevendo, evidentemente, que a justificativa invocada, em nenhuma

desconsideração ao eminente Relator; o pretéxto que seria invocado, para justificar a alteração do art. 3º e retirar das empresas do Nordeste os oitenta e dois milhões de cruzeiros, rementendo-os ao setor de energia elétrica, o pretéxto que provavelmente já teria invocado, repito, era o de que a perda de remuneração não era só das empresas, mas era, igualmente, do Fundo Global de Reversão. Disse, então, na justificativa à minha emenda, que é muito semelhante à do Deputado Freitas Diniz, com uma única diferença de que falo em concessionários de serviços públicos de energia elétrica e considero tão claro quando diz "concessionário de serviços públicos de energia elétrica, resultante do tratamento estabelecido por essa lei", quer dizer que só podem ser as empresas estaduais.

O Deputado Freitas Diniz, talvez mais cioso, vamos dizer, de que isto, efetivamente, fosse respeitado, apesar, de eu não ter dúvida nenhuma de que o art. 3º ao dizer "concessionários resultantes do tratamento etc. etc." só podia ir para as empresas do Nordeste.

Então, eu dizia, na justificativa:

Justificação

Em realidade a transferência dos sistemas de subtransmissão da ELETROSUL, para a CEEE, nas condições propostas, excepciona as normas financeiras regulamentadas da exploração dos serviços de energia elétrica em dois aspectos:

a) não se abonarão juros nas parcelas da Reserva Global de Reversão movimentadas para a operação;

b) os recursos aplicados na transferência somente integrarão o investimento remunerável da concessionária estadual, à medida de seu reembolso.

Há, pois, uma redução da rentabilidade:

— na Reserva Global da Reversão, pela não cobrança dos juros;

— na empresa concessionária, pela não remuneração do investimento.

E ao propor a alocação de recursos orçamentários, o projeto claramente se refere ao segundo aspecto, ou seja, à não remuneração do investimento.

É o que decorre da redação dada ao art. 3º

Houvesse dúvida e a dissiparia a Exposição de Motivos nº 741/73 que, em seu item 13, explicita os objetivos do projeto, transcrevendo ao final o Quadro de "Cálculo do Valor Atual da Perda da Remuneração pelo Setor de Energia Elétrica":

Em que pese ter mencionado o "Setor", refere-se evidentemente aos "concessionários", que outros não são os dados adotados para efeito de cálculo.

Senão, vejamos:

Quem tem investimento não remunerado?

As empresas ou os concessionários!

Quem poderia remunerar os investimentos a 12% a.a.? e conseqüentemente quem tem este "Recurso Perdido = 12%"?

As empresas ou os concessionários!

Não há, pois, dúvida que os Cr\$ 35,5 milhões destinam-se aos concessionários.

E, logicamente, aos concessionárias estaduais.

Digo mais, Sr. Presidente, a Exposição de Motivos do Projeto 1.110, da mesma maneira, acentua, quando se refere à solução que nos ocorre:

"A perda de receita para o setor, ao longo do período, seria equivalente à remuneração perdida sobre os bens e instalações que não forem, de uma só vez, incorporadas ao patrimônio remunerado das empresas."

Esta Exposição de Motivos foi subscrita pelo Ministro Antonio Dias Leite e encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República.

A justificativa do Projeto atual de novo diz:

"2) Fazer com que a transferência de patrimônio da empresa de âmbito regional para a de âmbito local não implique num impacto significativo na tarifa, compatibilizando-se, para tal fim, os prazos de incorporação do investimento, com os de resgate da dívida contraída. Não haverá, pois, para os consumidores da região, elevação sensível nas tarifas de eletricidade, nem, para a empresa, perdas de rentabilidade."

"Compensar, se por via de recursos", quem é que iria colocar na tarifa? Só a empresa local. O Fundo de Reserva Global de Reversão não vai alterar o Fundo Tarifário das empresas que recebam investimento.

3) "Compensar, por via de recurso orçamentário, através de reforço da Reserva Global de Reversão, a perda de rentabilidade que o sistema financeiro global de energia elétrica sofre em decorrência de parte do investimento transferido da empresa de âmbito regional."

E os dados, Sr. Presidente? Pela emenda do eminente Deputado Aureliano Chaves, se pretende que as empresas façam um estudo. Mas o estudo já está feito.

O SR. AURELIANO CHAVES — Não. Agora, vamos esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — A Mesa comunica ao nobre Deputado Wilmar Dallanhol que o seu tempo está esgotado, solicitando a gentileza da conclusão do seu brilhante discurso. É que o Regimento Interno, no seu Art. 13, determina 15 minutos para V. Exª e já são passados 16 minutos.

O nobre Relator, pelo Regimento, terá a oportunidade de alinhar, com brilhantismo, a contradita à brilhante justificativa de V. Exª, na forma regimental, razão pela qual, *data venia*, pediria ao nobre Relator a gentileza de aguardar que o nobre Deputado, que está com a palavra, já excedida do prazo, termine o seu discurso.

O SR. WILMAR DALLANHOL — Concluirei, Sr. Presidente, dizendo que o cálculo que as empresas estaduais podem fazer é só um. As empresas, ao receberem o acervo, teriam o direito assegurado pela Lei nº 5.665/71, de remunerar o seu investimento à base de 12%. E este é o cálculo feito pelo Ministério das Minas e Energia. Tanto é assim que adotam os 12%. Pensei, até, Sr. Presidente, em fazer mais uma emenda dizendo que ficam reservados mais 9 milhões e 700 e poucos mil cruzeiros dessa lei para cobrir igualmente a perda de remuneração da Reserva Global de Reversão.

E por que nove milhões e não 35, Sr. Presidente? Porque eu manteria perfeitamente diferenciado os 35 e os nove, ou os 82 do Nordeste e os Cr\$ 20.500.000,00 que seria a perda de juros, a não cobrança de juros na operação do Nordeste. Essa perda representaria vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros—1/4 de 82. Como a perda de remuneração da Reserva Global de Reversão nessa operação é de 1/4 de 35, e é 1/4, exatamente, Sr. Presidente, porque a Lei nº 5.655, que dispõe sobre a Reserva Global de Reversão, determina que tenha correção monetária e juros, o que a lei, o projeto, a justificativa pretenderam cobrir, pretenderam compensar é a outra perda de remuneração, aliás, a única perda de remuneração, — a do investimento. E este é de trinta e cinco e é dessas empresas, como é de oitenta e dois e é das empresas do Nordeste. Se pretendesse compensar a perda da Reserva Global de Reversão, esta, pela Lei nº 5.655 que cito neste instante, e que já foi citada, aqui, pelo Relator, seria de 1/4. Por quê? Porque a não cobrança de juros que vence sobre a Reserva Global de Reversão é de 3%. Estes 3%. 1/4 de doze, era a

perda de rentabilidade, era a não cobrança de juros. Duas coisas completamente diferentes, coisas que o projeto, *data venia*, não pretendeu compensar, até porque, transferindo as linhas de transmissão e de distribuição, como fez a CHESF no Nordeste, quando transferiu os cento e noventa e oito milhões de cruzeiros, lógico que se desse desse dinheiro do seu acervo, mas recebeu à vista cento e noventa e oito milhões. Assim, também a ELETROSUL, ao transferir as linhas e redes, vai receber à vista cento e quatro milhões. E, com esse dinheiro vai poder fazer face aos seus investimentos. E, se recursos faltarem, Sr. Presidente, à ELETROSUL ou a qualquer outra empresa do Nordeste — e é preciso, realmente, que o orçamento da União retorne ao sistema anterior, de assegurar verbas orçamentárias para a execução de serviços de energia elétrica, fazendo com que esse setor não seja como agora, auto-financeável, mas que receba suportes orçamentários, como todos os orçamentos da União — não é esta lei que pretende corrigir, não é ela que pretende compensar a perda proveniente da cobrança de juros da Reserva Global de Reversão. Uma é não cobrança de juros, outra é perda de remuneração, perda de rentabilidade pela não remuneração de investimentos.

Encerrado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Obrigado a V. Exª. Continua em discussão o parecer do nobre Deputado Aureliano Chaves.

O SR. AURELIANO CHAVES — Cumpro o dever de prestar alguns esclarecimentos...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — A Mesa solicitaria ao nobre Deputado Aureliano Chaves a gentileza de aguardar a oportunidade que V. Exª, tem pelo Regimento Comum, de responder a todos.

O SR. AURELIANO CHAVES — Acato a advertência de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Temos o dever de ser escravos do Regimento, razão pela qual estou me tornando, talvez, impertinente, mas pediria perdão para cumprir o tempo regimental que já foi excessivamente dilatado pelo nobre Deputado Wilmar Dallanhol.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ — Sr. Presidente, ilustres Congressistas, eminente Relator, Deputado Aureliano Chaves.

Como disse na justificativa de minha emenda, quando da discussão do projeto de lei que deu origem à Lei 5.898, fui daqueles que entendiam que uma solução mais condizente com a realidade do Nordeste deveria ser levada a discussão e votação. E, dentro daqueles entendimentos, apresentamos um substitutivo em que as linhas de subtransmissão do sistema CHESF seriam transferidas sem ônus às concessionárias. Isto porque entendíamos, como entendemos ainda, que as concessionárias não poderiam absorver de pronto aqueles empreendimentos, sem uma remuneração através da tarifa.

Como a região se ressentia, como a região é reconhecidamente uma das mais atrasadas do País, não seria aquela a providência mais salutar.

Infelizmente, aquela nossa argumentação não foi muito bem interpretada e o nosso substitutivo foi rejeitado. Mas, como digo agora, na mesma exposição que faço, como justificativa à emenda, não poderiam deixar de nos manifestar, como nos manifestamos na Comissão de Minas e Energia, da Câmara dos Deputados, no sentido de que as providências tomadas pelo ilustre Relator, na época, do projeto que deu origem à Lei 5.898, Deputado Wilmar Dallanhol, de qualquer forma corrigiriam, no futuro, distorções, injustiças e, em última análise, dariam uma solução aos problemas que afligiam e ainda afligem aquelas concessionárias do Nordeste.

Este projeto é exatamente igual ao outro. As vírgulas, as palavras são idênticas. A argumentação para um serve igualmente para o outro.

Quando V. Exª, ilustre Relator, Deputado Aureliano Chaves, se refere a um possível ressarcimento do setor, no todo, eu entendi que V. Exª estaria preocupado com aquilo que a ELETROBRÁS iria deixar de ganhar com este empréstimo, digamos, compulsório, que ela é forçada a fazer por força deste projeto. Porque a legislação geral, a legislação do setor da energia estabelece normas para a aplicação dos recursos do fundo, ou seja, da Reserva Global de Reversão pela ELETROBRÁS. Esta lei estabelece critérios específicos e novos. Se assim procede é porque a própria ELETROBRÁS, organismo do Ministério, deve ter sido ouvida sobre o assunto e admitiu que legislação específica tratasse da utilização dos recursos da reserva global de reversão.

Lógico, claro está que a ELETROBRÁS não se preocuparia com a perda dos 9% decorrentes da não aplicação da legislação geral sobre a utilização da reserva global de reversão.

Por outro lado, V. Exª, também argumenta que a ELETROBRÁS perderia pela subsidiária, porque a subsidiária se descapitalizaria.

V. Exª irá me permitir contraditar este argumento.

Realmente, na medida em que a subsidiária da ELETROBRÁS se descapitalizasse, na mesma proporção, ou na mesma quantidade, obviamente, ela teria a seu dispor liquidez para novos investimentos através dos quais ela irá remunerar...

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — Gostaria de acrescentar um esclarecimento, para não perder o fio da meada.

O SR. FREITAS DINIZ — Pois não.

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — Perfeito. A subsidiária da ELETROBRÁS recebe uma determinada importância, mas esta importância só pode ser remunerada quando incorporada a seu ativo.

O SR. FREITAS DINIZ — Durante o período de construção ela renderia juros, que são acrescidos. Ela tem liquidez, Deputado.

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — É evidente, mas decorreria um período para aplicação desses recursos e durante esse período, evidentemente, haveria perda de remuneração.

O SR. FREITAS DINIZ — Durante o período de construção a obra...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — A Mesa solicita aos nobres Congressistas que evitem o diálogo. O Regimento Interno, que esclarece o Congresso Nacional, assim determina e nós somos obrigados a obedecê-lo.

O SR. FREITAS DINIZ — Sr. Presidente, eu só queria dar um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Continua com a palavra o nobre Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ — Continuando, Sr. Presidente, queríamos, como já o fez o ilustre Deputado Wilmar Dallanhol, esclarecer que a intenção do Poder Executivo, por conseguinte a intenção do órgão próprio, Ministério das Minas e Energia, é ressarcir aqueles órgãos do setor da energia elétrica que deixarão, por força dessa lei especial, de remunerar, durante determinados anos, parcelas do seu investimento.

Isto foi aqui enfatizado pelo ilustre Sr. Deputado Wilmar Dallanhol. Está inserido no artigo 2º. Esta foi realmente a intenção do Poder Executivo.

Diz textualmente o artigo 2º:

Art. 2º Para os efeitos da remuneração legal do investimento, os recursos aplicados na conformidade desta Lei

somente integrarão o investimento remunerável dos concessionários estaduais de serviços públicos de energia elétrica à medida que as parcelas referidas no item I do artigo anterior forem sendo reembolsadas.

Para os efeitos da remuneração legal do investimento, obviamente que a elas, concessionárias estaduais, caberia a remuneração dos investimentos.

A Reserva Global de Reversão, quando muito, poderia se ressarir, como bem enfatizou o Deputado Wilmar Dallanhol, da perda dos juros.

Mas a intenção do Poder Executivo não foi ressarcir as reservas globais de reversão. Por que? Porque, no artigo 1º, item II, diz textualmente o Projeto:

"Art. 1º

Item II — os juros a que se refere o § 5º, do artigo 4º, da Lei nº 5.655",

— (Lei que estabelece as normas de utilização da reserva global de reversão).

...“ de 20 de maio de 1971, não serão creditados à Reserva Global de Reversão sobre o montante não reembolsado.”

Por conseguinte, não houve da parte do Poder Executivo, no passado recente, quando para aqui remeteu o Projeto, hoje convertido na Lei nº 5.898, e nem agora quando remete o Projeto de Lei nº 5, intenção de ressarcir a Reserva Global de Reversão.

Claro está que a Reserva Global de Reversão irá se ressentir de uma pequena parcela, e isto porque a correção monetária estaria resguardada, por força do Item I, do artigo 1º.

Parece-me, ilustre Deputado Aureliano Chaves, que dentro da política governamental, que dentro daquilo que pretende o Governo, o setor estaria resguardado; só que o setor estaria resguardado via concessionárias estaduais, e não no seu todo. Isto está claro: o setor não perderia um centavo sequer, porquanto as concessionárias estaduais iriam se ressarcir da não remuneração do investimento.

Parece-me que toda a polêmica gira em torno de saber-se quem deveria, em nome do setor, ressarcir-se da perda de remuneração do investimento. Se, o setor no seu todo, através da Reserva Global de Reversão ou através das concessionárias estaduais. Então, pode-se admitir que as emendas oferecidas à Comissão não contraditam, em nada, a política global do Governo do Ministério das Minas e Energia, no que diz respeito ao setor da energia elétrica.

O meu substitutivo, apresentado anteriormente, este sim contraditava, mas as emendas atuais não. Tanto que fiz questão de ressaltar que as minhas emendas não são, mais nem menos do que aquelas do ilustre Deputado Wilmar Dallanhol. Naturalmente ...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — (Faz soar a campanha) — A Mesa, entristecida, comunica ao nobre Deputado Freitas Diniz que falta apenas um minuto, para cumprirmos o regimento.

O SR. FREITAS DINIZ — Irei concluir, Sr. Presidente.

Dentro do princípio de que a Reserva Global de Reversão deveria, também, ressarcir-se de algo, as emendas propostas por V. Exª — com o aditivo já proposto pelo ilustre Deputado Wilmar Dallanhol qual seja, aquele de se acrescentar mais a importância de nove ou dez milhões de cruzeiros, — teriam satisfeito todo o setor: através das concessionárias, com a falta de remuneração de investimento; e à Reserva Global de Reversão, com o não pagamento dos juros.

Mas, parece-me que, como propôs V. Exª, não seria possível atender-se à manifestação do ilustre Deputado Wilmar Dallanhol, porquanto continuaria o art. 1º, com seu item 2º, determinando que não existiria ressarcimento dos juros.

Acredito que um substitutivo poderia contentar, no todo, estas duas correntes que aqui se conflitam: uma, liderada por V. Exª e a outra, liderada pelo ilustre Deputado Wilmar Dallanhol.

O SR. WILMAR DALLANHOL — Não é evidentemente a forma.

O SR. FREITAS DINIZ — Eram estas as considerações que nesta hora, desejaria fazer para que ficasse bem clara a nossa posição, que é, realmente, contra a política do setor. Nós já nos manifestamos através do substitutivo, que foi rejeitado. Evoluímos, naturalmente, acompanhando a posição adotada pelo ilustre Deputado Wilmar Dallanhol.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — A Mesa agradece a colaboração do Deputado Freitas Diniz.

Continua em discussão o projeto. Concedo a palavra ao nobre Deputado Cêlio Marques Fernandes.

O SR. CÊLIO MARQUES FERNANDES — Sr. Presidente e demais membros da Comissão, o meu Estado, o Rio Grande do Sul, tem uma longa história sobre a energia elétrica. Uma série de dificuldades que foram superadas; foi organizada uma secretaria de energia; foi reestruturada a CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica), quando surgiu aquilo que foi transformado na Lei nº 5.898, de 5 de julho de 1973. Ali já houve uma preocupação maior para o meu Rio Grande do Sul. Como eu estava viajando e não fiz parte da Comissão, o nobre Deputado Wilmar Dallanhol fez uma modificação, uma emenda que foi aceita. O projeto foi a sanção. Sem veto, foi transformada na Lei nº 5.898.

Agora, com surpresa geral para nós todos, retorna novamente, procurando apenas voltar à redação inicial. Mas se não houve veto, se foi aceito, como foi modificado? Diga-se de passagem que a CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) viu a modificação com os melhores olhos porque a nossa preocupação, Sr. Presidente e caro amigo Relator, é o prejuízo de 35 milhões e 500 mil cruzeiros para a CEEE. Esta a minha preocupação é a do nobre Deputado Alberto Hoffmann, que representa também dignamente o nosso Estado, e acima de nós todos, da Direção da CEEE e do Governo do Rio Grande do Sul.

O nobre Relator procura, aqui, inteligentemente, com a nova redação dada a emenda, dizer que as concessionárias deverão apresentar ao Ministério das Minas e Energia estudos sobre as repercussões. Mas, e se o Ministério não aceitar esse estudo?

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — O parágrafo 2º diz o seguinte:

“ocorrendo, perdas desde que se prove que ocorre...”

O SR. CÊLIO MARQUES FERNANDES — Mas tudo isso, nobre Relator não é possível modificar na redação. Quer dizer, há uma preocupação muito grande, no Rio Grande do Sul, com respeito a esse Projeto. Tive ocasião de receber um telefonema, logo depois do almoço, do Diretor-Presidente da CEEE, preocupadíssimo; e a preocupação é geral. V. Exª sabe e os demais Membros da Comissão também, não só pelas medidas centralizadoras, que também não estão sendo bem recebidas, como, acima de tudo, o prejuízo que pode dar — e no Sul, à CEEE — de trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros.

Acompanhei, Sr. Presidente, o ponto de vista do nobre Deputado Dallanhol, a sua argumentação sobre o fato, porque a redação dada pelo ilustre Deputado Aureliano Chaves, que relata magnificamente o projeto, deixa em nós dúvidas sobre a aceitação ou não. Por que retornou essa lei para cá? É uma pergunta que eu gostaria de ver esclarecida pelo nobre Relator. Se ela não foi vetada, se ela passou, se houve aceitação geral de norte a sul, por que essa modificação novamente? O Ministério e a ELETROBRÁS se achavam prejudicados? Por que se vai prejudicar a CEEE, no Rio Grande

do Sul, que tem um passado de luta, e de luta muito séria — e V. Ex^a sabe muito bem a luta de todo o povo gaúcho, do povo brasileiro, com os olhos voltados para uma certa época em que outros fatores, que, graças a Deus, já não existem mais, tinham interesse direto de financiar, mas com outros acertos. Houve até uma modificação, em certa ocasião, do Diretor-Presidente da CEEE, pressões que havia... Agora, quando um plano está sendo bem realizado, há um receio muito grande. Por isso, nós ficaremos com a redação dada pela emenda do nobre colega, Wilmar Dallanhol.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Continua em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, vamos examinar o problema aqui aflorado — e a Liderança o fará rapidamente, dentro da tradição que tem nesta Casa, em termos absolutamente frios, sem paixão. O que deseja a Emenda 5-R do Relator? Vamos começar por ela. De um lado, não desfalcamos o sistema; de outro lado, atender a tudo o que os Srs. Parlamentares, que até agora se pronunciaram a respeito, desejam, ou seja: nº 1 — O Setor não fica desfalcado, já que os recursos são alocados a ele; nº 2 — As companhias concessionárias têm 90 dias para apresentar o orçamento do possível prejuízo que teriam, quando recebido esse acervo, em contraste com as tarifas que vão cobrar. É a não-remuneração, que podem ter, do total desse acervo, bem lembrado que o acervo será remunerado à proporção que indenizado. Ninguém joga acervo em companhia e diz que vai pagar imediatamente. E reza a Emenda, concorrendo pelo investimento por parte das concessionárias, que o Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, tomará providências para o devido ressarcimento.

Então a emenda, a nosso ver, atende perfeitamente ao interesse das concessionárias e, principalmente, ao interesse maior do Brasil, que é justamente não desfalcamos o setor, e no caso, onde o setor está precisando de mais recursos para continuar a obra que vem sendo realizada no Brasil.

O SR. WILMAR DALLANHOL — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não, mas que seja rápido, porque aqui também estou falando o mais sintético possível.

O SR. WILMAR DALLANHOL — Ocorre que o prazo de cento e oitenta dias já, de per si, conflita com a lei e com o projeto, porque a verba só ocorrerá em 75/76. Além disto, iríamos remeter a um estudo posterior aquilo que é absolutamente certo e tranquilo, qual seja, que a compensação visa a cobrir uma queda de rentabilidade proveniente da remuneração do investimento, conceito técnico que a restringe, obrigatória e necessariamente, às empresas estaduais.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que vá descontando o tempo, para sabermos de quanto ainda dispomos.

Sr. Presidente, vamos falar claríssimo. Quem mais se bateu, quando da instrução do Nordeste a lei anterior a esta para que houvesse uma acomodação de objetivos, talvez esteja falando agora.

Mas, Sr. Presidente, diz aqui: "Queda de remuneração de investimento". Que queda de remuneração de investimento é esta de que estamos falando a priori, se só recebemos o investimento feito pelos outros e, depois, vamos pagá-lo parceladamente? Aquilo que não pagamos, óbvio que não pode ser remunerado.

Era esta a resposta à argumentação.

Agora, nº 2: o fato de se dizer que existem leis intocáveis. Se assim fosse, não precisaríamos estar aqui para fazê-las. As leis são elaboradas e modificadas naquilo que for achado justo e certo pelo legislador. Na hipótese, a Maioria acha que a Emenda 5-R, do Sr. Relator, responde perfeitamente a todas as possíveis objeções feitas e terá, em breve, a satisfação de ver, se posta em execução, como espe-

ramos, num tempo aqui determinado, que grande parte dessas companhias não vai ter o prejuízo que está sendo alardeado.

Eram estas as considerações a serem feitas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Continua em discussão o projeto.

O SR. CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, apenas para uma explicação ao Sr. Relator.

Esta lei, além de versar matéria a que ela mesma se refere no que respeita à ELETROSUL, traz, no seu art. 4º, a modificação do art. 3º, da Lei nº 5.898, que é a que nos interessa lá no Norte.

Por aquela lei, o art. 3º diz o seguinte:

"Art. 3º O Poder Executivo providenciará no sentido de que seja coberta com recursos orçamentários, nos exercícios de 1973 a 1976, a importância de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), destinada a compensar o decréscimo de rentabilidade dos concessionários do serviço público de energia elétrica, resultante do tratamento estabelecido por esta Lei para os investimentos que serão transferidos."

A alteração, agora, é a seguinte:

"Art. 3º O Poder Executivo providenciará no sentido de que sejam alocados recursos orçamentários, nos exercícios de 1974 a 1976, no valor de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), como reforço da Reserva Global de Reversão, destinados a compensar o decréscimo de rentabilidade do setor de energia elétrica, resultante do tratamento estabelecido por esta Lei para os investimentos que serão transferidos."

O ilustre Relator, atendendo às ponderações dos autores das emendas, apresentou uma emenda, que visa a proteger os possíveis direitos dos concessionários que tivessem acaso prejuízos com o que se pretende nesta lei. Refere-se, então, já no art. 3º, antes, por conseguinte, da modificação. O art. 3º, na orientação, se refere às coisas desta lei, e o art. 4º é que modifica a outra lei.

Mas, no art. 3º, há um parágrafo, referindo-se, por consequência, a ele. Vejam bem, que é o § 1º, que diz:

"As concessionárias estaduais de Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata a presente lei, e a Lei 5.898..."

Até este tempo, a Lei 5.898 estava beneficiando os concessionários. Não estava, até o art. 3º, atingida. Só foi atingida no art. 4º

Este é um parágrafo do art. 3º, que se refere a esta lei:

"Terão um prazo de 90 dias, a partir da publicação desta lei, para apresentarem ao Ministério das Minas e Energia estudos sobre as repercussões..." etc.

Ora, Sr. Presidente, as repercussões já existem de fato, no que respeita a nós outros. Ela pode ser apresentada daqui a 90 dias, mas, ao passo que nas outras, no que vai se referir à ELETROSUL, é daqui para frente ainda. Mas, e o passado, o que já está feito? A lei entrou em vigor há muito tempo. Já estamos, inclusive, lá, com os cálculos feitos para serem beneficiados com o que dispunha o art. 3º da lei.

É uma questão, apenas, que formalizo para que o Relator, ou como emenda de redação, ou como achar melhor, faça de jeito a que não haja conflito na sua emenda, no que se refere à lei atual, com o que já está disposto em relação ao Nordeste: a CHESP já tinha verba assegurada para as concessionárias, já estava em vigor; todas elas já estavam contando com isso e, de um momento para outro, não recebem mais. Têm de apresentar estudos para receber depois, se o Poder Público ou o Ministério das Minas e Energia entender que elas devam receber.

Era a observação que queria fazer, para que o nobre Relator examine a matéria e veja como sai dessa situação, se esta situação é realmente a que estou pintando nestas palavras.

(Falha de gravação)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir o projeto, a Mesa consulta o nobre Relator se deseja utilizar o Regimento Comum para suas últimas considerações. (Assentimento do Relator.)

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — Evidentemente, as discussões aqui havidas são elucidativas. Preliminarmente, a ponderação do eminente Senador Clodomir Milet deve ser objeto de exame. Vou fazer considerações a respeito das observações feitas pelos eminentes Deputados Wilmar Dallanhol, Freitas Diniz e Célio Marques Fernandes; depois, voltarei especificamente às ponderações feitas pelo ilustre Senador Clodomir Milet.

Antes de mais nada, precisamos situar-nos convenientemente dentro do problema.

O que é a ELETROBRÁS? Administradora da Reserva Global de Reversão. Vale dizer que, como administradora dessa reserva, ela poderá utilizá-la para novos investimentos, rentáveis ou a fundo perdido. A fundo perdido, ela estará utilizando esta Reserva Global de Reversão fundamentalmente para garantir níveis tarifários razoáveis em alguns empreendimentos hidrelétricos que, por circunstâncias adversas, foram terrivelmente onerados.

Ainda agora, quando se tratou especificamente do problema de Boa Esperança, quando se cuidou de transferir o acervo de Boa Esperança para a CHESF, verificou-se que o custo do quilowatt instalado em Boa Esperança era de tal ordem elevado que, mesmo em se tratando de uma usina relativamente pequena em relação ao contexto energético dentro do qual estaria inserida, iria onerar sensivelmente as tarifas.

Então, o que se fez? Lançou-se mão, como explicita a lei que criou a Reserva Global de Reversão, para descapitalizar uma parcela desse investimento em Boa Esperança, para tornar as tarifas daquela usina diluídas dentro do sistema da CHESF, a níveis compatíveis com o poder aquisitivo da região.

Então, o que acontece com essa Reserva Global de Reversão? Há de se manter o nível de disponibilidade de recursos dessa reserva para se atender necessariamente aos problemas oriundos das expansões do nosso sistema energético.

Pois bem, como Administradora da Reserva Global de Reversão, a ELETROBRÁS, por um lado está obrigada por lei a creditar juros de 3% à Reserva Global de Reversão quando a utiliza como investimento e não a fundo perdido, já que a lei exige a ELETROBRÁS de creditar juros à utilização da Reserva Global de Reversão quando se trata de investimento a fundo perdido. Se ela aplicar essa Reserva Global de Reversão em novos investimentos — ela, como administradora de fundos, opera, naturalmente, como toda e qualquer administradora de fundos — pode aplicar esse fundo dentro da rentabilidade que a lei lhe assegura, de 10 a 12%, alferindo a diferença desta rentabilidade e creditando os 3%, necessariamente, à Reserva Global.

O que se está cuidando no momento, especificamente, é de evitar-se que se deteriore uma parcela dos recursos colocados à disposição da ELETROBRÁS para efeito de investimento. É disto que a lei cuida, preliminarmente; evitar a deterioração de uma parcela de recursos colocados à disposição da ELETROBRÁS para efeito de operação no sistema energético, como reflexos negativos no poder de investimento da ELETROBRÁS.

O eminente Deputado Wilmar Dallanhol, que é um dos homens mais experimentados nesse setor — foi um brilhante Diretor Financeiro da CELESC — argumenta, com extrema propriedade,

quando se refere, especificamente, ao aspecto da concessionária. Não se pode perder de vista, porém, um aspecto que também considero fundamental. Eu só posso remunerar o investimento que incorporo se o investimento não está incorporado ele não é remunerado. Se a lei explicita que, para efeito de se evitar o aumento tarifário, apenas 1/8 do investimento deve ser incorporado, é óbvio que a tarifa vai incidir apenas sobre 1/8 do investimento incorporado. Os 7/8 restantes são investimentos colocados a escanteio — o termo exato é este. Poder-se-ia até usar uma figura nova, “colocado a escanteio,” porque ele não está nem incorporado legalmente à ELETROSUL, nem incorporado, legalmente, às concessionárias.. Ele não está legalmente incorporado. Porém, ele, na realidade, está fisicamente incorporado à concessionária, para efeito de administração desse acervo. É nisto, especificamente, a meu ver, que reside o problema da concessionária: é que ela incorpora fisicamente um bem que gera despesa administrativa sobre ele e que, mesmo se fosse bem a fundo perdido, estaria sujeito à depreciação — bem a fundo perdido não se exime da depreciação — porém, necessariamente, ele só vai incorporar o que paga. Se ele não pagou todo o bem, não podia incorporar. Se apenas uma parcela desse bem foi paga, apenas uma parcela desse bem é especificamente incorporada ao patrimônio remunerado da concessionária, para efeito tarifário.

O que necessariamente me preocupa é que são muitos os recursos que o País vai ter que investir no setor de geração e no de linhas de transmissão de maior porte — evidentemente, com os reflexos subsequentes naturais ao sistema de subtransmissão e de distribuição que se tem de garantir — mesmo que seja através de recursos orçamentários, a manutenção dos níveis de investimento da empresa responsável pela geração e transmissão de grande porte, neste País, que é a ELETROBRÁS, por intermédio de suas subsidiárias.

O que eu procurei com a minha emenda foi, inclusive, colocar as concessionárias no circuito — até o momento, estamos falando em nome delas — mas elas não se manifestaram oficialmente a respeito do problema. Não tenho conhecimento de nenhuma manifestação oficial das concessionárias a respeito, especificamente, do problema.

Então, o que a minha emenda propicia é que as concessionárias que serão objeto da lei — porque vão receber acervos que poderão lhes agradar ou não, mas o serão em decorrência de um interesse maior, que é a definição clara da política energética nacional — se manifestem a respeito do problema, que elas digam o que vai acontecer, especificamente, com elas, se receberem esse acervo. E ninguém melhor do que elas para dizer explicitamente o que vá acontecer com o recebimento desse acervo.

Há algumas concessionárias de serviço público que vão receber acervo tão pequeno que a sua repercussão talvez seja desprezível; e há aquelas outras cujo acervo a receber, em relação ao seu imobilizado, pode ser de tal porte que represente necessariamente — mesmo este 1/8 (um oitavo) que elas vão ter que pagar mensalmente à ELETROBRÁS — substancial drenagem de recursos que talvez lhes fossem disponíveis para aplicar em outros setores, uma vez que a região que lhes vai ser transferida já está devidamente servida de energia elétrica.

Então, a meu ver, o aspecto não se resume pura e simplesmente no cálculo que aqui está. Há a meu ver, repercussão mais profunda do que aquilo que está explicitado aqui: se a concessionária de serviço público, quer do Nordeste, quer do Sul, elaborou um programa de novos investimentos, abstraindo-se do setor já servido de energia elétrica — pois, afinal de contas, o problema é um todo — é que ela, no seu cronograma de realização de obras, de novos investimentos, poderia ter programado novas obras que serão, inevitavelmente, atingidas quando ela tiver que destinar parcela substancial desses recursos para indenizar serviço já existente na sua região.

Então, em que pese o respeito que me merecem os meus ilustres colegas, estudiosos do assunto, *estamos diante de dois aspectos, bem colocados pelo ilustre líder Virgílio Távora: o primeiro é, especificamente, o esforço que há de ser feito no sentido de não se contribuir, de qualquer espécie, para a redução do poder de investimento dos recursos que são, em última análise, colocados à disposição da ELETROBRÁS como um todo, diante dos desafios que temos, de expansão do nosso sistema energético; o segundo, procurar corrigir, diante de fatos concretos e da manifestação objetiva das próprias concessionárias, os prejuízos que porventura advenham desta lei.*

Este, o meu ponto de vista, salvo melhor juízo dos meus ilustres companheiros.

Quanto ao aspecto levantado, precedentemente, pelo ilustre Senador Clodomir Milet, eu preferiria examinar melhor a redação. Não sei se o Senador...

O SR. CLODOMIR MILET — Para V. Ex^a ter os elementos, seria tirar, isto é, em vez de ser § 1º do art. 3º, seria o art. 5º com o parágrafo. Quer dizer, depois de determinar as providências todas, art. 3º e 4º, seria o art. 5º, regulando esta matéria, e o parágrafo único do art. 5º.

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — Sr. Presidente, salvo melhor juízo dos meus companheiros, era o que tinha a esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Face às últimas considerações do nobre Relator sobre a matéria, dou por encerrada a discussão do projeto.

Em votação o Parecer do nobre Relator, ressalvados destaques ou subemendas a serem apresentados.

Pelo Regimento, não deverá haver encaminhamento de votação do projeto.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Sobre a mesa, requerimento que solicita, na forma regimental, destaque para votação das Emendas nºs 2 e 3.

Não há mais destaques.

Concedo a palavra, para discutir o destaque que se encontra sobre a mesa, ao Deputado Wilmar Dallanhol, autor do mesmo.

O SR. WILMAR DALLANHOL — Sr. Presidente, dispensando qualquer consideração em torno da Emenda nº 3, porque afinal de contas ela versa sobre o mesmo assunto, eu diria apenas que a Emenda nº 2, procurando ser coerente com o que já fixou a Lei nº 5.898, visa fazer com que os recursos de Cr\$ 55.500.000,00 sejam de fato referidos às concessionárias estaduais de energia elétrica.

Sr. Presidente, digo, uma vez mais, que assim procedo exatamente porque na forma da exposição de motivos e da justificativa do projeto é pacífico, claro e inofismável que ele se refere única e exclusivamente à remuneração de investimentos. Se há outra perda de rentabilidade — e na justificativa da nossa emenda, inclusive nós fizemos referência a esta parte, qual seja, a da não cobrança dos juros — dela não cuidou o projeto governamental e não há por que se pretender que a justificativa procurasse, de alguma forma, cobrá-la. Inclusive, acentuamos uma vez mais, que as percentagens de cálculo deveriam ser diferentes. Seria 1/4, apenas 3% portanto.

Insistimos em que, a ser aceita a forma original do projeto, temos, de uma vez por todas, excluída a possibilidade de as empresas estaduais serem ressarcidas, porque a Lei nº 5.898, definindo a forma

de ressarcimento, o fez através de verba orçamentária alocada como doação às empresas estaduais, ou se prevalecesse ainda a regra geral de que as dotações superiores a Cr\$ 100.000,00 fossem todas elas convertidas sob a forma de financiamento, ainda assim os recursos que as empresas pudessem obter através da Lei nº 5.898, seriam ressarcidos em 20 anos, — quando, agora, definindo, que os 35 milhões de cruzeiros e os 82 milhões de cruzeiros, sejam considerados como reforço do Fundo Global de Reversão, submetido sempre a uma apreciação, a um aprovo, vamos dizer assim, a uma concordância do Ministério, — ainda, assim, a subordina aos procedimentos gerais da Reserva Global de Reversão, não tenho dúvida.

Reafirmo com toda a convicção de que há dupla perda de rentabilidade. O Governo, porém, cuidou de compensar as empresas já que estas não têm como obter de outra forma. O Governo cuidou, efetivamente de resguardar as pequenas empresas, a estas, cujas perdas, inexpressivas que fossem, em termos globais, — e nós mesmos e todos os Srs. Parlamentares sabem como é difícil conseguir 1 milhão, dois milhões, três milhões de cruzeiros, — as perdas inexpressivas que fossem em termos globais, seriam de valor apreciável, sob o ponto de vista das empresas estaduais.

De resto, Sr. Presidente, entendo que não há nada a ser definido, porque os números estão presentes ao Congresso Nacional. Saiba-se, inclusive, os valores de cada Estado. Aqui, está expresso: 104 para o Rio Grande do Sul. Eu poderia citar, se não tivesse chegado, há poucos instantes, de viagem, inclusive, quanto cabe a Alagoas, a Sergipe, a Paraíba, a Pernambuco e aos outros. E não são valores inexpressivos nem há por si só, até agora, imprevistos. Não, são valores conhecidos, sobre os quais se deve aplicar taxas conhecidas, e de resultados conhecidos. De tal sorte, que sendo, assim, tão clara a questão, procedemos apresentando justificativa à Emenda nº 2 como fez o brilhante Deputado Freitas Diniz, através da emenda nº 1, certo de que, assim fazendo, estaremos coerentes com a Exposição de Motivos e a justificativa governamental.

Registro, contudo, o brilhantismo com que se houve o Deputado Aureliano Chaves, é, quero crer, realmente, que se outro tivesse sido o redator da justificativa e se S. Ex^a tivesse sido Redator da justificativa, pudesse, talvez, desenvolver o raciocínio como fez S. Ex^a. Mas, evidentemente, o raciocínio não é a linha de pensamento, não é o conjunto, não é a operação de que tratou a Lei nº 5.898 e de que trata o projeto atual. De tal sorte que, encaminho, favoravelmente, a Emenda nº 2 e, por consequência, a de nº 3.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Não havendo mais quem queira discutir, concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz para discutir o destaque.

O SR. FREITAS DINIZ — Quero somente aproveitar esta oportunidade regimental, para, dentro do raciocínio aqui alinhado pelo ilustre Relator, dizer que, admitido, como disse, o seu raciocínio, o quadro anexo ao projeto não poderia jamais satisfazer aquilo que pretende V. Ex^a, Deputado Aureliano Chaves. Isto porque V. Ex^a, quando admitiu a impossibilidade de se levar o ressarcimento à falta de remuneração do investimento, argumentou que as concessionárias não poderiam usufruir do ressarcimento porquanto elas não incorporariam, simultaneamente, todas as parcelas.

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — Todo o investimento. Incorpora 1/8 por ano.

O SR. FREITAS DINIZ — Mas, imediatamente, não. Então, dentro do raciocínio de V. Ex^a, o setor não poderia, absolutamente, ser atendido pelos 35 milhões e 500 mil cruzeiros, teria que ser atendido de forma diferente, que não a desse quadro que aí está.

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — Vamos ao raciocínio claro. V. Ex^a é cartesiano e eu também sou. Em primeiro lugar, há dois aspectos fundamentais. Primeiro, a perda de poder de investimento da ELETROBRÁS, como administradora do Fundo Global de Reversão. Se a ELETROBRÁS pudesse aplicar, de uma vez, o Fundo Global de Reversão e o ter remunerado, ela poderia obter essa remuneração até o nível de 12%, creditando 3% à Reserva Global de Reversão. Pois bem, a ELETROBRÁS cobra 9% quando se trata de empréstimo, não quando se trata de investimento dela nas suas subsidiárias. Os investimentos nas suas subsidiárias são remunerados na base de 12%.

O SR. WILMAR DALLANHOL — Mas a ELETROSUL já recebeu os cento e quatro milhões de cruzeiros.

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — Mas não incorporou ao seu ativo remunerado imediatamente.

O SR. WILMAR DALLANHOL — Incorporou.

O SR. FREITAS DINIZ — Então V. Ex^a tem que admitir que existe uma imprecisão no projeto. O projeto é impreciso, não é claro, não diz realmente o que pretende, o que quer. Porque se o projeto pretende ressarcir a Reserva Global de Reversão desta possibilidade de, através dela, a ELETROBRÁS...

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — O termo não está bem empregado. O problema trata do poder de investimento de uma determinada parcela que é colocada à disposição...

O SR. FREITAS DINIZ — Dentro do raciocínio alinhado por V. Ex^a, nós não poderemos admitir o projeto, porque existe um choque violento entre o raciocínio muito bem elaborado por V. Ex^a e o que está disposto no texto do projeto. Não estou esposando uma opinião, estou apenas, como disse no início, me fixando no raciocínio, no belíssimo desdobramento da lição que V. Ex^a ofereceu com relação ao que está no bojo do projeto. A dificuldade existe. Este ponto parece realmente muito importante. É a própria Exposição de Motivos, no seu item 12, que nos deixa ainda mais perplexos. É a Mensagem se chocando com a própria exposição. Esta é a realidade. Nós estamos aqui para votar. Se V. Ex^a nos oferecesse um substitutivo, acredito que todas essas dúvidas seriam dissipadas, porque eu evolui, como disse no início, porque a minha posição anterior foi totalmente derogada quando o nosso substitutivo foi derrotado na Comissão de Minas e Energia. Apenas evolui para aquilo que mais atende às concessionárias do Estado, aproveitando-me naturalmente, dos pareceres que encaminharam as emendas do ilustre Deputado Wilmar Dallanhol.

Eram essas as observações finais que queira fazer. Muito obrigado Sr. Presidente, ilustre Relator e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — A Mesa consulta o nobre Relator se deseja usar o tempo que o Regimento lhe confere para novas considerações.

O SR. RELATOR (Aureliano Chaves) — Acho que nada tenho a aduzir ao que já disse. Creio que meu raciocínio está suficientemente esclarecido. De modo que mais nada tenho a acrescentar. A matéria está à decisão dos eminentes Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Face às últimas considerações do nobre Relator, Deputado Aureliano Chaves, a Mesa vai por em votação os destaques recebidos do nobre Deputado Wilmar Dallanhol.

Os Srs. Congressistas que aprovam os destaques queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitados.

O SR. FREITAS DINIZ — Com o registro dos votos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Annibelli) — Perfeitamente. Nada mais havendo que tratar, a Mesa agradece a colaboração dos Srs. Congressistas e declara encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 55 minutos).

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Paulo Guerra
Vice-Presidente — Deputado Antônio Annibelli
Relator: Deputado Aureliano Chaves

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|----------------------------|
| 1. Virgílio Távora | 1. Rozendo de Souza |
| 2. Arnon de Mello | 2. Aureliano Chaves |
| 3. Benedito Ferreira | 3. Wilmar Dallanhol |
| 4. Paulo Guerra | 4. Célio Marques Fernandes |
| 5. Antônio Fernandes | 5. Ítalo Conti |
| 6. Flávio Britto | 6. Alberto Hoffmann |
| 7. Luiz Cavalcante | 7. Francisco Grillo |
| 8. Clodomir Milet | 8. Arthur Santos |
| 9. Renato Franco | |
| 10. Mattos Leão | |

MDB

- | | |
|-------------------|----------------------|
| 1. Amaral Peixoto | 1. Freitas Diniz |
| | 2. Amaury Müller |
| | 3. Antônio Annibelli |

CALENDÁRIO

Dia 29/10 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 30/10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 31/10, 1^a, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/11 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 13/11 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:30 horas, no Auditório do Senado Federal.

Até dia 18/11 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

PRAZO: Início, dia 30/10/73, e, término dia 03/03/74.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal — Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 674.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN) — Complementar — que “altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências”.

ANEXO DA ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 1973, ÀS 16:00 HORAS, PUBLICADA NO DCN — SEÇÃO II — DE 17-10-73

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão

Presidente: Senador Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Deputado Walter Silva
Relator: Deputado Wilson Braga

Íntegra do apanhamento taquigráfico referido na ata.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da Comissão Mista que tem por finalidade discutir e votar o Projeto de Lei Complementar nº 12, de 1973 (CN), que “altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências”

Na forma do art. 130 do Regimento Interno do Senado, consulto os nobres membros da Comissão se dispensam a leitura da ata da reunião anterior. (Pausa.)

Dispensada a leitura e não havendo manifestação em sentido contrário, considero-a aprovada.

Comunico a V. Ex^{ts} que a Secretaria da Comissão recebeu 25 emendas ao projeto, todas julgadas pertinentes pela Presidência, sendo as de nºs 18, 21 e 25 do Relator

Comunico, também, a V. Ex^{ts} que, de acordo com ofício, e nos termos regimentais, houve as substituições dos Senadores Paulo Guerra, Accioly Filho e Amaral Peixoto, respectivamente pelos Srs. Geraldo Mesquita, Carlos Lindenberg e Franco Montoro, e dos Srs. Deputados Osmar Leitão, Cardoso de Almeida e Antônio Ueno, pelos Srs. Luiz Braz, Lomanto Júnior e Ferreira do Amaral.

Ainda houve a substituição do Senador Lourival Baptista pelo Senador Luiz de Barros; do Deputado João Alves pelo Deputado Al- do Lupo, e do Deputado Luiz Braz pelo Deputado Vasco Neto.

Esclareço, ainda, à Comissão que esta reunião, adiada duas vezes, deveria ter sido realizada na sexta-feira última, às 15 horas. Mas, tendo recebido, a tempo, do nobre Deputado Francisco Amaral um circunstanciado requerimento em que S. Ex^a demonstrava a impossibilidade de comparecer à reunião de sexta-feira por ter assumido previamente compromisso no Estado que tão bem representa no Congresso Nacional, e manifestava desejo de discutir a matéria, que é uma das suas especialidades como parlamentar, resolvi atendê-lo e, por isso, designei a reunião para esta data e esta hora. É o seguinte o requerimento de S. Ex^a deferido pela Presidência:

Senhor Presidente SENADOR WILSON GONÇALVES

Comissão Mista do Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN), COMPLEMENTAR

Francisco Amaral, membro dessa Comissão respeitosa e comparece à presença de Vossa Excelência para expor e requerer: -

Originariamente marcada a reunião da Comissão para às 17 horas do dia 27-9-73 foi ela transferida, à última hora, para hoje, 28-9-73, às 10 horas

Novo adiamento sofreu, sendo a reunião para conhecer o parecer do Senhor Relator, Deputado Wilson Braga, transferido para hoje, às 17 horas.

O requerente face ao calendário estabelecido assumiu compromisso na cidade de Campinas, como paraninfo, às 19 horas, em solenidade religiosa.

Ainda com sacrifícios, o primeiro adiamento ensejou condições para que o peticionário transferisse seu retorno ao Estado de São Paulo, para cumprir o compromisso.

O 2º adiamento, no entanto, coloca o Requerente em situação difícil, com dois compromissos a solver, praticamente à mesma hora, um em Brasília e outro em Campinas, distante uma cidade da outra em 1.000 quilômetros.

O Calendário estabelecido para a proposição fixa o dia 1º de outubro — segunda-feira próxima a apresentação do parecer, que pode ocorrer até zero hora de tal data.

Talvez nenhum impedimento possa existir para que ocorra no mesmo dia, 1º de outubro, 2ª-feira, a apresentação e votação do parecer, seguindo-se imediatamente, pela aprovação a regimental apresentação do Parecer da Comissão Mista.

Oferecendo o projeto fundadas divergências, que resultaram, inclusive nas duas transferências ocorridas, um terceiro adiamento possibilitaria ao Senhor Relator uma reflexão mais prolongada e, portanto, salutar.

Além do mais, justamente porque polêmico, permitindo as mais extensas reflexões e as mais responsáveis ponderações, o Suplicante tem absoluto, total, completo interesse em participar da reunião quando se analisará e se votará o parecer, inclusive porque, ainda quando não vinguem suas posições, uma das quais toma em defesa da Justiça do Trabalho que se vê fundamentalmente alcançada na alteração prevista no projeto, o Requerente deseja fazer declaração de voto, o que só será possível após a votação a matéria.

Nas condições expostas, vem requerer, talvez em benefício geral, inclusive em defesa dos próprios interesses do Executivo, autor do projeto, seja adiada pela 3ª vez a reunião para apreciação do parecer, marcando-a para 2ª-feira, dia 1º de outubro; quando haverá boa frequência de congressistas em razão de ser o último dia para apresentação de emendas ao Orçamento.

Sala de Sessões, 28 de setembro de 1973. — Francisco Amaral.

Srs. membros da Comissão Mista: antes de dar a palavra ao nobre Relator, desejo externar minha satisfação, e acredito que seja também de V. Ex^{ts}, de estarmos aqui reunidos para discutir matéria que considero da mais alta importância para os destinos do nosso País, porque vem como que completar, aperfeiçoar e, por que não dizer, melhorar a aplicação da Lei Complementar nº 11, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

Como nordestino, tenho acompanhado diretamente os efeitos humanos e sociais dessa providência do Governo federal, que procura, por maneira tão sábia e eficiente, dar assistência ao homem do campo.

E a maior satisfação que tive, na qualidade de representante do povo, assim como V. Ex^{ts}, foi verificar que a aplicação da Lei Complementar nº 11 como que recuperou uma classe de verdadeiros párias do interior do Brasil.

O velho sertanejo, o velho homem do campo, era como que um peso morto, amparado pelo filho, pelo genro ou por um amigo

Sempre uma carga, às vezes onerosa para pais de família que nem sequer tinham condições de manter a própria prole.

Senti como a aplicação dessa lei, concedendo a aposentadoria aos lavradores, aos trabalhadores de mais de sessenta e cinco anos, deu dignidade pessoal a todos eles. Com muitos, tive oportunidade de estabelecer contato e sentir como vivificaram a própria personalidade; deixaram de ser aqueles homens imprestáveis para se tornar homens felizes, **na sua própria vida**. E, por incrível que pareça, causando inveja até a trabalhadores moços, alguns sem aquelas condições financeiras que eles apresentavam. Muitos remocaram, outros se dispuseram ainda mais ao trabalho.

Pelo seu sentido humano, considero essa legislação de uma importância extraordinária.

Por outro lado, ela criou no trabalhador jovem, moço, confiança no futuro, no seu destino, verificando que poderia continuar lavrando a terra, porque na velhice teria o amparo necessário dado por lei.

Como homem do Nordeste, em contato direto com o homem do interior, achei do meu dever, no intróito desta reunião, trazer este depoimento. Creio que, sem exagero, essa legislação recuperou moralmente uma classe de trabalhadores que já prestou valiosos serviços à agricultura e à pecuária no Brasil.

Com essas considerações, concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado Wilson Braga, para proceder à leitura do seu parecer.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados:

PARECER DA Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN) — Complementar, que “altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Wilson Braga

Através da Mensagem nº 49, de 1973 (CN), nº 297, de 1973, submeteu o Senhor Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 12, Complementar (CN), com fundamento no § 2º do artigo 51 do texto constitucional, assim concebido:

“Art. 51. O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matérias, os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal.

§ 2º. Se o Presidente da República julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de quarenta dias”.

É a proteção social dos trabalhadores rurais preocupação das mais antigas.

Basta recordar que constituída, com fundamento no Tratado de Versalhes, a Organização Internacional do Trabalho, com a atuante participação do Brasil, já na sua Terceira Reunião, realizada em Genebra, em 1921, faz, portanto, mais de meio século, era aprovada a Recomendação nº 17, nestes termos:

RECOMENDAÇÃO Nº 17

(Recomendação sobre seguro social na Agricultura)

A CONFERÊNCIA GERAL DA OIT,

convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da OIT e reunida nesta cidade, em sua Terceira Reunião, a 25 de outubro de 1921, após haver decidido adotar proposição relativa à proteção dos trabalhadores agrícolas contra a enfermidade, a invalidez e a velhice, questão compreendida no item quarto da ordem do dia da reunião e

após ter deliberado que tal proposição tome a forma de recomendação,

ADOA a seguinte Recomendação que poderá ser citada como Recomendação sobre seguro social (Agricultura), 1921, e que será submetida ao exame dos membros da OIT, a fim de transformá-la em lei nacional de acordo com o que dispõe a respeito da Constituição da OIT:

A CONFERÊNCIA GERAL DA OIT,

RECOMENDA que cada Membro da Organização Internacional do Trabalho estenda aos assalariados agrícolas os benefícios de suas leis e regulamentos relativos ao sistema de seguro contra a enfermidade, a invalidez, a velhice e outros riscos sociais análogos, em condições equivalentes às aplicadas aos trabalhadores da indústria e do comércio.

Entretanto, haveria de ser, no Brasil, muito longo o caminho a percorrer até que a legislação trabalhista e a assistência social chegassem, de fato, ao trabalhador rural.

Já em 1943, em verdade, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, determinava fossem alguns de seus preceitos aplicados a esses trabalhadores.

Tratava-se, contudo, de exceção nitidamente configurada no art. 7º, letra b, daquele diploma legal, assim redigido:

“Art. 7º. Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em virtudes que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais”.

Somente a partir da promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural deu o legislador brasileiro o passo decisivo, aprovando iniciativa do saudoso Deputado Fernando Ferrari, convertida, afinal, na Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963.

Continha o Estatuto do Trabalhador Rural, a um só tempo, normas de legislação trabalhista e de previdência social.

Num e noutro setor, entretanto, revelaram-se inadequadas as soluções preconizadas por aquele diploma legal, impondo-se a sua completa revisão.

Quanto à legislação trabalhista, coube à Lei nº 5.889, de 8 de junho deste ano, refundi-la, decretando a revogação do Estatuto do Trabalhador Rural.

Relativamente, entretanto, à assistência médica ao trabalhador rural, sua proteção na invalidez e na velhice e de seus dependentes, no caso de morte, a evolução legislativa desenvolveu-se através de várias fases.

De fato, o ambicioso plano de benefícios em favor dos trabalhadores rurais, constante da Lei nº 4.214, de 1963, cujo regulamento fora aprovado pelo Decreto nº 53.154, de 10 de dezembro de 1963, revelou-se inviável financeiramente, impondo-se a sua revogação, promovida, afinal, pelo Decreto nº 54.973, de 11 de novembro de 1964, que promoveu a aplicação dos recursos financeiros disponíveis exclusivamente na assistência médica.

A segunda tentativa de equacionamento do problema caberia ao Senador Jarbas Passarinho, durante sua proficiente gestão à frente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, quando S. Exª submeteu ao Presidente Costa e Silva a aprovação, por decreto-lei, do chamado Plano Básico.

Lamentavelmente, entretanto, ainda uma vez comprovou a experiência, não se tinha logrado alcançar a solução realista do problema da assistência social ao trabalhador rural.

A profunda sensibilidade do Presidente Médici aliada à eficiente colaboração do ilustre titular do Ministério do Trabalho e Previdên-

cia Social, Professor Júlio de Carvalho Barata, haveriam de inspirar, afinal, a elaboração da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que mereceu do Congresso Nacional atento exame, transformando-se num dos diplomas legais da mais alta significação social dos tempos atuais.

Seu êxito está definitivamente consagrado.

Por isso mesmo, o aprimoramento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) deve merecer, e tem merecido, todos os cuidados e atenções, como bem acentuou o Ministro Júlio Barata no seu seguinte trecho de sua Exposição de Motivos:

"Entendendo o Estado como um real instrumento para o bem comum de todos, este Ministério não se tem descurado desse objetivo, tornando efetiva sua finalidade primordial de dar ao trabalhador uma existência digna, amparando-o em seus infortúnios.

Assim, mais uma vez, se procura corporificar num texto de lei o que a prática tem evidenciado oportuno aperfeiçoar, visando, desta feita, assegurar maior amparo ao homem do campo. Essa iniciativa de aperfeiçoamento da legislação vigente repetir-se-á, sempre, de vez que, não sendo a construção jurídica uma obra destituída de fim prático, ela se aprimora à medida que espelha, como fato social que é, os justos reclamos de seus destinatários."

Com efeito outras não foram as motivações nem as diretrizes do Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN) — complementares, como veremos.

Dá o art. 1º da proposição nova redação aos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 1971: art. 9º, que melhor conceitua o auxílio-funeral e aumenta seu valor, fazendo-o corresponder ao do salário-mínimo mais elevado vigente no País; art. 11, com a finalidade de reduzir encargos administrativos e letra b e § 1º do art. 15, com o objetivo de evitar evasão de receitas do FUNRURAL.

Segundo estabelece o art. 2º da proposição a habilitação do trabalhador rural e seus dependentes aos benefícios do PRORURAL, bem assim o recebimento das prestações pecuniárias só se fará através de procurador mediante expressa autorização do FUNRURAL, assegurado a este o direito de negá-la "se o beneficiário puder ser representado por órgão de serviço social ou entidade de classe rural".

Consoante o art. 3º, a aposentadoria por velhice do trabalhador rural não acarreta a rescisão do respectivo contrato de trabalho, nem constitui justa causa para a dispensa.

São estes os fundamentos do art. 4º, segundo a autoridade ministerial:

"O art. 4º do projeto, por sua vez, elidirá a imprecisão, hoje constatada, quanto à filiação dos rurícolas — quando empregados no setor agrário de empresa industrial ou comercial — à previdência social. A compreensão desses trabalhadores no âmbito do INPS prendia-se a atos administrativos que tiveram cessados os seus efeitos por meio de decisões judiciais, tão logo instituída a previdência e assistência ao trabalhador rural, através do título IX da Lei nº 4.214, de 2-3-63 — Estatuto do Trabalhador Rural. Com o advento do PRORURAL, em 25-5-71, e sua tendência de alargar, pouco a pouco, o elenco de prestações que o caracteriza, com maior razão se torna injustificável fique uma parcela de trabalhadores do campo vinculada ao INPS, como que privilegiada, enquanto a parcela maior é beneficiária do mencionado Plano de Assistência. A série de contratemplos, que advém dessa dualidade, acaba por tumultuar a ação, quer do INPS, quer do FUNRURAL, com manifesta intranquilidade para os beneficiários. As empresas que possuem setor rural, como anexo da parte industrial ou comercial, procuram, agora, torná-lo autônomo, embora pertencendo ao mesmo grupo de capital, ou, às vezes, colocá-lo sob disfarçado domínio alheio, ficando como novos proprietários os familiares ou sócios da

firma. Visam os empregadores, com esse artifício, a evitar que seus empregados rurais do setor agrário ingressem ou permaneçam como segurados do INPS, obrigando a empresa ao desembolso da correspondente contribuição sobre os salários. Outras organizações agroindustriais ou agrocomerciais, com igual propósito de evitar a aludida contribuição, dispensam da seção rural os trabalhadores dessa atividade, e entregam as tarefas a "turmeiros", que as executam por empreitada, arrebanhando mão-de-obra avulsa, não estabelecida ou legalizada, e fora do alcance da fiscalização."

Ainda conforme a palavra do Ministro Júlio Barata "o disposto no art. 5º busca elidir artifícios de uma enganosa volta ao campo de elementos já arraigados nas cidades com subsistência relativamente assegurada, e que, em idade avançada ou inválidos, objetivam, apenas, auferição dos benefícios do PRORURAL".

Eleva o art. 6º o valor da pensão aos dependentes do trabalhador rural de trinta para cinquenta por cento do salário-mínimo de mais alto valor vigente no País, impede a percepção, pelo mesmo beneficiário, da pensão e da aposentadoria, cumulativamente e adota, para início dos benefícios pecuniários, a data de entrada do requerimento, a do laudo médico e a do óbito, respectivamente para a aposentadoria por velhice, por invalidez e para a pensão.

Cria, por derradeiro, o art. 7º Comissão com a finalidade de "rever e fixar os beneficiários pecuniários" sempre que o permitirem as possibilidades financeiras do FUNRURAL.

Vale assinalar, preliminarmente, que a proposição preenche, por inteiro, os requisitos constitucionais disciplinares da matéria e é de juridicidade insuscetível de reparo.

Quanto ao mérito, sua oportunidade se nos afigura flagrante e sua validade, para aprimoramento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, plena e indiscutível.

Foram as seguintes as emendas apresentadas, por ordem alfabética dos autores:

Senador Antônio Carlos	2 e 22;
Deputado Cardoso de Almeida	23;
Senador Flávio Britto	4, 6, 7, 8, 9 e 11;
Deputado Francisco Amaral	5, 10 e 12;
Senador Franco Montoro	19 e 24;
Deputado Pacheco Chaves	17;
Deputado Walter Silva	13 e 16;
Deputado Wilmar Dallanhol	1, 3, 14, 15 e 20;
Deputado Wilson Braga	18, 21 e 25;

PARECER SOBRE AS EMENDAS

Emenda nº 1

Autor: Deputado Wilmar Dallanhol

Acrescente-se onde couber:

"Art. A letra b do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

b)

O produtor, proprietário ou não, que, com até 4 (quatro) empregados, trabalhe na atividade rural".

Parecer

Dispositivo no mesmo sentido constava da Lei nº 4.214/63 (Estatuto do Trabalhador Rural) não incluído na Lei Complementar nº 11/71 por favorecer produtores de elevada capacidade econômica, mesmo com reduzido número de empregados, como é comum, por exemplo, na atividade pecuária. Além disso é difícil o controle permanente do número de empregados.

Pela rejeição da Emenda nº 1.

Emenda nº 2

Autor: Senador Antônio Carlos

No art. 1º do projeto, na parte em que se refere ao art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 1971, incluir o seguinte parágrafo:

"Art. 15
I —
a)
b)
II —
§ 1º"

§ 7º Não será devida a contribuição de que trata o item I deste artigo desde que o produtor, inclusive a empresa pesqueira, tenha a totalidade de seus trabalhadores inscritos como segurados do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)".

Parecer

A contribuição sobre os produtos rurais devida ao FUNRURAL tem sentido genérico, independentemente do fato de se acharem ou não os empregados do contribuinte amparados pelo PRORURAL.

Não haveria sentido, além disso, distinguir com a isenção a matéria-prima produzida pelas empresas agroindustriais daquela adquirida a simples produtores agrários. Acresce que aquelas empresas se valem de inúmeros trabalhadores rurais, em caráter transitório, os quais têm, na forma da Lei Complementar nº 11/71, a condição de beneficiários do PRORURAL. Além disso, o artigo 4º do projeto determina que os empregados que prestem exclusivamente serviços de natureza rural às empresas agrocomerciais e agroindustriais sejam considerados beneficiários do PRORURAL.

Pela rejeição da Emenda nº 2.

Emenda nº 3

Autor: Deputado Wilmar Dallanhol

Ao art. 1º:

Acrescente-se ao art. 15: "§ 7º As contribuições previstas neste artigo não incidirão sobre o valor dos insumos anteriormente tributados e que venham a ser utilizados na avicultura e suinocultura."

Parecer

Se pudesse ser admitida a dedução, o lógico seria estendê-la a todos os produtos, e não apenas em relação aos insumos utilizados na avicultura e suinocultura. Entretanto, citada medida, além de praticamente inexequível pela complexidade da execução — que exigiria constantes apurações de cálculos trabalhosos, variáveis de região para região, e de mutação constante — acabaria por esvaziar o valor do produto, diminuindo consideravelmente a receita de sustentação do FUNRURAL.

Pela rejeição da Emenda nº 3.

Emenda nº 4

Autor: Senador Flávio Britto

Suprima-se no art. 2º as expressões "que, no entanto, fica com o direito de negá-la se o beneficiário puder ser representado por órgão de serviço social ou entidade de classe rural".

Parecer

A supressão das expressões indicadas na emenda, ao contrário do que supõe o autor desta, restringirá mais a faculdade do beneficiário de valer de Procurador, eis que, na forma do projeto, se não houver órgão de serviço social ou entidade de classe rural capaz de representá-lo, o interessado poderá valer-se de procurador, ainda que sem autorização do FUNRURAL.

Pela rejeição da Emenda nº 4.

Emenda nº 5

Autor: Deputado Francisco Amaral

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A habilitação do trabalhador rural e seus dependentes aos benefícios em dinheiro do PRORURAL será feita diretamente pelo beneficiário, salvo nos casos de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser promovida por Procurador habilitado ou por órgão de serviço social ou entidade de classe rural."

Parecer

O objetivo da restrição quanto à escolha do Procurador, a juízo do FUNRURAL, quando o beneficiário não for representado por entidade de classe agrária ou órgão de serviço social, tem o sentido de proteção, já que, de outro modo, o aposentado ou pensionista do PRORURAL poderá, facilmente, ser vítima de intermediários inescrupulosos. Aliás, a mesma cautela é tradicionalmente observada na legislação da previdência urbana.

Pela rejeição da Emenda nº 5.

Emenda nº 6

Autor: Senador Flávio Britto

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

"Art. 3º A aposentadoria por velhice, concedida ao trabalhador rural na forma da mencionada Lei Complementar nº 11, não lhe tira o direito de continuar, como aposentado, sua atividade sem vínculo empregatício."

Parecer

É preciso assinalar que a aposentadoria por velhice concedida ao trabalhador rural constitui uma modalidade de auxílio, à semelhança do abono de permanência em serviço, auferido pelos segurados do Instituto Nacional de Previdência Social, e não propriamente uma aposentadoria no sentido técnico da palavra. Tem, pois, a feição real de recompensa social, não caracterizando, nem efetiva, nem presumidamente, estado de incapacidade. Note-se, ao demais, que a autarquia concedente é um Fundo de Assistência e não uma entidade de previdência social. Daí, o propósito do art. 3º do projeto de explicitar a continuidade do vínculo empregatício do trabalhador rural após lhe ser concedido o benefício em causa, procurando por termo à dispensa em massa de trabalhadores rurais amparados pelo PRORURAL, que se vêm verificando a partir da execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

A emenda em exame parte de princípio exatamente contrário aos objetivos da proposição governamental, além de que, se aprovada, não asseguraria ao trabalhador rural aposentado sua permanência no mesmo emprego, possibilitando a sua dispensa e, conseqüentemente, despojando-o dos direitos inerentes ao vínculo empregatício.

Pela sua rejeição.

Emenda nº 7

Autor: Senador Flávio Britto

Substituam-se o artigo 3º e seus parágrafos pelo seguinte:

"Art. 3º O trabalhador rural, aposentado por velhice nos termos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, adquire estabilidade no emprego, embora fique extinto seu direito à indenização temporária anterior.

§ 1º Restabelece-se o direito à indenização temporária para o empregado rural aposentado que, sem justa causa reconhecida judicialmente, houver sido afastado do emprego.

§ 2º A rescisão por justa causa, decorrente de incapacidade definitiva para o trabalho por parte do empregado aposentado, depende de prévia perícia médica requerida à Delegacia do Trabalho.

Os demais casos de rescisão por justa causa do empregado aposentado continuam regidos pela legislação vigente.

§ 3º O trabalhador rural que houver sido dispensado sem qualquer indenização antes da publicação desta Lei, após ser concedida sua aposentadoria por velhice, deverá ser reintegrado, ressalvada ao empregador a opção de indenizá-lo por metade nos termos da aposentadoria compulsória prevista no § 3º do art. 30 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960."

Parecer

Pela rejeição da Emenda nº 7, face aos motivos expostos quando do exame da Emenda nº 6.

Emenda nº 8

Autor: Senador Flávio Britto

Substituam-se o art. 3º e seus parágrafos pelo seguinte:

"Art. 3º O trabalhador rural aposentado, em consequência de idade, poderá continuar a trabalhar em qualquer propriedade rural, sem prejuízo de seus direitos da aposentadoria.

§ 1º O proprietário rural não poderá impedir que o trabalhador rural aposentado, em virtude de idade, enfermidade ou lesão orgânica, continue a residir em sua propriedade.

§ 2º Cessará a contagem do tempo de serviço do empregado rural, quando aposentado."

Parecer

Pela rejeição da Emenda nº 8, em face das razões expostas quando da apreciação da Emenda nº 6.

Emenda nº 9

Autor: Senador Flávio Britto

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

"Art. 3º A aposentadoria por velhice, concedida na forma da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, não acarreta a rescisão do contrato de trabalho, salvo opção do empregador, a qualquer tempo, caso em que é garantida ao empregado metade da indenização dos arts. 497 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme tivesse, ou não, estabilidade à época da aposentadoria.

§ 1º Enquadrando-se a aposentadoria de que trata o caput deste artigo na mesma hipótese da aposentadoria compulsória de que trata o § 3º do art. 30 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será reintegrado o trabalhador que, antes da publicação desta Lei, haja sido dispensado, por motivo da aposentadoria por velhice e sem qualquer indenização, ressalvada ao empregador o direito à opção na forma do disposto no mesmo caput.

§ 2º A rescisão por justa causa, decorrente de incapacidade definitiva para o trabalho por parte do empregado aposentado, depende de prévia perícia médica, requerida à Delegacia do Trabalho. Os demais casos de rescisão por justa causa do empregado aposentado continuam regidos pela legislação vigente."

Parecer

Pela rejeição da Emenda nº 9, pelos mesmos motivos expostos em relação à Emenda nº 6.

Emenda nº 10

AUTOR: Deputado Francisco Amaral

Suprima-se o art. 4º e seu parágrafo único do Projeto.

Parecer

Deve notar-se, desde logo, que o parágrafo único do artigo 4º do projeto acatela, evidentemente, os direitos adquiridos pelos trabalhadores das empresas agroindustriais e agrocomerciais que já tenham a condição de segurados do INPS, somente permitindo a sua

dispensa, por justa causa, comprovada através de inquérito administrativo a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social. De conseguinte, somente os trabalhadores rurais admitidos posteriormente à aprovação do projeto em trâmite é que serão abrangidos pelo sistema do PRORURAL. De outra forma, ~~conduzirá~~ imperando o tumulto na filiação dos trabalhadores rurais que hajam prestado serviço às empresas antes mencionadas, por isso que os casos de estabilidade são raros, ocorrendo constante mudança de empregador, ora sujeito a um, ora a outro regime de proteção social. Fácil é concluir, desse fato, a freqüente dificuldade de caracterizar o verdadeiro vínculo previdenciário do trabalhador que, não raro, perde suas contribuições sobre salários, recolhidos ao INPS por tempo não suficiente ao preenchimento dos períodos de carência. Ademais, o PRORURAL — sistema em contínuo aprimoramento — já assegura razoáveis prestações aos seus beneficiários, sem exigir-lhes a menor contribuição individual, critério que melhor se ajusta à reconhecida debilidade econômica do assalariado do campo.

Pela rejeição da Emenda nº 10

Emenda nº 11

AUTOR: Senador Flávio Britto

Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

"Para efeito de aposentadoria por velhice e aposentadoria por invalidez, a caracterização da qualidade de trabalhador rural dependerá da comprovação do exercício da respectiva atividade, durante 12 (doze) meses, ainda que por períodos descontínuos, nos três anos anteriores à data do pedido do benefício."

Parecer

O Relator apresentou emenda de redação que atende ao mesmo propósito, evitando, porém, interpretações dúbias quanto ao período continuado ou não de trabalho no meio rural.

Na forma redigida ficou explicitado que a atividade do trabalhador rural poderá ser ou não descontínua contanto que seja compreendida no período de 3 anos.

Somos, portanto, **pela rejeição**, da emenda, com a emenda de redação apresentada sob o nº 27-R.

Emenda nº 12

AUTOR: Deputado Francisco Amaral

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º A caracterização da qualidade de trabalhador rural, para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação do exercício da respectiva atividade pelo menos no último ano anterior à data do pedido do benefício."

Parecer

Prejudicada face ao que se disse em relação à Emenda nº 11.

Emenda nº 13

AUTOR: Deputado Walter Silva

Acrescente-se ao art. 5º, o seguinte parágrafo único:

"O trabalhador rural que comprovar mediante justificação administrativa ou judicial ter trabalhado e vivido no meio rural pelo menos durante 30 (trinta) anos anteriormente à vigência da presente Lei, fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº 11 e aos instituídos na presente."

Parecer

A concessão da aposentadoria ao trabalhador rural que, em qualquer idade, desde que comprove ter empregado seus braços na atividade do campo ou vivido no meio rural durante 30 anos anterior-

res à vigência da Lei Complementar em projeto, acarretará o pagamento do benefício a grandes contingentes de trabalhadores, com idades variáveis, pelo menos a partir da faixa de 42 anos. Nem mesmo o triplo da atual receita do FUNRURAL bastaria para fazer face aos encargos decorrentes da emenda, se aprovada.

Outrossim, a emenda, como redigida, se aprovada, ensejaria a inclusão, como beneficiário do PRORURAL, de ex-trabalhadores rurais, em elevado número, já exercendo atividades no meio urbano. Demais disso, a simples justificação judicial ou administrativa não constituiria meio hábil para provar tempo de serviço, havendo, nesse sentido, reiteradas decisões do Tribunal Federal de Recursos; prejudicada em face do que já disse com referência às Emendas nºs 11 e 12.

Parecer pela **prejudicialidade** da Emenda nº 13.

Emenda nº 14

AUTOR: Deputado Wilmar Dallanhol

Acrescente-se ao art. 5º o

“§ 1º São igualmente beneficiários do PRORURAL para os efeitos desse artigo, os que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- a) tenham mais de 65 anos;
- b) tenham se afastado da atividade rural antes de 25 de maio de 1971;
- c) tenham comprovadamente exercido essa atividade durante um mínimo de 10 anos;
- d) não percebam qualquer outro rendimento.”

Parecer

Não obstante o propósito de que se reveste a emenda, torna-se inviável sua aceitação por carecer de bases estatísticas que permitam avaliar o montante da correspondente despesa. Na verdade, é imprevisível o contingente a ser abrangido por não haver elemento censitário que o distinga nos totais da população rural ou urbana. Além disso, o preenchimento dos requisitos estabelecidos na emenda, é de comprovação difícil, mormente no que respeita ao tempo de serviço e à inexistência de qualquer outro rendimento, tornando possível a prática de fraudes através de documentos inautênticos. É oportuno, aqui, assinalar o que ficou consignado na apreciação da emenda anterior, no tocante às justificações judiciais e administrativas.

Pela **rejeição**, da Emenda nº 14.

Emenda nº 15

AUTOR: Deputado Wilmar Dallanhol

Acrescente-se ao art. 5º, o

“§ 2º A comprovação prevista neste artigo poderá ser feita por documentos ou por um mínimo de 5 testemunhas, na forma que o definir o regulamento baixado por decreto.”

Parecer

A emenda não facilitaria o trabalho do FUNRURAL na caracterização do trabalhador rural, fixando rigidamente elevado número de testemunhas. O FUNRURAL tem marcado a sua atuação na execução do PRORURAL pela forma desburocratizada de seus serviços. Além disso, trata-se de matéria de prova já regulada pelo Código Civil, que melhor ficará em regulamento as instruções internas.

Pela **rejeição**, da Emenda nº 15.

Emenda nº 16

AUTOR: Deputado Walter Silva

Redija-se o artigo 6º:

“Art. 6º Ficam fixadas, a partir de 1974, em 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor vigente no País, respectivamente as mensalidades da aposentadoria por velhice ou invalidez e da pensão de que tratam os arts. 4º e seu parágrafo único, 5º e 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, ficando vedada, em qualquer circunstância, a acumulação desses benefícios entre si, e estabelecidas como datas em que passam a ser devidos, a de entrada do requerimento para as aposentadorias por velhice e por invalidez e aquela da ocorrência do óbito, quanto à pensão.”

Parecer

O disposto no art. 6º do projeto mereceu subemenda do Relator dando nova redação àquele preceito, inclusive ressaltando os direitos adquiridos na vigência da Lei Complementar nº 11/71 e seu Regulamento.

Por outro lado, a emenda, se aprovada, alteraria a sistemática estabelecida na legislação previdenciária.

Assim, a emenda esta **prejudicada**.

Emenda nº 17

AUTOR: Deputado Pacheco Chaves

Dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:

“Art. 6º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada assegurados pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) não poderão ser inferiores, a partir de janeiro de 1974, aos seguintes percentuais em relação ao valor do maior salário-mínimo vigente no País:

I — 90% (noventa por cento) para os casos de aposentadoria;

II — 60% (sessenta por cento) para os casos de pensão.

§ 1º É vedada, em qualquer circunstância, a acumulação dos benefícios de que trata o artigo entre si, e estabelecidas como datas em que passam a ser devidos, as de entradas do requerimento para a aposentadoria por velhice, a do respectivo laudo médico no que respeita à aposentadoria por invalidez, e a da ocorrência do óbito, quanto à pensão.

§ 2º A pensão não será reduzida por diminuição do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arribo de unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arribo da unidade familiar.”

Parecer

Se aceita a presente emenda, a despesa com as aposentadorias seria aumentada em 80% (oitenta por cento) e aquela da pensão em 100% (cem por cento), e não, respectivamente, 40% e 50% como indicado na correspondente justificação.

O fato de não haver sido proposto, no projeto, o aumento das fontes de custeio para cobertura do acréscimo da pensão explica-se em face da assimilação, perfeitamente possível, desse encargo suplementar, pelos recursos orçamentários previstos. Até mesmo o baixo custo percentual de administração do FUNRURAL deu ensejo a essa possibilidade. Não pode, entretanto, a atual receita daquele Fundo de Assistência responder pelo substancial aumento proposto na emenda. Quanto ao **superavit** orçamentário do FUNRURAL assim designado por força da terminologia orçamentária — cabe explicar que ele resulta da antecipação da receita de um semestre em relação à despesa, e não de excedência de recursos. A ser anulada referida precaução — que resulta da sistemática estabelecida na Lei Complementar nº 11/71 — ter-se-ia de correr o risco, muito próximo, de sustar o pagamento de benefícios a fim de dar tempo à obten-

ção de meios para satisfazê-los, máxime porque, no contexto rural, as safras podem ser prejudicadas por fenômenos climáticos e pragas, afetando o volume da produção e, conseqüentemente, a pervisão da receita.

Pela rejeição, da Emenda nº 17.

Emenda nº 18

AUTOR: Deputado Wilson Braga

Dê-se ao art. 6º a redação abaixo, acrescentando-se-lhe novo parágrafo (§ 2º) e transformando-se em § 1º seu atual parágrafo único, nestes termos:

Art. 6º É fixada, a partir de janeiro de 1974, em cinquenta por cento do salário-mínimo do maior valor vigente no País a mensalidade da pensão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

§ 1º A pensão não será diminuída por redução do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

§ 2º Fica vedada, em qualquer circunstância, a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Parecer

É objetivo da emenda aprimorar a redação do art. 6º, eliminando, principalmente, a referência feita no *caput* ao valor da aposentadoria, pois este já está devidamente consignado na própria Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. Além disso, prevê ela a possibilidade de opção por parte do novo chefe ou arrimo da unidade familiar, pela aposentadoria a que venha eventualmente a fazer jus na condição de trabalhador rural, o que, se não ficasse explicitado, poderia dar margem a dúvidas. E não haverá prejuízo para os demais dependentes, que continuarão percebendo a pensão no seu valor originário, face ao estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 6º, antigo parágrafo único do Projeto. Somos pela sua aprovação na forma da seguinte:

Subemenda à Emenda nº 18

"Art. 6º É fixada, a partir de janeiro de 1974, em cinquenta por cento do salário-mínimo de maior valor vigente no País a mensalidade da pensão de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971."

§ 1º A pensão não será diminuída por redução do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado, pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

§ 2º Fica vedada, em qualquer circunstância, a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, ressalvado ao novo chefe ou arrimo da unidade familiar o direito de optar pela aposentadoria quando a ela fizer jus, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

Parecer favorável, com subemenda.

Emenda nº 19

AUTOR: Senador Franco Montoro

Dê-se aos arts. 6º e 7º a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam fixadas, a partir de janeiro de 1974, respectivamente em 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) do salário-mínimo de maior valor vigente no País as mensalidades da pensão e das aposentadorias de que tratam os arts. 4º e seu parágrafo

único, 5º e 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, ficando vedada, em qualquer circunstância, a acumulação desses benefícios entre si, e estabelecidas como datas em que passam a ser devidos, a da entrada do requerimento para a aposentadoria por velhice, a do respectivo laudo médico no que respeita à aposentadoria por invalidez, e a da ocorrência do óbito, quanto à pensão.

Parágrafo único. A pensão não será reduzida por diminuição do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

Art. 7º Sempre que, a critério da Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as condições financeiras do FUNRURAL o permitirem, serão majoradas as percentagens de que trata o artigo precedente."

Parecer

Militam contra a majoração de 40% das mensalidades das aposentadorias, proposta na emenda, as mesmas razões de ordem financeira e sistemática que nos levaram a propor a rejeição da Emenda nº 17.

Quanto à alteração sugerida para o art. 7º, cumpre ponderar que não é possível subordinar, automaticamente, a majoração dos benefícios ao exclusivo critério da Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social; embora a colaboração daquele órgão seja imprescindível na espécie, há fatores outros a considerar, além dos aspectos exclusivamente atuariais, eis que o aumento inadequado ou inoportuno das prestações pode interferir negativamente na política econômico-financeira e na disciplina salarial do País.

Pela rejeição da Emenda nº 19.

Emenda nº 20

AUTOR: Deputado Wilmar Dallanhol

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo por intermédio do MTPS, constituirá Comissão para avaliar os resultados do PRORURAL, estudar e planejar a majoração das percentagens referidas no art. 6º."

Parecer

A emenda merece nossa aceitação, tendo em vista tratar-se de matéria contida em Lei Complementar, cuja alteração, a exemplo do que foi feito através do projeto ora em exame, deve ser objeto de apreciação por parte do Congresso Nacional. Por outro lado, sua aprovação em nada afeta a substância do projeto, nem impede que o Poder Executivo, através da Comissão prevista, proceda aos estudos pretendidos pelo art. 7º do projeto.

Contudo, impõe-se uma subemenda de redação, em face do novo teor dado ao art. 6º, que passou a referir-se apenas à pensão, tendo o art. 8º do Substitutivo feito referência a todos os benefícios suscetíveis de majoração percentual.

Favorável nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda nº 20

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, constituirá Comissão para avaliar os resultados do PRORURAL, estudar e planejar a majoração das percentagens relativas aos benefícios referidos no art. 8º e a criação de novos.

Emenda nº 21

Autor: Deputado Wilson Braga

Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, ressalvados os §§ 1º e 2º do art. 6º e o art. 7º, os quais

terão vigência a partir da data de publicação desta Lei, ficando revogados os artigos 29 e 31 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e mais disposições em contrário."

Parecer

Tendo em vista que, com o Substitutivo da Comissão, deve ser alterada a referência à nova redação do artigo 8º, sendo que, por outro lado, na redação proposta pela emenda, houve, em consequência, lapso na remissão ao artigo 7º.

Assim, torna-se necessária uma subemenda de redação corrigindo a citação do artigo.

Subemenda à Emenda nº 21

Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, ressalvados os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o artigo 7º, os quais terão vigência a partir da data de publicação desta Lei, ficando revogados os artigos 29 e 31 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e mais disposições em contrário."

O sentido desta emenda e sua subemenda é possibilitar a aplicação imediata de dispositivos que resguardem interesses do FUNRURAL e do trabalhador rural.

Parecer favorável, com subemenda.

Emenda nº 22

Autor: Senador Antônio Carlos

Acrescente-se onde couber:

"Art. Os débitos vencidos dos produtores rurais, até a data de publicação da presente Lei Complementar, poderão ser recolhidos até 31 de dezembro de 1973, isentos de multa, correção monetária e juros moratórios.

Parágrafo único. Mediante confissão, assinada pelo contribuinte devedor, a dívida apurada poderá ser liquidada em parcelas mensais sucessivas, sem prejuízo da isenção e do prazo enunciados no caput deste artigo."

Parecer

Já têm sido concedidos, em várias épocas, parcelamentos de dívidas para com a Previdência Social, inclusive com isenção da multa e da correção monetária, como por exemplo, através da própria Lei Complementar nº 11/71, artigos 17 e 18, sem que se tenham alcançado os resultados pretendidos. A repetição de medidas dessa natureza, só justificáveis em circunstâncias excepcionais, enfraquece a idéia da obrigatoriedade dos recolhimentos nos prazos fixados em Lei, alimentando nos contribuintes a esperança de renovadas concessões.

Pela rejeição, da Emenda nº 22.

Emenda nº 23

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Onde couber:

"Art. Estendem-se aos beneficiários de trabalhador rural falecido após 25 de maio de 1971, as prestações pecuniárias referidas no art. 11 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971."

Parecer

O artigo 36 da Lei Complementar nº 11/71 especificou, taxativamente, os dispositivos daquele diploma legal que deviam entrar imediatamente em vigor, não se encontrando entre eles o artigo 6º que instituiu a pensão por morte do trabalhador rural. Não se compreende, assim, que sejam considerados como beneficiários do PRO-RURAL dependentes de quem faleceu antes de iniciada a vigência do referido artigo, que, por sua natureza, não era auto-aplicável.

Pela rejeição, da Emenda nº 23.

Emenda nº 24

Autor: Senador Franco Montoro

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A aposentadoria por velhice será concedida aos que já tiverem completado sessenta e cinco anos de idade em 1º de janeiro de 1972, se na data da publicação da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, tinham a condição de trabalhadores rurais ou houvessem exercido atividade de natureza rural durante 30 (trinta) anos".

Parecer

A emenda não pode ser acolhida pelas mesmas razões que nos levaram a propor a rejeição de outras em sentido semelhante, acrescentando que a redação proposta para o artigo, na sua parte final, levaria à concessão da aposentadoria por tempo de serviço até mesmo aos que exerceram atividade rural, por 30 anos, como empregadores agrários, sem distinção de condição econômica.

Pela rejeição, da Emenda nº 24.

Emenda nº 25

Autor: Deputado Wilson Braga

Acrescente-se onde couber:

"Art. São fixadas como datas em que passam a ser devidas as mensalidades relativas aos benefícios de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, a da entrada do requerimento para a aposentadoria por velhice, a do respectivo laudo médico no que respeita à aposentadoria por invalidez, e aquela da ocorrência do óbito, quanto à Pensão."

Parecer

A emenda objeto deve ser aceita, com a subemenda que visa a resguardar os direitos adquiridos pelos trabalhadores rurais na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, através do seu § 1º, uma vez que o caput do artigo estabeleceu como data do início do pagamento de aposentadoria por velhice a data do requerimento, quando o diploma legal citado concedia o direito ao benefício a partir de janeiro de 1972. Do contrário poderia haver dúvida quanto à inaplicabilidade do critério aos casos anteriores.

Pela aceitação na forma da seguinte:

Subemenda à Emenda nº 25

"Art. São fixadas como datas em que passam a ser devidas as mensalidades relativas aos benefícios de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, a da entrada do requerimento para a aposentadoria por velhice, a do respectivo laudo médico no que respeita à aposentadoria por invalidez, e aquela da ocorrência do óbito, quanto à pensão.

§ 1º Ficam ressalvados os direitos daqueles que, mediante documentos hábeis, originários de assentos lavrados antes de 31 de dezembro de 1971, comprovem haver atingido a idade de 65 anos até a data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Em relação àqueles que não possam fazer prova na forma estabelecida no parágrafo anterior, fica a critério do FUNRURAL aceitar outros elementos de convicção para concessão da aposentadoria por velhice."

Parecer favorável, com subemenda.

Concluindo o exame das emendas de nºs 1 a 25, todas apresentadas no prazo regimental, oferecemos à consideração desta douta Comissão a Emenda do Relator, de nº 26-R e 27-R.

Emenda nº 26-R

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O auxílio-funeral, no importe de um salário-mínimo de maior valor vigente no País, será devido por morte do trabalhador rural, chefe ou arrimo da unidade familiar, ou de seu cônjuge dependente, e pago a quem, dependente ou não, houver, comprovadamente, promovido, às suas expensas, o sepultamento."

Justificativa

A inclusão do cônjuge do trabalhador rural como beneficiário para efeito de percepção de auxílio-funeral é uma medida plenamente aconselhável face à limitada capacidade econômica do trabalhador rural e constitui mais um passo para o alargamento do elenco de benefícios do PRORURAL.

Emenda nº 27-R

Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação:

"Art. 5º A caracterização da qualidade de trabalhador rural para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido de benefício".

Justificativa

A nova redação visa tão-somente, como já ficou dito na apreciação da Emenda nº 11, que, para a caracterização da qualidade de trabalhador rural, não se exige que sua atividade seja em caráter contínuo, atendendo-se a que é comum na área rural o trabalho estacional ou periódico, como, por exemplo, no caso dos safristas e dos trabalhadores avulsos.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN) — Complementar, e quanto às emendas:

— favoráveis às Emendas de nºs 18 (com subemenda), 20 (com subemenda), 21 (com subemenda) e 25 (com subemenda);

— contrários às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 17, 19, 22, 23 e 24;

— prejudicadas as Emendas de nºs 12, 13 e 16;

— emenda do Relator nº 26-R e 27-R.

Concluindo, oferecemos ao exame da Comissão o presente Substitutivo que consubstancia o projeto e as emendas com parecer favorável.

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN) — Complementar, que "altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O auxílio-funeral, no importe de um salário-mínimo de maior valor vigente no País, será devido por morte do trabalhador rural, chefe ou arrimo da unidade familiar, ou de seu cônjuge dependente, e pago a quem, dependente ou não, houver, comprovadamente, promovido, às suas expensas, o sepultamento."

Art. 11. A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar será devida a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores globais para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 15.

I —

a)

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos, vendê-los ao consumidor, no varejo, ou a adquirente domiciliado no exterior;

II —

§ 1º Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal inclusive as espécies aquáticas, ainda que haja sido submetido a beneficiamento, assim compreendidos os processos primários de preparação do produto para consumo imediato ou posterior industrialização, tais como descaroçamento, pilagem, descascamento, limpeza, abate e seccionamento de árvores, pasteurização, resfriamento, secagem, aferventação e outros do mesmo teor, estendendo-se aos subprodutos e resíduos obtidos através dessas operações a qualificação de produtos rurais."

Art. 2º A habilitação do trabalhador rural e seus dependentes aos benefícios em dinheiro do PRORURAL será feita diretamente pelo beneficiário, salvo nos casos de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser promovida por Procurador, mediante autorização expressa do FUNRURAL, que, no entanto, fica com o direito de negá-la se o beneficiário puder ser representado por órgão de serviço social ou entidade de classe rural.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao recebimento das prestações pecuniárias, estendendo-se aos casos de ausência.

Art. 3º A aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, na forma da mencionada Lei Complementar nº 11 e sua regulamentação, não acarreta a rescisão do respectivo contrato de trabalho, nem constitui justa causa para a dispensa.

§ 1º Constitui justa causa, para efeito do disposto neste artigo, além de outras razões devidamente apuradas em inquérito administrativo a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a incapacidade total e permanente, resultante de idade avançada, enfermidade ou lesão orgânica, comprovada mediante perícia médica requerida à Delegacia Regional do Trabalho.

§ 2º O trabalhador rural que houver sido dispensado antes da publicação desta Lei Complementar, após lhe ter sido concedida a aposentadoria por velhice, deverá ser reintegrado, aplicando-se-lhe, igualmente, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os empregados que prestam exclusivamente serviços de natureza rural às empresas agroindustriais e agrocomerciais são considerados beneficiários do PRORURAL, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Aos empregados referidos no artigo que, pelo menos desde a data da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, vêm sofrendo, em seus salários, o desconto da contribuição devida ao INPS, é garantida a condição de segurados desse Instituto, não podendo ser dispensados senão por justa causa, devidamente comprovada em inquérito administrativo a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 5º A caracterização da qualidade de trabalhador rural, para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido do benefício.

Art. 6º É fixada, a partir de janeiro de 1974, em cinquenta por cento do salário-mínimo de maior valor vigente no País, a mensalidade da pensão de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

§ 1º A pensão não será diminuída por redução do número de dependente do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado, pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

§ 2º Fica vedada, em qualquer circunstância, a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 11, de 25

de maio de 1971, ressalvado ao novo chefe ou arrimo da unidade familiar o direito de optar pela aposentadoria quando a ela fizer jus, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, constituirá Comissão para avaliar os resultados do PRORURAL, estudar e planejar a majoração das percentagens relativas aos benefícios referidos no art. 8º e a criação de novos.

Art. 8º São fixadas como datas em que passam a ser devidas as mensalidades relativas aos benefícios de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, a da entrada do requerimento para a aposentadoria por velhice, a do respectivo laudo médico no que respeita à aposentadoria por invalidez, e aquela da ocorrência do óbito, quanto à pensão.

§ 1º Ficam ressalvados os direitos daqueles que, mediante documentos hábeis, originários de assentos lavrados antes de 31 de dezembro de 1971, comprovem haver atingido a idade de 65 anos até a data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Em relação àqueles que não possam fazer prova na forma estabelecida no parágrafo anterior, fica a critério do FUNRURAL aceitar outros elementos de convicção para a concessão da aposentadoria por velhice.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, ressalvados os §§ 1º e 2º do art. 6º e o art. 8º, os quais terão vigência a partir da data de publicação desta Lei, ficando revogados os arts. 29 e 31 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e mais disposições em contrário.

É o Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Vamos passar, agora, à fase da discussão do parecer.

O Regimento Comum, na sua literalidade, dá um prazo de 15 minutos a cada membro da Comissão, para discutir a matéria. Entendo que num assunto como este, da nossa parte, como Congressistas, há apenas o interesse de colaborar e de aperfeiçoar o projeto governamental. Não se pode vislumbrar, na discussão, qualquer interesse de obstrução, e sim de esclarecer a matéria para uma votação mais consciente, mais acertada. De modo que desejaria possibilitar à Comissão maior liberdade na discussão da matéria, inclusive naqueles casos indispensáveis, até permitindo apartes, porque dessa discussão podem, realmente, surgir sugestões que venham aperfeiçoar o projeto, como é nosso objetivo.

Sinto que o dispositivo regimental, na sua literalidade, tem o objetivo de evitar, em determinados casos, a obstrução, para que os prazos sejam cumpridos. No caso presente, tenho plena certeza de que não há, de nossa parte, nenhum intuito nesse sentido. De maneira que aqueles que desejarem usar da palavra, poderão fazê-lo pelo tempo que acharem necessário; naturalmente, dentro de certa tolerância, desde que sintam que, nesse período, enunciarão seu ponto-de-vista de modo a esclarecer e trazer maiores luzes e administrá-los à discussão que vamos iniciar.

Para discutir a matéria estão inscritos apenas dois ilustres membros desta Comissão. O primeiro deles é o nobre Deputado Francisco Amaral, a quem concedo a palavra.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Após uma última e tumultuada reunião de uma Comissão Mista deste Congresso Nacional, acabo de encontrar, através da palavra esclarecida e democrática de V. Exª, o Congresso dos meus sonhos.

Efetivamente, se àquela altura, quando da discussão da alteração profunda que sofreu a Previdência Social brasileira, ocorreram fatos que restringiram o esclarecimento, que poderia ser maior, por parte dos senhores integrantes de uma Comissão Mista constituída para a análise competente, vejo que, pela disposição de V. Exª, enunciada há poucos momentos atrás, teremos oportunidade de

discutir a matéria, trazer a contribuição possível, dentro da nossa limitação; e assim fazendo, acredito que o Congresso Nacional estará sempre se projetando e alcançando seu verdadeiro lugar. Eis que a Democracia, que todos nós Congressistas pregamos, precisamos começar a cultivá-la, e cultivá-la dentro de nossa Casa.

Deixo registrado, portanto, toda a minha emoção, ao sentir, ao fim de quase sete anos de mandato, que encontrei, nesta tarde, o Congresso dos meus sonhos. Congresso que não permita, evidentemente, excessos de liberalidade, em que o parlamentar não abuse dos propósitos democráticos de um Presidente, mas Congresso que permita ao Congressista expor, dentro de prazo razoável, aquilo que ele, realmente, entenda deva expor.

Sou um homem, por força da minha profissão, amante da discussão. E o ilustre Presidente desta Comissão Mista, ainda há poucos momentos, dizia — e se não dizia pelo menos pensava — que da discussão nasce a luz. Evidentemente, habituado na profissão a discutir, e discutir em todas as instâncias, tenho trazido à minha atividade parlamentar um pouco daquele vício profissional. Entendo que esse vício tem sido salutar, não pelas vitórias que possa, eventualmente, ter tido, mas porque acredito no êxito da discussão.

Na verdade, discutindo amplamente o projeto, poderemos ensinar a necessária luz para que cumpramos, aqui, a obrigação que é muito nossa, do exame detalhado, profundo, do exame consciente das matérias que nos são propostas; e que desse exame consciente possa resultar aquilo com que sonha, também, o ilustre Presidente desta Comissão Mista: o aprimoramento de toda e qualquer mensagem, ou de toda e qualquer proposição que venha à nossa consideração. Devo acrescentar que, evidentemente, da discussão pode resultar a luz, ainda que se discuta nas noites mais escuras em que possa viver a humanidade. E, trazendo à discussão essas considerações, também, ainda que preliminarmente, participo da alegria do Presidente Senador Wilson Gonçalves.

Efetivamente, no início desta reunião S. Exª fez questão de registrar o avanço social que o Brasil vem ensejando ao seu povo; e ensinou — muito embora seja eu um homem da Oposição — o avanço social, a conquista social aos homens do trabalho rural. Esse avanço foi conquistado, foi concedido, foi lembrado, foi sugerido e proposto por um Governo que não é o dos meus ideais, dos meus desejos, mas é um Governo que representa o comando da Pátria.

Como respeitador das instituições organizadas deste País, devo, também, participar dessa alegria, e dizer que, na verdade, se cinquenta anos são decorridos desde que na OIT se sugeriu o avanço social no campo, agora, finalmente, de maneira concreta — aliás, não totalmente concreta, mas um início concreto —, houve um avanço social em relação aos trabalhadores na lavoura...

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Exª me permite?

O SR. FRANCISCO AMARAL — Perfeitamente.

O SR. JOSÉ LINDOSO — O problema significa exatamente o seguinte: não é o Governo de sua legenda, mas é o Governo que corresponde aos seus ideais no problema da valorização do homem.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Agradeço o aparte de V. Exª, com as restrições já feitas.

Por conseguinte, Sr. Presidente, participo também dessa alegria e faço o meu registro. Na verdade, a classe rural — abandonada, esquecida, preterida, olvidada — teve finalmente, e após alguns ensaios do Estatuto do Trabalhador Rural em 1963, a classe rural teve, de forma mais concreta, algumas conquistas sociais...

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Permita-me, nobre Deputado Francisco Amaral. (Assentimento do orador.) V. Exª cresce na admiração de todos nós. O simples silêncio de V. Exª, como deputado da Oposição, poderia significar sua natural reserva, pois, embora aplaudindo, poderia não se manifestar de público. Portanto, V. Exª cresce na nossa admiração ao constatar e, constatando, registrar de público

sua satisfação por ir o Governo ao encontro das suas aspirações, das aspirações legítimas dos trabalhadores, principalmente, do trabalhador do campo que, como disse o eminente Presidente, foi sempre o eterno esquecido. Esse trabalhador pagou, por muito tempo, pesado tributo de, com o seu suor, regar a terra, com o seu esforço, preparar a produção, fazer, enfim, feliz o homem da cidade, enquanto ele permanecia esquecido, olvidado, marginalizado. Cumprimento V. Ex^a por esse gesto. V. Ex^a — repito — cresce na nossa admiração. Cria o nobre colega que nós apoiamos um Governo que efetivamente está preocupado com o bem-estar do povo brasileiro, que está voltado para esse homem, sobretudo o homem do campo que, mais do que nenhum outro, necessitava da nossa assistência, do amparo do Governo. V. Ex^a está de parabéns por esse comentário. E, não tenha acanhamento de receber o aparte do Senador José Lindoso, porque, neste momento, o Governo vem totalmente ao encontro das suas aspirações.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Agradeço as referências generosas do nobre Deputado Lomanto Júnior. As referências constituem para mim motivo de estímulo, para continuar a ser o que sempre fui, não me desviando, evidentemente, do roteiro que tracei para mim e pelo qual tenho lutado dentro do Congresso Nacional.

Por amor à verdade, devo ainda fazer uma confissão pública, ainda reconhecendo todos esses fatos.

Quando da luta pelo FUNRURAL, fui um dos parlamentares pessimistas do Congresso. Não acreditava positivamente nas maiores possibilidades do FUNRURAL ou do PRORURAL. Hoje me penitencio desse pessimismo e deixo claro — como naquela oportunidade tive a coragem ou minha consciência mandou fazer afirmação pública de pessimismo — devo dizer, nesta tarde, que aquele pessimismo está se transformando em otimismo. Na verdade, ainda que com algumas restrições de minha parte, o FUNRURAL e o PRORURAL vêm alcançando êxito e este êxito deve ser inclusive afirmado por quem, na oportunidade, não acreditava nele, exatamente o meu caso.

Passando propriamente à discussão do projeto, gostaria de registrar que me parece existir um tratamento discriminatório: através de mensagem do Poder Executivo, a proposição vem a esta Casa sem indicar fonte de custeio, sem elementos estatísticos, para que possamos aqui, na discussão, argüir contra possíveis emendas de Srs. Congressistas em que se verifiquem a falta de fonte de custeio ou a inexistência de base estatísticas, para rejeitar referidas emendas. É um tratamento desigual, é um tratamento — me parece — discriminatório contra o Congresso Nacional. Se a mensagem do Poder Executivo pode ser analisada, pode ser aprovada, pode ser estudada sem que dela conste fonte de custeio para aumento de benefícios, sem que dela constem bases estatísticas, dados atuariais para fazer as elevações de benefícios do PRORURAL, não haveria razão alguma para exigir essas indicações nas emendas.

Poderiam existir outros motivos que dessem margem à rejeição de emendas dos Congressistas, mas não seria válida a argumentação de que o Congressista se esqueceu da fonte de custeio; o Congressista olvidou a necessidade de dados atuariais ou de índices estatístico para sustentar, para arrimar, para fundamentar as suas propostas nesse ou naquele sentido.

Deixo registrada esta minha posição, estranhando que assim se proceda dentro do Congresso Nacional, limitando, de maneira inteira, discriminatória, toda e qualquer proposição, toda e qualquer colaboração, todo e qualquer aprimoramento sustentado por qualquer dos Srs. Congressistas.

A mensagem vinda a esta Casa realmente traz uma proposta, visando, evidentemente, maiores conquistas. Todavia, essa mensagem me pareceu surgida, assim, meio rapidamente. Talvez alertado por afirmações feitas da tribuna do Congresso Nacional, da existência de **superavit** no FUNRURAL, o Poder Executivo elaborou a

mensagem apressadamente — é juízo meu, posso até estar errado, — mas me pareceu apressadamente. Em razão disto, a mensagem se apresenta com senões. A prova maior da existência de falhas na proposta governamental é a existência de 25 emendas, trabalhadas que foram por três Srs. Senadores e seis Srs. Deputados, 25 emendas que visavam e visam, evidentemente, tão-só a aprimorar a proposta original. Algumas das emendas, ou talvez uma das emendas, teriam sido acolhidas; é o que me parece, assim rapidamente. E esse interesse demonstra que, na verdade, a mensagem exige alguma reformulação.

Ainda que o apelo no sentido da reformulação da proposição não tenha sido atendido, através do parecer do ilustre Sr. Relator, acredito que, à luz da discussão que haveremos de travar neste plenário da Comissão Mista, possamos oferecer, como contribuição do Poder Legislativo, mais alguns elementos, visando, pura e simplesmente, ao aprimoramento da proposta governamental.

Registro, também rapidamente, eis que não quero cansar os ilustres Srs. Congressistas, fatos ocorridos em relação a essa mensagem.

Tomei conhecimento de que a Confederação dos Trabalhadores e a Federação dos Trabalhadores fizeram manifestações totais, completas, em favor da mensagem.

Evidentemente, a mensagem beneficia o setor rural, controlado pela Confederação e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura, mas também traz, como consequência, algum retrocesso, alcançando os trabalhadores rurais, protegidos por aqueles órgãos de classe.

Como já fiz em relação ao projeto governamental que dispôs sobre a concessão de benefícios ao jogador profissional de futebol, em que fiz o registro de que os sindicatos dos atletas profissionais tomaram, ou deixaram de tomar, providências, também quis, coerente com a minha própria consciência, deixar registrado aqui que estranhei profundamente houvesse um aplauso incondicional de um órgão de classe quando, na verdade, se a mensagem oferece vantagens aos filiados e esse órgão de classe, também lhes traz desvantagens.

Evidentemente, poderiam as entidades — e não quero ser juiz implacável da atitude delas — louvar aquilo que deveria ser louvado na mensagem presidencial, mas fazendo restrição, ou, talvez, dando aplauso parcial à proposta oferecida pelo Governo.

O SR. WALTER SILVA — V. Ex^a. me concedo um aparte?

O SR. FRANCISCO AMARAL — Com muito prazer, nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA — No que se refere aos aplausos que a Confederação e a Federação dos Trabalhadores Rurais teriam dado à mensagem, parece-me que a crítica de V. Ex^a é realmente ao art. 4º do projeto.

Gostaria de esclarecer o seguinte: a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura lutou durante muitos anos para a obtenção de uma previdência social para o homem do campo. Em alguns Estados, por exemplo, no Estado do Rio e mesmo em São Paulo, os trabalhadores na agroindústria do açúcar haviam atingido um estágio melhor, por força de uma construção jurisprudencial que os integrou na previdência, no INPS. Ocorre que a mensagem, agora, se bem que redefine o trabalhador rural pela sua categoria diferenciada, como está na doutrina, sobretudo de Sussekind e de Russomano, sem dúvida vem violar uma decisão recente da Justiça do Trabalho, embora procure contemplar o direito adquirido daqueles que já estão vinculados ao INPS. Daí a razão pela qual a CONTAG e as Federações dos Estados aplaudiram a decisão governamental revelada neste projeto, porque me parece que, com certa felicidade, o Ministro do Trabalho resolveu dois problemas cruciais: a filiação do trabalhador rural da agroindústria ao INPS, portanto, numa determinação de respeito ao direito adquirido e o enquadramento rural, que vinha acirrando uma luta entre os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, ou melhor, na

Indústria da Alimentação, para ser mais abrangente, universal, as Federações e a própria Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. É claro que a CONTAG não poderia deixar de aplaudir uma decisão governamental que vem em favor do enquadramento do trabalhador rural, como está no projeto, e que contempla a definição pela categoria diferenciada.

Minha intervenção, nobre Deputado, é apenas para esclarecer o ponto de vista da CONTAG e das Federações dos Trabalhadores e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria são totalmente contrárias a essa disposição da nova lei, mas parece-me que o projeto resolve, pelo menos por ora, uma dissensão que lavra, que medra, sem proveito nenhum no próprio meio sindical, cindindo-o e prejudicando a luta justa dos trabalhadores pela melhoria das suas condições.

Agradeço a V. Ex.^a a oportunidade do esclarecimento; não sei se convenci V. Ex.^a, mas, pelo menos, quero deixar patente a verdadeira posição da CONTAG.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Nobre Deputado Walter Silva, em relação ao art. 4º, estou com a CONTAG, acho que a CONTAG está certa. Está certa na manifestação que fez. Todavia, o art. 2º restringe o direito do trabalhador rural. Então, esse art. 2º deveria ter, por parte da CONTAG ou dos órgãos competentes que se manifestaram incondicionalmente solidários, uma restrição. É neste sentido que trouxe a minha estranheza, porque em relação ao art. 4º, não tenho a menor dúvida, a CONTAG está certa e a Federação da Agricultura também está certa. Evidentemente, é uma disposição que me parece infeliz, no meu entendimento, o art. 4º e seu parágrafo único, inclusive, principalmente o parágrafo único, porque vem criar, vem semear aquilo que se está tornando regra neste País: brasileiros de dois tipos.

Se na reformulação da Previdência Social criamos, através de medidas adotadas pelo Congresso Nacional e posteriormente sancionadas, brasileiros de primeira e de segunda classe, aqui também, aprovado o dispositivo, criaremos rurícolas de primeira e de segunda classe. De primeira classe, aqueles ligados a indústrias, no momento, que terão condição privilegiada em relação àqueles que, começando na agricultura agora, vão ser condenados a não ter os mesmos benefícios que os seus companheiros de ombro a ombro, de dia a dia, de sol a sol, trabalhando na mesma empresa, no mesmo lugar, exercendo as mesmas funções. Os rurícolas novos serão condenados a ter os limitados benefícios do FUNRURAL, enquanto os seus colegas, mais antigos de profissão, trabalhando ao seu lado, vivendo os mesmos dramas, sentindo as mesmas necessidades, pelo fator idade, porque a natureza permitiu nascessem antes e ingressassem antes na lavoura, pudessem ser os privilegiados dentro da classe rural brasileira, gozando dos benefícios totais do INPS, muito mais amplos.

Com relação a essa discriminação, a essa divisão que se vem generalizando em projetos encaminhados ao Congresso, trago aqui o meu alerta para que não estimulemos a criação, dentro de uma mesma categoria, de setores privilegiados, e setores privilegiados, não pelos méritos daqueles que foram privilegiados, mas por circunstâncias inteiramente independentes da vontade de qualquer dos trabalhadores brasileiros. A CONTAG agiu na posição que lhe cabe: em relação ao art. 4º estou de acordo. Mas esse artigo, no meu entender, é infeliz, porque vai discriminar brasileiros, homens que trabalham na lavoura da cana-de-açúcar, homens que cortam a cana-de-açúcar, homens que transportam a cana-de-açúcar, lado a lado, todos os dias e todas as horas: existirão aqueles que são privilegiados, terão todos os benefícios do INPS e, junto deles, os que não são privilegiados, que vão ter os limitados benefícios do FUNRURAL.

Esta era a posição que queria deixar marcada; através daquela minha articulação, relativamente aos pronunciamentos das entidades de classe.

Prosseguindo, nobres Congressistas, diria que a mensagem oferece contradições. Ela restringe direitos, mas ela avança e é até superavancada em determinados dispositivos. Aqui, o trabalhador vinculado ao FUNRURAL vai ter mais vantagens do que o trabalhador urbano, em relação ao parágrafo único do art. 6º, porque, enquanto o trabalhador urbano ligado ao INPS tem, no caso da pensão, reduzida a cota com o afastamento de beneficiários, o homem da lavoura não terá essa injusta restrição de cotas por parte do INPS. Graças a Deus, ao superior entendimento dos que respondem pelo FUNRURAL, os trabalhadores rurícolas não terão essa desvantagem que os trabalhadores urbanos têm.

A mensagem restringe e procura nessa sua restrição tirar do trabalhador rural o direito que ele teria, no art. 2º, de estabelecer um procurador que tratasse dos seus interesses, de defendê-los, de receber os seus benefícios junto à Previdência Social. No entanto, o art. 2º, sob a alegação de uma uniformidade de tratamento no INPS, em relação ao FUNRURAL, dispõe que as procurações serão alvo da vontade do órgão controlador. Isto é um atentado inclusive à profissão do advogado, legitimamente, tem o direito de ser procurador. Entretanto, sob a alegação de que existem anormalidades, o INPS, longe de apurá-las e punir aqueles que abusam de direitos que lhes são conferidos, de forma simplista, estabelece que só serão aceitas as procurações de quem ele bem entender, limitando, assim, a atividade do bacharel. E o empregado rural, que não tinha essa limitação, vai passar a tê-la, através desta lei, porque se pretende, com esta alteração, uniformizar um tratamento que me parece desajustado, este adotado pelo INPS.

Finalmente, gostaria de assinalar, também, nesta fase de discussão geral, que o projeto vem alcançar as manifestações reiteradas da Justiça do Trabalho, exatamente em relação ao art. 4º, de que se ocupou o nobre Deputado Walter Silva.

A Justiça do Trabalho, de maneira tranqüila, e o próprio Tribunal Federal de Recursos, de maneira uniforme, entenderam que os trabalhadores da agroindústria ou de empresas agrocomerciais são industriários, e, como tal, devem ter do INPS os benefícios do trabalhador urbano.

No entanto, o projeto vem liquidar com uma jurisprudência que já se extratificou, de uma jurisprudência que faz justiça aos trabalhadores dos dois setores, o agrocomercial e o agroindustrial. Assim, através de uma disposição legal, toda a construção jurisprudencial de dois tribunais do País, que de maneira tranqüila dispuseram sobre o assunto, cairá por terra porque, a partir da promulgação da lei, o trabalhador da agroindústria ou do setor agrocomercial, que for trabalhador novo, será um trabalhador diferenciado, e não terá os benefícios do INPS.

Deixaria, assim, como essas minhas primeiras palavras, as restrições que tenho, e os aplausos que também tive em relação à proposta do Governo que ora examinamos. E deixaria, por enquanto, a minha palavra silenciar, para que outros Srs. Senadores e Deputados tenham oportunidade de manifestarem seus pontos de vista, reservando-me para quaisquer considerações posteriores, quando do destaque de algumas das emendas.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (Pela ordem.) — Sr. Presidente, tenho que me retirar agora, em face de ter sido chamado para uma reunião com o Sr. Ministro do Interior, exatamente às 18 horas. Queria deixar aqui o meu ponto de vista a respeito do projeto, o meu voto, já manifestado, de acordo com o ponto de vista do Relator. Voto com o Relator, e pediria escusas aos demais companheiros por não ficar até o fim; gostaria de participar dos debates, mas, assuntos que não posso adiar, e que tenho de resolver agora mesmo, porque

amanhã tenho que levar as informações à Comissão de Agricultura, obrigam-me a deixar esta reunião. Então, pedindo escusas a V. Ex^a e aos ilustres pares, deixo aqui consignado meu voto, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O pronunciamento de V. Ex^a constará em Ata, e o seu voto será considerado como favorável ao Relator.

Tem a palavra o nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Vou ser bem sucinto na minha apreciação do projeto. Minhas presença aqui se justifica, ou pretendo justificá-la, porque, como Deputado, preocupado sempre com os problemas sociais e econômicos do País, e como Assessor Jurídico da CONTAG, que é a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, o assunto nos interessa sobremaneira.

Talvez fosse prudente, Sr. Presidente, fazer um ligeiro histórico da legislação previdenciária rural. A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura foi criada em 1964 e, desde então, iniciou uma luta que eu diria desesperada, para dar ao homem do campo alguma coisa em matéria de previdência social, eis que os trabalhadores urbanos já tinham a sua previdência, de há longos anos. E antes que o sindicalismo rural no Brasil se organizasse, já havia essa luta na Justiça, quando os trabalhadores, sobretudo, da agroindústria, conseguiram, através de muitos anos de postulações, de reclamações trabalhistas, uma definição como industriários. E o nobre Deputado Francisco Amaral, quando profliga o projeto no sentido de que viola disposições jurisprudenciais S. Ex^a tem razão, porque a proposição vai até mais longe do que disse o Deputado Francisco Amaral. Ela vem derogar, inclusive, uma Súmula do Supremo Tribunal Federal, a Súmula nº 196, que define o trabalhador na agroindústria como industriário, para todos os efeitos de direito.

Mas a jurisprudência trabalhista contemplava apenas uma minoria de trabalhadores rurais, e a grande maioria, mesmo na classe dos assalariados, ficava sem qualquer amparo social. Sem se falar no pequeno proprietário, no arrendatário, no meeiro, enfim, nessa gama imensa de trabalhadores rurais que a tipologia camponesa nos mostra todos os dias.

Havia necessidade, então, de uma legislação, e a Confederação, através de procedimentos legais reivindicatórios, e respeitosamente se dirigia aos órgãos do Governo — ao Ministério do Trabalho e à Presidência da República — sobretudo naquelas famosas "Cartas de Brasília", aqueles congressos que se realizavam através do Ministério da Agricultura. E essa reivindicação, em forma de memorial, foi levada ao então Presidente Costa e Silva e, no mesmo ano de 69, até mesmo a Sua Santidade o Papa Paulo VI, pessoalmente, para que o Papa pudesse exercer a sua influência diplomática junto ao Governo brasileiro, ajudando a sensibilização do Governo nesse sentido.

A bem da verdade histórica, também devo dizer que o Presidente Costa e Silva tomou imediatas providências e nomeou um grupo de trabalho, no Ministério do Trabalho, para elaborar projeto de integração do homem do campo na Previdência Social. Mas esse grupo de trabalho chegou, de imediato, à conclusão de que era impossível essa integração na Previdência Social, em virtude das próprias dificuldades do agrobrazileiro, a desorganização empresarial no campo, a falta das mínimas condições, até financeiras, por parte da maioria dos empregadores. Este sistema, então, de previdência, contribuição, empregado, empregador, não funcionaria, como é fácil de se imaginar. Havia a necessidade de se caminhar para um sistema diferente, um sistema que fosse compatível com o campo. A idéia que ocorreu logo ao grupo de trabalho foi a de seguridade social; tanto assim que o grupo de trabalho elaborou um projeto de lei, com 105 artigos, se não me falha a memória a uma justificativa exuberante, mostrando a realidade agrária brasileira, as dificuldades de implantação do sistema na agricultura e sugerindo duas alternativas

ao Governo: a criação de um Fundo de Previdência de Assistência Previdenciária, através de adicionais aos impostos gerais da União, e também de uma dotação orçamentária da ordem de 10% sobre a receita tributária.

Nos cálculos do grupo de trabalho, que se valeu também de cálculos atuariais dos Ministérios, este Fundo daria perfeitamente para dotar a Previdência de um elenco maior de benefícios e com uma abrangência muito maior, porque alcançaria não só o trabalhador rural, o homem do campo, mas até mesmo aquelas camadas de população que não estivessem já protegidas ou abrangidas pela Previdência Social.

A lei complementar, como foi mandada ao Congresso, em 71 — já então na gestão do Presidente Médici — veio verdadeiramente minimizada no seu alcance, nos seus efeitos e até mesmo nas suas fontes de custeio. E me parece que o Ministro do Trabalho, ciente dessa problemática, declarou na justificativa deste projeto que a iniciativa de aperfeiçoamento da legislação vigente repertir-se-á sempre, de vez que não sendo a construção jurídica uma obra destituída de fim prático, ela se aprimora à medida que espelha, com fato social que é, os justos reclamos de seus destinatários.

Então, entendo que esta nova legislação que se propõe é realmente um avanço em relação à lei que foi aprovada em 71. Ainda está longe do projeto elaborado pelo grupo de trabalho; entretanto, mais um passo foi dado.

Essa a razão, também, pela qual a CONTAG e as Federações dos Estados aplaudiram a mensagem do Governo, como aplaudirão no futuro outras mensagens que já são acenadas aqui na justificativa do Ministro, porque teremos de chegar um dia a dar ao homem do campo os mesmos benefícios que tem o trabalhador urbano. Acredito sinceramente que, fora de um projeto de seguridade, o sistema previdenciário, tal como adotado no meio urbano, não terá viabilidade no Brasil, pelo menos nos próximos anos.

Registro, então, Sr. Presidente, a razão de ser desse procedimento.

Destaco, também, que de fato o Deputado Francisco Amaral tem razão quando reclama contra a exclusão dos procuradores. A lei poderia exigir que o procurador fosse um profissional do Direito, um advogado — e ela cria realmente uma restrição odiosa à classe dos advogados e gera desconfiança em relação a eles. É verdade que procuradores não advogados foram instituídos e cometeram ilegalidade; e essa ilegalidade nasce exatamente da falta de abrangência da lei; esta deveria contemplar todos que necessitam — porque o princípio da seguridade permite ao necessitado, pelo simples fato de precisar, ter o direito. Como a lei restringe apenas aos trabalhadores rurais e apenas aqueles que puderem provar que nos últimos três anos trabalharam pelo menos 12 meses na lavoura, a própria lei cria uma situação de injustiça. Tem acontecido o seguinte: o trabalhador trabalhou apenas 12 meses nos últimos 3 anos e tem direito à aposentadoria; um que trabalhou 30 ou mais anos, porém há mais de 3 anos, por doença ou qualquer motivo, já não está mais vivendo nem trabalhando no meio rural, perde o direito à aposentadoria, tornando-se às vezes um mendigo, a pedir esmolas nas ruas.

Tanto assim que fiz uma emenda pretendendo a justificativa desse tempo de trabalho rural — justificativa administrativa que seria processada no próprio FUNRURAL, ou judicialmente, como se faz no regime do INPS. Infelizmente, a emenda foi rejeitada no relatório. Gostaria de destacar também um fato positivo...

O SR. JOSÉ LINDOSO — Este é um aspecto realmente interessante, e V. Ex^a que está ligado a entidade sindical, não poderia ser objeto de desistência, porque tenho a impressão de que é matéria administrativa que não consta da legislação do INPS e, no entanto, é admitida.

O SR. WALTER SILVA — A justificação administrativa e até judicial.

O SR. JOSÉ LINDOSO — A judicial é indiscutível; mas essa torna-se onerosa demais para o trabalhador rural; é um problema

perfeitamente removível, com algum tempo. Muitas vezes o legislador quis obstaculizar abusos e criou restrições difíceis.

O SR. WALTER SILVA — Certo.

Mas quero destacar ainda, Sr. Presidente, que, como muito bem enfatizou o Deputado Francisco Amaral, a lei tem algumas coisas positivas e até avançadas em relação à Previdência Social comum. Por exemplo, naquilo que ela determina que a aposentadoria não rescinde o contrato de trabalho. Essa determinação já estava implícita na lei anterior, como estava implícita na legislação previdenciária anterior, e só foi violada por um dispositivo expresso de lei que passou a dizer que no regime da Previdência Social, da LOPS, INPS, a aposentadoria rescindia *ipso jure* o contrato de trabalho. Como a Lei Complementar nº 11 silenciava a respeito, e o regime não é o da Previdência Social comum, tinha-se como assente que a aposentadoria realmente não rescindia o contrato. Mas acontecia que a Justiça não entendia bem assim e as decisões passavam a ser dessultórias: uma hora davam a favor do trabalhador que reclamava, outra hora davam contrariamente. O projeto veio resolver legalmente a controvérsia. Positivamente, daí a razão pela qual a CONTAG aplaudiu o projeto neste particular.

Como também dispôs, de uma maneira muito feliz, e lembraria que na Câmara dos Deputados pelo menos houve um projeto, se não me falha a memória do Deputado Adhemar Ghisi, projeto que dispunha exatamente como está no art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 1973: a diminuição do número dos dependentes não implicaria na redução da pensão, aquela fração se incorporaria às demais.

Para ser mais preciso, lerei o parágrafo único do art. 6º:

"A pensão não será reduzida por diminuição do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar."

Quiseram inserir na Lei Orgânica da Previdência Social esse dispositivo, mas não conseguiram. Mas o projeto vem e concede. É realmente uma medida positiva, sobretudo porque a pensão rural é muito reduzida em relação à do INPS.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Deputado Walter Silva, permite-me um subsídio?

O SR. WALTER SILVA — Pois não.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Há outro aspecto. Ressalto que o chefe da família pode optar pela sua aposentadoria sem prejuízo da pensão aos dependentes.

O SR. WALTER SILVA — Certo. É outro aspecto a ser ressaltado.

Um dispositivo que não me pareceu feliz, sob o ponto de vista técnico, jurídico e também enfático, é aquele que manda que a aposentadoria por invalidez seja deferida quando do laudo médico.

Ora, o laudo médico não é instituidor da doença, da enfermidade incapacitante. Ela existe; o laudo médico é meramente declaratório. O médico constata, faz um diagnóstico. O normal seria até que a aposentadoria fosse concedida à data da doença. Mas já fazemos uma concessão no sentido de ela ser concedida à data do requerimento, do pedido, e nunca quando do laudo médico. E se esse laudo médico demorar meses ou, às vezes, anos para ser afixado? A lei não estabelece prazo para que o médico ou os médicos deem esse laudo.

Sabemos que em Direito temos atos constitutivos e atos meramente declaratórios, aqueles que apenas declaram a existência de uma situação de fato geradora de direito.

O laudo médico seria simplesmente um ato declaratório. Justo, então, que a aposentadoria fosse concedida a partir, pelo menos, da data do requerimento. Neste particular, a crítica e a emenda feita.

Sr. Presidente, como Deputado de Oposição não poderia deixar de levantar estas críticas ao projeto, mas também não posso negar

aplausos à emenda à Lei Complementar nº 11, naquilo que ela realmente vem aperfeiçoar o sistema. Desejo que de futuro o Governo caminhe mais celeremente, para que se dê realmente toda a gama de benefícios que o trabalhador do campo está a reclamar, sobretudo agora, quando, quase dois anos depois da vigência do PRORURAL, afloram os problemas que já prevíamos, especialmente o fato que o Senador José Lindoso reconhece: a existência de imensa legião de homens velhos que trabalharam durante toda a vida no campo e que, por doença ou outra situação qualquer, às vezes até por acidente de trabalho, já estão afastados do trabalho rural há três anos, na dependência de familiares, vivendo da caridade pública, e que são os maiores necessitados desses benefícios.

Formulo, assim, votos para que o Governo, em futuro breve, possa encontrar solução para este angustioso problema.

Para completar, Sr. Presidente, devo dizer que as críticas do Ministério do Trabalho, através da palavra do seu Ministro, às fraudes desses pedidos de aposentadoria ao FUNRURAL, elas nascem exatamente porque a lei não teve a abrangência que se lhe quis dar e que se reclama, porque a legião dos não-atendidos é tão grande ou talvez maior do que a dos contemplados pela lei.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer. Agradeço a V. Exª a gentileza de ter concedido esta oportunidade de nos determos um pouco na história da Previdência Rural e dos caminhos que desejamos que ela tome num futuro muito próximo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Mário Mondino.

O SR. MÁRIO MONDIN — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — S. Exª, desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado Wilson Braga.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Sr. Presidente, como não houve votação do substitutivo e dos destaques, com o comentário às emendas especificamente, eu me reservaria para falar depois que os Srs. Congressistas levantassem suas críticas e argumentações sobre as emendas que serão apreciadas e discutidas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concluída a discussão, vou submeter a votação o parecer do Relator e o substitutivo por S. Exª, apresentando, com ressalva dos destaques e de subemenda porventura apresentadas.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Relator, e consequentemente o substitutivo, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Aprovo, com restrições, os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A declaração de V. Exª figurará na ata dos nossos trabalhos. (Pausa.)

Aprovados o parecer e o substitutivo, vou suspender os nossos trabalhos por 20 minutos, a fim de que possamos receber os destaques e subemendas que por ventura queiram apresentar aos nobres Congressistas, e também para que sejam colecionados ou coordenados e, em seguida, submetidas a votação.

Estão levantados os nossos trabalhos por 20 minutos.

(Suspende-se a reunião)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Estão reabertos os trabalhos da Comissão Mista que examina o Projeto de Lei Complementar nº 12, de 1973 (CN).

Vamos passar à apreciação dos destaques e de subemendas apresentadas à Comissão.

Há requerimento do nobre Deputado Francisco Amaral, nos seguintes termos:

"Sr. Presidente:

Requeiro votação nominal para todas as emendas e subemendas por mim destacadas."

Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Srs. Membros da Comissão quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado: (Pausa.)

Primeiro destaque — peço desculpas, porque a assinatura não é por mim conhecida, mas tenho a informação de que é do nobre Deputado Francisco Amaral:

"De conformidade com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 2".

Com a palavra o autor do destaque, nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Vou limitar-me a fazer considerações apenas em torno de emendas que não são de minha autoria. São emendas do nobre Senador Antônio Carlos. Entendo-as totalmente salutares.

A Emenda nº 2 visa a isentar de contribuição para o FUNRURAL a empresa pesqueira que tenha a totalidade de seus trabalhadores inscritos como segurados do Instituto Nacional de Previdência Social.

Evidentemente, se a empresa tem a totalidade de seus trabalhadores vinculados ao INPS, ela já está contribuindo diretamente para a Previdência Social, e submetê-la a um novo pagamento, a um novo tributo, para concorrer em favor do FUNRURAL, quando ela não tem nenhum empregado vinculado ao FUNRURAL, parece-me estranho.

Entendo que o nobre Senador Antônio Carlos tem absoluta razão na proposta que fez, proposta que deverá ser aceita, porque, senão, iremos penalizar uma empresa que, na verdade, já é vinculada a um sistema previdenciário. Ela já se beneficiou por aquele sistema, no entanto, estaria condenada pela sua condição de empresa pesqueira, a contribuir, também, para outro sistema previdenciário — FUNRURAL — com o qual não tem nenhuma vinculação. Parece-me uma dupla incidência, sem nenhum sentido. E é por essa razão que insisto no sentido de, no reexame da matéria, a Comissão Mista fazer justiça à proposta do nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Srs. Membros da Comissão, de acordo com as normas regimentais, podem discutir destaques o autor do mesmo, o da emenda e o Relator.

No entanto, de acordo com a minha orientação inicial, e no propósito de permitir que a discussão seja mais ampla, desde que não sacrifique, de modo absoluto, nosso tempo, faculto a palavra a quem queira discutir o destaque.

O SR. WALTER SILVA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, eu queria apenas ponderar ao nobre Deputado Francisco Amaral que a emenda do nobre Senador Antônio Carlos se baseou numa possível dupla incidência: a empresa que já contribui para o INPS e é chamada a contribuir também para o sistema que o Projeto de Lei Complementar determina.

Acontecem duas coisas que me parecem da maior importância: a primeira é que contribuição dessa natureza, párafiscas, previdenciárias, não se regem precipuamente pelos princípios de Direito Tributário. Os tributos, segundo o Código Nacional, são apenas três: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Sendo apenas três as espécies de tributos consagrados pelo Código Nacional de Tribu-

tos, não haveria como se argüir em relação à contribuição previdenciária, que é párafiscal, essa inconstitucionalidade de dupla incidência. Não é caso, portanto, de tributação, porque não se trata de tributo, é uma contribuição párafiscal que não estaria sujeita a essa prescrição de ordem atemporal.

Essa é a primeira observação que faço, com relação à emenda.

A segunda é que também não haveria dupla incidência, porque o sistema do INPS é o de previdência social, propriamente dito, e o sistema da lei complementar não é previdenciário. É um sistema mais aproximado da seguridade social. No sistema previdenciário há contribuição específica do empregado, do empregador e até da União. No sistema da lei complementar não há essa contribuição direta do trabalhador nem do empregador. O que há é uma taxa, uma contribuição que se faz sobre a produção agrícola. Pode ocorrer até que o contribuinte desse sistema não seja sequer o beneficiário dela. E não há correspondência entre a contribuição e o benefício; não há a figura do segurado, do contribuinte segurado que há na Previdência Social.

Por aí se vê que são dois sistemas inteiramente distintos, que não se podem confundir. O leigo confunde a Previdência com a seguridade ou com a simples assistência social, quando são coisas inteiramente distintas, não só na doutrina como na própria sistemática fática do processo.

Por estes dois suportes, a emenda, parece-me, não tem procedência.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Permite V. Exª um aparte, nobre Deputado Walter Silva?

O SR. WALTER SILVA — Com prazer.

O SR. FRANCISCO AMARAL — O acolhimento da emenda, quer-me parecer, teria até outro sentido; havendo incidência, quem vai pagá-la, evidentemente, seremos nós mesmos. Então, a eliminação desse dispositivo seria argumento em favor do próprio custo de vida, porque, no fundo, quem vai pagar é o próprio povo e não haveria razão para se onerar o povo, quando nenhuma vinculação, realmente, existe.

O SR. WALTER SILVA — Compreendo o ponto de vista de V. Exª e concordo com ele. Mas entendo, realmente, que esse tipo de taxa não deveria existir. O fundo dessa assistência social deveria ser constituído por adicionais aos tributos gerais: ao Imposto de Renda, por exemplo, ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Concordo com o Deputado Francisco Amaral quando S. Exª acha que não deve haver essa tributação sobre os produtos agrícolas, que encarecem o custo de vida, sobretudo naquilo que eles têm de essencial à alimentação do povo. Tanto que advogo sempre a instituição de um sistema, de um fundo constituído por adicionais aos impostos gerais: fazer com que todos nós, que pagamos Imposto de Renda, ou Imposto sobre Produtos Industrializados e outros tributos federais, paguemos, também, uma parcela, mínima que seja, mas que, no conjunto, resultará num fundo muitas vezes superior a esse instituído na lei, que não está dando para atender a todas as necessidades do benefício e ainda sujeito a essas críticas, muito justas por certo, que fazem ao sistema de se impor um tributo à produção agrícola, e, além disso, enseja emendas como essa, que entende haver dupla incidência de contribuição. Mas como acho que essa taxa ainda se aproxima muito mais da seguridade do que o sistema do INPS, a meu ver, ainda é melhor esse tipo de imposição do que a sistemática da previdência urbana, que não tem como ser aplicada aos meios rurais.

Era essa, Sr. Presidente, a única observação que queria fazer a respeito da emenda e das judiciosas observações do Deputado Francisco Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Sr. Presidente, o Deputado Walter Silva conceituou muito bem a resposta que haveria de

dar ao pedido de destaque do ilustre Deputado Francisco Amaral sobre a Emenda nº 2, do eminente Senador Antônio Carlos. Dessa forma, não tenho nenhum argumento novo a aduzir, a não ser dizer que a contribuição sobre produtos rurais independe da contribuição do segurado como previdenciário ou não. Ela incide sobre a produção. Sendo assim, não tem maior significação. Mantenho o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer do Relator é contrário ao destaque.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Relator sobre o destaque, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

O destaque seguinte é para a Emenda nº 5, ainda de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral, que está com a palavra.

O SR. FRANCISCO AMARAL — A Emenda nº 5 é de minha autoria e dispense qualquer consideração.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Sr. Presidente, a emenda do Deputado Francisco Amaral manda eliminar do texto do projeto...

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, pela ordem. Eu posso, antes do Relator, tecer algumas considerações sobre a emenda? Porque parece-me que depois do Relator não haveria mais oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Pois não, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. WALTER SILVA — Voto favoravelmente à emenda que, na minha opinião, é da maior pertinência. Primeiro, a lei como está cria uma *capitis diminutio* para os advogados. A meu ver, o FUNRURAL tem razão, quando não quer permitir que qualquer pessoa possa procurar direitos, para evitar fraudes e benefícios indevidos. Mas, negar a todos indistintamente, acho que não deve, porque o profissional do Direito, o advogado, não pode ser impedido do exercício do procuratório, sobretudo, numa matéria dessa natureza. Trata-se de legislação nova, uma legislação específica do meio rural ainda não devidamente compreendida e entendida por todos e só um profissional do Direito poderia requerer corretamente, postular dentro da moldura legal. E o que é mais importante, recorrer quando a decisão fosse contrária ao requerente, e ele estivesse inserido dentro dos termos da lei. Impedir que tal aconteça, não me parece procedente, sob o ponto de vista estritamente jurídico e sob o ponto de vista fático, porque é uma forma de cercear e de impedir a obtenção de benefícios por aqueles que mais precisam e menos sabem defender o seu direito.

Por outro lado, temos observado o seguinte: as entidades rurais, os sindicatos, na maioria dos casos, parecem não ter entendido a função que o Governo lhes quis dar, e pelo menos nos casos que conheço, e até mesmo nos sindicatos de trabalhadores rurais dificultam tanto a concessão dos benefícios que mais parecem uma repartição do Governo, do que propriamente um sindicato de defesa do trabalhador. Por incrível que pareça, e por contraditório que seja, tal tem acontecido. Então, o trabalhador bate às portas do seu sindicato para requerer e o Presidente, ou lá quem responda pelo expediente, atende, procura saber do que se trata, e indefere ali mesmo. Quando o papel do sindicato não é de decidir, é de requerer, de postular. Se o trabalhador não tiver direito, quem vai decidir é o FUNRURAL. Então, a fórmula encontrada pela lei não me parece correta.

Daí a razão pela qual acho que o Deputado Francisco Amaral tem toda a razão em sua emenda. Ela não irá criar problema nenhum para o sistema previdenciário existente, uma vez que o próprio FUNRURAL tem os meios legais de escoimar os requerimentos da sua ilegitimidade, da sua ilegalidade.

E, por outro lado, é sempre bom repetir que as fraudes havidas nestas postulações têm sido no sentido de se incluir entre os beneficiários da lei, aqueles necessitados, realmente necessitados, mas que, pela lei, não podem obter o direito por circunstâncias estranhas ao próprio processo da previdência. E lembro sempre o caso daqueles que trabalharam 30 ou mais anos na lavoura e, afastados há mais de três anos, não têm direito, ao passo que um trabalhador que tenha ingressado no último ano pode fazer jus ao benefício.

De sorte, que é essa a razão pela qual apóio a emenda do Deputado Francisco Amaral, e voto favoravelmente a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Sr. Presidente, a intenção do art. 2º do projeto foi justamente ressaltar o trabalhador rural, considerado um homem sem letras, um homem sem nenhuma instrução e que, na prática, na execução dos benefícios do PRORURAL, estava sendo levado, ou ludibriado por intermediários. Não é o caso do advogado profissional.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Pois não, Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Por que o INPS e o FUNRURAL não punem essas pessoas que agem ilegalmente, em vez de punir a todos?

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Gostaria de dizer ao Deputado Francisco Amaral que as providências foram tomadas. Conheço casos em que saíram aí pelo interior do meu Estado grupos de interessados, inclusive percorrendo o interior do Ceará, apanhando assinaturas de trabalhadores rurais, cobrando comissões de trabalhadores rurais, a pretexto de lhes conceder o benefício da aposentadoria. Mas isso, no INPS, é mais difícil acontecer, porque o homem do INPS é um homem da cidade, é um homem da vida urbana, um homem mais desembaraçado, enquanto que o trabalhador rural é tímido, é um homem que tem receio de falar com qualquer servidor público federal, com qualquer funcionário. Então, é muito mais fácil medrar o intermediário, o aproveitador. O FUNRURAL foi sentindo a necessidade de estabelecer um freio para o aparecimento desses homens chamados "intermediários". E daí veio a necessidade, do dispositivo, mas foi facultado o aparecimento do Procurador, através do órgão social ou através do órgão de classe. Não foi vetado o direito do Procurador. Na cidade em que houver o órgão de classe, o órgão social, — quase toda cidade tem o seu sindicato, — ele estará representado com todos os poderes conferidos na legislação. Por esse motivo, mantenho o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer do Relator é contrário ao destaque.

Os Srs. que o aprovam o parecer do Relator, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado por maioria, com votos vencidos dos Deputados Walter Silva e Francisco Amaral.

Destaque, ainda, do nobre Deputado Francisco Amaral para a Emenda nº 10.

Com a palavra o autor do destaque.

O SR. FRANCISCO AMARAL — A emenda é de minha autoria; dispense qualquer consideração.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão o destaque. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Sr. Presidente, a justificação para a emenda do Deputado Francisco Amaral foi aquela longa argumentação que o Deputado Walter Silva ofereceu, citando inclusive os casos já objeto de discussão na Justiça, Súmula 196, do Supremo Tribunal Federal, quando a questão chegou a ser suscitada. Hoje a lei vem justamente para dirimir essa dúvida.

Sustento o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer do Relator é contrário ao destaque.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o destaque, contra o voto do Deputado Francisco Amaral.

Destaque à Emenda nº 12, de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral, a quem dou a palavra.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Dispensar as considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão o destaque. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Sr. Presidente, a emenda do Deputado Francisco Amaral determina que a concessão do benefício dependerá de comprovação do exercício da respectiva atividade, pelo menos no último ano anterior à data do pedido do benefício. Em que pese, Sr. Presidente, os bons propósitos, inclusive humanitários, do Deputado Francisco Amaral, o seu interesse pelo trabalhador rural, consultamos o FUNRURAL da possibilidade, da viabilidade de aprovar emendas dessa natureza e outras da natureza da emenda do Deputado Wilson Silva. Fomos informados da impossibilidade, face à não apresentação de custeio para a nova despesa que se criaria. Porque o aparecimento dessa comprovação no último ano, e não nos três últimos anos, daria oportunidade a um número bastante elevado de trabalhadores rurais, que tendo ido para a cidade, em épocas remotas, agora podiam voltar para o campo somente no último ano e estariam, assim, habilitados aos benefícios da aposentadoria. No entanto, isso ficou claro na subemenda do Relator, quando atenuou a circunstância, deixando que os três anos do trabalhador rural não fosse entendido como de tempo permanente ou contínuo, mas ficasse em tempo descontinuo ou não, continuado ou não, de forma que o trabalhador rural não fosse obrigado à sua permanência, aquilo que a lei dizia, o exercício dos três anos do trabalho rural. Por este motivo, mantenho o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer do Relator é contrário ao destaque. Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado o destaque, salvo o voto dos Deputados Walter Silva e Francisco Amaral, autor do destaque.

Destaque à Emenda nº 13, de autoria do nobre Deputado Walter Silva, que está com a palavra.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, a emenda é aquela que permite a justificativa administrativa e judicial ao trabalhador que tenha trabalhado pelo menos durante 30 anos nos serviços de lavoura e que não possa comprovar a prestação de serviço pelo menos durante 12 meses nos últimos três anos.

A emenda visa a corrigir uma injustiça flagrante: aquela que permite ao trabalhador que tenha trabalhado apenas 12 meses nos últimos três anos possa aposentar-se, ao passo que aquele outro que trabalhou 30 anos ou mais não tenha direito a esse benefício. Essa é uma das reclamações mais sentidas no meio rural. É uma legião grande de deserdados da sorte, a maioria hoje pedindo esmola nas ruas ou vivendo na dependência de parentes e que, infelizmente, não foram alcançados pela lei, por falta de abrangência da mesma lei, que não os alcançou completamente. Se o sistema não é propriamente

previdenciário, não seria demais estender os benefícios da lei a esses necessitados.

A emenda até que é restritiva, porque exige uma justificativa do tempo de casa. Não basta alegar ou comprovar, por qualquer meio, como se faz para a obtenção do benefício, mas haveria todo um processo de justificativa, através de documentos, de depoimentos, de testemunhas, etc. E se o FUNRURAL ainda não se satisfizesse com essa justificativa poderia suscitar o problema na própria Justiça e, cercado então de todo o rigor judiciário, o trabalhador passaria a ter direito ao benefício. Esse o sentido da emenda, que me parece procedente e que estaria a merecer a consideração dos Srs. Membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão o destaque.

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Sr. Presidente, não há como negar os propósitos da emenda. Eles são por demais humanos, por demais justos, mas ocorre que a sua inclusão no projeto poderia, inclusive, ameaçar a estabilidade do FUNRURAL, porque o número de trabalhadores a serem alcançados com a sua aprovação seria quase igual ou superior ao número de trabalhadores hoje atendidos pelo FUNRURAL — face à nossa contingência social de que o homem do campo, por longos anos, como já tivemos oportunidade de ressaltar no histórico do aparecimento da lei que criou o FUNRURAL, a Lei Complementar nº 11, todos esses trabalhadores rurais iam abandonando os campos, por falta de condições de trabalho, e vinham para a cidade, onde não encontravam emprego, onde ficavam ao inteiro abandono. Mas de qualquer forma, estavam na cidade.

A aprovação dessa emenda faria retornar todo esse pessoal — imensa massa humana — que teria que ingressar no FUNRURAL.

Considero inteiramente humana e de bons propósitos a emenda do Deputado Walter Silva, mas acontece que para ela ser aprovada, teríamos que oferecer nova fonte de custeio para o FUNRURAL, sob pena de ameaçar a sua estabilidade. E como não apareceu no projeto, não apareceu na mensagem, não apareceu na emenda nova fonte de custeio para o respaldo deste encargo, é que mantenho o meu parecer contrário; mesmo porque será um assunto que futuramente o Governo terá forçosamente de resolver, diante da própria contingência social em que vivem esses homens.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer do nobre Relator é contrário ao destaque.

Os Srs. Membros que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado, contra o voto do nobre representante da Oposição.

Destaque à Emenda nº 16, do nobre Deputado Walter Silva, que está com a palavra.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, a emenda é simples. É que o projeto prevê a concessão da aposentadoria por invalidez a partir do laudo médico que declara a existência da doença do requerente. A emenda visa a conceder o benefício à data do requerimento, tal como acontece com a aposentadoria por velhice. E a justificativa é de ordem jurídica: o laudo médico não é que cria a doença — não institui a doença — ela já existe, o médico apenas declara a sua existência, e não seria justo, então, deferir no tempo a concessão do benefício, demorar a concessão, em razão da espera que às vezes é prolongada, do laudo médico.

A emenda me parece que não cria nenhum problema para o sistema porque para a aposentadoria por idade, por velhice, o prazo é contado do requerimento e nada mais justo portanto, que também do requerimento partisse o benefício, e não do laudo médico.

De sorte que é uma emenda que me parece perfeitamente viável e não iria quebrar a sistemática, nem criar problemas financeiros para a Previdência Rural.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão o destaque. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — O nobre Deputado deve ter observado que, naqueles pontos em que não aparecia a necessidade de criação de novos recursos, o parecer do Relator procurou modificar o projeto, — como no caso do próprio art. 6º, objeto da emenda do Deputado Walter Silva, — quando ressalvou, através do substitutivo, o direito adquirido pelos trabalhadores rurais, no período compreendido entre janeiro de 1972 e a publicação desta lei; porque, se aprovado como estava redigido, fixando a partir de 1974 em 50% do salário-mínimo vigente, mas dando a data da entrada do requerimento, esses trabalhadores rurais que haviam completado 65 anos neste período, e que por esta ou aquela circunstância não tivessem requerido a sua aposentadoria, estariam com o direito posto em dúvida, e essa parte foi explicitada na emenda a este artigo.

Quanto ao problema da aposentadoria por invalidez, realmente houve preocupação de não se criar novos encargos para o FUNRURAL, porque encargo novo poderia trazer entraves a essa facilidade. O FUNRURAL vem atuando com antecipação da receita. Como o nobre Deputado Walter Silva deve saber, a sistemática do FUNRURAL é a de deter nos seis primeiros meses do ano os recursos necessários ao pagamento do semestre subsequente. E isso é que dá ao FUNRURAL essa flexibilidade no funcionamento e na execução dos benefícios do PRORURAL. Esta, a preocupação. Por isso a emenda foi rejeitada e mantenho o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer do Relator é contrário ao destaque.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o parecer do Relator, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado por maioria o parecer e, em consequência, rejeitado o destaque. (Pausa.)

Destaque do nobre Deputado Francisco Amaral para a Subemenda à Emenda nº 20.

Com a palavra o autor do destaque

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a mensagem, no seu texto original, pretendia conceder um cheque em branco, fazendo com que se constituísse uma Comissão para que, sem exame do Congresso, sem exame de ninguém, ela passasse a estabelecer, para o futuro, as alterações dos benefícios do FUNRURAL.

Esta, a proposta original, a concessão de cheque em branco. Foi acolhida em termos de Subemenda à Emenda nº 20, de autoria do Deputado Wilmar Dallanhol, que excluiu a disposição. Foi dada uma redação, mandando constituir-se uma Comissão que estudará o problema.

A proposta que ofereço, de supressão total deste dispositivo, é, inclusive, proposta ministerial, do próprio Governo. Não devemos instaurar, ensinar leis em que se contemplem expressões, dispositivos absolutamente inócuos, desnecessários e, desta maneira, autorizar a constituição de uma Comissão, Comissão que estudaria o problema e depois o levaria ao Ministro. Inexistindo este dispositivo, a mecânica é a mesma. O Ministro pode constituir esta, aquela ou quantas Comissões quiser, ou não constituir nenhuma. O próprio Ministro pode, posteriormente, encaminhar a mensagem conveniente, fazendo alterações que bem entender.

Frustrada a intenção original de se conceder um cheque em branco, acredito que a supressão total do dispositivo da Subemenda é medida muito mais razoável, muito mais lógica, muito mais ministerial, muito mais governista do que a própria subemenda apresentada.

Nestas condições, como o Congresso não pretende estabelecer legislação desnecessária, não pretende contemplar hipóteses já previstas por lei, então entendo que a Comissão Mista haverá de suprimir, por absolutamente desnecessária, essa disposição, porque não tem nenhum interesse para o Governo. Pelo contrário, limita até a própria ação governamental.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão o destaque. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — O artigo, como redigido no projeto, implicava em que o Congresso Nacional delegasse poderes a uma Comissão.

Era um fato inteiramente inédito, porque nem era ao Chefe do Poder Executivo que o Congresso Nacional delegaria poderes, e sim a uma Comissão. Esses poderes seriam delegados, para retirar justamente a oportunidade de o Congresso apreciar matéria de lei complementar. Se o assunto é lei complementar, — e já houve a Lei Complementar nº 11 e agora o Projetos de Lei nº 12 — qualquer aparecimento de alterações nesses dois diplomas legais teriam que ser objeto de apreciação do Congresso Nacional. Isto, que visava o art. 7º do projeto.

Entendemos, então, que não podia ser aprovado nos termos em que estava redigido. Fizemos uma subemenda, segundo a qual o Poder Executivo ficava autorizado a constituir uma Comissão para avaliar os resultados do FUNRURAL e oferecer soluções à elevação daquelas percentagens relativas à aposentadoria por invalidez, à aposentadoria por velhice e à pensão, como também sugerir novos benefícios em favor do trabalhador rural, de acordo com o resultado da avaliação da situação financeira do PRORURAL. Apresentamos a subemenda com esta intenção, eliminando a delegação de poderes, mas dando a oportunidade da constituição de uma Comissão para avaliar os resultados do FUNRURAL e propor novos benefícios em favor do trabalhador rural.

Não vejo por onde se insurgir contra, inclusive porque é uma forma de obrigar o Poder Executivo a constituir essa Comissão, para oferecer novos benefícios ao trabalhador rural.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer do Relator é contrário ao destaque.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado por maioria e, em consequência, rejeitado o destaque. (Pausa.)

Subemenda de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral.

“Suprima-se, por inteiro, a Emenda nº 20.”

Tenho a impressão de que a matéria está prejudicada, porque a Emenda nº 20 já foi substituída pela Subemenda à Emenda nº 20, que, agora, esta Comissão, por maioria, acaba de manter.

Está prejudicada. (Pausa.)

Destaque à Emenda nº 20.

Igualmente prejudicada.

Destaque à Emenda nº 22, de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral, que está com a palavra.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sou homem insistente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — É uma grande qualidade.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Entendo que a emenda do nobre Senador Antônio Carlos vem de encontro a tudo que o Governo até agora tem feito. O Governo, ainda recentemente, encaminhou à Câmara dos Deputados um projeto de lei consolidando e parcelando débitos dos clubes profissionais de futebol. Na sua mensagem, que deu origem ao Projeto nº 1.497, o Governo esclarece que a situação de atraso de contribuições, sejam as devidas ao FUNRURAL, sejam as devidas ao INPS, é generalizada. O próprio Governo diz, se não me engano no Articulado nº 11 da mensagem que acompanhou o projeto de consolidação e parcelamento de dívidas dos clubes profissionais, diz o Governo que a irregularidade existe, e como o Governo precisa adotar medidas prontas, imediatas e práticas, para poder consolidar as dívidas e garantir o pagamento dessas dívidas, inclusive recolher o que é devido, sugeriu o parcelamento que está sendo discutido lá.

O nobre Senador Antônio Carlos pretende consolidar as dívidas de quem está devendo, parcelar essas dívidas, garantir o seu pagamento, e com esta garantia, que é confissão de dívida, com a garantia efetiva de bens para o seu pagamento, estabelece o parcelamento. Essa medida de parcelamento tem ficado mais ou menos a critério da autoridade administrativa, ao sabor de situações, de ocasiões, de dias e de boa vontade ou de má vontade.

O atraso realmente existe. Se o Governo toma providência, em relação aos clubes esportivos, e manda uma medida para parcelar, acredito que também a proposta do nobre Senador Antônio Carlos tem total procedência.

Vamos conceder o parcelamento, que já tiveram e que não usaram. Vamos garantir o recolhimento desses atrasados, sem o que vai acontecer o que já tem acontecido, isto é, o Governo nunca tem condições, e sempre prtela toda e qualquer execução.

Ele entra com ação executiva, vai à penhora e não vai a leilão, porque, aí, então, começa o jogo do pede não pede, requer e indefere, e recorre, ficando sem solução o pagamento do débito, em relação ao recolhimento previdenciário ou do FUNRURAL.

É uma medida altamente moralizadora, de real interesse do próprio Governo, que consolida as dívidas, garante o pagamento, através de uma confissão, e passa a perceber conforme o parcelamento dispuser.

A proposta do nobre Senador Antônio Carlos tem total procedência, e é de inteiro cabimento, sendo salutar e de interesse, inclusive, do próprio FUNRURAL.

Por esta razão, insisto no sentido de que, se conceda o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão o destaque. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Francisco Amaral, por sinal um dos homens de maior espírito público deste Congresso, que muito tem trabalhado nesse sentido, inclusive, sustentando seus pontos de vista na Comissão de Legislação Social, quando, por exemplo, procurou defender os interesses dos clubes amadoristas.

E acho que na emenda que ele defende, do Senador Antônio Carlos, S. Ex^a, tem muita razão em determinados pontos. Acontece que é matéria de interesse de Direito Financeiro e no momento não é conveniente ser apreciada, para não colidir com o que ora examinamos, que é a concessão de benefícios aos trabalhadores rurais.

É matéria que, acredito, poderá ser objeto de mensagem autônoma, de projeto governamental, não somente para evitar prejuízos para as empresas e pequenas empresas do ramo de produção agrícola e pesqueira, mas, também, para aumentar ou melhorar a forma de contribuição dos recursos para esses órgãos que são beneficiários.

No momento, à matéria, era o que podemos considerar imperitine. Então, achamos que não deveríamos apreciá-la por esse ângulo, sem contudo desconhecer o seu mérito.

Mantenho meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer do Relator é contrário ao destaque.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Relator, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado por maioria o parecer e rejeitado o destaque.

Destaque à Emenda nº 27/R, de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral. (Pausa.)

A matéria já foi discutida. Trata-se de delegação de poderes. É matéria já vencida. Então, está prejudicada.

Há uma subemenda, de autoria de nobre Deputado Francisco Amaral, que diz:

"Acréscete-se à Emenda nº 27/R, após as expressões... "três últimos anos", as expressões "ainda que de forma descontínua".

Com a palavra o autor da subemenda.

O SR. FRANCISCO AMARAL — O acolhimento desta subemenda parece a resultante da própria justificativa da Emenda 27/R:

"A nova redação visa tão-somente, como já ficou dito na apreciação da Emenda nº 11, que, para a caracterização da qualidade de trabalhador rural, não exige que sua atividade seja em caráter contínuo, atendendo-se a que é comum na área rural o trabalho estacional ou periódico, como por exemplo, no caso dos safristas ou dos trabalhadores avulsos".

Justificando a emenda, diz o nobre Relator que o período pode ser descontínuo, de prestação descontínua de serviços nos últimos 3 anos. Evidentemente, o acréscimo da expressão ainda que de forma descontínua vem tornar absolutamente clara a disposição, o propósito, contido na emenda oferecida pelo nobre Relator.

Por esta razão, acho que seria de se acolher a subemenda, para que se torne expressa a prestação de trabalho ainda que de forma descontínua.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está em discussão a subemenda.

O SR. JOSÉ LINDOSO — A Maioria adota a subemenda, em face das argumentações oferecidas, por considerá-las justas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Permitir-me-ia fazer uma ligeira consideração. Apesar de estar na condição de Presidente, mas para inteirar-me das matérias que seriam aqui discutidas, examinei o texto do art. 5º dessa Emenda nº 27, do Relator, a qual diz:

"A caracterização da qualidade de trabalhador rural para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade, pelo menos nos 3 últimos anos anteriores à data do pedido do benefício".

A meu ver, como está no texto, não está exigida a condição de continuidade, pela própria natureza da atividade agrícola ou pastoral, porque realmente há o período de safra, de preparação de terreno, mas uma vez que a minha interpretação é de que o texto não exige a continuidade, nada impede que se acresça a expressão esclarecedora, para evitar que algum intérprete possa pensar de maneira contrária, de forma que submeto à votação a subemenda, antes pedindo o parecer do Relator.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Sr. Presidente, V. Ex^a já esclareceu muito bem o ponto de vista, porque o assunto foi objeto, inclusive, de apreciação em conjunto, entre o Relator e V. Ex^a, quando chegamos ao entendimento de que, como estava redigida, não se exigia do trabalhador rural que o tempo fosse permanente, isto é, fosse continuado, mesmo porque as condições de trabalho de determinadas regiões do País são de acordo com a natureza do trabalho ou estacional ou avulso. Então, chegamos à conclusão de que a caracterização dessa qualidade de trabalhador rural já estava implícita, poderia ser contínua ou descontínua.

O SR. WALTER SILVA — O regulamento da lei complementar nº 11 diz expressamente que seria intermitente, que seriam 12 meses nos últimos 3 anos, podendo ser, digamos, alternadamente em cada ano.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — É justamente pela própria natureza do trabalho se o trabalho é estacional, se ele é safrista, se é avulso, quer dizer, ele só presta serviços num determinando tempo da colheita ou da plantação. Mas a emenda do nobre Deputado Francisco Amaral em nada colide com o objetivo do projeto. Apenas explicita, esclarece, mas também dá mais forma à aplicação do art. 49 do atual regulamento.

Então, sr. Presidente, como nada tenho em contrário, estou plenamente de acordo com a subemenda do Deputado Francisco Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer do relatório é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer do Relator é favorável.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado por unanimidade.

O SR. RELATOR (Wilson Braga) — Sr. Presidente, queria prestar minhas homenagens à insistência do Deputado Francisco Amaral, que, como fez no projeto da Previdência Social, aqui também conseguiu aprovar algumas de suas emendas. Já criou jurisprudência.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, queríamos assinalar o clima de boa vontade e de espírito público com que se desenrolaram os trabalhos desta Comissão. Já é tarde, mas digo ainda que nunca é tarde para dizermos um muito obrigado a nossos companheiros da Oposição, pelos esclarecimentos dados e prestar uma homenagem a V. Ex^a, pelo modo superior com que conduziu estes trabalhos, criando um clima construtivo, que revela realmente a altitude de V. Ex^a e a sua liderança nata no Senado e no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Muito obrigado.

O SR. WALTER SILVA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Valter Silva.

O SR. WALTER SILVA (Pela ordem) — Rapidamente, Sr. Presidente, quero agradecer as expressões do Senador José Lindoso relativamente à atuação da Oposição e dizer a S. Ex^a e também a V. Ex^a, que a Oposição não tem sido bem entendida, bem compreendida em alguns casos, pelo Governo. É claro que lutamos sempre pela promoção social do homem, pela sua dignidade. E, nessa luta, usamos das armas de que dispomos, e não são muitas; são muito poucas, quase nenhuma. Mas toda vez que uma proposição governamental atinge a esse desiderato, nunca negamos nosso apoio e até nossos aplausos, se for o caso, mas também não poupamos as críticas quando não vemos esse ideal atingido. De sorte que não seria propriamente o caso de nos agradecer, pois entendemos que não cometemos nenhum favor; procedemos apenas com o imperativo de nossa consciência e de nosso dever.

Quanto a V. Ex^a, temos de felicitar o espírito público e a liberalidade com que presidiu os trabalhos, permitindo que os debates fossem mais amplos e criando um clima satisfatório aos trabalhos produtivos que se realizaram aqui. Quero felicitar V. Ex^a pela excelente atuação à frente desta Comissão, e entendo que este aplauso que transmito a V. Ex^a seja também do Deputado Francisco Amaral e, consequentemente, do MDB, como partido da Oposição. E formulo votos para que sempre tal aconteça; esse clima de entendimento, paz e compreensão, sobretudo liberalidade, possam imperar sempre nos trabalhos do Congresso, em favor da própria projeção do Poder Legislativo como tal.

V. Ex^a merece nossos aplausos e nosso agradecimento. (Palmas.)

O SR. FRANCISCO AMARAL — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Desejo apresentar a seguinte declaração de voto:

Tenho sido na vida um permanente amante do debate, fiel às minhas aspirações democráticas, entendendo que da discussão surge a claridade, ainda que nas "noites mais prolongadas e da mais intensa escuridão". Em situações anormais, nem sempre prevalece o entendimento decorrente da luz surgida, mas compensa a discussão para a satisfação espiritual do cumprimento das obrigações resultantes do mandato que me foi conferido pelo povo paulista.

Compreendo e sou participante da justa alegria que inunda a alma do Ilustre Senador Presidente da Comissão Mista, Wilson Gonçalves, quando registra o tratamento humano de que é alvo o homem do campo. Olvidado, esquecido, relegado, o rurícola brasileiro, o trabalhador do campo vem de merecer parte dos de há muito reclamados direitos, de uma atenção fraterna, dando-se uma proteção no campo securitário, benefícios de ordem previdenciária. São resultados de ação de um Governo que não pertence à minha sigla partidária, e que, nem por isso, deixo de aplaudir e faço um registro obrigatório. Fui daqueles que se deixaram tomar pelo pessimismo, quando da primeira proposta Governamental em prol dos rurícolas, aqui no Congresso Nacional. Se registrei o pessimismo, por uma imposição de consciência, constatada a realidade dos benefícios, ainda que restritos, devo voltar sobre meus próprios passos, e manifestar minha crença e o meu respeito pelo que já se realizou, além da esperança nos avanços futuros.

A mensagem do Executivo tem inequívocos méritos, a par de oferecer algumas decepções. Este último detalhe responde pela presença de 25 emendas oferecidas a ela, com a contribuição de Três Ilustres Senadores e Seis Dignos Deputados, todos evidenciando a preocupação de conformar a proposta com a realidade, buscando o aperfeiçoamento, uma contribuição sincera e honesta do Poder Legislativo à iniciativa do Poder Executivo. A iniciativa do Governo Federal resultou de verificação de *superavits*, tendo em vista a arrecadação e o dispendido, este último, com os benefícios anteriormente concedidos pela Lei Complementar nº 11., *superavits* esses há algum tempo noticiados por elementos da minha grei partidária que, inclusive, reclamaram a ampliação de benefícios ao homem do campo. Havendo excesso de arrecadação, de recolhimentos, por isso mesmo, a mensagem não cuida de fontes de custeio novas para as ampliações, deixando a desejar, no entanto, com a falta de informações, de elementos estatísticos, de cálculos atuariais para afirmar a procedência e a justeza dos aumentos propostos. Assim, se o Poder Legislativo aceita sem comprovações, sem fonte de custeio ampliações de benefícios, da proposta do Executivo, tratamento igual deveria dar também às tímidas propostas adicionais, através emendas, dos Congressistas, dos seus próprios membros numa tentativa de uma melhor justiça social.

Em exame generalizado do projeto em discussão, verifica-se que o mesmo oferece contradições. Se avança, se amplia conquistas sociais para o homem do campo, ao mesmo tempo, restringe benefícios já conquistados. Dá curiosamente ao rural mais do que ao trabalhador urbano, através do parágrafo único do artigo 6º do projeto. É o reconhecimento de que não se pode mais sustentar, nesse passo, a legislação atribuída ao providenciário vinculado ao INPS, à família deste, reduzindo a pensão na ocorrência do número de dependentes do trabalhador urbano. Tal redução, que ocorre na área urbana, e não vai prevalecer no setor rural, constitui um indevido enriquecimento à custa do sacrifício da família pensionada, cujo chefe contribuiu ao limite dos cálculos atuariais para ensejar uma pensão que vai aos poucos desaparecendo, minimizando por força da diminuição do número dos dependen-

tes. De outro lado, o projeto, em seu artigo 2º, elege o FUNRURAL num superpoder, a violentar às escâncaras o sagrado direito da pessoa humana de constituir procurador para decidir sobre o que é seu. Dar ao Funrural o direito de aceitar ou rejeitar procuradores, com poderes outorgados é um atentado aos mais elementares direitos e uma afronta que reclama da Ordem dos Advogados do Brasil, órgão de classe, tão preocupado na afirmação da classe, através dos discutidos exames de ordem, uma representação à altura. Dos grandes males, senão talvez o maior, do projeto em discussão é a repetição de uma divisão que vai ganhando extensão, nas medidas governamentais, de uma divisão entre brasileiros. Já no âmbito da Previdência Urbana, recente reforma, erigiu duas classes de brasileiros, os da 1ª e os de 2ª classe, permitindo aos primeiros o gozo incondicional dos proventos de aposentadoria, militares e servidores públicos, que não perdem a sua aposentadoria, se retornarem à atividade, na hipótese de aposentadoria por tempo de serviço. Já os brasileiros de 2ª classe, os trabalhadores vinculados ao INPS, na hipótese de retorno à produtividade, após se aposentarem por tempo de serviço, terão os proventos de aposentadoria reduzidos pela metade. É a pena que têm pelo desejo que os anima a produzir mais, além de ficarem penalizados pelo fato de terem que obter novo emprego, após aposentados, para terem condições de enfrentar vitoriosamente os seus orçamentos, estourados, muitas vezes, pelo nível baixo e minimizado no tempo pelos níveis de aposentadoria. No setor rural, pela mensagem, estabelece uma odiosa discriminação entre rurais que trabalham lado a lado, nas mesmas condições. Os que já têm vinculação ao INPS, continuarão vinculados a ele, com todo o elenco superior, em relação ao PRORURAL, de benefícios do trabalhador urbano. Os rurais mais recentes, os não vinculados ao INPS serão submetidos ao regime do FUNRURAL, cujos benefícios são inferiores aos do INPS, isto tudo quando exercentes de atividades em serviços de natureza rural em empresas agroindustriais e agrocomerciais. Com essa alteração se violenta frontalmente o entendimento hoje pacífico do Poder Judiciário, judicioso e realista, no exame de inúmeras tentativas empresariais no sentido de descaracterizar como industriários os rurícolas naquelas situações. Vencido nos pleitos judiciais, vê-se o patronato do setor agroindustrial e agrocomercial brindado por uma generosidade do Poder Executivo.

Por tudo isso que sustento as emendas de minha autoria e as no mesmo sentido de Ilustres Congressistas outros, ficando vencido, mas não convencido, dando margem às restrições procedentes que temos à investida Governamental presente.

Permita-me ainda, ainda que rapidamente, tomar posição em favor de emendas do lúcido Senador Konder Reis, dispensando de contribuição no setor agroindustrial, especificamente da pesca, de um duplo recolhimento de contribuições para o INPS e para o FUNRURAL, emenda nº 2. A emenda, também do Senador Konder Reis, de número 22, generalizando ou melhor, estendendo aos produtores rurais o direito de parcelamento de débitos para o Funrural, com isenção de multa e correção monetária. Nunca é demais lembrar que, em mensagem em curso na Câmara dos Deputados, oriunda do Poder Executivo, Projeto de lei 1.497/73, dispondo sobre a concessão de benefícios pelo INPS ao jogador profissional de futebol e concede parcelamento de débitos do INPS, em sua exposição de motivos que acompanha tal proposta do Governo Federal, no seu item 11, temos a opinião cristalina do mesmo Governo: —

“De fato, a situação está a exigir a adoção de medidas urgentes e práticas, a fim de que não continuem a ocorrer as ir-

regularidades verificadas, pois os clubes profissionais ou amadoristas não recolhem as suas contribuições para a Previdência Social, inclusive a parte descontada dos salários dos seus jogadores e empregados.”

Cá e lá, a situação é igual. Evidentemente os produtores rurais deixaram de recolher o devido para o FUNRURAL, como deixaram os clubes para o INPS. A situação é generalizada, o Governo se convence da necessidade de MEDIDAS URGENTES E PRÁTICAS, e tais medidas sugeridas em relação aos Clubes Esportivos foi no sentido de consolidar as dívidas, obter garantia para seu pagamento, isentar de multas e conceder o parcelamento para a sua quitação. *Mutatis mutandis*, o Senador Konder Reis pretende igual solução para o setor da produção rural. E o que é bom para o Governo, para solução de problemas de débitos do INPS, sem dúvida, será bom para o mesmo Governo, para viabilizar a quitação dos débitos para o FUNRURAL, e a sua definitiva regularização.

Isto me parece o suficiente para que acolhida fosse a salutar emenda do Senador Konder Reis, de número 22.

Por final, ainda que, rapidamente, luta-se por uma subemenda à Emenda do Senhor Relator Wilson Braga, de número 27-R.

Convém e, para nossa satisfação e conveniência, foi acolhida pela Comissão Mista, explicitar que para beneficiar-se de prestações pecuniárias do PRORURAL, exige-se comprovação de três anos de atividades anteriores à data do pedido de benefício, mas que nesse período de 36 meses facultada é a prestação descontínua de serviços no meio rural.

Por tudo isso, dentro do possível se pugnou na tramitação deste projeto, dando margem a que aceite o parecer do Ilustre e honrado relator COM RESTRIÇÕES, impondo-se, por derradeiro, o registro, para alegria de todos, e a afirmação maior democrática que o Congresso Nacional, através da Superior atitude do Senador Wilsom Gonçalves, viveu na discussão e votação do parecer, um momento de intensa vibração democrática, vibração essa que haverá de se repetir com muita e total frequência na vida do Parlamento Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Srs. Congressistas, cumpre-me ainda formalmente declarar que, em face do pronunciamento da douda Comissão Mista, está aprovado o substitutivo com o acréscimo da subemenda à Emenda nº 27, do Relator.

Ao final, cabe-me, em poucas palavras, agradecer as expressões generosas do nobre Senador José Lindoso e do eminente Deputado Francisco Amaral, quando salientam a maneira como procurei, dentro do meu temperamento, conduzir os trabalhos desta Comissão. Para mim é realmente um motivo de alegria este pronunciamento, essa manifestação assim tão insuspeita. Mas creio que devo, dentro da minha formação, salientar minha alegria por ter conseguido que, em matéria dessa natureza, cuja finalidade todos ressaltamos, eu tenha podido conduzir os trabalhos de maneira a que eles se desenvolvessem de modo mais elevado, mais livre, deforma que todos saíssemos daqui realmente satisfeitos, porque me parece que foi uma tarde de democracia, de compreensão e de altitude.

Quero, por final, por dever de justiça, ressaltar o magnífico trabalho e esforço do nobre Relator, Deputado Wilson Braga (*Palmas*.) que, sertanejo como eu, conhecendo a realidade e o sofrimento dos nossos irmãos, soube, dentro de seu papel, dar uma contribuição valiosa para, auscultando o pensamento dos nossos companheiros através das emendas apresentadas, aproveitar dentro da orientação geral do projeto, tudo aquilo que lhe pareceu com o sentido de aperfeiçoar essa proposição.

Declaro, assim, encerrada a reunião, congratulando-me com todos os companheiros.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 20 minutos.)

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador WILSON GONÇALVES

VICE-PRESIDENTE: Deputado WALTER SILVA

RELATOR: Deputado WILSON BRAGA

ARENA

Senadores

01. José Lindoso
02. Wilson Gonçalves
03. Geraldo Mesquita
04. Antônio Fernandes
05. Renato Franco
06. Carlos Lindenberg
07. Fernando Correa
08. Tarso Dutra
09. Helvidio Nunes
10. Luis de Barros

Deputados

01. Wilson Braga
02. Aldo Lupo
03. Vasco Neto
04. Raimundo Parente
05. Henrique de La Roque
06. Lomanto Júnior
07. Ferreira do Amaral
08. Mário Mondino

MDB

01. Amaral Peixoto

01. Walter Silva
02. Francisco Amaral
03. Juarez Bernardes

CALENDÁRIO

Dia 11/09 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 12/09 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, e 20/09 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 27/09 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 17:00 horas, no Auditório do Senado Federal;

Até dia 01/10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

PRAZO: Início, dia 12/09/73; e, término dia 21/10/73.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES: SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal. Assistente: HUGO ANTÔNIO CREPALDI — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 672.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Torres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Luís de Barros (ARENA — RN)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II - Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 27

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes Vasconcelos Torres Paulo Guerra Ney Braga Flávio Britto Mattos Leão		Tarso Dutra João Cleofas Fernando Corrêa
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guimard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvidio Nunes Itálvio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Ney Braga		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
	MDB	
Ruy Carneiro		Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Geraldo Mesquita
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Milton Trindade		
	MDB	
Benjamin Farah		Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF) (17 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italívio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Milton Trindade
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Emival Caiado
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		
	MDB	
Amaral Peixoto		Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Heitor Dias		Wilson Campos
Renato Franco		Accioly Filho
Guido Mondin		José Esteves
Ney Braga		
Eurico Rezende		
	MDB	
Franco Montoro		Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Milton Trindade		
Lenoir Vargas		
	MDB	
Benjamin Farah		Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carlos Lindenberg		Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
	MDB	
Danton Jobim		Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carvalho Pinto		Emival Caiado
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		José Guimard
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Ney Braga
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Fernando Corrêa		Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
	MDB	
Benjamin Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Quartas-feiras, às 10:00 horas

Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: José Guimard

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Waldemar Alcântara		Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Milton Trindade
José Guimard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
	MDB	
Benjamin Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Celso Ramos		Magalhães Pinto
Osires Teixeira		Gustavo Capanema
Heitor Dias		Paulo Guerra
Jessé Freire		
	MDB	
Amaral Peixoto		Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Leandro Maciel		Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luís de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
	MDB	
Danton Jobim		Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

SemestreCr\$ 100,00

AnoCr\$ 200,00

Via-Aérea:

SemestreCr\$ 200,00

AnoCr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

**OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

**(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)**

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginália (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Os pedidos devem ser endereçados à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF**

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1ª PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940) — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2ª PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

PREÇO: Cr\$ 15,00

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas (antiga Diretoria de Informação Legislativa), e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adaucto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971
e 5.697, de 27-8-1971**

Tomos I e II, num total de 892 páginas.

**Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)
do Senado Federal**

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971
e 5.697, de 27-8-1971**

Tomos I e II, num total de 892 páginas.
Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)
do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE 96 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 0,50